



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0197600-74.2007.5.02.0043

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/09/2007

Valor da causa: R\$ 49.170,43

Partes:

RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: NAIN OLIVEIRA DA SILVA

RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT

ADVOGADO: JOAO CLAUDIO GIL

RECLAMADO: CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

ADVOGADO: TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO

TERCEIRO INTERESSADO: SÍNDICO DO EDIFÍCIO HERWEG



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
043ª Vara do Trabalho de São Paulo**

TERMO DE ABERTURA DE EXECUÇÃO

Nesta data, faço o cadastro CCLE do processo nº 0197600-74.2007.5.02.0043.

Certifico que as partes foram intimadas da conversão dos autos do meio físico para o eletrônico e os autos físicos foram arquivados.

São Paulo, 08/12/2019



064

24/06/2015

Acórdão nº:
20150033715
0197600-74-2007-5020-043



ORIGEM: 43ª VT de São Paulo
01976007420075020043



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 33

PROC:0197600-74.2007.5.02.0043

43ª VT de São Paulo

VOL: 002/002

11ª

TURMA

Agravo de Petição

(AGRAVO DE PETICAO)

Relator : ODETE SILVEIRA MORAES

Revisor: EDUARDO DE AZEVEDO SILVA

Observações:

Processo autuado em 08/05/2015

1.AGRAVANTE: Carlos Olavo Borges Schmidt OUTRO 1

ADV: JOAO CLAUDIO GIL

1.AGRAVADO: Maria Moreira de Lima

ADV: NAIN OLIVEIRA DA SILVA

RELATOR/PREVENTO

TURMA: 11

Distribuído em

Serviço de Registro, Autuação e Distribuição dos Feitos em 2ª Instância
Autuação Centralizada de 2ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes: 002 Documentos: 000 Pacotes: 000 Fls: 0337



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043 ID. 65013a4 - Pág. 1
Número do documento: 19120819495400000000161871344



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo TRT/SP n.º 01976 0074 2007 502 0043

CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME

Certifico que, nesta data, procedi a abertura
do 2º volume dos presentes autos, às fl. 204.

São Paulo, 05 / 10 / 2011.


p/ **Maria Claudia Daidone**
Secretária da 11ª Turma,





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Secretaria da 11ª Turma -

CERTIDÃO DE PAUTA

CERTIFICO que o presente processo foi incluído na pauta de 18/10/2011, publicada no D.O.E. - TRT/2ª Região - em 07/10/2011.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Nº na Pauta: 042 * Processo TRT/SP:01976007420075020043

ACÓRDÃO Nº: 20111363475

Agravo de Petição - 43 VT de São Paulo

AGRAVANTE: Marina Godoy Borges Schmidt E OUTROS 1

AGRAVADO: Maria Moreira de Lima

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 11ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER ao agravo de petição, nos termos da fundamentação do voto.

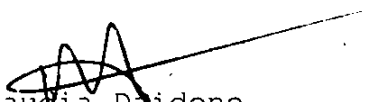
Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador EDUARDO DE AZEVEDO SILVA

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. MARIA JOSÉ BIGHETTI - ORDOÑO REBELLO, ANDREA GROSSMANN, EDUARDO DE AZEVEDO SILVA .

Relatora: a Exma. Sra. Juíza MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO

Revisora: a Exma. Sra. Juíza ANDREA GROSSMANN

São Paulo, 18 de Outubro de 2011.


 Maria Cláudia Daidone
 Secretária da 11ª Turma

Márcio Dias Bonfim
Secretário Substituto
 11ª Turma





PÓDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 019760-74.207.5.02.0043

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT e CARLOS OLAVO SCHMIDT

AGRAVADO: MARIA MOREIRA DE LIMA

ORIGEM: 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

Inconformados com a decisão de fl. 135, que rejeitou liminarmente os embargos opostos à execução, ao fundamento de que o juízo não está garantido, os executados interpõem o presente agravo, arguindo a impenhorabilidade dos valores bloqueados e suas contas bancárias, e requerendo a liberação do gravame.

Contrarrazões à f. 197/201.

VOTO

1- Da ausência de preparo

Os agravantes alegam que o juízo rejeitou liminarmente os embargos opostos, sequer analisando detidamente as argumentações neles lançadas. Com base nisso requerem o provimento do recurso

Contrarrazões à f. 197/201, oferecidas sob o fundamento de que deve prevalecer a decisão atacada, tendo em conta a ausência de garantia do juízo.

Pois bem.

De início, não é demais lembrar que a interposição de agravo de petição, como qualquer outro recurso, também se submete à observância dos respectivos pressupostos. No caso específico deste recurso, necessária é a realização do preparo.

Trata-se de um requisito para o exercício do agravo, e o seu não-preenchimento acarreta o não-conhecimento do recurso.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 248650



Outra não pode ser a conclusão, em razão do que dispõe o inciso II da Súmula 128 do Col. TST, que assim dispõe:

128 - Depósito recursal. (RA 115/1981, DJ 21.12.1981. Redação alterada pela Res 121/2003, DJ 19.11.03. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

(...)

II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. (ex-OJ nº 189 - Inserida em 08.11.2000)

In casu, verifica-se que os agravantes não cuidaram de atender tal condição necessária ao manejo do presente.

Acrescente-se que na fase executória, não só embargos à execução na Justiça do Trabalho ficam adstritos à observância de suas regras básicas estabelecidas, dentre elas a garantia do juízo (CLT, art. 884), como também os subseqüentes recursos interpostos.

Diante do exposto, não há como conhecer do presente, eis que deserto.

Não conheço.

Em razão do exposto,

Em razão do exposto, acordam os magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **NÃO CONHECER** ao agravo de petição, nos termos da fundamentação do voto.

MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
código do documento = 248650



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 19120819495400000000161871344
ID. 65013a4 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Juíza Relatora

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 248650



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 19120819495400000000161871344



206

042
18/10/2011

PROC. TRT/SP Nº 01976007420075020043
AGRAVANTE(S): Marina Godoy Borges Schmidt E OUTROS 1
AGRAVADO(S): Maria Moreira de Lima

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acórdão nº 20111363475 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 25 de outubro de 2011, terça-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 25 de outubro de 2011.

p/ Maria Claudia Daidone
Secretária da 11ª Turma



209
f

PSO São Paulo Centro (SP) – 2011/006684
São Paulo (SP), 12 de agosto de 2011

Processo : 01976007420075020043
Autor : Maria Moreira de Lima
Réu : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

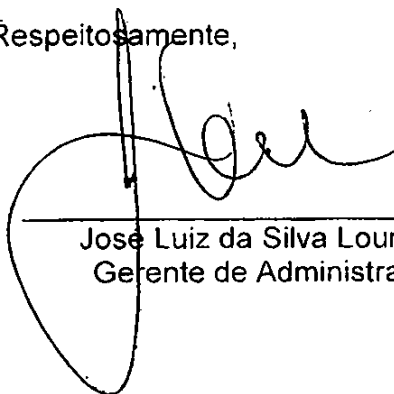
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Em atenção ao ofício nº 517/2011 de 13/07/2011, protocolado em 20/07/2011, para que possamos cumprir suas determinações, solicitamos, por especial obséquio, fornecer o dado ainda faltante, conforme abaixo:

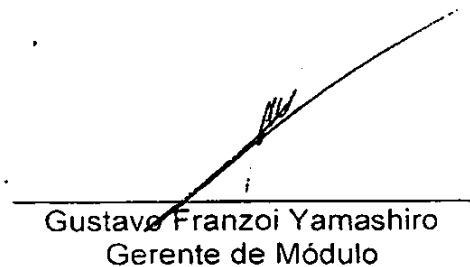
- Anexo mencionado no ofício supra, não encaminhado.

2. Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos ou informações porventura necessários.

Respeitosamente,



Jose Luiz da Silva Lourenço
Gerente de Administração



Gustavo Franzoi Yamashiro
Gerente de Módulo

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

SSSS





Processo nº 1976/2007

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à
MM. Juíza do Trabalho Substituta, Dra.
ALESSANDRA DE CÁSSIA FONSECA
TOURINHO TUPIASSÚ.
São Paulo, 25/07/2012.

[Assinatura]
Maiquio Sanches
Técnico Judiciário

Fls. 209: atenda-se.

Após, libere-se ao reclamante o valor transferido.
Proceda-se nova penhora "online".

São Paulo, 25/07/2012.

[Assinatura]
ALESSANDRA DE CÁSSIA FONSECA TOURINHO TUPIASSÚ
Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01976007420075020043 OFÍCIO Nº 823/2012 EM MÃOS
(01976200704302001)

Destinatário: BANCO DO BRASIL S/A
Endereço : AV. MARQUES DE SAO VICENTE, 235-TERREO
BARRA FUNDA
01139-001 - SAO PAULO - SP
SÃO PAULO, 31 de Julho de 2012

Do: MM. Juiz da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Ilmo Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A

Autor: Maria Moreira de Lima
Réu : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Prezado Senhor,

Pelo presente ofício, solicito de V. Sa. bons préstimos no sentido de proceder a transferência dos depósitos, conforme cópias anexas, para o processo em epígrafe, eis que o depósito foi realizado em processo diverso.

Ao ensejo apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALESSANDRA DE CÁSSIA FONSECA TOURINHO TUPIASSU
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 18ª ANDAR, BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 01976007420075020043 OFÍCIO Nº 823/2012 EM MÃOS
(01976200704302001)

REMETENTE:

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 18ª ANDAR, BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

DESTINATÁRIO

BANCO DO BRASIL S/A
AV. MARQUES DE SAO VICENTE, 235-TERREO
BARRA FUNDA
01139-001 - SAO PAULO - SP





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01976007420075020043 OFÍCIO Nº 823/2012 EM MÃOS
(01976200704302001)

Destinatário: BANCO DO BRASIL S/A
Endereço : AV. MARQUES DE SAO VICENTE, 235-TERREO
BARRA FUNDA
01139-001 - SAO PAULO - SP
SÃO PAULO, 31 de Julho de 2012

Do: MM. Juiz da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Ilmo Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A

Autor: Maria Moreira de Lima
Réu : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Prezado Senhor,

Pelo presente ofício, solicito de V. Sa. bons préstimos no sentido de proceder a transferência dos depósitos, conforme cópias anexas, para o processo em epígrafe, eis que o depósito foi realizado em processo diverso.

Ao ensejo apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALESSANDRA DE CÁSSIA FONSECA TOURINHO TUPIASSU
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 18ª ANDAR, BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 01976007420075020043 OFÍCIO Nº 823/2012 EM MÃOS
(01976200704302001)

REMETENTE:
43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 18ª ANDAR, BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP
DESTINATÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A
AV. MARQUES DE SAO VICENTE, 235-TERREO
BARRA FUNDA
01139-001 - SAO PAULO - SP

BANCO DO BRASIL S/A.
AG. PODER JUDICIÁRIO (SP)
PAB JUSTIÇA DO TRABALHO
05 SET 2012
PROTOCOLO

Maria C. Polistchuk
81.663-6





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. Nº 01976007420075020043 (01976200704302001)
OFÍCIO Nº 823/2012

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, que, em cumprimento ao Ofício de nº 823/2012, me dirigi hoje, quarta-feira, pela manhã, à Avenida Marques de São Vicente, nº.235, térreo, bloco B, Barra Funda, e aí, FÓRUM TRABALHISTA RUY BARBOSA – BANCO DO BRASIL AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO(SP) PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, recebeu o Ofício a Sra. Helena C. Polistchuk, do Protocolo Exclusivo de Atendimento ao E. TRT, que de tudo ficou ciente e após carimbo e assinatura na cópia do MM. Juízo. Nada mais. SÃO PAULO, 05 DE SETEMBRO DE 2012.


Marcio Augusto Vidal Capocchi
Oficial de Justiça Avaliador Federal

(Pág. 1/1)





PSO São Paulo Centro (SP) – 2012/11619
São Paulo (SP), 12 de setembro de 2012

TRT 2a. Reg - SP 18/09/12 15:13 4249543 INTERNET

Processo : 01976007420075020043
Autor : Maria Moreira de Lima
Réu : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Em atenção ao ofício nº 0823/2012 de 31/07/2012, protocolado em 05/09/2012, informamos que os depósitos de fls. 139 e 140 foram regularizados e encontram-se à disposição desse Juízo, na agência 5905-6 Poder Judiciário (SP), nos autos do processo em epígrafe:

- Conta Judicial : 0300112192311
- Valor : R\$ 11,63
- Data da Aplicação : 11/04/2011

- Conta Judicial : 1900112218040
- Valor : R\$ 122,41
- Data da Aplicação : 11/04/2011

3. Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos ou informações porventura necessários.

Respeitosamente,

José Luiz da Silva Lourenço
Gerente de Administração

Gustavo Franzoi Yamashiro
Gerente de Módulo

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 01976007420075020043

CONCLUSÃO

MM. Juiz do Trabalho.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 08/11/2012

Wilson Bruno de Seixas Junior
Assistente de Diretor

Proceda-se nova penhora "on line" dos valores existentes nas contas pertencents aos reclamados.

SP, 08/11/2012


Ricardo Apostólico Silva
Juiz do Trabalho



**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
43ª Vara do Trabalho de São Paulo**

Processo: 1976/2007 Grupo: 066

Data ajuizamento: 27/09/2007

Valor apurado em 01/08/2010 = R\$ 18.218,45


a. Valor em 01/08/2010	R\$ 18.218,45
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 18.335,23 (Índice: 1,006410021)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,006410021)
d. Juros (sobre b) (42,4667%)	R\$ 7.786,36
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 26.121,59
<hr/>	
Pgto. em 11/04/2011	R\$ 134,04
a. Saldo Principal	R\$ 18.335,23
b. Saldo de Juros	R\$ 7.652,32
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 18.562,76 (Índice: 1,012409600)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 7.747,28 (Índice: 1,012409600)
e. Juros (sobre c) (23,6667%)	R\$ 4.393,19
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 30.703,23

TOTAL: R\$ 30.703,23


Valores Atualizados até: 01/04/2013

São Paulo, 14 de março de 2013.



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.r79324 sexta-feira, 15/03/2013
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20130000719793
Data/Horário de protocolamento:	15/03/2013 15h58
Número do Processo:	01976007420075020043
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	162 - 43ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RICARDO APOSTÓLICO SILVA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Maria Moreira de Lima

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
105.611.548-30 :MARINA GODOY BORGES SCHMIDT	32.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
003.007.808-34 :CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT	32.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.r79324 terça-feira, 19/03/2013
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20130000719793
Número do Processo:	01976007420075020043
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	162 - 43ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RICARDO APOSTÓLICO SILVA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Maria Moreira de Lima

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<input type="checkbox"/>	003.007.808-34 - CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$930,02] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas							
BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
15/03/2013 15:58	Bloq. Valor	RICARDO APOSTÓLICO SILVA	32.000,00	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 930,02	930,02	15/03/2013 19:22	
19/03/2013 10:49:17	Transf. Valor ID:072013000002517123 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo créd. jud:Geral	RICARDO APOSTÓLICO SILVA	930,02	Não enviada			
Não Respostas							
Não há não-resposta para este réu/executado							

<input type="checkbox"/>	105.611.548-30 - MARINA GODOY BORGES SCHMIDT [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$305,75] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas							
BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
15/03/2013 15:58	Bloq. Valor	RICARDO APOSTÓLICO SILVA	32.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 305,75	305,75	18/03/2013 20:47	



19/03/2013 10:49:17	Transf. Valor ID:072013000002517130 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo cred. jud: Geral	RICARDO APOSTÓLICO SILVA	305,75	Não enviada	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

**Juiz Solicitante das Últimas Ações
Selecionadas:**

RICARDO APOSTÓLICO SILVA

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)





RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 10561154830 .

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
-----------	-------	----	--------------	----------------	------------	--------------	-----------------------

Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.





RENAJUD

Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
<input type="checkbox"/>	Todos da lista						
<input type="checkbox"/>	COS0018	SP	VW/GOL GL	1990	1990	CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT	Sim



da

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01976007420075020043 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01976200704302001)

Autor(es) : Maria Moreira de Lima

Réu(s) : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

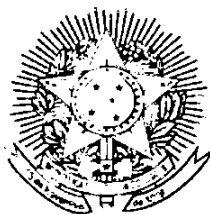
Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência ao reclamados das penhoras efetivadas via Bacen
JUD nos valores de R\$ 930,02 e R\$ 305,75, nas contas dos
bancos Bradesco e Itaú, pertencentes ao Carlos O. B.
Schmidt e a Marina G. B. Schmidt, respectivamente.

Advogado(s):

155861 /SP-D TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO

Publicado no D.O.E. em 21/03/2013

Solicitado por DANIEL OLIVEIRA MAIA
em 19/03/2013 às 11:04 hs.
Solicitação nº 2050
Edição nº 2546



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0197600-74.2007.5.02.0043

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST.

- Marina Godoy Borges Schmidt, CPF nº 105.611.548-30, Situação: Positiva
- Carlos Olavo Borges Schmidt, CPF nº 003.007.808-34, Situação: Positiva

São Paulo, 19 de Março de 2013.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA
Juiz(a) do Trabalho



NAIN OLIVEIRA DA SILVA
Advogada - OAB/SP: 254.862
Rua Tuim 942 casa 01 - São Paulo / SP 04514-103 / tel. 11 9893 2990

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 43ª VARA DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO SÃO PAULO - CAPITAL.**

Processo nº 01976007420075020043
(01976200704302001)

URGÊNCIA

MARIA MOREIRA DE LIMA, por sua advogada infra-assinada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada em face de **MARINA GODOY BORGES SCHMIDT** e **CARLOS OLAVO SCHMIDT**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

A reclamante, Maria Moreira de Lima encontra-se em situação de miséria extrema e penúria. Desempregada, com problemas de saúde e com muitas contas vencidas e não pagas, não consegue sequer um salário mínimo como empréstimo junto a instituição financeira. A autora não possui o mínimo necessário para sua sobrevivência.

A situação desumana e precária em que vive a reclamante vê-se na declaração escrita pela mesma em momento de desespero, angustia e desânimo conforme declaração anexa.



09/12/2019 02:48:14 - 65013a4

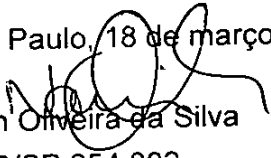
A reclamação trabalhista promovida por Maria Moreira de Lima, encontra-se em fase de execução com o valor já homologado por este r. Juízo, transitado em julgado.

O crédito da reclamante atualmente corrigido supera R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor este, maior que o depósito recursal de fls. 69.

Sendo assim e considerando a lamentável situação exposta e declarada pela reclamante, REQUER o imediato deferimento do levantamento do depósito recursal efetuado às fls. 69 dos autos principais.

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 18 de março de 2013.


Nain Oliveira da Silva
OAB/SP 254.802





Eu Maria Márcia de Lima Portuense do RG -
 21386163-X e CPF: 142064848-99
 Resido Na Rua Prof: Leito da Cunha N: 16 Vila
 Regina Parque Regina: SP. CEP: 05775-
 200 =

estou desempregada e Meu marido ganha pouco
 Por isso estou numa situação um pouco
 complicada e muito difícil, Neste momento
 com muitas dívidas e o nome sujo na
 prova, como por exemplo não posso receber
 os Bancos, por que não tenho nome, pois
 a água, luz, telefone, prestações da casa entre
 outras farmácias estão perduradas: Sei que
 Vossa excelência não tem nada haver com
 minha situação, Mas porém Sei que está em
 Suas mãos resolver a minha questão uma vez
 que eu Sei que meu processo está ganho, Também
 me encontro com problemas de saúde, como
 gastrite que me causa muita dor estomacal,
 isto inflamação que causa muita dor no útero.
 Como minha mãe --- e Sem condição nenhuma
 de um tratamento de longe, que estão mandando
 o relatório médico p. Vossa excelência onde reafirma
 minha condição saúde. Por isso dependendo muito
 da liberação do dinheiro que consta em meu
 processo trabalhista já depositado, por favor.

Atenciosamente; Maria Márcia de Lima

São Paulo 11 de Março 2013 =





Paciente: SRA. MARIA MOREIRA DE LIMA
Médico: DR. GIACOMO MONTEIRO BRAMANTE
Data de Nascimento: 02/12/1970 (42A 2M 20D)

Exame: 344 025 9326
Data: 22/02/2013

ULTRASSONOGRRAFIA DA PELVE POR VIA TRANSVAGINAL

Útero em anteversoflexão, com contornos regulares e textura miometrial heterogênea difusamente.

Medidas uterinas: 8,3 x 5,1 x 5,5 cm (L x T x AP), com volume de 121,0 cm³ (normal até 120,0 cm³).

Endométrio centrado com espessura de 0,5 cm.

Ovário direito com textura característica e contornos normais.

Medidas do ovário: 3,4 x 2,2 x 2,0 cm, com volume de 7,7 cm³ (nl até 10,0 cm³).

Ovário esquerdo com textura heterogênea devido à presença de cisto de conteúdo espesso, regular, preciso, medindo 4,7 x 4,7 cm. Apresenta septo fino interno e imagem nodular hiperecogênica de 1,5 x 1,0 cm.

Medidas do ovário: 6,0 x 4,8 x 4,8 cm, com volume de 71,8 cm³ (nl até 10,0 cm³).

Não há sinais de líquido livre na cavidade pélvica.

OPINIÃO:

Aspecto ecográfico compatível com alteração textural difusa do miométrio.
Cisto espesso em ovário esquerdo sugestivo de endometrioma.

Entido em: 22/02/2013 às 10h30

oeb CRM 06976/SP - DRA. MARIA CRISTINA CORDEIRO TOUARI

Y8C/Y8C/1
a+ Medicina Diagnóstica - CRM 00859 - Anvisa 356030690-854-000273-1-6

1 / 1

A interpretação do resultado deste exame e a conclusão diagnóstica são atos médicos e dependem da análise conjunta dos dados clínicos e de outros exames. Não podem ser utilizados isoladamente.

Av. Gen. Valdomiro de Lima, 598 - Jabaquara - São Paulo - 04344-904



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 19120819495400000000161871344
ID. 65013a4 - Pág. 29

Ex-mp: 144 252 9 22...
Data: 09/12/2019

Procedimento: 03241738000139
Data de Nascimento: 09/12/1974
Data de Expediente: 09/12/2019

ULTRASSONOGRAFIA DA BELVE POR VIA TRANSVAGINAL

Uterio em anteversão, com contornos regulares e textura miométrial heterogênea
discreta.
Medidas uterinas: 8,3 x 4,1 x 5,2 cm (L x A x P) com volume de 121,0 cm³ (normal);
até 120,0 cm³.

Endométrio centado com espessura de 0,5 cm.

Ovário direito com textura característica e contornos normais.
Medidas do ovário: 3,4 x 2,2 x 2,0 cm, com volume de 7,7 cm³ (n: até 10,0 cm³).

Ovário esquerdo com textura heterogênea devido à presença de nódulo de conteúdo
espesso, regular, medindo 4,7 x 4,7 cm. Apresenta septo fino interno e
imagem nodular hiperecogênica de 1,5 x 1,0 cm.
Medidas do ovário: 6,0 x 4,8 x 4,8 cm, com volume de 7,8 cm³ (n: até 10,0 cm³).

Não há sinais de líquido livre na cavidade pélvica.

OPINIÃO:

Aspecto ecográfico compatível com a presença de nódulo de conteúdo
cisto espesso em ovário esquerdo sugestivo de endometrioma.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

[Assinatura]
227f

PROCESSO 1976/07

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Jefferson do Amaral Genta.*

À elevada apreciação de V. Exa.

S.P., 02/04/2013

[Assinatura]
Marcel Alvaro Guedes
Analista Judiciário

Liberem-se os depósitos de fls. 67 e de fls.214 à reclamante.

Após, proceda-se a nova "penhora on-line" sobre os eventuais valores existentes nas contas-correntes de titularidade dos reclamados.

SP, data supra

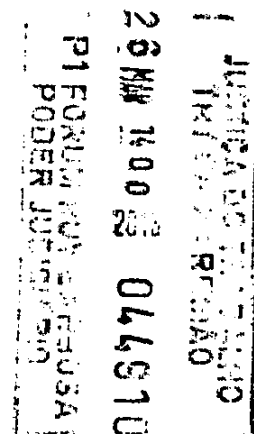
[Assinatura]
JEFFERSON DO AMARAL GENTA
Juiz do Trabalho



**TERESINHA FERNANDES DA SILVA
PUNTO
ADVOGADA**

Av. Santo Antonio, 2741, Bela Vista, Osasco, SP., - Fone:9 9104-7923 – e-mail: dra_teresinha@terra.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL
DA MM. 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.



Processo nº 01976007420075020043

MARINA GODOY BORGES SCHMIDT e **CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT**, devidamente qualificados nos autos do processo supra, que lhes move **MARIA MOREIRA DE LIMA**, também já qualificada, vem, respeitosamente, por intermédio de sua advogada que ao fim assina, a presença de Vossa Excelência, com fulcto no artigo 745, inciso V, do Código de Processo Civil apresentar

EMBARGOS À EXECUÇÃO

com base nos relevantes motivos de fato e de direito a seguir declinados:

1. Do cabimento dos presentes embargos

Antes de entrar no mérito dos embargos ora propostos, impõe aos Embargantes demonstrarem o seu cabimento, a fim de que não sejam injustiçados ao terem **verbas de natureza exclusivamente salarial bloqueadas**, enquanto existe disposição expressa quanto a impenhorabilidade destes mesmos valores.



É o caso dos autos. Como será demonstrado em item próprio, os Embargantes tiveram bloqueadas, por determinação deste juízo, suas contas de aposentadoria, compostas exclusivamente dos seus proventos como APOSENTADOS, contas essas que consubstanciam-se em bem da vida impenhorável, a teor do que dispõe o artigo 649, inciso IV do CPC.

Após o exposto, uma vez demonstrado o cabimento dos presentes embargos, requer sejam recebidos para apreciação, pois, somente por este aspecto Vossa Excelência estará contribuindo para que se evite a perpetração de manifesta ilegalidade e injustiça que está sendo suportada com exclusividade pelos Embargantes.

2. Da Impenhorabilidade – verba de natureza alimentar

Veja Excelência, estas contas correntes foram abertas com o fim específico de receber os valores de aposentadoria. Tanto isso é verdade que nos extratos juntados aos presentes embargos, relacionam-se exatamente os créditos de natureza salarial, como confirmação basta verificar que esses créditos são feitos diretamente nas contas correntes abaixo:

Marina Godoy Borges Schmidt
Banco Itaú – Agência: 8462 – Conta: 03550-5

Carlos Olavo Borges Schmidt
Banco Bradesco – Agência: 2385 – Conta: 0000364-6

A despeito dos extratos demonstrarem a natureza dos valores existentes em suas contas correntes, os mesmos foram bloqueados por determinação desse MM. Juízo.

Pelo exposto, chega-se a conclusão de que referidas quantias jamais poderiam sofrer qualquer tipo de restrição, posto que, nos termos do artigo 649, inciso IV, do CPC, são absolutamente impenhoráveis entre outros, os proventos de aposentadoria.

Em resumo, temos que os Embargantes lograram demonstrar que o saldo de suas contas correntes é composto exclusivamente de valores oriundos de suas APOSENTADORIAS, junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Ato continuo demonstrou-se de forma fundamentada que verba desta estirpe possui natureza salarial e, por consequência, caráter alimentar, **qualidade esta que a torna absolutamente impenhorável**, conforme



previsto expressamente na Lei e acolhido pela Doutrina e Jusrisprudência.

Assim, após todo o exposto, requer, com fulcro no artigo 649, inciso IV do Código de Processo Civil, e argumentos acima discorridos, que Vossa Excelência reconheça a **NULIDADE DO BLOQUEIO** efetuado nas contas correntes dos Embargantes, em face da impenhorabilidade das verbas provenientes de aposentadoria e de natureza eminentemente alimentar lá depositadas.

Tendo em vista que todos os valores que são depositados em suas contas correntes são utilizadas pelos Embargantes para sua subsistência, como comprovam os já citados extratos, requer, em face ainda da presença dos requisitos do *fumus boni jûris* e do *periculum in mora*, seja determinado **LIMINARMENTE** e *inaudita altera parte* o imediato **DESBLOQUEIO** das contas de titularidade dos Embargantes.

Reiteram, os Embargantes, o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, em virtude dos mesmos serem pessoas pobres no sentido jurídico do termo, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento.

Isto posto, os Embargantes aguardam, como medida de equidade, sejam acolhidos os presentes embargos, reconhecendo a impenhorabilidade de seus créditos oriundos de aposentadoria, por ser de direito e inegável **JUSTIÇA!**

Termos em que,
Pede deferimento.

Osasco, 25 de março de 2013.


TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO
OAB/SP-155.861



231
8

Data de emissão: 22/03/2013

Nome: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT
 Agência: 8462 Conta: 03550-5

Data	Lançamento		Valor (R\$)	Saldo (R\$)
06/03	SALDO ANTERIOR			111,83
07/03	SAQUE CARTAO MAGNETICO		2.000,00-	
07/03	RSHOP-DIA BRASIL -06/03	5934	36,92-	
07/03	PGTO INSS 01083657701	6693	2.320,69	
07/03	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			395,60
08/03	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			395,60
11/03	ASSIN JORNAL OESP ASS.		89,98-	
11/03	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			305,72
12/03	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			305,72
13/03	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			305,72
14/03	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			305,72
15/03	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			305,72
18/03	BLOQUEIO JUDICIAL		305,75-	
18/03	TAR BASICO FEV13		14,62-	
18/03	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,03	
18/03	S A L D O			14,62-
20/03	TRANSF JUDICIAL BCO 001		305,75-	
20/03	DESBLOQ TRANSF JUDICIAL		305,75	
20/03	S A L D O			14,62-

Atenção:

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.
- Consulte a última versão das Condições Gerais da sua Conta Universal Itaú e dos Serviços no site www.itaú.com.br no menu Conta Corrente / O que é MaxiConta Itaú.

Legenda:

- * - Lançamento sujeito à CPMF
- # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itaú.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias, 24h.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>
 Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
 Número do documento: 19120819495400000000161871344
 ID. 65013a4 - Pág. 35



Bradesco Internet Banking

Bradesco

Data: 22/03/2013 - 12h32

Internet Banking

Nome: CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

232
D

Extrato de: Ag: 2385 | Conta: 364-6 | Entre 01/03/2013 e 20/03/2013

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
18/02/13	SALDO ANTERIOR				142,99
01/03/13	Gasto c Crédito	3990060		- 33,90	109,09
04/03/13	Credito do Insa	0042385	2.553,22		2.662,31
	Aplic.em Papeis	6200225		- 2.658,86	
	lof Util Limite	2814603		- 2,45	1,00
05/03/13	Resg.mer.aberto	5270372	311,52		312,52
	Enc Lim Credito Encargo - 08,05%	2814603		- 1,65	310,87
07/03/13	Resg.mer.aberto	6200225	690,13		1.001,00
	Saque cc Autoat Ag02976maq000030seq0670507031046	0030705		- 1.000,00	1,00
12/03/13	Resg.mer.aberto	6200225	250,00		251,00
	Chq Compensado	0000258		- 65,00	186,00
14/03/13	Visa Electron Mauro e Vicente Frut	0877711		- 23,00	163,00
15/03/13	Resg.mer.aberto	6200225	790,07		953,07
	Saque Outra ag	1240134		- 825,78	
	Tarifa Bancaria Cesta Prime Exclusiva	0010313		- 48,00	
	Bloq.judicial Oficio 20130000719793-00001	0039230		- 1,00	
	Visa Electron Drogaria Sao Paulo 0	0150340		- 39,13	
	Conta Luz Eletropaulo/sp-100015834685	1583468		- 39,16	- 0,00
18/03/13	Visa Electron Fcia Pague Menos 275	0001205		- 52,83	- 52,83
19/03/13	Visa Electron Benjamin Abrahao	0944127		- 19,12	- 71,95
20/03/13	Resg.mer.aberto	6200225	929,11		857,16
	Bloq.judicial	0719793		- 929,02	- 71,86
	Total		5.524,05	- 5.738,90	- 71,86

Os dados acima têm como base 22/03/2013 às 12h32 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>
 Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
 Número do documento: 19120819495400000000161871344

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
21/03/13	Cheque Compensado	0000259		- 75,00
Total			0,00	- 75,00

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco



237
D

SAO PAULO (SP), 25 de Marco de 2013 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **01976007420075020043**
 Reclamado: **MARINA GODOY BORGES SCHMIDT**
 CPF/CNPJ: **105.611.548-30**
 Reclamante: **Maria Moreira de Lima**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Valor original: **R\$ 305,75**
 Agência depositária: **5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
 N.º da conta judicial: **1500121985131**
 N.º da parcela: **1**
 Data do depósito: **20.03.2013**
 Depositante: **MARINA GODOY BORGES SCHMIDT**

26 MAR 13 0
 2013
 430877

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 PODER JUDICIARIO
 R.QUINZE DE NOVEMBRO,111
 SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
43 VARA DO TRABALHO
SAO PAULO - TRT 2A REGIAO - SP .



235
f

SAO PAULO (SP), 27 de Marco de 2013 .

Excelentissimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **01976007420075020043**
 Reclamado: **CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT**
 CPF/CNPJ: **003.007.808-34**
 Reclamante: **Maria Moreira de Lima**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Valor original: **R\$ 930,02**
 Agência depositária: **5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
 N.º da conta judicial: **4300124132592**
 N.º da parcela: **1**
 Data do depósito: **22.03.2013**
 Depositante: **CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT**

- 2 ABR 11 30 2013

632521

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 PODER JUDICIARIO
 R.QUINZE DE NOVEMBRO,111
 SAO PAULO - SP .

Excelentissimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
43 VARA DO TRABALHO
SAO PAULO - TRT 2A REGIAO - SP .



236
~



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região **Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento do Depósito(Alvará)**

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

N.º da conta judicial

Alvará: 886/2013

Tipo de depósito

1 Primeiro 2 Em continuação 3 Fm continuação 4 Outros
Município

Agência (pref. div) da conta judicial

4204-8-Banco do Brasil S.A.

N.º de ID do depósito

Processo nº 0197600-74.2007.5.02.0043 2ª 43ª Vara do Trabalho São Paulo - Capital

Réu/Reclamado

Marina Godoy Borges Schmidt

Autor/Reclamante

Maria Moreira de Lima

Depositante

CPF/CNPJ Réu - Reclamado

CPF/CNPJ - Autor / Reclamante

Origem de depósito Bco - Ag / N.º conta

CPF / CNPJ Depositante

Motivo do depósito

Valor total

Data de atualização

1 Garantia do Juízo 2 Pagamento 3 Contratado em julgamento 4 Outros
(1) Valor principal

RS
(4) Leilão

(6) INSS do reclamante

(7) INSS do Reclamado

(10) Imposto de Renda

(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro

(b) Contador

(c) Documentoscopiq

(d) Intérprete

(e) Méd co

(f) Outras perícias

(14) Outros

Observações

Opcional - Uso do órgão expedidor

Data do Crédito: 14/12/2007

Guia nº 01294/2007

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr(a) Maria Moreira de Lima

ou seu procurador(a) NAIN OLIVEIRA DA SILVA

de RS 4.993,78

CPF 254802/SP/D

CPF/CNPJ 14206484899

Data de emissão

Identificação do Juiz

21/05/2013 JEFFERSON DO AMARAL GENTA

(quatro mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos)

Valor Bruto RS

Recebi em

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

Assinatura do Juiz

Autenticação mecânica

liqu do - RS



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento do Depósito(Alvará)

Nº da conta judicial:

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Alvará: 890/2013

Tipo de depósito

Agência (pref. div) da conta judicial:

5905-6 Banco do Brasil S.A.

Primeiro 2 Em continuação

Nº de ID do depósito:

TRT / Região Órgão / Vara

0197600-74.2007.5.02.0043 2ª 43ª Vara do Trabalho São Paulo - Capital

Processo nº

Réu / Reclamado

Autor / Reclamante

Deposante

Marina Godoy Borges Schmidt

Maria Morcira de Lima

CPF CNPJ Depositante

CPF CNPJ - Autor Reclamante

Origem de depósito: Bco.: Ag. / Nº conta

1/5905/300112192311

Data de atualização

Depósito em

Valor total

1) Garantia do Juiz, 2) Pagamento, 3) Compromisso em pagamento, 4) Outros

R\$

(4) Leilão

(5) Ediais

(6) INSS do reclamante

(7) NSS do Reclamado

(8) Custas

(10) Imposto de Renda

(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(e) Engenheiro

(c) Contador

(c) Documentoscópio

(d) Intérprete

(e) Médico

(f) Outras perícias

(14) Outros

Observações

(9) Emolumentos

(11) Multas

Opcional - Uso do campo expedidor

Data do Crédito: 11/04/2011

Guia nº AVISO CR.

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr(a) Maria Moreira de Lima

CPF/CNPJ 14206484899

ou seu procurador(a) NAIN OLIVEIRA DA SILVA

CPF 254802/SP/D

de R\$ 11,63

acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito já deduzido o imposto de Renda

Data de emissão

Identificação do Juiz

21/05/2013 JEFFERSON DO AMARAL GENTA

(onze reais e sessenta e três centavos)

Valor Bruto R\$

Recebi em

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

Assinatura do Juiz

CPMF - R\$

Autenticação mecânica

Líquido - R\$



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871344

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. 65013a4 - Pág. 41

Número do documento: 1912081949540000000161871344



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento do Depósito (Alvará)

N.º da conta judicial
Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Alvará: 891/2013
Tipo de depósito: 1 Primeiro 2 Em continuação Município
Agência (prel. div) da conta judicial: 5905-6 Banco do Brasil S.A.
N.º de ID do depósito

Processo nº: 0197600-74.2007.5.02.0043
Reu Reclamado: Marina Godoy Borges Schmidt
Autor Reclamante: Maria Moreira de Lima
Depositante:
Município: São Paulo - Capital
CPF: CNPJ - Reu: Reclamado
CPF: CNPJ - Autor: Reclamante
CPF: CNPJ - Depositante

Origem do depósito Bco. Ag. N.º conta
1/5905/1900112218040
Data de atualização

Motivo do depósito
1 Garantia do Juízo 2 Pagamento 3 Consignação em pagamento 4 Outros
(1) Valor principal (2) FGTS / Conta vinculada (3) Juros (4) Lciluoro (5) Editais (6) INSS do reclamante
(7) INSS do Reclamado (8) Custas (9) Emolumentos (10) Imposto de Renda (11) Multas (12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (14) Outros
(a) Engenheiro (b) Contador (c) Documentoscópio (d) Intérprete (e) Médico (f) Outras perícias

Valor total R\$ (4) Lciluoro
Depósito em (1) Dinheiro (2) Cheque (3) Juros (9) Emolumentos (10) Imposto de Renda (11) Multas (12) Honorários advocatícios
Observações: (b) Contador (c) Documentoscópio (d) Intérprete (e) Médico (f) Outras perícias
Data do Crédito: 11/04/2011
Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº Aviso Cr. 14206484899

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr(a) Maria Moreira de Lima
ou seu procurador(a) NAIN OLIVEIRA DA SILVA
de R\$ 122,41
Data de emissão 21/05/2013 JEFFERSON DO AMARAL GENTA
Identificação do Juiz (cento e vinte e dois reais e quarenta e um centavos)
CPF: 254802/SP/D
CPF/CNPJ: 14206484899

Valor Bruto R\$ Recebi em
CPMF - R\$
Liquidação - R\$
Assinatura do Juiz
Autenticação mecânica
CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA



43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01976007420075020043 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01976200704302001)

Autor(es) : Maria Moreira de Lima

Réu(s) : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Comparecer ao Banco do Brasil S/A, sito na Av. Marquês
de São Vicente, 235- térreo- Barra Funda, em São
Paulo/Capital, a partir de 28/05/13, no prazo de trinta
dias, a fim de retirar alvará expedido.

Advogado(s):

254802 /SP-D NAIN OLIVEIRA DA SILVA

Publicado no D.O.E. em 28/05/2013

Solicitado por Alexandre de Almeida Dias
em 24/05/2013 às 08:31 hs.
Solicitação nº 162
Edição nº 2590



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

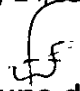
PROCESSO Nº 01976007420075020043

CONCLUSÃO

MM. Juiz do Trabalho.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 24/05/2013


Wilson Bruno de Seixas Junior
Assistente de Diretor

Vistos etc.

REJEITO LIMINARMENTE os embargos à
execução opostos às fls. 228, eis que não houve garantia do Juízo.

Intime-se.

SP, 24/05/2013


Jefferson do Amaral Genta
Juiz do Trabalho



43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01976007420075020043 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01976200704302001)

Autor(es) : Maria Moreira de Lima

Réu(s) : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida
conforme fls. 240.
REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução opostos às
fls. 228, eis que não houve garantia do Juízo. Intime-se

Advogado(s):

155861 /SP-D TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO

Publicado no D.O.E. em 29/05/2013

Solicitado por Wilson Bruno de Seixas
em 27/05/2013 às 11:23 hs.
Solicitação nº 2222
Edição nº 2591



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 43ª VARA DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO SÃO PAULO – CAPITAL.

Processo nº 01976007420075020043

(01976200704302001)

MARIA MOREIRA DE LIMA, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada em face de **MARINA GODOY BORGES SCHMIDT** e **CARLOS OLAVO SCHMIDT**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1 – Às fls. 186/187 a Reclamante acostou certidões do Registro de Imóveis que comprovam a existência de imóveis em nome dos executados (apartamento e vaga de garagem) fls. 188/193 e, requereu a avaliação e penhora dos bens.

2 – Ocorre que o r. Juízo não apreciou a petição de fls. 186/187 e seus anexos de fls. 188/193.

Sendo assim, REQUER seja apreciada por Vossa Excelência os pedidos de fls. 186/187 e documentos de fls. 188/193 com a máxima brevidade.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 21 de agosto de 2013.


Nain Oliveira da Silva

OAB/SP 254.802





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

▲ **PROCESSO 1976/07**

Liberem-se os depósitos de fls.234 e de fls.235 à reclamante.

Junte o reclamante aos autos, no prazo de 10 dias, cópias simples das certidões de registro dos imóveis indicados à penhora, para a apreciação pelo juízo e para a instrução de eventuais diligências.

JULIANA PETENATE SALLES
Juíza do Trabalho

fls. 1 de 1

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 923145
Data da assinatura: 25/11/2013, 12:14 PM. Assinado por: JULIANA PETENATE SALLES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043 ID. 65013a4 - Pág. 47
Número do documento: 19120819495400000000161871344



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento do Depósito (Alvará)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 19120819495400000000161871344

Alvará: 2279/2013

Nº da conta judicial

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (pref / av) da conta judicial

5905-6 Banco do Brasil S.A.

Nº de ID do depósito

Município

São Paulo - Capital

CPF / CNPJ - Réu / Reclamado

CPF / CNPJ - Autor / Reclamante

Origem de depósito - Bco. / Ag. / Nº conta

1/5905-6/1500121985131

Data de atualização

Processo nº	TRT / Região	Órgão / Vara	Município	
0197600-74.2007.5.02.0043	2ª	43ª Vara do Trabalho	São Paulo - Capital	
Réu / Reclamado	Marina Godoy Borges Schmidt			
Autor / Reclamante	Maria Moreira de Lima			
Depositante	CPF / CNPJ - Depositante			
Motivo do depósito	Valor total			
1. Garantia do Juízo	Depósito em		R\$	
2. Pagamento	1. Dinheiro 2. Cheque			
3. Consignação em pagamento	3. Juros		(4) Leilão	
4. Outros	(2) FGTS / Conta vinculada		(5) Ediais	
(1) Valor principal	(8) Custas		(10) Imposto de Renda	
(7) INSS do Reclamado	(9) Emolumentos		(11) Multas	
(13) Honorários periciais	(b) Contador		(12) Honorários advocatícios	
(a) Engenheiro	(c) Documentoscópio		(f) Outras perícias	
(14) Outros	Observações			
	Data do Crédito: 20/03/2013		Opcional - Uso do órgão expedidor	
			Guia nº	

CPF/CNPJ 14206484899

CPF 254802/SP/D

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr(a) Maria Moreira de Lima

ou seu procurador(a) NAIN OLIVEIRA DA SILVA

de R\$ 305,75

, acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito já deduzido o imposto de Renda.

Data de emissão

26/11/2013 JULIANA PETENATE SALLES

(trezentos e cinco reais e setenta e cinco centavos)

Valor Bruto R\$

Recebi em

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

Assinatura do Juiz

Autenticação mecânica

CPMF - R\$

Líquido - R\$



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento do Depósito (Alvará)

Para depósito de depósito, a qualquer tempo.

Alvará: 2280/2013

Tipo de depósito: Primeiro

2. Em continuação

Nº da conta judicial: 5905-6 Banco do Brasil S.A.

Processo nº	TRT / Região	Órgão / Vara	Município	Nº de ID do depósito
0197600-74.2007.5.02.0043	2ª	43ª Vara do Trabalho	São Paulo - Capital	
Réu / Reclamado	CPF / CNPJ - Réu / Reclamado			
Marina Godoy Borges Schmidt	CPF / CNPJ - Autor / Reclamante			
Autor / Reclamante	CPF / CNPJ - Depositante			
Maria Moreira de Lima	Origem de depósito - Bco. / Ag. / Nº conta			
Depositante	Data de atualização			

Motivo do depósito	Valor total
1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros	R\$
(1) Valor principal	(4) Leilão
(2) FGTS / Conta vinculada	(5) Editais
(3) Juros	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do Reclamado	(8) Custas
(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda
(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais	(14) Outros	(15) Outras perícias
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio
(d) Intérprete	(e) Médico	
Observações	Data do Crédito: 22/03/2013	
Opicional - Uso do órgão expedidor		
Guia nº AVISO Cr.		

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr(a) Maria Moreira de Lima
ou seu procurador(a) NAIN OLIVEIRA DA SILVA
de R\$ 930,02 , acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito já deduzido o Imposto de Renda.

Data de emissão 26/11/2013
Identificação do Juiz JULIANA PETENATE SALLES
(novecentos e trinta reais e dois centavos)

Valor Bruto R\$ Recebi em

CPFMF - R\$

Líquido - R\$

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

Assinatura do Juiz

Autenticação mecânica



43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01976007420075020043 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01976200704302001)

Autor(es) : Maria Moreira de Lima

Réu(s) : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Comparecer ao Banco do Brasil S/A, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235- térreo- Barra Funda, em São Paulo/Capital, a partir de 09/12/13, no prazo de trinta dias, a fim de retirar alvará expedido. Junte, em 10 dias, cópias simples das certidões de registro dos imóveis indicados à penhora, para prosseguimento do feito.

Advogado(s):

254802 /SP-D NAIN OLIVEIRA DA SILVA

Publicado no D.O.E. em 09/12/2013

Solicitado por Alexandre de Almeida Dias

em 05/12/2013 às 10:32 hs.

Solicitação nº 1048

Edição nº 2721



NAIN OLIVEIRA DA SILVA
 Advogada - OAB SP 254.802
 Rua Tuim 942 - casa 01 - São Paulo / SP 04514.103 / tel. 11 9893 2990

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 43ª VARA DO
 TRABALHO DA CAPITAL - SP

PROCESSO nº 01976007420075020043
 (01976200704302001)

MARIA MOREIRA DE LIMA, já devidamente qualificada, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, promovida em face de MARINA GODOY BORGES SCHMIDT e CARLOS OLAVO SCHMIDT, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer que segue:

A Reclamante em atenção ao r. despacho publicado aos 09 dezembro 2013 REQUER a juntada das certidões do Registro de Imóveis da Capital de São Paulo de propriedade dos reclamados (DOCS 01 e 02).

Requer ainda, com a máxima brevidade seja enviado perito ao local para avaliação e penhora dos bens indicados.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 13 de dezembro de 2013.

 Nain Oliveira da Silva

OAB/SP 254.802

TRT 2ª REGIAO P09 13/DEZ/2013 1421 60003676



(DOC. 01)

248

P

ARMANDO CLÁPIS, 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA** que, revendo o Livro 2 - Registro Geral, consta a matrícula do seguinte teor:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

22632

ficha

1

São Paulo.09 de ABRIL de 1979

UNIDADE AUTONOMA:- APARTAMENTO Nº 52, localizado no 5º andar do EDIFÍCIO HERWEG, à Rua Bela Cintra nº 1903, nesta Capital no 34º Subdistrito (Cerqueira Cesar), com a área útil de 78,70m², área comum de 30,90m² e área total construída de 109,60m², correspondendo-lhe a fração ideal de 3,8618% ou 0,038618 no terreno. O EDIFÍCIO HERWEG acha-se construído em terreno com a área de 468,00m² descrito na instituição de condomínio registrada sob nº 1518 no L.8-F deste Cartório.

PROPRIETÁRIOS:- VANDERLI CLEMENTE GALVÃO e sua mulher MARIA CANDIDA SABINO PETEAN GALVÃO, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, domiciliados nesta Capital, (RG 215.147 e 215.113 e CPF 108.133.496-72 e 672.801.028-91).

REGISTRO ANTERIOR:- Tr. nº 52.135 no L.3-AQ-impar

Contribuinte nº 014.002.0337-6

O OFICIAL SUBSTITUTO


Bel. Pedro de Barros Silveira

AV.1-22632. EM 09/ABRIL/1979. Procede-se esta averbação para ficar constando:- a) conforme inscrição nº 16.995 no L.2-0 (impar), feita em 27 de fevereiro de 1975, nos termos do instrumento particular de 28 de janeiro de 1975, passado nesta Capital, o imóvel acha-se hipotecado em favor da ERADESCO S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, para garantia da dívida do valor de Cr\$ Cr\$240.210,00, pagável por meio de 180 prestações mensais, - vencendo-se a primeira delas em 28 de fevereiro de 1975; b) conforme av.1 na referida inscrição nº 16.995, feita em 27 de fevereiro de 1975, foi emitida em 28 de janeiro de 1975 a Cédula Hipotecária Integral nº 10487, série A, do valor de Cr\$240.210,00, pela credora, com aceite dos devedores, em fa

(continua no verso)

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. 65013a4 - Pág. 52

Número do documento: 19120819495400000000161871344

2
P

matrícula
22632

ficha
1
verso

vor da mesma credora, pagável na forma ajustada.

Averbado por [assinatura]
Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

R.2-22632. EM 09/ABRIL/1979. Por instrumento particular de venda e compra com subrogação de dívida hipotecária de 28 de janeiro de 1979, passado nesta Capital, os proprietários **VENDE RAM** o imóvel a **BRUNO PAGNOCCHESCHI**, brasileiro, solteiro, maior, professor, domiciliado nesta Capital, (RG 284.725 e CPF 457.541.958-34), pelo preço de Cr\$800.000,00, no qual se acha incluído o preço da venda da vaga de garagem matrícula da sob nº 22633. Valor venal do imóvel - 1979: Cr\$363.970,00.

Registrado por [assinatura]
Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.3-22632. EM 09/ABRIL/1979. Pelo instrumento particular referido no R.2-22632, Bruno Pagnoccheschi, solteiro, assumiu a obrigação de pagar a dívida objeto da inscrição nº 16.995 referida na AV.1-22632, do valor atual de Cr\$509.123,39, diretamente a interveniente e credora **BRADESCO S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, com sede nesta Capital, (CGC 60.917.036/0001-66), por meio das restantes 132 prestações mensais, consecutivas e reajustáveis, sendo de Cr\$8.771,41 o valor da primeira prestação que se vencerá em 28 de fevereiro de 1979, com juros a taxa nominal de 10% ao ano, e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título.

Averbado por [assinatura]
Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.4-22632. EM 09/ABRIL/1979. Fica cancelada a Cédula Hipotecária objeto da av.1 na inscrição nº 16.995, referida na AV.1-22632, em virtude da subrogação averbada sob nº 3 e autorização da credora no instrumento particular referido no R.2-

(continua na ficha 2)

EM BRANCO



P

LIVRO Nº2 - REGISTRO
GERAL13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

22632

ficha

2

São Paulo, 09 de ABRIL de 1979

R.2-22632.

Averbado por 

Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.5-22632. EM 09/ABRIL/1979. Fica averbada a Cédula Hipotecária Integral nº 10.487/6, série A, do valor de Cr\$509.123,39, - emitida em 28 de janeiro de 1979, pela credora, com aceite do devedor, em favor da mesma credora, pagável na forma ajustada.

Averbado por 

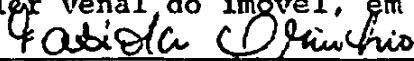
Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.6-22632. EM 17/OUTUBRO/1983. Fica averbado o cancelamento da hipoteca inscrita sob nº 16.995, referida nas AV.1 e AV.3 nesta matrícula, e da cédula hipotecária integral nº 10.487/6, série A, referida na AV.5-22632, do valor de Cr\$ Cr\$509.123,39, conforme autorização da credora Bradesco S/A Crédito Imobiliário, no instrumento particular de quitação e baixa da hipoteca de 11 de julho de 1983, constante da própria cédula.

Averbado por 

Sueko Shiwa Yokota - 2ª Esc. Aut.

R.7-22632. Em 11/AGOSTO/1994. Por instrumento particular de venda, compra e hipoteca de 28 de julho de 1994, passado em Osasco, neste Estado, Bruno Pagnoccheschi, solteiro, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Bela Cintra, 1.903, VENDEU o imóvel a ANDREA SOARES MARCELLO, brasileira, solteira, maior, bancária, portadora da cédula de identidade RG. nº 6.990.039-7-IFP/RJ, inscrita no CPF/MF. sob nº 846.311.397-49, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Oscar Freire, 836, pelo preço de R\$63.000,00. Valor venal do imóvel, em 1994: R\$4.592,54.

Registrado por 

Fabiola Oriochio - esc.aut. (cont.no verso)

EM BRANCO



P

matrícula

22632

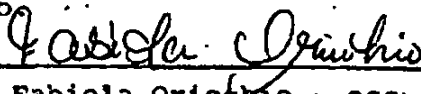
ficha

2

verso

R.8-22632. Em 11/AGOSTO/1994. Pelo instrumento particular referido no R.7-22632, Andrea Soares Marcello, solteira, **HIPOTECOU** o imóvel ao **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Deus, Osasco, neste Estado, inscrito no CGC/MF. sob nº 60.746.948/0001-12, para garantia da dívida do valor de R\$40.000,00, pagável no prazo de 100 meses, com prazo máximo de 240 meses, em prestações mensais, consecutivas, reajustáveis na forma do título, calculadas pelo sistema de amortização Tabela Price - TP, à taxa de juros nominal de 11,39% ao ano e à taxa efetiva de 12,00% ao ano, sendo o valor da primeira prestação de R\$464,48, que acrescida dos seguros perfaz o encargo mensal de R\$538,04, vencendo-se em 28 de agosto de 1994; ficando sob a responsabilidade da devedora o pagamento do eventual saldo remanescente; no caso de execução do contrato, independentemente do rito pelo qual tenha optado o credor para realizá-la, a devedora ficará sujeita a multa de 10% sobre o valor da dívida, a título de pena convencional, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais; e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título. Avaliação do imóvel objeto da garantia: R\$66.000,00, juntamente com uma vaga na garagem do mesmo edifício.

Registrado por



Fabiola Oricônio - esc.aut.

AV.9-22632. EM 11/ABRIL/2000. Fica averbado o cancelamento da hipoteca objeto dos R.8-22632, conforme autorização do credor Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, Osasco/SP, - no instrumento particular de quitação de 14 de março (continua na ficha 3)

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. 65013a4 - Pág. 55

Número do documento: 19120819495400000000161871344

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

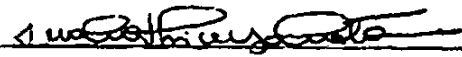
22632

ficha

3

de 2000, passado nesta Capital.

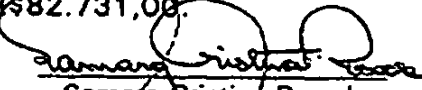
Averbado por


 Sueko Shiwa Yokota - Escrevente Substituta

R.10-22632. Em 28/JUNHO/2004. Por escritura de 27 de maio de 2004, lavrada no 12º Tabelião de Notas desta cidade de São Paulo, às páginas 339 a 342 do livro 2076, prenotada sob nº 181122, em 14/06/2004, Andrea Soares Marcello, já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula a **CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT**, economista, e sua mulher **MARINA GODOY BORGES SCHMIDT**, administradora do lar, brasileiros, portadores das cédulas de identidade RG 1.805.812-7-SSP/SP e 9.013.410-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nºs 003.007.808/34 e 105.611.548/30, casados, sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei Federal 6515/1977, residentes e domiciliados nesta cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 1903, apartamento 52, pelo preço de R\$93.000,00. Valor venal do imóvel, no exercício de 2004, R\$82.731,00.

Registrado por


 Maria Helena da Silveira Franco
 Escrevente


 Samara Cristina Rosada
 Escrevente

CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA

ARMANDO CLÁPIS

13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifica que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (ICP - Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001. Para validade deve ser conservada em meio eletrônico e comprovada a autoria e integridade. De tudo, dá fé São Paulo, 12/12/2013.

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. 65013a4 - Pág. 56

Número do documento: 19120819495400000000161871344

R

PRAZO DE VALIDADE

Para fim do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Capítulo XIV do Provimento CGJ 58/1989, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão, sem reserva de prioridade (processo nº 000.02.004824-6, 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo).

Buscas efetuadas por: Israel Dias Ferreira Junior - Extraída por: Israel Dias Ferreira Junior

Emolumentos	R\$ 23,13
Estado	R\$ 6,57
Ipesp	R\$ 4,87
Reg Civil	R\$ 1,22
Trib Justiça	R\$ 1,22
Total	R\$ 37,01
Guia nº.	

Pedido nº 488499/S13120007907D

São Paulo, 12/12/2013 às 15:37:47



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. 65013a4 - Pág. 57

Número do documento: 19120819495400000000161871344

(DOC. 021)

Fls.: 60
25
P

ARMANDO CLÁPIS, 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA** que, revendo o Livro 2 - Registro Geral, consta a matrícula do seguinte teor:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula
22633

ficha
1

São Paulo.09 de ABRIL de 1979

VAGA indeterminada na unidade autonoma garage coletiva localizada no subsolo do EDIFÍCIO HERWEG, à Rua Bela Cintra nº 1903, nesta Capital no 342 Subdistrito (Cerqueira Cesar), com a área construída de 21,50m2 e respectiva fração ideal de 0,7576% ou 0,007576 no terreno. A unidade autonoma garagem coletiva situada no subsolo, tem capacidade para 22 vagas para estacionamento de automóveis de passeio, com a área total construída de 473,00m2 e respectiva fração ideal de 16,667% ou 0,16667 no terreno. O EDIFÍCIO HERWEG acha-se construído em terreno com a área de 468,00m2 descrito na instituição de condomínio registrada sob nº 1518 no L.8-F deste Cartório.

PROPRIETÁRIOS:- VANDERLI CLEMENTE GALVÃO e sua mulher MARIA CANDIDA SABINO PETEAN GALVÃO, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, domiciliados nesta Capital, (RG 215.147 e 215.113 e CPF 108.133.496-72 e 672.801.028-91).

REGISTRO ANTERIOR:- Tr. nº 52.135 no L.3-AQ-impar

Contribuinte nº

O OFICIAL SUBSTITUTO


Bel. Pedro de Barros Silveira

AV.1-22633. EM 09/ABRIL/1979. Proceder-se esta averbação para ficar constando:- a) conforme inscrição nº 16.995 no L. 2-0 (impar), feita em 27 de fevereiro de 1975, nos termos do instrumento particular de 28 de janeiro de 1975, passado nesta Capital, o imóvel acha-se hipotecado em favor da BRADESCO S/A CRÉDITO IMOILIÁRIO, para garantia da dívida do valor de Cr\$240.210,00, pagável por meio de 180 prestações mensais, - vencendo-se a primeira delas em 28 de fevereiro de 1975;-b) conforme av.1 na referida inscrição nº 16.995, feita em 27

(continua no verso)

EM BRANCO



25-
P

matrícula

22633

ficha

1

verso

de fevereiro de 1975, foi emitida em 28 de janeiro de 1975 a Cédula Hipotecária Integral nº 10487, série A, do valor de Cr\$240.210,00, pela credora, com aceite dos devedores, em favor da mesma credora, pagável na forma ajustada.

Averbado por

Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

R.2-22633. EM 09/ABRIL/1979. Por instrumento particular de venda e compra com subrogação de dívida hipotecária de 28 de janeiro de 1979, passado nesta Capital, os proprietários VENDERAM o imóvel a BRUNO PAGNOCCHESCHI, brasileiro, solteiro, maior, professor, domiciliado nesta Capital, (RG 284.725 e CPF 457.541.958-34), pelo preço de Cr\$800.000,00, no qual se acha incluído o preço da venda do apartamento nº 52 matriculado sob nº 22632.

Registrado por

Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.3-22633. EM 09/ABRIL/1979. Pelo instrumento particular referido no R.2-22633, Bruno Pagnoccheschi, solteiro, assumiu a obrigação de pagar a dívida objeto da inscrição nº 16.995 referida na AV.1-22633, do valor atual de Cr\$509.123,39, diretamente a interveniente e credora ERADESCO S/A. CREDITO IMOBILIÁRIO, com sede nesta Capital, (CGC 60.917.036/0001-66), por meio das restantes 132 prestações mensais, consecutivas e reajustáveis, sendo de Cr\$8.771,41 o valor da primeira prestação, que se vencerá em 28 de fevereiro de 1979, com juros a taxa nominal de 10% ao ano, e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título.

Averbado por

Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.4-22633. EM 09/ABRIL/1979. Fica cancelada a Cédula Hipote

(continua na ficha 2)

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. 65013a4 - Pág. 59

Número do documento: 19120819495400000000161871344

P

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 22633

folha 2

São Paulo, 09 de ABRIL de 1979

Hipotecária objeto da av.1 na inscrição nº 16.995, referida na AV.1-22633, em virtude da subrogação averbada sob nº 3 e autorização da credora no instrumento particular referido no R.2-22633.

Averbado por

[Handwritten signature]

Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.5-22633. EM 09/ABRIL/1979. Fica averbada a Cédula Hipotecária Integral nº 10.487/6, série "A", do valor de Cr\$ Cr\$509.123,39, emitida em 28 de janeiro de 1979, pela credora, com aceite do devedor, em favor da mesma credora, pagável na forma ajustada.

Averbado por

[Handwritten signature]

Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.6-22633. EM 17/OUTUBRO/1983. Fica averbado o cancelamento da hipoteca inscrita sob nº 16.995, referida nas AV.1 e AV.3 nesta matrícula, e da cédula hipotecária integral nº 10.487/6, série A, referida na AV.5-22633, do valor de Cr\$ Cr\$509.123,39, conforme autorização da credora Bradesco S/A Crédito Imobiliário, no instrumento particular de quitação e baixa da hipoteca de 11 de julho de 1983, constante da própria cédula.

Averbado por

[Handwritten signature]

Sueko Shiwa Yokota - 2ª Esc. Aut.

AV.7-22633. Em 11/AGOSTO/1994. Fica averbado que a unidade autônoma garagem do Edifício Herweg, acha-se cadastrada pela Prefeitura Municipal desta Capital, através do contribuinte nº 014.002.0350-3, como prova a notificação recibo do imposto predial do exercício de 1994; averbação autorizada no instrumento particular objeto do R.8-22633.

Averbado por

[Handwritten signature]
Fabiola Oricchio - esc. aut.

(cont.no verso)

EM BRANCO



25
P

matrícula

22633

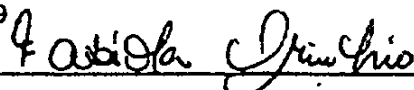
ficha

2

verso

R.8-22633. Em 11/AGOSTO/1994. Por instrumento particular de venda, compra e hipoteca de 28 de julho de 1994, passado em Osasco, neste Estado, Bruno Pagnoccheschi, solteiro, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Bela Cintra, 1.903, **VENDEU** o imóvel a **ANDREA SOARES MARCELLO**, brasileira, solteira, maior, bancária, portadora da cédula de identidade RG. nº 6.990.039-7-IFP/RJ, inscrita no CPF/MF. sob nº 846.311.397-49, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Oscar Freire, 836, pelo preço de R\$7.000,00. Valor venal da unidade autônoma garagem, em 1994: R\$19.789,79

Registrado por



Fabiola Oricchio - esc.aut.

R.9-22633. Em 11/AGOSTO/1994. Pelo instrumento particular referido no R.8-22633, Andrea Soares Marcello, solteira, **HIPOTECOU** o imóvel ao **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Deus, Osasco, neste Estado, inscrito no CGC/MF. sob nº 60.746.948/0001-12, para garantia da dívida do valor de R\$40.000,00, pagável no prazo de 180 meses, com prazo máximo de 240 meses, em prestações mensais, consecutivas, reajustáveis na forma do título, calculadas pelo sistema de amortização Tabela Price - TP, à taxa de juros nominal de 11,39% ao ano e à taxa efetiva de 12,00% ao ano, sendo o valor da primeira prestação de R\$464,48, que acrescida dos seguros perfaz o encargo mensal de R\$538,04, vencendo-se em 28 de agosto de 1994; ficando sob a responsabilidade da devedora o pagamento do eventual saldo remanescente; no caso de execução do contrato, independentemente do rito pelo qual tenha optado o credor para realizá-la, a devedora ficará sujeita a multa de 10% sobre o valor da dívida, a título de pena convencional, além dos honorários advocatícios e demais

(continua na ficha 3)

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. 65013a4 - Pág. 61

Número do documento: 19120819495400000000161871344

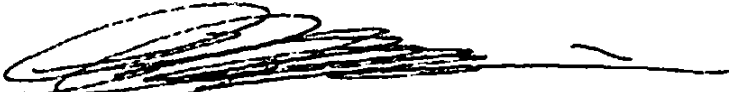
R

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

13º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
22633

ficha
3



cominações legais; e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título. Avaliação do imóvel objeto da garantia: R\$66.000,00, juntamente com o apartamento nº 52 do mesmo edifício.

Registrado por Fabiola Oricchio
Fabiola Oricchio - esc.aut.

AV.10-22633. EM 11/ABRIL/2000. Fica averbado o cancelamento da hipoteca objeto dos R.9-22633, conforme autorização do credor Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, Osasco/SP, - no instrumento particular de quitação de 14 de março de 2000, passado nesta Capital.

Averbado por Sueko Shiwa Yokota
Sueko Shiwa Yokota - Escrevente Substituta

R.11-22633. Em 28/JUNHO/2004. Por escritura de 27/05/2004, lavrada no 12º Tabelião de Notas desta cidade de São Paulo, às páginas 339 a 342 do livro 2076, prenotada sob nº 181122, em 14/06/2004, Andrea Soares Marcello, já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula a **CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT**, economista, e sua mulher **MARINA GODOY BORGES SCHMIDT**, administradora do lar, brasileiros, portadores das cédulas de identidade RG 1.805.812-7-SSP/SP e 9.013.410-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nº 003.007.808/34 e 105.611.548/30, casados, sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei Federal 6515/1977, residentes e domiciliados nesta cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 1903, apto. 52, pelo preço de R\$17.000,00. Valor (continua no verso)

EM BRANCO



P

matrícula 22633

ficha 3
varoa

venal da unidade autônoma garagem, no exercício de 2004, R\$356.461,00.

Registrado por Maria Helena da Silveira Franco
Maria Helena da Silveira Franco
Escrevente

Samara Cristina Rosada
Samara Cristina Rosada
Escrevente

**CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA
ARMANDO CLÁPIS**

13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifica que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (ICP - Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001. Para validade deve ser conservada em meio eletrônico e comprovada a autoria e integridade. De tudo, dá fé São Paulo, 12/12/2013.

PRAZO DE VALIDADE

Para fim do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Capítulo XIV do Provimento CGJ 58/1989, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão, sem reserva de prioridade (processo nº 000.02.004824-6, 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo).

Buscas efetuadas por: Israel Dias Ferreira Junior - Extraída por: Israel Dias Ferreira Junior

Emolumentos	R\$ 23,13
Estado	R\$ 6,57
Ipsp	R\$ 4,97
Reg Civil	R\$ 1,22
Trab. Justiça	R\$ 1,22
Total	R\$ 37,01
Guanº	

Pedido nº 488500/S131200079180
São Paulo, 12/12/2013 às 15:37:20





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
43ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP

260
D

PROCESSO nº 1976/2007

CONCLUSÃO

Vistos, etc.

Fls. 247: Proceda-se a penhora e avaliação dos imóveis indicados às fls.248/259, objetos das matrículas 22.632 e 22.633 do 13º CRI de São Paulo, de propriedade dos executados Marina e Carlos Olavo Schmidt.

Nó mesmo ato, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação das benfeitorias não averbadas, a intimação dos cônjuges na forma do artigo 655 do CPC, a constatação de débitos condominiais ou a intimação do síndico para apresentação do valor do débito em cinco dias sob pena de desobediência e a nomeação do executado como depositário.

Jefferson do Amaral Genta
Juiz do Trabalho

EOL

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 1099105
Data da assinatura: 08/01/2014, 01:25 PM. Assinado por: JEFFERSON DO AMARAL GENTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 19120819495400000000161871344

ID. 65013a4 - Pág. 64

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 1976/2007 Grupo: 010

Data ajuizamento: 27/09/2007

Valor apurado em 01/08/2010 = R\$ 18.218,45

a. Valor em 01/08/2010	R\$ 18.218,45
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 17.738,92 (Índice: 0,973678713)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 0,973678713)
d. Juros (sobre b) (2,5667%)	R\$ 455,30
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 18.194,22
<hr/>	
Pgto. em 14/12/2007	R\$ 4.993,78
a. Saldo Principal	R\$ 13.200,44
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 13.644,18 (Índice: 1,033616127)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,033616127)
e. Juros (sobre c) (39,9000%)	R\$ 5.444,03
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 19.088,21
<hr/>	
Pgto. em 11/04/2011	R\$ 134,04
a. Saldo Principal	R\$ 13.644,18
b. Saldo de Juros	R\$ 5.309,99
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 13.813,50 (Índice: 1,012409600)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 5.375,88 (Índice: 1,012409600)
e. Juros (sobre c) (23,3000%)	R\$ 3.218,55
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 22.407,93
<hr/>	
Pgto. em 20/03/2013	R\$ 305,75
a. Saldo Principal	R\$ 13.813,50
b. Saldo de Juros	R\$ 8.288,68
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 13.813,50 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 8.288,68 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,0667%)	R\$ 9,21
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 22.111,39
<hr/>	
Pgto. em 22/03/2013	R\$ 930,02
a. Saldo Principal	R\$ 13.813,50
b. Saldo de Juros	R\$ 7.367,87
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 13.855,47 (Índice: 1,003038382)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 7.390,26 (Índice: 1,003038382)
e. Juros (sobre c) (10,3024%)	R\$ 1.427,44
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 22.673,17



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 1976/2007 Grupo: 010

TOTAL: R\$ 22.673,17

Valores Atualizados até: 01/02/2014

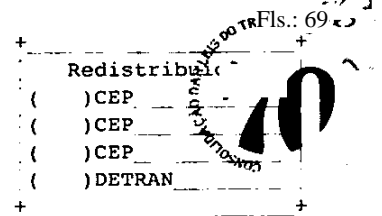
São Paulo, 29 de janeiro de 2014.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 18ª ANDAR, BARRA FUNDA CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas



PROCESSO Nº 01976007420075020043 (01976200704302001) MANDADO Nº 00113/2014
Autor: Maria Moreira de Lima
Réu: Marina Godoy Borges Schmidt
Exequente: Maria Moreira de Lima
Destinatário: Carlos Olavo Borges Schmidt CPF/CNPJ 003.007.808-34
Nome Fantasia:
Endereço: RUA BELA CINTRA, 1903 AP. 52, CONSOLAÇÃO
SÃO PAULO / SP - CEP: 01415-000

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
22673,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRP	11.Multas	12.Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	22673,17		01/02/2014	

BEM(NS): Matrícula nº 22632, 13 Cartório de SÃO PAULO
Matrícula nº 22633, 13 Cartório de SÃO PAULO

Proceda-se a penhora e avaliação do imóvel e das benfeitorias não averbadas, a intimação do cônjuge na forma do artigo 655 do CPC, a constatação de débitos condominiais ou a intimação do síndico para apresentação do valor do débito em cinco dias sob pena de desobe diência e a nomeação do executado como depositário.

Endereço do(s) Imóvel(s): R BELA CINTRA, 1903 AP 52 CEP: 01415007
complemento CERQUEIRA CESAR SÃO PAULO / SP

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 29 de Janeiro de 2014 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Sonia Maria Garcia Fernandes

Remetido à Central em ___/___/20__ .





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 18ª ANDAR, BARRA FUNDA CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 70
Redistribuição:
() CEP
() CEP
() CEP
() DETRAN

PROCESSO Nº 01976007420075020043 (01976200704302001)

MANDADO Nº 00113/2014

Autor: Maria Moreira de Lima

Réu: Marina Godoy Borges Schmidt

Exequente: Maria Moreira de Lima

Destinatário: Carlos Olavo Borges Schmidt

CPF/CNPJ 003.007.808-34

Nome Fantasia:

Endereço: RUA BELA CINTRA, 1903
SÃO PAULO

AP. 52, CONSOLAÇÃO
/ SP - CEP: 01415-000

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
22673,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	22673,17		01/02/2014	

BEM(NS): Matrícula nº 22632, 13 Cartório de SÃO PAULO
Matrícula nº 22633, 13 Cartório de SÃO PAULO

Proceda-se a penhora e avaliação do imóvel e das benfeitorias não averbadas, a intimação do cônjuge na forma do artigo 655 do CPC, a constatação de débitos condominiais ou a intimação do síndico para apresentação do valor do débito em cinco dias sob pena de desobe diência e a nomeação do executado como depositário.

Endereço do(s) Imóvel(s): R BELA CINTRA, 1903 AP 52 CEP: 01415007
complemento CERQUEIRA CESAR SÃO PAULO / SP

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei.

Em 29 de Janeiro de 2014.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Sonia Maria Garcia Fernandes

Remetido à Central em ____/____/20__





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP

43ª Vara do Trabalho

Processo Nº

1976/2007

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos VINTE E QUATRO dias do mês de MARÇO

do ano de 2014, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 113/2014, passado a favor de MARIA MOREIRA DE LIMA contra MARINA GODOY BORGES SCHMIDT, para pagamento da importância de R\$ 22.673,17, atualizada até 01/02/2014,

depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: VAGA INDETERMINADA NA UNIDADE AUTÔNOMA GARAGEM COLETIVA LOCALIZADA NO SUBSOLO DO EDIF. HERMES, A RUA BELA UNTRA, Nº 1903, COM A ÁREA CONSTRUÍDA DE 21,50M² E RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 0,7576% OU 0,007576 NO TERRENO.

Matrícula nº: 22.633 Cartório: 13º. CRJ/SP

Nº Contribuinte PMSP: 014.002.0350-3

Endereço atualizado: O MESMO

Benfeitorias não constantes na matrícula: NÃO HÁ

Ocupação Atual: CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT e MARINA GODOY BORGES SCHMIDT

Avaliação: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

Critério utilizado para a avaliação: O PREÇO DO METRO QUADRADO CONSTRUÍDO COMERCIALIZADO NA REGIÃO

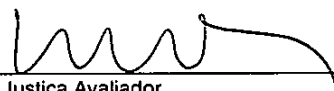
Oficial de Justiça Avaliador



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de **5 (cinco) dias**, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra-fé.

Em São Paulo, 24 de março de 2014



Oficial de Justiça Avaliador



AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr.

CARLOS CLAUO BORGES SCHMIDT

RG nº 1805 812-7 CPF nº 003.007.808.34

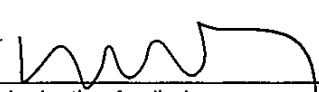
filho de CARLOS BORGES SCHMIDT e de

MARIA DE LOURDES BORGES SCHMIDT, nascido em RIO CLAUO/SP


residente e domiciliado à R. BELA CINTRA, 1903 - AP. 52 18/08/1935

SÃO PAULO/SP

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.



Oficial de Justiça Avaliador



Fiel-Depositário



266



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP

43 Vara do Trabalho

Processo Nº 1976 2007

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 17 dias do mês de maio
do ano de 2007, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado
nº 112, passado a favor de M. I. A. S. T. I. A. N. I.,
contra M. I. A. S. T. I. A. N. I., para
pagamento da importância de R\$ 220.000,00, atualizada até 21/10/10,

depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: V. P. S. M. I. A. S. T. I. A. N. I. ...

Matrícula nº: 2007 Cartório: 12 CAR. P.

Nº Contribuinte PMSP: 041.020.250-3

Endereço atualizado: ...

Benfeitorias não constantes na matrícula: ...

Ocupação Atual: ...

Avaliação: ...

Critério utilizado para a avaliação: ...

[Signature]

Oficial de Justiça Avaliador



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de **5 (cinco) dias**, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra-fé.

Em São Paulo, 21 de 12 de 2019

Oficial de Justiça Avaliador

Mariana J. B. Schmidt

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr.

RG nº 182.127 CPF nº 128.814

filho de P. B. Schmidt e de

M. B. Schmidt, nascido em 12/12/1982

residente e domiciliado à Av. Paulista, 1500 - São Paulo - SP

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador

Mariana J. B. Schmidt

Fiel Depositário



267
4

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP

43ª - Vara do Trabalho

Processo Nº 1976/2007

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos VINTE E QUATRO dias do mês de MARÇO
do ano de 2014, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado
nº 13/2014, passado a favor de MARIA MOREIRA DE LIMA
contra MARINA GODOY BORGES SCHMIDT, para
pagamento da importância de R\$ 22.673,17, atualizada até 01/02/2014,
depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:
Descrição Oficial: APTO. Nº 52, LOCALIZADO NO 5º ANDAR DO EDIF. HERWEG, A QUADRA
CENTRA, Nº 1903, COM ÁREA ÚTIL DE 78,70M², ÁREA COMUM DE 30,90M², ÁREA
TOTAL CONSTRUÍDA DE 109,60M², CORRESPONDENDO-LHE A FRAÇÃO IDEAL DE 3,8618%
OU 0,038618 NO TERRENO.

Matrícula nº: 22.632 Cartório: 13º CR1

Nº Contribuinte PMSP: 014.002.0337-6

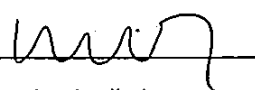
Endereço atualizado: O MESMO

Benfeitorias não constantes na matrícula: NÃO HÁ

Ocupação Atual: CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT e MARINA
GODOY BORGES SCHMIDT

Avaliação: R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS)

Critério utilizado para a avaliação: O PREÇO DO METRO QUADRADO CONSTRUÍDO
COMERCIALIZADO NA REGIÃO


Oficial de Justiça Avaliador
WALDIRINA CAMARGO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de **5 (cinco) dias**, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra-fé.

Em São Paulo, 24 de março de 2014

Oficial de Justiça Avaliador

Walquiria Camargo

Márcia F. B. Schmidt

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

RG nº 1.805.812-7 CPF nº 003.007.808-34

filho de CARLOS BORGES SCHMIDT e de

MARIA DE LOURDES BORGES SCHMIDT, nascido em RIO CLARO/SP

residente e domiciliado à RUA BELA CINTRA, 1903 - AP. 52 18/08/1935
SÃO PAULO/SP

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador

Walquiria Camargo

Fiel Depositário



263
P



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP

13 Vara do Trabalho

Processo Nº 1976007

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 10 dias do mês de maio
do ano de 2019, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado
nº 1017, passado a favor de FAZENDA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
contra ANTONIO CARLOS DE SOUZA, para
pagamento da importância de R\$ 22.611,11, atualizada até 10/05/2019,

depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:
Descrição Oficial: Imóvel situado na Rua...

Matrícula nº: ... Cartório: ...
Nº Contribuinte PMSP: 014 DE 237-5
Endereço atualizado: ...

Benfeitorias não constantes na matrícula: ...

Ocupação Atual: ...
Avaliação: ...
Critério utilizado para a avaliação: ...

Walquiria Cavargo
Oficial de Justiça Avaliador



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de **5 (cinco) dias**, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra-fé.

Em São Paulo, 2 de ... de ...

Walquiria Camargo
 Oficial de Justiça Avaliador

Mirna J. B. Schudt

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr.

...
 RG nº 162017 CPF nº ...
 filho de ... e de ...
 nascido em ...
 residente e domiciliado à ...

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Felto, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Walquiria Camargo
 Oficial de Justiça Avaliador

...
 Fiel Depositário



BCE
4

43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 01976007420075020043 (01976200704302001)

Mand./Int./Not.: 0113/2014

CPF/CNPJ: 300780834

Reclamante: Maria Moreira de Lima

Reclamado: Carlos Olavo Borges Schmidt

Endereço: RUA BELA CINTRA, 1903, Complemento: AP. 52, CONSOLAÇÃO

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 01415000

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fe que me dirigi na data de 24/03/2014, às 18:30 hs, ao endereço acima e ali sendo procedi à avaliação e penhora dos imóveis a seguir descritos:

DESCRIÇÃO OFICIAL: UNIDADE AUTÔNOMA - APARTAMENTO Nº 52, localizado no 5º andar do EDIFÍCIO HERWEG, Rua Bela Cintra, nº 1903, nesta Capital, no 34º Subdistrito (Cerqueira Cesar), com a área útil de 78,70m², área comum de 30,90m² e área total construída de 109,60m², correspondendo-lhe a fração ideal de 3,8618% no terreno.

MATRÍCULA Nº : 22.632 CARTÓRIO : 13º CRI/SP

Nº CONTRIBUINTE PMSP : 014.002.0337-6

ENDEREÇO ATUALIZADO : o mesmo

BENFEITORIAS NÃO CONSTANTES NA MATRÍCULA : não há

OCUPAÇÃO ATUAL : Carlos Olavo Borges Schmidt e Marina Godoi Borges Schmidt

AValiação : R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)

CRITÉRIO UTILIZADO PARA A AVALIAÇÃO: preço comparativo mercado na Região

Certifico, ainda, que intimei para ciência da presente penhora e do encargo de fiel depositário, o Sr Carlos Olavo Borges Schmidt, assim como dei ciência da penhora à sua esposa, Sra Marina G B Schmidt, tendo ambos recebido cópias do Auto e do mandado e de tudo ficado cientes.

SÃO PAULO, 25 DE MARÇO DE 2014.

WALQUIRIA CAMARGO

Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. 65013a4 - Pág. 77

Número do documento: 19120819495400000000161871344



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho

43ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº. 1976/2007

Formalize-se a penhora.

JULIANA GABRIELA S. HITTA
Juíza do Trabalho

eftz

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 1599927
Data da assinatura: 03/04/2014. 10:00 AM. Assinado por: JULIANA GABRIELA SOUZA HITTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 19120819495400000000161871344

ID. 65013a4 - Pág. 78

B & G

Beneton & Gil Advogados Associados EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

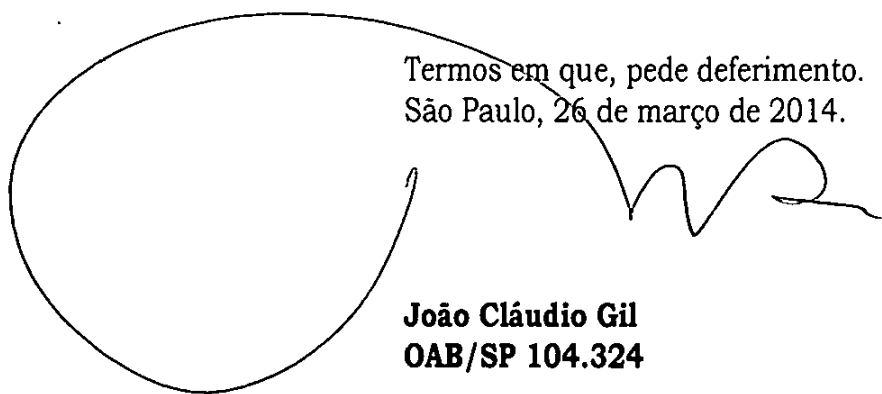
SECRETARIA DE REGISTRO E ARQUIVOS
27 MAR 15 10:33 026123

Autos nº 01976007420075020043

Marina Godoy Borges Schmidt, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do processo da Reclamação Trabalhista proposta por **Maria Moreira Lima**, em trâmite perante essa Egrégia Vara e respectivo Cartório, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada do Substabelecimento SEM reserva de iguais poderes.**

Requer, outrossim, sejam as intimações publicadas em nome do subscritor da presente, Dr. João Cláudio Gil, inscrito na OAB/SP sob nº 104.324.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 26 de março de 2014.



João Cláudio Gil
OAB/SP 104.324

Avenida Paulista nº 575 - 8º andar - Cj. 812 - São Paulo - Cep. 01311-100 - Fones: (11) 2276-7679 - (11) 2578-1712 - E-mail: benetongil@uol.com.br



TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO

Advogada

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **SEM RESERVA** de iguais poderes, aos Drs. **JOÃO CLÁUDIO GIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 104.324; **MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA BENETON GIL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 132.538, **THIAGO BENETON GIL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 278.241, **LUKAS BENETON GIL**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito no OAB/SP sob nº 187.375-E e **BRUNA BENETON GIL**, brasileira, solteira, estagiária, portadora da cédula de identidade Registro Geral nº 37.973.024-8, todos integrantes do corpo jurídico de **Beneton & Gil Advogados Associados**, sediado nesta Capital, Avenida Paulista nº 575 – 8º andar – cj. 812 – Cep. 01311-100, os poderes a mim conferidos por **Marina Godoy Borges Schmidt**, nos autos do processo da Reclamação Trabalhista proposta por Maria Moreira Lima, em trâmite perante a 43ª Vara do Trabalho de São Paulo, **autos nº 01976007420075020043**.

Osasco, 25 de março de 2014.



Dra. Teresinha Fernandes da Silva Pinto

OAB/SP – 155.861

Avenida Santo Antonio- 2741 - Bela Vista - Osasco - SP. - Cep. 06083-215 - Fones (11) 99104-7923 -
e-mail: dra_teresinha@terra.com.br



B&G

Beneton & Gil Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 43ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO**

RT 2 RECLAM P 39 CAPITAL

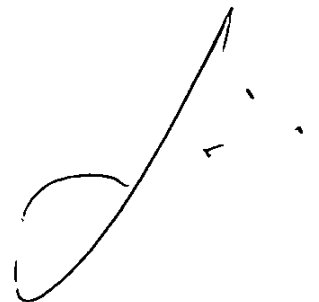
31/08/2014 15:49 0000190

Autos n ° 01976007420075020043**CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT e MARINA GODOY**

BORGES SCHMIDT, qualificados nos Autos Principais, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do processo da Reclamação Trabalhista, em fase de Execução, proposta por **Maria Moreira Lima**, em trâmite perante essa Egrégia Vara e respectiva Secretaria, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Art. 884 da C.L.T., opor, como de fato oposto tem, os presentes

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Consubstanciado nas razões abaixo expostas:



Avenida Paulista nº 575 - 8º andar - Cj. 812 - Cerqueira César - São Paulo - Cep. 01311-000 - Fones: (11)
2276.7679 - 2578.4742 - E-mail: benetongil@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. 65013a4 - Pág. 81

Número do documento: 19120819495400000000161871344

B & G**Beneton & Gil Advogados Associados****Da Tempestividade dos Embargos à Execução:**

Primeiramente, cumpre esclarecer ao Juízo que a oposição dos presentes Embargos à Execução se dá tempestivamente, a teor do disposto no Artigo 884, da C.L.T..

Consoante consta do Auto de Penhora, a Construção do Patrimônio do Embargante se deu no dia **24 de março de 2014**, sendo certo que o **quinto (5º) dia** para a oposição desta ação se deu no dia **29 de março, que foi sábado**.

Portanto, o prazo final para a referida providência passa a ser o primeiro dia útil subsequente, ou seja, a **segunda-feira, dia 31 de março**.

Dos Fatos Motivadores dos Presentes Embargos:

Pretendendo a Embargada a satisfação do seu crédito Trabalhista, devidamente reconhecido em Sentença, no valor de **vinte e dois mil seiscientos e setenta e três reais e dezessete centavos (R\$ 22.673,17)**, promoveu a presente Execução.

Diante disso, o Senhor Oficial de Justiça compareceu na residência dos Embargantes, tendo efetuado a penhora do seu apartamento, bem como de uma vaga garagem pertencente ao imóvel, localizada no mesmo condomínio.

Nesse compasso, constou dos Autos de Penhora o seguinte:

“Aptº nº 52, localizado no 5º andar do Edif. Herweg, à Rua Bela Cintra nº 1903, com área útil de 78,70 m2, comum de 30,90 m2, total construída de 109 m2, correspondendo-lhe a fração ideal de 3,8618% ou 0,038618 o terreno. Matrícula nº 22.632. Avaliado em setecentos mil reais (R\$ 700.000,00)”.

“Vaga indeterminada na unidade autônoma garagem coletiva localizada no subsolo do Edif. Herweg, à Rua Bela Cintra, nº 1903, com área construída de 21,50 m2 e respectiva fração ideal de 07576% ou 0,007576 no terreno. Matrícula nº 22.633, avaliada em setenta mil reais (R\$ 70.000,00).”

Avenida Paulista nº 575 - 8º andar - Cj. 812 - Cerqueira César - São Paulo - Cep. 01311-000 - Fones: (11) -

2276.7679 - 2578.4712 -E-mail: benetongil@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. 65013a4 - Pág. 82

Número do documento: 19120819495400000000161871344

B&G**Beneton & Gil Advogados Associados**

Verifica-se, pois, que os Embargantes tiveram o seu único imóvel penhorado, ao qual é conjugado uma vaga indeterminada de garagem, embora com matrículas diversas, totalizando a constrição o valor de **SETECENTOS E SETENTA MIL REAIS (R\$ 770.000,00)**.

Entretanto, a penhora em tela não poderá subsistir, devendo ser cancelada de plano, senão vejamos:

Da Impenhorabilidade do Único Bem de Família:

Conforme se verifica pelos documentos que acompanham a presente ação, quais sejam, declaração de imposto de renda, faturas de energia elétrica e de gás, **o imóvel penhorado serve de residência do casal, aliás idosos e aposentados.**

Não obstante, **trata-se do Único Bem de Família**, estando, portanto, protegido tanto pela Constituição Federal que assegura o direito ao Patrimônio, quanto pela Lei nº 8.009/90, que trata da Impenhorabilidade do Único Bem de Família.

A Constituição Federal, no seu Art. 5º, caput, diz o seguinte:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

Além disso, o **Art. 1º da Lei nº 8.009 de 29 de março de 1990**, reza que:

Avenida Paulista nº 575 - 8º andar - Cj. 812 - Cerqueira César - São Paulo - Cep. 01311-000 - Fones: (11) 2276.7679 - 2578.4742 -E-mail: benetongil@uol.com.br



B&G**Beneton & Gil Advogados Associados**

“Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.”

Aliás, é Entendimento Pacífico da Jurisprudência Dominante do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a impenhorabilidade do único bem de família do executado, conforme abaixo transcrito:

Título: Execução
 Subtítulo: Penhora. Impenhorabilidade
 Acórdão: 20140232529 Turma: 02 Data Julg. 19.03.2014
 Publicação: 25.03.2014
 Processo: 20130099569 Relator: Luiz Carlos Gomes Godoi

IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. O reconhecimento da impenhorabilidade de imóvel, prevista na Le nº 8.009/90, depende da existência de prova eficaz nos autos de que se trata de bem de família.

Título: EXECUÇÃO
 Subtítulo: Penhora. Impenhorabilidade
 Acórdão: 20140201739 Turma: 14 Data Julg. 13.03.2014
 Publicação: 21.03.2014
 Processo: 20130101138 Relator: Davi Furtado Meirelles

Bem de Família. Comprovação. Único Bem. A comprovação da qualidade de bem de família não exige prova de que o imóvel é o único possuído pelo devedor. Basta comprovar que o imóvel se destina à residência, mediante cópias de comprovantes de pagamento de luz, gás, água, telefone e outros. Agravo de Petição provido.

Avenida Paulista nº 575 - 8º andar - Cj. 812 - Cerqueira César - São Paulo - Cep. 01311-000 - Fones: (11) 2276.7679 - 2578.1712 -E-mail: benetongil@uol.com.br



B&G**Beneton & Gil Advogados Associados**

Título: EXECUÇÃO
 Subtítulo: Penhora. Impenhorabilidade
 Acórdão: 20140198240 Turma: 13 Data Julg. 11.03.2014
 Publicação: 19.03.2014
 Processo: 20130103065 Relator: Cíntia Táffari

BEM DE FAMÍLIA. REQUISITOS PARA SUA CARACTERIZAÇÃO. A lei não exige averbação da condição de bem de família impenhorável no Registro de Imóvel, nem que seja o único imóvel do patrimônio do casal ou entidade familiar, bastando prova de que o imóvel serve de moradia para o executado e que seja o único bem utilizado para esta finalidade. Confirmados esses requisitos, irretocável a desconstituição da penhora anteriormente havida. Agravo de Petição da exequente ao qual se nega provimento.

Título: EXECUÇÃO
 Subtítulo: Penhora. Impenhorabilidade
 Acórdão: 20140153599 Turma: 13 Data Julg. 25.02.2014
 Publicação: 07.03.2014
 Processo: 20130081945 Relator: Roberto Vieira de A. Rezende

Agravo de Petição. Bem de Família. Impenhorabilidade. O referido imóvel é, de fato, bem de família, na medida em que é indicado como única propriedade na declaração de Imposto de Renda pelo executado, conforme certificado pela MM. Juíza sentenciante. Ademais, isso pode ser inferido da própria ficha cadastral que aponta mesmo endereço dos sócios Eliza e Luiz Loreti (fls. 328 e verso), aliás, desde o contrato social de fls. 218/227 e 228/240, acostado ainda na fase cognitiva. Inquestionável que referido bem se destina à residência do executado e de sua família. E há longo tempo. Aliás, local onde foram citados da presente execução (fls. 338). Agravo de petição do exequente não provido.

Os Julgados acima se amoldam perfeitamente ao caso vertente, o que certamente levará ao Decreto de Procedência dos presentes Embargos.

Avenida Paulista nº 575 - 8º andar - Cj. 812 - Cerqueira César - São Paulo - Cep. 01311-000 - Fones: (11) 2276.7679 - 2578.4742 - E-mail: benetongil@uol.com.br



B&G**Beneton & Gil Advogados Associados**

A Declaração de Imposto de Renda do executado Carlos Olavo, comprova ser este o **único bem imóvel do seu acervo patrimonial**.

Além disso, o imóvel serve de residência do casal, **inclusive considerando que a prestação de serviços por parte da Reclamante-Exequente, como empregada doméstica, se deu no mesmo local**.

Não há, ainda, em se falar que se tratam de dois imóveis, já que a garagem possui numeração de matrícula autônoma, pois a garagem é apenas o acessório do Apartamento, além do que vaga de garagem não pode servir de residência. **Dá se tratar de um único imóvel, embora com duas matrículas**.

Nesse diapasão, considerando que o imóvel penhorado (Apartamento + Vaga de Garagem) se trata de um único bem de família, servindo de residência do casal executado, requer a procedência destes Embargos à Execução a fim de que seja desconstituída a penhora recaída sobre o mesmo.

Do Excesso de Penhora:

Conforme consta dos autos, o valor da execução, devidamente atualizada em 01 de fevereiro de 2014, monta em vinte e **dois mil seiscentos e setenta e três reais e dezessete centavos (R\$ 22.673,17)**.

Entretanto, o imóvel de propriedade do casal, que lhes serve de residência, juntamente com a sua vaga de garagem, foi avaliado em **SETECENTOS E SETENTA MIL REAIS (R\$ 770.000,00)**, ou seja, quase **TRÊS MIL E QUINHENTAS (3.500%) VEZES o valor cobrado na execução**.

Portanto, resta patente o Excesso da Penhora realizada que, também por esse motivo não poderá subsistir.

Avenida Paulista nº 575 - 8º andar - Cj. 812 - Cerqueira César - São Paulo - Cep. 01311-000 - Fones: (11) 2276.7679 - 2578.4742 - E-mail: benetongil@uol.com.br





Beneton & Gil Advogados Associados

Posto isto, serve a presente para requerer a Vossa Excelência, sejam acolhidos os presentes Embargos à Execução, a fim de, reconhecendo se tratar do Único Bem de Família do casal, bem como que lhes serve de residência, seja desconstituída a penhora recaída sobre o mesmo, expedindo-se ofício se necessário.

Reitera-se, ainda, o Excesso de Penhora ocorrido nesta execução que, de igual maneira, motiva a liberação do bem penhorado.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 31 de março de 2014.

**João Cláudio Gil
OAB/SP 104.324**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2013
Ano-Calendário 2012

Sr(a) CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT, inscrito no CPF sob o nº 003.007.808-34.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 08/04/2013, às 17:46:51, é:

36.10.09.78.74 - 19

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2014, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, das seguinte formas:

1. No menu "Onde Encontro", clicar em "Extrato da DIRPF". Após acessar o extrato, consultar o "Demonstrativo de Débitos Declarados" para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado; ou
2. No menu "Onde Encontro", clicar em "Pagamentos" e, em seguida, na opção "Emissão de Darf para pagamento de quotas do Imposto de Renda Pessoa Física" e seguir as instruções para preenchimento dos dados até a impressão do Darf.



NOME: CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

CPF: 003.007.808-34

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2013

Ano-Calendário 2012

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT CPF: 003.007.808-34
 Data de Nascimento: 18/08/1935 Título Eleitoral: 0005775390167

Houve mudança de endereço? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: Rua RUA BELA CINTRA Número: 1903
 Complemento: APT. 52 Bairro/Distrito: CONSOLACAO
 Município: São Paulo UF: SP
 CEP: 01415-002 DDD/Telefone: 11 30643922

Natureza da Ocupação: 61 - Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62

Ocupação Principal:

Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2012: 311479993503

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	29.979.036/0001-40	9.137,43	0,00	0,00	767,06
DOMINIO EDIFICIO RWEG	54.199.401/0001-41	10.697,17	1.176,67	0,00	0,00
TOTAL		19.834,60	1.176,67	0,00	767,06

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações



NOME: CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

CPF: 003.007.808-34

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2013

Ano-Calendário 2012

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto se recebidas por médico-residente, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00
Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00
Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00
Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00
Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais	21.211,93

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	003.007.808-34	29.979.036/0001-40	INSS	21.211,93
Reserva, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente de serviço				0,00
Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias				0,00
Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados				0,00
Transferências patrimoniais - doações e heranças				0,00
Parcela isenta correspondente à atividade rural				0,00
Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário				0,00
75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais				0,00
Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações				0,00
Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, recebidas por médico-residente, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas				0,00
Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014				0,00
Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar				0,00
Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações				0,00
Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês				0,00
Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)				0,00
Rendimento bruto, até o máximo de 60%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados				0,00
Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros				0,00
Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores				0,00
Outros				0,00
Demais rendimentos isentos e não tributáveis dos dependentes				0,00
TOTAL				21.211,93



NOME: CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

CPF: 003.007.808-34

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2013

Ano-Calendário 2012

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

13º salário	767,06
Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
Outros rendimentos recebidos pelo Titular	0,00
13º salário recebido pelos dependentes	0,00
Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Outros rendimentos recebidos pelos Dependentes	0,00
TOTAL	767,06

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2011	31/12/2012



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871344>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. 65013a4 - Pág. 91

Número do documento: 1912081949540000000161871344

NOME: CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

CPF: 003.007.808-34

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2013

Ano-Calendário 2012

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2011	31/12/2012
11	APARTAMENTO NO 52 DA RUA BELA CINTRA, 1903 EM SAO PAULO, ADQUIRIDO EM JULHO DE 1995-REGISTRADO NO 1300 CRI-SP LIVRO 2 MATRICULA 22632 SAO PAULO SP 105 - Brasil	117.360,00	117.360,00
41	BRADESCO PRIME - CONTA POUPANCA 105 - Brasil	17,28	0,00
61	BRADESCO PRIME - AGENCIA 2385-0 C/C NO 000364-6 105 - Brasil	1,00	56,21
TOTAL		117.378,28	117.416,21

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

CPF do cônjuge ou companheiro: 105.611.548-30

Base de cálculo	0,00
Total do imposto pago	0,00
Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva / definitiva	0,00
Rendimentos recebidos de PJ (imposto com exigibilidade suspensa)	0,00
RESULTADO	0,00

IPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. 65013a4 - Pág. 92

Número do documento: 19120819495400000000161871344

NOME: CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

CPF: 003.007.808-34

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2013

Ano-Calendário 2012

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	19.834,60
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	19.834,60
Desconto Simplificado	3.966,92
Base de cálculo do Imposto	15.867,68
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2011	117.378,28
Bens e Direitos em 31/12/2012	117.416,21
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2011	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2012	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	21.211,93	Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	767,06	Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00	Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00	Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00	Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00	Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00	Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871344>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. 65013a4 - Pág. 93

Número do documento: 1912081949540000000161871344

COMGAS**Natural**

Companhia de Gás de São Paulo
 Rua Capitão Faustino de Lima 134 CEP 03040 030 Brás São Paulo SP
 CNPJ 61.856.571/0006 21 Insc. Estadual 108.701.514 110
 Insc. Municipal 514.108.514 110
 Inscrição Única Regime Especial - Processo UA 51089-697928/2007

Nota Fiscal/Conta de Gás

Usuário

CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDTCódigo do Usuário
516066Mês de Referência
MAR/2014Vencimento
17/03/2014Valor Total a Pagar (R\$)
43,20

Endereço (Unidade Usuário)

R BELA CINTRA 1903**APTO 52**

Cidade

SAO PAULO

Nota Fiscal / Conta de Gás Nº 000.075.907

Data Emissão
07/03/2014Data de Apresentação da Conta
11/03/2014Tipo de Conta
NORMAL

Dados Cadastrais

CNPJ / CPF
003.007.808-34

Inscrição Estadual

Código do Cliente
33864

Banco

Agência

CÓDIGO
616066

Segmento

Unidade de Leitura

Residencial

21014AHL

Dados de Consumo

Data Leitura-Anterior

Data Leitura Atual

Dias de Consumo

Tipo de Medidor
CD2.5

03/02/2014

05/03/2014

030

Leitura Medidor-Anterior

Leitura Medidor-Atual

Consumo (m³/mês)-Medido

Número do Medidor

3.250,00

3.262,00

12,00

3126025

Poder Calorífico

Pressão

Consumo (m³/mês)
Corrigido / Faturado

Previsão Próxima Leitura

1,0054

0,9452

11,40

01/04/2014

Demonstrativo de Tributos

Base de Cálculo ICMS Reduzida - Conv. 18/92

Base de Cálculo (R\$)

% ICMS

Valor % ICMS

Base de Cálculo de Substituição Tributária
(Somente p/ unidades usuárias de GNV)

Base de Cálculo (R\$)

% ICMS

Valor ICMS (R\$)

28,80

18,00

5,18

0,00

0,00

0,00

3,788543

3,333918

Avisos ao Usuário

Valor PIS: R\$ 0.71 Valor COFINS: R\$ 3.28 Total de Impostos (incluindo ICMS): R\$ 9.17

Alteração de tarifas a partir de 17/12/2013, conforme Deliberação ARSESP nº 455 de 18/05/2013. Para mais informações, acesse www.comgas.com.br.Dados do Faturamento
Fornecimento de Gás NaturalValor (R\$)
43,20

800562 113 001 1103140

43,20R CB01

COMGAS

Reservado ao Fisco bc4a.9d56.4588.010f.cb0c.d78a.5df1.276e

Vis do usuário
Autenticação Mecânica

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>
 Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
 Número do documento: 19120819495400000000161871344
 ID. 65013a4 - Pág. 94

Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
MAR 2014	06 MAR 2014	18 MAR 2014



RLÓS OLAVO BORGES SCHMIDT
ELA CINTRA 01903 52
P: 01415-002 SAO PAULO - SP

CPF: 01415-002 SAO PAULO - SP
CNPJ: 003.007.808-34 e INSC. EST. ISENTO
E-mail: cm.schmidt@ig.com.br



Alerta de segurança: Ao construir ou reformar fique longe da rede elétrica. Seja consciente dos riscos.

Endereço: Rua Rui Barbosa 97, São Paulo - SP
Cep: 06460-040

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:

LIGUE ILUM/DEPTO.ILUM.PÚBLICA 0800 779 0156

Ponto de Atendimento mais próximo, das 8h30 as 16h30:

Rua Rui Barbosa 97

IMPORTANTE:

Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira a serem incluídos na próxima conta.

Nº DA INSTALAÇÃO

48019691

Endereço do Cliente/Unidade Consumidora
RLOS OLAVO BORGES SCHMIDT
ELA CINTRA 1903 52
P: 01415-002 SAO PAULO - SP
CNPJ: 003.007.808-34 e INSC. EST. ISENTO
E-mail: cm.schmidt@ig.com.br

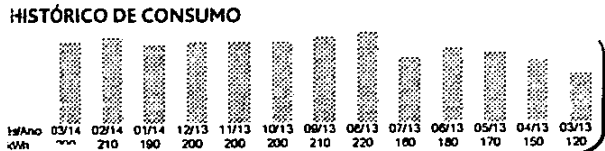
RESUMO DA SUA CONTA (R\$)					
Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
47,68	+ 8,84	+ 0,00	+ 4,72	- 0,00	= 61,24

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

Área reservada para avisos de vencimento de contas.

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO folha.: 1/1

Descrição	Valor
FORNECIMENTO	
CONSUMO X TUSD (VALOR DO kWh)	18,24
200,0 kWh X R\$ 0,09120000	
CONSUMO X TE (VALOR DO kWh)	29,44
200,0 kWh X R\$ 0,14720000	
TRIBUTOS	
PIS/PASEP (0,66%)	0,37
COFINS (3,03%)	1,70
ICMS	6,77
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS	
COSIP LEI 13.479/02	4,72



Composição do fornecimento e tributos cobrados nesta conta - Res. 166/2005

Item	Valor (R\$)
Energia	35,60
Distribuição	11,49
Transmissão	2,01
Encargos	3,36
Tributos	8,84
Total	61,24

DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
04 FEV	4383	06 MAR	4403	02 ABR	11 MAR

- No mês de 03/2014 vigoraria a bandeira vermelha, a qual implicaria R\$ 0,030/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos.
- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial Plena.
- Sua conta com vencimento em 14/02/2014 no valor de 75,75 foi quitada através de Débito Automático.

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor	Fator Multiplicador	Classe/Subclasse	Faturamento	Tipo de Tarifa
5321156	10	Resid/Resid	B4380259	B1_RESID
Tensão Nominal	Tensão Mínima	Tensão Máxima		
115/230 (BT) V	108/216 V	127/241 V		

ICMS - Lei Estadual 6374 de 01/03/89

Valor da Nota Fiscal: R\$ 61,24
Alíquota 12% - Valor R\$ 6,77

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
ENERGIA	200,00	0,28260	56,52
DEDUÇÃO	0,00	0,00000	0,00
OUTROS NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00	0,00000	0,00

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO Mês de Referência: JAN 14

Grupo Elétrico: BANDEIRANTES

Indicador	Limite Permitido	Verificado
Horas que o cliente ficou sem energia	17,95	0,95
Horas que o cliente ficou sem energia	11,95	5,97
Max. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC	2,43

Observação: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC, DMIC e DICRI e ser compensado caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008

VALOR DA FATURA A PAGAR 61,24

Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo sistema.

Tarifa de Energia - valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia elétrica.

Nº da Fatura	Data de Emissão	Conta Referente a	Nº da Instalação	Consumo (kWh)	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
34703576496	06 MAR 2014	MAR 2014	48019691	200	18 MAR 2014	61,24

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente

ARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT
36500000002 612400481000 026996152216 000158346858

Nota Fiscal Série B Nº 000556873
DEBITO AUTOMATICO BANCO BRADESCO SA



AES Eletropaulo
Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.



43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01976007420075020043 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01976200704302001)

Autor(es) : Maria Moreira de Lima

Réu(s) : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Despacho : Intimação Responder E.Execução

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Responder aos Embargos à Execução.

Advogado(s):

254802 /SP-D NAIN OLIVEIRA DA SILVA

Publicado no D.O.E. em 27/06/2014

Solicitado por Erica de Oliveira Leite Morais
em 25/06/2014 às 11:24 hs.
Solicitação nº 2274
Edição nº 2840

(Erica de Oliveira Leite Morais)
289
[Assinatura]





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

Processo: nº 1976/2007

Certifico e dou fé, que por um lapso, o despacho para o autor responder Embargos à Execução não foi encaminhado para o magistrado assinar, razão pela qual, resta prejudicada a publicação de fls. 288.

Certifico ainda, que assim que o despacho for assinado, nova publicação será realizada.

Nada mais.

São Paulo, 27/06/2014

Érica O. Leite Morais
Analista Judiciário





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
43ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP

PROCESSO nº 1976/2007

CONCLUSÃO

Vistos, etc.

Processem-se os embargos à execução de fls. 273/287.

Jefferson do Amaral Genta

Juiz do Trabalho

EOL

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 2030941
Data da assinatura: 30/06/2014, 03.16 PM. Assinado por: JEFFERSON DO AMARAL GENTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 65013a4
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 19120819495400000000161871344

ID. 65013a4 - Pág. 98

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01976007420075020043 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01976200704302001)

Autor(es) : Maria Moreira de Lima

Réu(s) : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Despacho : Intimação Responder E.Execução

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Responder aos Embargos à Execução.

Advogado(s):

254802 /SP-D NAIN OLIVEIRA DA SILVA

Publicado no D.O.E. em 02/07/2014

Solicitado por Erica de Oliveira Leite Moraes
em 27/06/2014 às 11:51 hs.
Solicitação nº 2596
Edição nº 2842



02/07/2014 - 11:52:14
R.CARPROA - Pag. 292

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 01976007420075020043 (01976200704302001)

Volume(s): 1 - 10º 2º VOL - *EP*

Autor(es)

Maria Moreira de Lima

Réu(s)

Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 291 folhas, a
NAIN OLIVEIRA DA SILVA, OAB 254802/SP-D, telefone (0011) 50414022.

São Paulo - Capital , 02/07/2014

EP
Erica de Oliveira Leite Moraes

Ciente da devolução até 02/07/2014.

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.

NAIN OLIVEIRA DA SILVA - Advogado-Autor

OAB 254802 SP D

Endereço Rua Tuim 944

Moema

Sao Paulo, SP

CEP 4514103

Devolvido em *02/07/14*-----
Funcionário *WJL*

2934
Fls.: 103

NAIN OLIVEIRA DA SILVA - Advogada - OAB/SP 254.802
Rua Tuim 942 casa 01 - São Paulo / SP 04514.103 / tel. 11 9893 2990

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 43ª VARA DO
TRABALHO DA CAPITAL / SP - 2ª REGIÃO.**

Processo n.º 01976007420075020043

MARIA MOREIRA DE LIMA, já devidamente qualificada, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, promovida em face de MARINA DODOY BORGES SCHMIDT e CARLOS OLAVO SCHMIDT, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência apresentar

IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Trata-se de Embargos à Execução opostos pelos executados diante da penhora efetivada nos imóveis de propriedade dos embargantes conforme descrição: UNIDADE AUTÔNOMA - APARTAMENTO Nº 52, localizado no 5º andar do EDIFÍCIO HERWEG, Rua Bela Cintra, nº 1903, Capital/SP, Matrícula 22.632, avaliado em R\$ 700.000,00, e VAGA INDETERMINADA NA UNIDADE AUTÔNOMA GARAGEM COLETIVA, localizada no subsolo do EDIFÍCIO HERWEG, Rua Bela Cintra, nº 1903, avaliado em R\$70.000,00.

Contrariando o mandamento legal, pretendem os Embargantes desconstituir a penhora realizada pelo Sr. Oficial de Justiça conforme fls.

13:00 07/07/2014 03:02:49 CR: 2ª REGIÃO PRODUÇÃO DP.



265/269, e protelar, ao máximo o andamento do processo, a fim de não honrar com o débito trabalhista determinado em sentença.

Dos Embargos Manifestamente protelatórios e da Má-fé

É manifestamente protelatório o recurso interposto pelos executados, pois tentam maliciosamente combater direito expresso de Lei.

O direito de defesa dos executados deve ser exercido com a responsabilidade que o direito reclama, pois não pode a lei legitimar atos danosos, nem pode o processo servir de proteção à parte desonesta que se esconde na penumbra do rito legal para protelar, ao máximo, a inevitável tutela jurisdicional.

O Código de Processo Civil determina claramente que:

Artigo 17 “Reputa-se litigante de má-fé aquele que:”

I - “deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de Lei ou fato incontroverso.”

VII - “interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.”

A Jurisprudência assim entende:

“LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ATENTADO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE PROTTELATÓRIOS. CARACTERIZAÇÃO.” O Ordenamento Jurídico pátrio garante a todos o direito de ação e de defesa, que por sua vez se desdobra no direito ao recurso; entretanto, devem tais direitos ser exercitados com a



responsabilidade que o exercício de qualquer direito reclama, segundo a teoria do abuso do direito. Nessa esteira, denota-se altamente reprovável, caracterizando atentado à dignidade da justiça e litigância de má-fé, a interposição de embargos à execução manifestamente protelatórios.”

Ainda, o CPC determina em quais momentos deverão ser rejeitados os embargos.

Os embargos deverão ser liminarmente rejeitados quando:

Art. 739 CPC

I) (...)

II)(...)

III “quando manifestamente protelatórios.”

Com o propósito de não honrarem com a obrigação determinada em sentença, os embargantes resistem e usam de meios ardilosos e protelatórios, opondo seus recursos com argumentos incompatíveis com a Lei vigente e jurisprudência dominante. Pretendem os embargantes o cancelamento da penhora e não ofertam depósito em dinheiro ou outro bem para garantia da execução.

Restam, portanto, evidente a má-fé dos embargantes que se utilizam do recurso para retardar e protelar o andamento processual, com simples alegações de “impenhorabilidade do único bem de família” e “excesso de execução”.



NAIN OLIVEIRA DA SILVA - Advogada - OAB/SP 254.802
Rua Tuim 942 casa 01 - São Paulo / SP 04514.103 / tel. 11 9893 2990

Da Penhorabilidade do Único Imóvel Para Satisfação dos Créditos dos Trabalhadores da Própria Residência

Alegam os executados que "(...) trata-se do Único Bem de Família, estando, portanto, protegido tanto pela Constituição Federal que assegura o direito ao patrimônio, quanto pela Lei nº 8.009/90, que trata da Impenhorabilidade do Único bem de família."

Senão vejamos:

O legislador expressamente especificou na Lei quais as situações onde o único bem do devedor poderá ou não ser penhorado.

A Lei 8.009/90 em seu artigo 3º dispõe:

"A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:"

I - "em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias;" grifo nosso.

Logo, verifica-se no caso em tela tratar-se de execução de crédito trabalhista de empregada doméstica, portanto, o referido argumento da impenhorabilidade não é permitido neste caso.

Revela a Jurisprudência:

"BEM DE FAMÍLIA. PENHORA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar não responderá por dívida de natureza fiscal, civil, previdenciária, trabalhista, ou de natureza,



297j

*contrária pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas na Lei 8.009/90 (art. 1º, caput). O bem de família é isento de execução por dívidas posteriores à sua instituição, salvo as que provierem de tributos relativos ao prédio, ou de despesas de condomínio (art. 1.715, caput, CC). Compreende-se como imóvel residencial um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente (art. 5º, caput). na hipótese de o casal ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis (art. 5º, parágrafo único). **A impenhorabilidade não é oponível em relação aos créditos: a) de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias;** Após a indicação dos principais aspectos da Lei 8.009/90, trona-se imperiosa a análise da impenhorabilidade do bem de família e o crédito trabalhista. O inciso IV do art. 1º da Constituição Federal estabelece os valores sociais do trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Por sua vez, o caput do art. 170 assegura que a ordem econômica será fundada na valorização do trabalho humano. Em face da conjugação desses dispositivos, torna-se evidente que o trabalho humano é um dos fundamentos da*



ordem constitucional econômica. Como se não bastasse essas assertivas, o art. 193, caput, estabelece que a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivos e bem-estar e a justiça social. A ordem social deve ser vista como um sistema de proteção da força de trabalho. Os direitos sociais são previstos no art. 6º, sendo que o trabalho é um deles. Pondere-se que o art. 7º declina quais são os direitos sociais específicos dos trabalhadores. Diante desses princípios constitucionais, há que se interpretar a Lei 8.009/90 á luz dos princípios que regem esta justiça especializada, restringindo sua aplicação subsidiária nas execuções de créditos trabalhistas, os quais são de natureza privilegiada e se sobrepõem a qualquer outro (art. 186, CTN e art. 449, CLT). em outras palavras, há que se interpretar o teor da lei 8.009/90 de modo sistemático, sob o prisma das múltiplas normas que orientam o ordenamento jurídico vigente. Assim sua leitura deve ser convergente a outras normas que versem acerca do caráter privilegiado do crédito trabalhista, a exemplo dos artigos supracitados, e dos dispositivos constitucionais que debatem a matéria. Pode-se argumentar que a Emenda Constitucional nº 26, de 14/02/2000, estabeleceu a moradia como um dos direitos sociais, logo, tem idêntico status constitucional destinado ao trabalho. Isso faz com que se tenha um choque de valores entre os dois direitos sociais



demonstrados, assim, um argumento razoável para se contrapor à tese da penhorabilidade do bem de família nesta espécie de ação alimentar. Contudo, mesmo assim, o bem trabalho, há de se sobrepor à moradia, em nossa visão. Vale dizer: a efetivação destes direitos pressupõe certo exercício de sopesamento, vez que em determinadas ocasiões não podem ambos serem exercidos em sua amplitude máxima. Cabe nestes casos ao julgador analisar os limites intangíveis de cada qual e proferir a decisão mais justa ao caso em análise. Portanto, o bem de família é penhorável.” (Agravo de petição em embargos de terceiro TRT 2ª Região - 0000793-34.2012) Grifo Nosso.

“Bem de família. Crédito trabalhista. O objetivo da lei nº 8.009/90 é proteger o bem de família, mas não o devedor inadimplente, que busca se esquivar através do dispositivo legal do cumprimento de suas obrigações, como inequivocadamente vislumbra-se no caso dos autos. Aliás, o crédito trabalhista, por ser de natureza alimentar e, portanto, garantido constitucionalmente, encontra-se protegido acima do bem de família, que está constituído em lei infraconstitucional. É o que se denota dos arts. 7º, 100 e 114 da atual Constituição Federal” (TRT - 9ª R - 5ª T - Ac. 5425/98)



TRT-2 AGRAVO DE PETIÇÃO EM
EMBARGOS DE TERCEIRO: 2ª TURMA -
ACORDÃO Nº 20090116440.

O inciso IV do art. 1º da CF estabelece os valores sociais do trabalho como um dos fundamentos do estado Democrático de Direito. Por sua vez, o caput do art. 170 assegura que a ordem econômica será fundada na valoração do trabalho humano. Em face da conjugação desses dispositivos, torna-se evidente que o trabalho humano é um dos fundamentos da ordem constitucional econômica. Como se não bastassem essas assertivas, o art. 193 caput, estabelece que a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivos o bem-estar e a justiça social. A ordem social deve ser vista como um sistema de proteção da força de trabalho. Os direitos sociais são previstos no art. 6º, sendo que o trabalho é um deles. Pondere-se que o art. 7º declina quais são os direitos sociais específicos dos trabalhadores. Diante desses princípios constitucionais, a Lei 8.009 é inconstitucional quando estabelece a impenhorabilidade do bem de família em relação aos créditos trabalhistas em geral, os quais são de natureza privilegiada e se sobrepõem a qualquer outro (art. 186, CTN e art. 449, CLT). Pode-se argumentar que a EC, de 14/2/2000, estabeleceu a moradia como um dos direitos sociais, logo tem idêntico status constitucional destinado ao trabalho. Isso faz



com que se tenha um choque de valores entre os dois direitos sociais, demonstrando, assim, um argumento razoável para se contrapor à tese da impenhorabilidade da Lei 8.009. Contudo, mesmo assim, o bem (trabalho), há de se sobrepor à moradia, em nossa visão. Portanto comungo da tese de que o bem de família é penhorável.”

Assim, em sintonia com o diploma legal e a vasta jurisprudência da Justiça do Trabalho, a impenhorabilidade trazida nos embargos não poderá ser aplicada no caso em tela, uma vez que se trata da execução de crédito trabalhista de empregado doméstico, e este, recebeu do legislador maior proteção pela Lei 8.009/90. Portanto, aqui não há que se falar em impenhorabilidade do bem de família.

Da Necessidade da Manutenção dos Bens Penhorados

A penhora de fls. 265/269, realizada estritamente nos termos da Lei, deve ser mantida, pois, é a única forma encontrada pela exequente para receber seu crédito.

Vale mencionar ainda que, desde 2007 a reclamante tenta receber seu crédito, deparando-se sempre com a resistência dos embargantes que não querem pagar a dívida. Os embargantes/executados usufruíram por anos dos serviços prestados pela empregada e hoje se negam a honrar com as obrigações devidas.

Nos Embargos à Execução de fls. 273/279, restou claro a intenção dos embargantes em não quitar o débito, pois, apenas pedem o cancelamento da penhora e não oferecerem outra garantia para a execução.



NAIN OLIVEIRA DA SILVA - Advogada - OAB/SP 254.802
Rua Tuim 942 casa 01 - São Paulo / SP 04514.103 / tel. 11 9893 2990

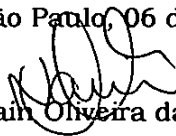
Nos termos da Lei 8.009/90 não há que se falar em impenhorabilidade do bem de família, tampouco, excesso de execução.

Conclui-se, portanto, que a venda do imóvel em hasta pública tornou-se a única forma de satisfação do crédito trabalhista. Sendo assim, faz-se necessário que sejam mantidas as penhoras dos imóveis Matrículas 22632 e 22633, bem como, requer com a máxima brevidade seja enviado para Hasta Pública.

Diante do exposto, REQUER sejam rejeitados os embargos à execução, diante do evidente interesse protelatório dos embargantes, condenando-os na multa estabelecida no Art. 740, parágrafo único do CPC, bem como, sejam condenados por litigância de má-fé nos termos do artigo 17, incisos I e VII e artigo 18 ambos do CPC. Requer por fim, sejam mantidas as penhoras de fls. 265/269 e enviados para Hasta Pública.

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 06 de julho 2014


Nain Oliveira da Silva
OAB/SP 254802



43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01976007420075020043 (01976200704302001)
Volume(s): 2

Autor(es) Maria Moreira de Lima
Réu(s) Marina Godoy Borges Schmidt

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 302 folhas, a NUCLEO DE CONCILIAÇÃO, telefone (0011) 1.

São Paulo - Capital , 01/09/2014


JULLIANE QUINTAO SIQUEIRA

Ciente da devolução até 08/09/2014.

NUCLEO DE CONCILIAÇÃO - Perito/Terceiro
Endereço TERREO PRÉDIO A
i, SP

CEP 1

Devolvido em 14, 10, 14

m
Funcionário



CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito foi incluído na pauta deste Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com audiência de tentativa de conciliação na Mesa 44, no dia 30/09/14 às 11 h 20.


Amanda Cristina de Andrade Hara
Analista Judiciário
Mat. 139220



43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01976007420075020043 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01976200704302001)

Autor(es) : Maria Moreira de Lima
Réu(s) : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Despacho : Not. Núcleo de Conciliação

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: 30/09/14 às 14:20 Hs Mesa: 44
LOCAL: Fórum Trabalhista Ruy Barbosa END:Av. Marquês de
São Vicente,235 - Térreo - São Paulo/SP. TESTEMUNHAS
DISPENSADAS.

Advogado(s):

104324 /SP-D JOAO CLAUDIO GIL
155861 /SP-D TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO
254802 /SP-D NAIN OLIVEIRA DA SILVA

Publicado no D.O.E. em 16/09/2014

Solicitado por Amanda Cristina de Andrade Hara
em 12/09/2014 às 15:25 hs.
Solicitação nº 5689
Edição nº 2894





Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
POSTOS DE CONCILIAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
TERMO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº 01976007420075020043 (01976200704302001)

Aos 30 dias do mês de setembro de 2014, às 14:29 horas, no posto de conciliação nº 44, localizado no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, Av. Marquês de São Vicente, 235 - Térreo - São Paulo/SP, perante o(a) Juiz(a) do Trabalho Heloisa Menegaz Loyola e o(a) Conciliador(a) Marcelo Romano Pimentel, foram apregoados os litigantes:

Presente a Reclamante: MARIA MOREIRA DE LIMA, acompanhada da Advogada: NAIN OLIVEIRA DA SILVA - OAB 254802/SP.

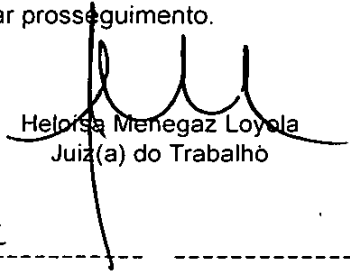
1ª Reclamada: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT

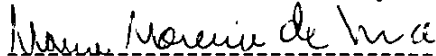
2ª Reclamada: CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

Ausentes as reclamadas e seus respectivos advogados.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA

Retornem os autos para o seu regular prosseguimento.


Heloisa Menegaz Loyola
Juiz(a) do Trabalho



Reclamante

Reclamada


Advogado(a) do(a) Reclamante

Advogado(a) da Reclamada

Servidor responsável





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

306

f

PROCESSO Nº 1976/2007

Em cumprimento ao disposto no Provimento GP/CR 08/2014, certifico que designei audiência de conciliação para o dia 03/12/2014 , às 12h40.

São Paulo, 13/11/2014

Sonia Maria Garcia Fernandes
Diretor de Secretaria



43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01976007420075020043 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01976200704302001)

Autor(es) : Maria Moreira de Lima

Réu(s) : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Audiência Concilia/Execuç 03/12/2014 às 12:40

Advogado(s):

104324 /SP-D JOAO CLAUDIO GIL
155861 /SP-D TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO
254802 /SP-D NAIN OLIVEIRA DA SILVA

Publicado no D.O.E. em 17/11/2014

Solicitado por JULLIANE QUINTAO SIQUEIRA
em 13/11/2014 às 15:47 hs.
Solicitação nº 6623
Edição nº 2937





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

208
7

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01976007420075020043 INT/CIT. Nº 9078/2014 RELAÇÃO Nº 195/2014
(01976200704302001)

Destinatário: Maria Moreira de Lima
Endereço : Ave Leitão da Cunha, 16
- Parque Regina
Município : São Paulo - SP
CEP : 05775-200

Autor: Maria Moreira de Lima
Réu : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Fica V. Sa. INTIMADO da designação do Julgamento abaixo
(resultado via intimação).

Audiência Concilia/Execuç para 03/12/2014 às 12:40 hora
Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 18ª ANDAR, BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 13/11/2014

p/ Diretor - JULLIANE QUINTAO SIQUEIRA

Postado em: 17/11/2014

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias, caso haja necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para atuar na audiência, em razão de haver parte ou testemunha surda. Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 01976007420075020043 (01976200704302001)
INT/CIT. Nº 9078/2014 RELAÇÃO Nº 195/2014 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: Maria Moreira de Lima
Ave Leitão da Cunha, 16
- Parque Regina
05775-200 - São Paulo - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 18ª ANDAR, BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP



AR	PLSO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ290996012BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871345>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 19120819495400000000161871345
ID. bfb26ae - Pág. 8



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

39

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01976007420075020043 INT/CIT. Nº 9079/2014 RELAÇÃO Nº 195/2014
(01976200704302001)

Destinatário: Marina Godoy Borges Schmidt
Endereço : Rua Bela Cintra, 1903
ap 52- Consolação
Município : São Paulo - SP
CEP : 01415-000

Autor: Maria Moreira de Lima
Réu : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Fica V. Sa. INTIMADO da designação do Julgamento abaixo
(resultado via intimação).

Audiência Concilia/Execuç para 03/12/2014 às 12:40 hora
Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 18ª ANDAR, BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 13/11/2014 _____
p/ Diretor - JULLIANE QUINTAO SIQUEIRA

Postado em: 17/11/2014

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias, caso haja necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para atuar na audiência, em razão de haver parte ou testemunha surda. Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 01976007420075020043 (01976200704302001)
INT/CIT. Nº 9079/2014 RELAÇÃO Nº 195/2014 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: Marina Godoy Borges Schmidt
Rua Bela Cintra, 1903
ap 52- Consolação
01415-000 - São Paulo - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 18ª ANDAR, BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP



AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ290996026BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871345>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 19120819495400000000161871345
ID. bfb26ae - Pág. 9



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

30
7

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01976007420075020043 INT/CIT. Nº 9080/2014 RELAÇÃO Nº 195/2014
(01976200704302001)

Destinatário: Carlos Olavo Borges Schmidt
Endereço : RUA BELA CINTRA, 1903
AP. 52, CONSOLAÇÃO
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 01415-000

Autor: Maria Moreira de Lima
Réu : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Fica V. Sa. INTIMADO da designação do Julgamento abaixo
(resultado via intimação).

Audiência Concilia/Execuç para 03/12/2014 às 12:40 hora
Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 18ª ANDAR, BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 13/11/2014

p/ Diretor - JULIANE QUINTAO SIQUEIRA

Postado em: 17/11/2014

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias, caso haja necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para atuar na audiência, em razão de haver parte ou testemunha surda. Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 01976007420075020043 (01976200704302001)
INT/CIT. Nº 9080/2014 RELAÇÃO Nº 195/2014 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: Carlos Olavo Borges Schmidt
RUA BELA CINTRA, 1903
AP. 52, CONSOLAÇÃO
01415-000 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 18ª ANDAR, BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP



AN	PRSO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ290996057BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871345>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 19120819495400000000161871345
ID. bfb26ae - Pág. 10



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

311
J

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE Maria Moreira de Lima
RECLAMADA(S) Marina Godoy Borges Schmidt e outro

Em 03 de dezembro de 2014, na sala de audiências da MM. 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz **ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h51min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Nos termos do art. 7º do Provimento GP/CR nº 08/2014, todos os prazos processuais ficam mantidos no decorrer da Semana Nacional de Conciliação.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NAIN OLIVEIRA DA SILVA, OAB nº 254802/SP.

Ausentes os reclamados Marina Godoy Borges Schmidt e Carlos Olavo Borges Schmidt.

Conciliação prejudicada.

Prossiga-se a execução.

Cientes. Nada mais. Término: 12h53min.

ALEXANDRE SILVA DE LORENZI DINON
Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1976/2007

Vistos etc.

Embargos à execução opostos por CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT e MARINA GODOY BORGES SCHMIDT, alegando que os bens imóveis penhorados são bens de família.

Resposta às fls. 293.
É o relatório.
DECIDE-SE.

Conhecem-se, por tempestivos e cabíveis.

Foi demonstrado, através de cópia da declaração de rendimentos perante a Receita Federal e da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 267), que os embargantes residem com sua família no imóvel de matrícula nº 22632, do 13º CRI de São Paulo, ficando caracterizado o bem de família, que atrai a impenhorabilidade por força do art. 1º da Lei nº 8009/90.

Quanto ao imóvel de matrícula nº 22633, do cartório acima citado, vaga de garagem, que possui matrícula própria, não constitui bem de família, eis que não pode ser considerada acessório do imóvel em que residem, sendo independente, e por consequência passível de penhora.

Não merece acolhida o alegado excesso de penhora, visto que o bem levado à hasta pública dificilmente alcança o valor de mercado.

PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra, para determinar a liberação da penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 22632, do 13º CRI de São Paulo, por se tratar de bem de família, e manter a penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 22633, do 13º CRI de São Paulo.

Intimem-se as partes.

Jefferson do Amaral Genta
Juiz do Trabalho

wb



43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01976007420075020043 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01976200704302001)

Autor(es) : Maria Moreira de Lima
Réu(s) : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Despacho : Intimação Ciência Sent.E.Exec.
Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)
Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença de Embargos à Execução.

Advogado(s):

104324 /SP-D JOAO CLAUDIO GIL
155861 /SP-D TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO
254802 /SP-D NAIN OLIVEIRA DA SILVA

Publicado no D.O.E. em 13/01/2015

Solicitado por Wilson Bruno de Seixas
em 08/01/2015 às 15:53 hs.
Solicitação nº 5225
Edição nº 2962



NAIN OLIVEIRA DA SILVA
Advogada – OAB/SP 254.802
Rua Tuim 942 casa 01 – São Paulo / SP 04514.103 / tel. 11 9893 2990

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 43ª VARA DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO SÃO PAULO - CAPITAL.**

Processo nº 01976007420075020043
(01976200704302001)

PODER JUDICIÁRIO
PROTOCOLONº 000253
DATA 14/01/15 HORA 18:10
PROTOCOLO JUDICIAL.F
SECRETARIA DO TR*

Wanessa RE 9497

MARIA MOREIRA DE LIMA, por sua advogada infra-assinada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada em face de **MARINA GODOY BORGES SCHMIDT** e **CARLOS OLAVO SCHMIDT**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar sobre a sentença dos embargos à execução opostos pelos reclamados, conforme segue:

Conforme a r. decisão de fls., entendeu o n. Magistrado que "(...) *os embargantes residem com sua família no imóvel de matrícula nº 22632, do 13º CRI de São Paulo, ficando caracterizado o bem de família...*". Ainda, na mesma decisão, o r. juízo manteve a penhora sobre a vaga de garagem, uma vez que este imóvel não é acessório daquele onde reside a família dos devedores.

Com o devido respeito, a decisão do n. juiz que liberou da penhora o imóvel referente a matrícula 22632, do 13 CRI de São Paulo, contraria dispositivo legal, pois trata-se de execução de crédito trabalhista dos serviços domésticos prestados na residência da família.

uf



O art. 3º da Lei 8009/90: "a impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista, ou de outra natureza, salvo se movido"

I – "em razão dos créditos trabalhistas da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias;"

No entanto, considerando que a vaga de garagem, matrícula nº 22633, do 13º CRI, encontra-se em área nobre da cidade de São Paulo, possuindo considerável valor no mercado imobiliário, acreditamos ser suficiente para a satisfação do crédito trabalhista.

Sendo assim, requer o prosseguimento da execução, enviando com a máxima brevidade o bem para venda em hasta pública

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 13 de janeiro de 2015.


Nain Oliveira da Silva

OAB/SP 254802



B & G

Beneton & Gil Advogados Associados
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 43ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

TRT 2ª REGIÃO P59 19/JAN/2015 16:30 000006536

Autos nº 01976007420075020043

Carlos Olavo Borges Schmidt e Marina Godoy

Borges Schmidt, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do processo da Reclamação Trabalhista proposta por **Maria Moreira Lima**, em trâmite perante essa Egrégia Vara e respectivo Cartório, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, inconformados com a R. Sentença que julgou parcialmente procedente os Embargos à Execução e, com fundamento no Art. 897, letra "a", da C.L.T., interpor o presente

AGRAVO DE PETIÇÃO

consubstanciado nas razões anexas.

I - Tem-se por Matéria Arguível neste Recurso, além da Tese inserida nos Embargos à Execução (Impenhorabilidade de Bem de Família), a afronta à Lei Federal nº 12.607, de 04 de abril de 2012, que alterou o Parágrafo Primeiro do Artigo 1.331, do Código Civil.

Av. Paula Paulista nº 575 - 8º andar - Cj. 812 - São Paulo - Cep. 01311-100 - Fones: (11) 2276-7679 - (11) 2578-1712 - E-mail: benetongil@bol.com.br



B & G

Beneton & Gil Advogados Associados

II - Custas na forma do Art. 789-A, da C.L.T..

Termos em que, **requerendo sejam recebidas as razões abaixo expostas, bem como remetidas ao Egrégio Tribunal Regional de Trabalho,** pede deferimento.

São Paulo, 17 de janeiro de 2015.

JOÃO CLÁUDIO GIL
OAB/SP 104.324



B & G**Beneton & Gil Advogados Associados****RAZÕES DO AGRAVO DE PETIÇÃO**

Agravantes: **CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT e MARIANA GODOY BORGES SCHMIDT**

Agravada: **MARIA MOREIRA LIMA**

Vara de Origem: **43ª Vara do Trabalho de São Paulo**

Autos nº: **01976007420075020043**

Egrégio Tribunal,

Colenda Turma,

Ínclitos Julgadores,

Pretendendo a Agravada satisfazer seu Crédito Trabalhista, devidamente reconhecido por Sentença, promoveu execução em face dos Agravantes, no valor de **VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS (R\$ 22.673,17)**.

Diante disso, o Senhor Oficial de Justiça compareceu perante a residência dos Agravantes, tendo efetuado a penhora do Apartamento onde residem, bem como da vaga de garagem inerente ao imóvel supramencionado.



Av. Paulista nº 573 - 8ª andar - Cj. 812 - São Paulo - Cep. 01311-100 - Fones: (11) 2276-7679 - (11) 2578-1712 - E-mail: benetonsgil@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871345>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 1912081949540000000161871345
ID. bfb26ae - Pág. 18

B&G**Beneton & Gil Advogados Associados**

Nesse compasso, constou dos Autos de Penhora o seguinte:

“Apt° nº 52, localizado no 5º andar do Edif. Herweg, à Rua Bela Cintra nº 1903, com área útil de 78,70 m², comum de 30,90 m², total construída de 109 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 3,8618% ou 0,038618 o terreno. Matrícula nº 22.632. Avaliado em setecentos mil reais (R\$ 700.000,00)”.

“Vaga indeterminada na unidade autônoma garagem coletiva localizada no subsolo do Edif. Herweg, à Rua Bela Cintra, nº 1903, com área construída de 21,50 m² e respectiva fração ideal de 07576% ou 0,007576 no terreno. Matrícula nº 22.633, avaliada em setenta mil reais (R\$ 70.000,00).”

Os agravantes interpuseram Embargos à Execução, alegando, em síntese, se tratar de único bem de família e, portanto, impenhorável. Aduziu, ainda, que a vaga de garagem, localizada no interior do condomínio onde está o apartamento do casal, embora possua matrícula diversa, se trata do mesmo imóvel, não podendo, de igual maneira ser penhorado.

Entretanto, o MM. Juiz que julgou parcialmente procedente os Embargos à Execução, desconstituindo a penhora ocorrida sobre o apartamento do Agravante, mantendo, entretanto, a penhora sobre a Vaga de Garagem, por entender que se tratam de imóveis distintos, possuindo matrículas distintas.

Merece reforma a r. Sentença, conforme será comprovado através das razões abaixo.

Inicialmente, importante se faz ressaltar que a Vaga de Garagem possui matrícula diversa do apartamento onde residem os Agravantes, embora se trate de um único imóvel, pois quando da aquisição do apartamento, **automaticamente, estavam os agravantes adquirindo uma vaga no estacionamento do Prédio.**

Av. Paulista nº 1575 - 8º andar - Cj. 812 - São Paulo - Cj. 01311-100 - Fones: (11) 2276-7679 - (11) 2578-5711 - E-mail: benetongil@nol.com.br



B&G**Beneton & Gil Advogados Associados**

JAMAIS PODERIAM OS AGRAVANTES ADQUIRIR O APARTEMENTO SEM VAGA DE GARAGEM QUE, POR QUESTÃO DE ORGANIZAÇÃO DA CONSTRUTORA E DA INCORPORADORA, SAIRAM COM MATRÍCULAS DIVERSAS.

Essa impossibilidade de adquirir somente o apartamento sem adquirir a vaga de garagem faz com que os imóveis sejam UM SÓ, embora, repita-se, com matrícula diversas.

Sabe-se que o acessório segue a sorte do principal e, diante disso, uma vez que o apartamento foi considerado Bem de Família, a Vaga de Garagem também deverá assim ser considerada.

Não obstante a Lei nº 12.607, de 04 de abril de 2012, que alterou o Parágrafo Primeiro do Art. 1.331, do Código Civil, diz o seguinte:

“As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas, e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados por pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção do condomínio.” (grifo nosso).

Ora, na hipótese de ser mantida a penhora sobre a Vaga de Garagem dos Agravantes, a realização de uma Praça onde qualquer pessoa estranha ao Condomínio pudesse adquiri-la estaria ferindo determinação de Lei Federal, impeditiva de tal ato.

No caso vertente, em caso de realização de Praça, somente moradores do Condomínio onde vivem os Agravantes poderiam adquiri-la, o que poderia frustrar a venda do Bem.

Av. André Parahyba nº 575 - 8º andar - Cj. 812 - São Paulo - Cep. 01311-100 - Fones: (11) 2276-6799 - (11) 2578-4742 - E-mail: benetongil@uol.com.br



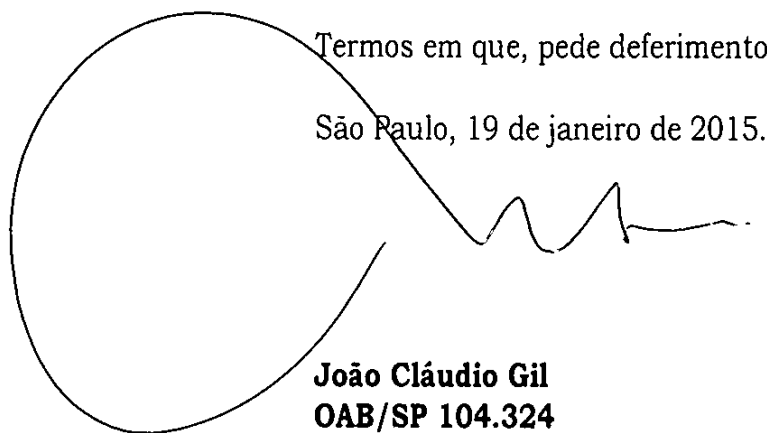
B & G**Beneton & Gil Advogados Associados**

Isso comprova se tratarem de um único imóvel, embora possuindo matrículas diversas, devendo a Impenhorabilidade de Bem de Família recair sobre ambos e não somente sobre o apartamento.

Posto isso, serve a presente para requerer à Vossas Excelências o provimento do presente Agravo de Petição, para, modificando a r. Sentença que julgou os Embargos à Execução, seja declarada a Vaga de Garagem, matrícula nº 22.633 como Bem de Família e, portanto, impenhorável.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 19 de janeiro de 2015.



João Cláudio Gil
OAB/SP 104.324





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1976/2007

Vistos etc.

Processe-se o agravo de petição interposto pelos reclamados

Jefferson do Amaral Genta
Juiz do Trabalho

wb

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3358499
Data da assinatura: 10/03/2015, 09:42 AM. Assinado por: JEFFERSON DO AMARAL GENTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871345>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 1912081949540000000161871345

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01976007420075020043 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01976200704302001)

Autor(es) : Maria Moreira de Lima

Réu(s) : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Despacho : Intimação Contraminutar A.P.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contraminutar Agravo de Petição.

Advogado(s):

254802 ./SP-D NAIN OLIVEIRA DA SILVA

Publicado no D.O.E. em 11/03/2015

Solicitado por Wilson Bruno de Seixas
em 09/03/2015 às 15:24 hs.
Solicitação nº 5745
Edição nº 3001



12/03/2015 - 11:37:16
R. CARPROA - Pag. 32443ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de CargaProcesso 01976007420075020043 (01976200704302001)
Volume(s): 1Autor(es) Maria Moreira de Lima
Réu(s) Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)Nesta data, fiz a entrega do processo, com 323 folhas, a
NAIN OLIVEIRA DA SILVA, OAB 254802/SP-D, telefone (0011) 50414022.

São Paulo - Capital , 12/03/2015

RITA DE CÁSSIA GOMES FERNANDES

Ciente da devolução até 12/03/2015.

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.
NAIN OLIVEIRA DA SILVA - Advogado-Autor
OAB 254802 SP D
Endereço Rua Tuim 944
Moema
Sao Paulo, SP

CEP 4514103

Devolvido em 12/03/15

Funcionário

325

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 43ª
VARA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – CAPITAL / S P**

PROCESSO Nº 019760074/20075020043

19120819495400000001161871345

MARIA MOREIRA DE SOUZA, já devidamente qualificada nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe, vem por sua bastante procuradora, respeitosamente, perante Vossa Excelência requerer a juntada da CTPS da reclamante para as devidas anotações, tudo conforme determinado em sentença de fls.

Temos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2014.


Nain Oliveira da Silva

OAB/SP 254.802



326,





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho

43ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº 1976/2007

Intime-se a reclamada para, no prazo 5 dias, proceder as devidas anotações na CTPS da reclamante juntada à fl. 326, como determinado na r. sentença, sob as penas ali consignadas, porém, não deverá efetuar qualquer registro de que a anotação decorreu de determinação judicial. Fica autorizado o desentranhamento de referido documento, o qual deverá ser restituído no mesmo prazo acima fixado.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA
Juiz(a) do Trabalho

aad

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site: www.trtsp.jus.br Código do documento: 3380845
Data da assinatura: 12/03/2015, 01:44 PM Assinado por: JEFFERSON DO AMARAL GENTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871345>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 1912081949540000000161871345

ID. bfb26ae - Pág. 27

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01976007420075020043 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01976200704302001)

Autor(es) : Maria Moreira de Lima

Réu(s) : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Intime-se a reclamada para, no prazo 5 dias, proceder as devidas anotações na CTPS da reclamante juntada à fl. 326, como determinado na r. sentença, sob as penas ali consignadas, porém, não deverá efetuar qualquer registro de que a anotação decorreu de determinação judicial. Fica autorizado o desentranhamento de referido...

Advogado(s):

104324 /SP-D JOAO CLAUDIO GIL
155861 /SP-D TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO

Publicado no D.O.E. em 16/03/2015

Solicitado por Alexandre de Almeida Dias
em 12/03/2015 às 12:24 hs.
Solicitação nº 3018
Edição nº 3004



NAIN OLIVEIRA DA SILVA
 Advogada – OAB/SP 254.802
 Rua Tuim 942 casa 01 – São Paulo / SP 04514.103 / tel. 11 9893 2990

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 43ª VARA DO
 TRABALHO DA 2ª REGIÃO SÃO PAULO - CAPITAL.**

Processo nº 01976007420075020043
 (01976200704302001)

SECRETARIA DO TRIBUNAL R-19
 19 MAR 16 17:55
 021470
 OAB/SP 254.802

MARIA MOREIRA DE LIMA, já qualificada, por sua advogada infra-assinada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada em face de **MARINA GODOY BORGES SCHMIDT** e **CARLOS OLAVO SCHMIDT**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, tempestivamente apresentar **CONTRAMUNUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO**, o que faz pelas razões de fato e de direito, acostadas à presente.

Requer a concessão apenas do efeito devolutivo e em autos apartados, pois, na contraminuta que segue, restou demonstrado tratar-se de recurso protelatório, servindo apenas para prolongar e retardar o andamento do processo.

Requer, após os trâmites legais, seja o recurso encaminhado ao E. Tribunal do Trabalho da 2ª Região de São Paulo para apreciação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2015.


 Nain Oliveira da Silva

OAB/SP 254.802



CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravantes: Marina Godoy Borges Schmitd e Carlos Olavo Borges Schmitd

Agravada: Maria Moreira de Lima

Vara de origem: 43ª Vara do Trabalho da Capital, São Paulo

Autos nº: **01976007420075020043**

Nobres Julgadores,

Busca a reclamante, a satisfação de seu crédito trabalhista de serviços prestados de doméstica, devidamente reconhecido por sentença, ora em fase de execução, valor atualizado até 01/02/2014 na quantia de R\$ 22.673,17, fls. 262.

Diante da penhora realizada pelo Senhor Oficial de Justiça, do apartamento e vaga de garagem, fls. 265/269 os executados interpuseram Embargos à Execução fls.

As fls. o r. juiz julgou parcialmente procedente os embargos à execução e manteve a penhora sobre a vaga de garagem, imóvel com matrícula de nº 22633, do 13º CRI de São Paulo.

Inconformados com a r. decisão, os agravantes, sem nenhuma razão, ingressam com o presente recurso de Agravo alegando afronta ao Art. 1.331 do Código Civil e Bem de família, portanto impenhorável.



As alegações do recurso de fls. não merecem prosperar, pois estão contrárias as determinações da Lei, e ao vasto entendimento jurisprudencial, conforme passamos a demonstrar:

Preliminarmente

Antes de combatermos o mérito do recurso de agravo, verifica-se que os Agravantes não colacionaram aos autos as cópias reprográficas obrigatórias para a formação do instrumento, documentos necessários para apreciação da peça recursal, fato grave que inviabiliza a análise do agravo pelo r. Tribunal.

Sendo assim, requer o não conhecimento do presente recurso de Agravo.

Caso, não seja esse o entendimento da r. Turma Julgadora, passamos a combater o mérito do recurso de Agravo.

Da Legalidade da Penhora em Razão de Crédito de Trabalhista na Própria Residência

A impenhorabilidade não é oponível no caso em tela, por tratar-se de crédito trabalhista de empregada doméstica na própria residência da família, Lei 8.009/90, art. 3º, inciso I.

Da Legalidade da Penhora da Vaga de Garagem

O r. Juízo de primeiro grau, sabiamente em sua decisão de fls., manteve a penhora sobre o imóvel com Matrícula de nº 22633 (vaga de Garagem) por entender que a vaga no estacionamento, matrícula independente do imóvel de moradia, não constitui bem de família, portanto, passível de penhora.

E não poderia ser diferente.



Da Matrícula da Vaga de Garagem nº 22633

“VAGA indeterminada na unidade autônoma garagem coletiva localizada no subsolo do EDIFÍCIO HERWEG, à Rua Bela Cintra nº 1903, nesta Capital no 34º Subdistrito (Cerqueira Cesar), com a área construída de 21,50m² e respectiva fração ideal de 0,7576% ou 0,007576 no terreno. A unidade autônoma garagem coletiva situada no subsolo, tem capacidade para 22 vagas para estacionamento de automóveis de passeio, com a área total construída de 473,00m² e respectiva fração ideal de 16,667% ou 0,16667 no terreno.”

Da Matrícula do Apartamento nº 22632

“UNIDADE AUTONOMA: - APARTAMENTO Nº 52, localizado no 5º andar do EDIFÍCIO HERWEG, à Rua Bela Cintra nº 1903, nesta Capital no 34º Subdistrito (Cerqueira Cesar), com a área útil de 78,70m², área comum de 30,90m², e área total construída de 109,60m², correspondendo-lhe a fração ideal de 3,8618% ou 0,038618 no terreno.”

Conforme acima descrito, trata-se de vaga de garagem, unidade autônoma, com matrícula própria, com respectiva fração ideal do terreno, podendo ser vendida separadamente, permutada, ou cedida a condômino diverso, saindo da propriedade de um para outro, continuando útil a sua finalidade, tudo amparado pelo direito de propriedade. Logo, não há que se falar em “frustração da Praça” e que somente os moradores do Condomínio poderão participar da Hasta Pública.

Mas sim, qualquer pessoa que queira ser condômino daquele edifício, pagar o preço e se adequar nas regras condominiais poderá participar da Praça e arrematar o bem.



Estamos, portanto, diante de unidade autônoma, com matrícula própria, não vinculada à unidade de moradia, sendo assim, verdadeira unidade independente, onde a alienação é livre e independe do consentimento dos demais condôminos.

Reza o Art. 1331 CC que *"Pode haver, em edificações, partes que propriedades exclusivas, e partes que são propriedade comum dos condôminos."*

O § 1º do art. 1.331 CC determina: "As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamento, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio." grifo nosso.

Não obstante, a súmula 449 do STJ assim diz: *"A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora."*

O Superior Tribunal de Justiça também se posicionou neste sentido:

RECURSO ESPECIAL Nº 876.011 –
SP(2006/0171753-9)

EMENTA – RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DEVEDOR. PENHORA. VAGAS AUTÔNOMAS DE GARAGEM. MATRÍCULA PRÓPRIA. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. – Conforme o precedente da Corte Especial, o "boxe de estacionamento, identificado como unidade em relação à residência do devedor, tendo, inclusive, matrícula própria no registro de imóveis, não se




enquadra na hipótese prevista no art. 1º da Lei 8.009/90, sendo, portanto, penhorável.” (RESP 595.099-RS). – Recurso especial não conhecido.”

Dessa forma, a penhora da vaga de garagem foi realizada estritamente nos termos da Lei e assim deve permanecer.

Da Inaplicabilidade das Regras do Bem de Família

Contrariando os argumentos dos agravantes, a vaga de garagem não se enquadra à regra da impenhorabilidade do bem de família, pois não é moradia, podendo, portanto, ser penhorada para quitar qualquer tipo de débito, inclusive dívida trabalhista.

Em remota hipótese dos n. julgadores decidirem pela aplicação das regras do bem de família, o que não se espera, mesmo assim não seria possível, pois estamos diante de crédito trabalhista de serviços prestados na própria residência da família, portanto, não oponível as regras da impenhorabilidade.

De acordo com o entendimento da 11ª Turma do TRT da 2ª Região, o objetivo da Lei 8.009/90 é proteger os bens necessários à sobrevivência do devedor e de sua família, garantindo sua moradia, e não de espaços destinados à guarda de veículos. Segundo os magistrados, *“o fato de existir norma interna que proíbe a utilização de vaga de garagem por pessoas estranhas ao condomínio de modo algum impede que o bem seja penhorado e levado a hasta pública”*.

“Vaga de garagem. Unidade determinada, com matrícula independente sem qualquer vinculação ao bem que constitui moradia do devedor. Circunstância não abrangida pela proteção da lei 8.009/90. Não constitui bem de família vaga de



garagem com matrícula independente e sem qualquer tipo de vínculo com a unidade em que reside o devedor. Bem que não é parte acessória daquele protegido pela lei 8.009/90. Súmula 449 do Superior Tribunal de Justiça. Penhora subsistente. Agravo de Petição do executado a que se nega provimento. TRT 2ª Região.

Em suma, não há que se falar em “bem de família”, quando se trata de vaga de garagem, com matrícula independente, unidade autônoma e totalmente desvinculada do imóvel de moradia. A penhora realizada está em total sintonia com a Lei 8.009/90 e não fere art. 1.331 do CC, que assegura a livre disposição das partes do condomínio suscetíveis de utilização independente, como é o caso da vaga de garagem.

Ante ao exposto, requer seja negado provimento ao recurso de agravo e mantida a penhora sobre a vaga de garagem nos termos acima explicitados.

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 18 de março de 2015.


Nair Oliveira da Silva

OAB/SP 254802





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1976/2007

Vistos etc.

Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS da autora.
Após, intimo eo o patrono da reclamante para descontranhar o
referido documento em 05 dias, mediante recibo nos autos.

Jefferson do Amaral Genta
Juiz do Trabalho

wb

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3450488
Data da assinatura: 24/03/2015, 09:48 AM. Assinado por: JEFFERSON DO AMARAL GENTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871345>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 19120819495400000000161871345



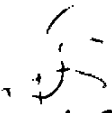
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO nº 01976007420075020043

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que realizei as anotações na CTPS da autora, conforme determinado pela r. sentença. Dou fé. Nada mais.

São Paulo, 09/04/2015


Wilson Bruno de Seixas Junior
Assistente de Diretor

(Pág. 1/1)



Proc. TRT/SP 01976007420075020043

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente feito foi distribuído à Exma. Sra. Desembargadora ODETE SILVEIRA MORAES da 11ª Turma

São Paulo, 14 de Maio de 2015

H
.....
Serviço de Registro, Autuação e
Distribuição em 2ª Instância

Visto. Ao Desembargador Revisor.
São Paulo, 25/05/15.

[Signature]
ODETE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Relatora

Visto.
São Paulo, 25/5/15
EDUARDO DE AZEVEDO SILVA

SECRETARIA DA 11ª TURMA

AUTOS RECEBIDOS
EM 27/05/15

[Signature]

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a Certidão de Julgamento e o Acórdão de nº 2015 0569798
São Paulo, 30/06/15

[Signature]
Maria Claudia Daidone
p/ Secretária da 11ª Turma





CERTIDÃO DE PAUTA

CERTIFICO que o presente processo foi incluído na pauta de 24.06.2015, publicada no D.O.E. - TRT/2ª Região - em 10.06.2015.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Nº na Pauta: 064 Processo TRT/SP:01976007420075020043

ACÓRDÃO Nº: 20150569798

Agravo de Petição - 43 VT de São Paulo

AGRAVANTE: Carlos Olavo Borges Schmidt E OUTROS 1

AGRAVADO: Maria Moreira de Lima

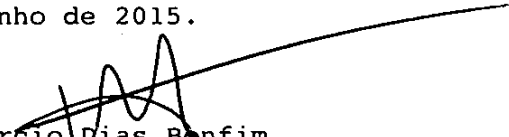
C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 11ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do sócio executado, por ausência de procuração, e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da sócia executada, consoante fundamentação do voto da Relatora, mantendo integralmente a r. decisão agravada.

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora ODETTE SILVEIRA MORAES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. ODETTE SILVEIRA MORAES, EDUARDO DE AZEVEDO SILVA, WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Relatora: a Exma. Sra. Desembargadora ODETTE SILVEIRA MORAES
Revisor: o Exmo. Sr. Desembargador EDUARDO DE AZEVEDO SILVA

São Paulo, 24 de Junho de 2015.


Márcio Dias Bonfim
Secretário da 11ª Turma - Substituto



64



1ª Turma
f. s.
func.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 0197600-74.2007.5.02.0043
AGRAVO DE PETIÇÃO da 43ª VT/SÃO PAULO
AGRAVANTES : CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT e OUTRO
AGRAVADO : MARIA MOREIRA DE LIMA

EMENTA:

PENHORA. VAGA DE GARAGEM. IMÓVEL RESIDENCIAL. Restou reconhecido que o imóvel penhorado era destinado para residência da entidade familiar, não se justificando a subsistência do ato constitutivo. Entretanto, o mesmo não pode ser entendido com relação à vaga de garagem, com matrícula individualizada, que não se encontra sob o mesmo privilégio legal, como se depreende dos artigos 1º e 5º da Lei 8.009/90. Agravo de Petição da sócia executada a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Não se conformando com a r. decisão de fls. 312, que julgou **PROCEDENTES EM PARTE** os embargos à execução, agravam de petição os sócios executados, conforme razões de fls. 316/321, pleiteando a desconstituição da penhora de vaga de garagem, de imóvel residencial reconhecido como bem de família.

Procuração às fls. 36, 38 e substabelecimento às fls. 272.
Contraminuta às fls. 329/335.
Relatados.

VOTO

NÃO CONHEÇO do agravo de petição interposto pelo sócio executado Carlos Olavo Borges Schmidt, ante a ausência de procuração.

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil é indispensável a presença do instrumento de mandato, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados. A exceção ocorre dentre os atos reputados urgentes, o que não se verifica com a simples oposição de agravo de petição, o qual de antemão o causídico tem conhecimento do prazo para sua

PROCESSO TRT/SP Nº 0197600-74.2007.5.02.0043

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3941165
Data da assinatura: 24/06/2015, 02:06 PM. Assinado por: ODETTE SILVEIRA MORAES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871345>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 1912081949540000000161871345

interposição.

Da mesma forma, inaplicável a disposição contida no artigo 13 do CPC, vez que o processo se encontra na fase recursal.

Nesse sentido, a jurisprudência reiterada do C. TST, consubstanciada na Súmula 383:

“MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.:

I – É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

II – Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.”

No caso, o causídico que subscreveu o agravo de petição não tem procuração nos autos do sócio executado, tampouco substabelecimento. Registre-se que a procuração de fls. 36 foi outorgada a outra advogada, Dra. Teresinha Fernandes da Silva Pinto.

Por outro lado, conheço do agravo de petição em relação à sócia Marina Godoy Borges Schmidt, em razão da procuração de fls. 38 e do substabelecimento às fls. 272, bem como por presentes os demais pressupostos de admissibilidade.

Penhora - Vaga de Garagem

Pretende a sócia executada a liberação da penhora ocorrida em vaga de garagem de imóvel impenhorável (apartamento), por se tratar de bem de família.

De fato, restou reconhecido que o imóvel penhorado era destinado para residência da entidade familiar, não se justificando a subsistência do ato construtivo, motivo pelo qual o MM. Juízo de origem determinou a liberação do bem.

Entretanto, o mesmo não pode ser entendido com relação à vaga de garagem, com matrícula individualizada, que não se encontra sob o mesmo privilégio legal, como se depreende dos artigos 1º e 5º da Lei 8.009/90:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá





1ª Turma
f. s. -----
f. unc. -----

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

Parágrafo único. Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil.

A lei é clara quanto à impenhorabilidade apenas da residência utilizada como moradia permanente, o que não inclui a garagem com matrícula individualizada. E ainda que seja vedada sua alienação para estranhos ao condomínio, o fato é que há condôminos que poderiam se interessar por outra vaga, não sendo esse argumento suficiente para desconstituir a respectiva penhora.

Neste contexto, há que se manter a constrição quanto à vaga de garagem, não merecendo reforma o r. julgado.

Ante o exposto,

ACORDAM os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **NÃO CONHECER** do agravo de petição do sócio executado, por ausência de procuração, e **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de petição da sócia executada, consoante fundamentação do voto da Relatora, mantendo integralmente a r. decisão agravada.

(a)ODETTE SILVEIRA MORAES
Des. Relatora

srn

PROCESSO TRT/SP Nº 0197600-74.2007.5.02.0043

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3941165
Data da assinatura: 24/06/2015, 02:06 PM. Assinado por: ODETTE SILVEIRA MORAES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871345>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 1912081949540000000161871345
ID. bfb26ae - Pág. 42



064
24/06/2015

PROC. TRT/SP Nº 01976007420075020043
AGRAVANTE(S): Carlos Olavo Borges Schmidt E OUTROS 1.
AGRAVADO(S): Maria Moreira de Lima

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acórdão nº 20150569798 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 01 de julho de 2015, quarta-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 01 de julho de 2015.

MARIA CLAUDIA DAIBONE
P/ SECRETÁRIA DA 11ª TURMA



342
f



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1976/2007

Vistos etc.

Formalize-se a penhora do imóvel de matrícula nº 22633, do 13º

CRI de São Paulo.

Victor Góes de Araújo Cohim Silva
Juiz do Trabalho

wb

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4623580
Data da assinatura: 25/11/2015, 10:40 AM. Assinado por: VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871345>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 1912081949540000000161871345

343
X

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 1976/2007 Grupo: 010

Data ajuizamento: 27/09/2007

Valor apurado em 01/08/2010 = R\$ 18.218,45

a. Valor em 01/08/2010	R\$ 18.218,45
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 17.738,92 (Índice: 0,973678713)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 0,973678713)
d. Juros (sobre b) (2,5667%)	R\$ 455,30
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 18.194,22
<hr/>	
Pgto. em 14/12/2007	R\$ 4.993,78
a. Saldo Principal	R\$ 13.200,44
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 13.644,18 (Índice:1,033616127)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice:1,033616127)
e. Juros (sobre c) (39,9000%)	R\$ 5.444,03
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 19.088,21
<hr/>	
Pgto. em 11/04/2011	R\$ 134,04
a. Saldo Principal	R\$ 13.644,18
b. Saldo de Juros	R\$ 5.309,99
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 13.813,50 (Índice:1,012409600)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 5.375,88 (Índice:1,012409600)
e. Juros (sobre c) (23,3000%)	R\$ 3.218,55
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 22.407,93
<hr/>	
Pgto. em 20/03/2013	R\$ 305,75
a. Saldo Principal	R\$ 13.813,50
b. Saldo de Juros	R\$ 8.288,68
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 13.813,50 (Índice:1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 8.288,68 (Índice:1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,0667%)	R\$ 9,21
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 22.111,39
<hr/>	
Pgto. em 22/03/2013	R\$ 930,02
a. Saldo Principal	R\$ 13.813,50
b. Saldo de Juros	R\$ 7.367,87
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 14.423,87 (Índice:1,044186428)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 7.693,43 (Índice:1,044186428)
e. Juros (sobre c) (42,2667%)	R\$ 6.096,49
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 28.213,79



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 1976/2007 Grupo: 010

TOTAL:

R\$ 28.213,79

Valores Atualizados até: 30/09/2016

São Paulo, 27 de setembro de 2016.



044
A

Estado: São Paulo

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Comarca: São Paulo

Foro: São Paulo

Vara: Secretaria da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo

Escrivão/Diretor: SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA

Número de ordem: 0197600-74.2007.5.02.0043

Exequente(s)

MARIA MOREIRA DE SOUZA

CPF: 142.064.848-99

Executado(a, os, as)

CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

CPF: 003.007.808-34

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 28.213,79

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000139559

Comarca: São Paulo - Capital

Endereço do imóvel: Rua Bela Cintra, 1903

1.



Bairro: Cerqueira César

Município: São Paulo - Capital

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 22633

Cartório de Registro de Imóveis: 13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 24/03/2014

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: CARLOS ÓLAVO BORGES SCHMIDT

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

ADVOGADO

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 27/09/2016 15:14:42

Emitido por: AIMEE FREIRE WALCZAK

Cargo:



Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. Dados preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



346
↑

Solicitar Penhora Consultar Pedidos de Penhora Solicitar Certidões Consultar Pedidos de Certidão

Penhora Online - Resposta de solicitação de averbação de penhora

Secretaria da 43a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Protocolo
PH000139559

Tipo de Solicitação Pedido Penhora	Data de Solicitação 27/09/2016	Status Respondido
----------------------------------------------	------------------------------------------	-----------------------------

Cartório 13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP	Nº Processo 0197600-74.2007.5.02.0043
--------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------

Número da Prenotação 306286	Data da Prenotação 28/09/2016	Vencimento da Prenotação 27/10/2016
---------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------------

Resposta

O 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo encaminha a certidão atualizada da matrícula nº 22633.

Matrículas Associadas:

003.007.808-34 22633

[Visualizar Certidão](#)

[Exigências](#)

[Certidão/Mandado](#)

[Voltar](#)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871345>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

Número do documento: 19120819495400000000161871345

ID. bfb26ae - Pág. 50

ARMANDO CLÁPIS, 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA que, revendo o Livro 2 - Registro Geral, consta a matrícula do seguinte teor:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 22633

ficha 1

São Paulo, 09 de ABRIL de 1979

VAGA indeterminada na unidade autonoma garage coletiva localizada no subsolo do EDIFÍCIO HERWEG, à Rua Bela Cintra nº 1903, nesta Capital no 34º Subdistrito (Cerqueira Cesar), com a área construída de 21,50m2 e respectiva fração ideal de 0,7576% ou 0,007576 no terreno. A unidade autonoma garagem coletiva situada no subsolo, tem capacidade para 22 vagas para estacionamento de automóveis de passeio, com a área total construída de 473,00m2 e respectiva fração ideal de 16,667% ou 0,16667 no terreno. O EDIFÍCIO HERWEG acha-se construído em terreno com a área de 468,00m2 descrito na instituição de condomínio registrada sob nº 1518 no L.8-F deste Cartório.

PROPRIETÁRIOS:- VANDERLI CLEMENTE GALVÃO e sua mulher MARIA CANDIDA SABINO PETEAN GALVÃO, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, domiciliados nesta Capital, (RG 215.147 e 215.113 e CPF 108.133.496-72 e 672.801.028-91).

REGISTRO ANTERIOR:- Tr. nº 52.135 no L.3-AQ-impar Contribuinte nº

O OFICIAL SUBSTITUTO


Bel. Pedro de Barros Silveira

AV.1-22633. EM 09/ABRIL/1979. Procede-se esta averbação para ficar constando:- a) conforme inscrição nº 16.995 no L. 2-0 (impar), feita em 27 de fevereiro de 1975, nos termos do instrumento particular de 28 de janeiro de 1975, passado nesta Capital, o imóvel acha-se hipotecado em favor da BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, para garantia da dívida do valor de Cr\$240.210,00, pagável por meio de 180 prestações mensais, - vencendo-se a primeira delas em 28 de fevereiro de 1975;-b) conforme av.1 na referida inscrição nº 16.995, feita em 27

(continua no verso)

EM BRANCO



348
A

matrícula

22633

ficha

1

verso

de fevereiro de 1975, foi emitida em 28 de janeiro de 1975 a Cédula Hipotecária Integral nº 10487, série A, do valor de Cr\$240.210,00, pela credora, com aceite dos devedores, em favor da mesma credora, pagável na forma ajustada.

Averbado por

Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

R.2-22633. EM 09/ABRIL/1979. Por instrumento particular de venda e compra com subrogação de dívida hipotecária de 28 de janeiro de 1979, passado nesta Capital, os proprietários VENDERAM o imóvel a BRUNO PAGNOCCHESCHI, brasileiro, solteiro, maior, professor, domiciliado nesta Capital, (RG 284.725 e CPF 457.541.958-34), pelo preço de Cr\$800.000,00, no qual se acha incluído o preço da venda do apartamento nº 52 matriculado sob nº 22632.

Registrado por

Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.3-22633. EM 09/ABRIL/1979. Pelo instrumento particular referido no R.2-22633, Bruno Pagnoccheschi, solteiro, assumiu a obrigação de pagar a dívida objeto da inscrição nº 16.995 referida na AV.1-22633, do valor atual de Cr\$509.123,39, diretamente a interveniente e credora BRADESCO S/A. CREDITO IMOBILIÁRIO, com sede nesta Capital, (CGC 60.917.036/0001-66), por meio das restantes 132 prestações mensais, consecutivas e reajustáveis, sendo de Cr\$8.771,41 o valor da primeira prestação, que se vencerá em 28 de fevereiro de 1979, com juros a taxa nominal de 10% ao ano, e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título.

Averbado por

Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.4-22633. EM 09/ABRIL/1979. Fica cancelada a Cédula Hipote

(continua na ficha 2)

EM BRANCO



349
ALIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

22633

ficha

2

São Paulo, 09 de ABRIL de 1979

Hipotecária objeto da av.1 na inscrição nº 16.995, referida na AV.1-22633, em virtude da subrogação averbada sob nº 3 e autorização da credora no instrumento particular referido no R.2-22633.

Averbado por


 Shieko Shiwa - Esc. Autorizada


AV.5-22633. EM 09/ABRIL/1979. Fica averbada a Cédula Hipotecária Integral nº 10.487/6, série "A", do valor de Cr\$ Cr\$509.123,39, emitida em 28 de janeiro de 1979, pela credora, com aceite do devedor, em favor da mesma credora, pagável na forma ajustada.

Averbado por


 Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

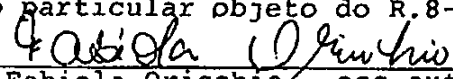
AV:6-22633. EM 17/OUTUBRO/1983. Fica averbado o cancelamento da hipoteca inscrita sob nº 16.995, referida nas AV.1 e AV.3 nesta matrícula, e da cédula hipotecária integral nº 10.487/6, série A, referida na AV.5-22633, do valor de Cr\$ Cr\$509.123,39, conforme autorização da credora Bradesco S/A Crédito Imobiliário, no instrumento particular de quitação e baixa da hipoteca de 11 de julho de 1983, constante da própria cédula.

Averbado por


 Sueko Shiwa Yokota - 2ª Esc. Aut.

AV.7-22633. Em 11/AGOSTO/1994. Fica averbado que a unidade autônoma garagem do Edifício Herweg, acha-se cadastrada pela Prefeitura Municipal desta Capital, através do contribuinte nº 014.002.0350-3, como prova a notificação recibo do imposto predial do exercício de 1994; averbação autorizada no instrumento particular objeto do R.8-22633.

Averbado por


 Fabiola Oricchio - esc.aut.

(cont.no verso)

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871345

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. bfb26ae - Pág. 53

Número do documento: 1912081949540000000161871345

300
1matrícula
22633ficha
2

verso

R.8-22633. Em 11/AGOSTO/1994. Por instrumento particular de venda, compra e hipoteca de 28 de julho de 1994, passado em Osasco, neste Estado, Bruno Pagnoccheschi, solteiro, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Bela Cintra, 1.903, **VENDEU** o imóvel a **ANDREA SOARES MARCELLO**, brasileira, solteira, maior, bancária, portadora da cédula de identidade RG. nº 6.990.039-7-IFP/RJ, inscrita no CPF/MF. sob nº 846.311.397-49, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Oscar Freire, 836, pelo preço de R\$7.000,00. Valor venal da unidade autônoma garagem, em 1994: R\$19.789,79

Registrado por

Fabiola Oricchio
Fabiola Oricchio - esc.aut.

R.9-22633. Em 11/AGOSTO/1994. Pelo instrumento particular referido no R.8-22633, Andrea Soares Marcello, solteira, **HIPOTECOU** o imóvel ao **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Deus, Osasco, neste Estado, inscrito no CGC/MF. sob nº 60.746.948/0001-12, para garantia da dívida do valor de R\$40.000,00, pagável no prazo de 180 meses, com prazo máximo de 240 meses, em prestações mensais, consecutivas, reajustáveis na forma do título, calculadas pelo sistema de amortização Tabela Price - TP, à taxa de juros nominal de 11,39% ao ano e à taxa efetiva de 12,00% ao ano, sendo o valor da primeira prestação de R\$464,48, que acrescida dos seguros perfaz o encargo mensal de R\$538,04, vencendo-se em 28 de agosto de 1994; ficando sob a responsabilidade da devedora o pagamento do eventual saldo remanescente; no caso de execução do contrato, independentemente do rito pelo qual tenha optado o credor para realizá-la, a devedora ficará sujeita a multa de 10% sobre o valor da dívida, a título de pena convencional, além dos honorários advocatícios e demais

(continua na ficha 3)

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871345>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. bfb26ae - Pág. 54

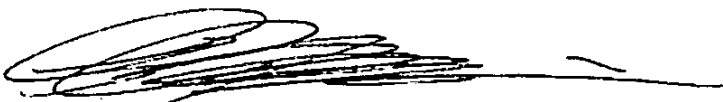
Número do documento: 1912081949540000000161871345

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

13º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula
22633

folha
3



cominações legais; e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título. Avaliação do imóvel objeto da garantia: R\$66.000,00, juntamente com o apartamento nº 52 do mesmo edifício.

Registrado por Fabiola Oricchio
Fabiola Oricchio - esc.aut.

AV.10-22633. EM 11/ABRIL/2000. Fica averbado o cancelamento da hipoteca objeto dos R.9-22633, conforme autorização do credor Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, Osasco/SP, - no instrumento particular de quitação de 14 de março de 2000, passado nesta Capital.

Averbado por Sueko Shiwa Yokota
Sueko Shiwa Yokota - Escrevente Substituta

R.11-22633. Em 28/JUNHO/2004. Por escritura de 27/05/2004, lavrada no 12º Tabelião de Notas desta cidade de São Paulo, às páginas 339 a 342 do livro 2076, prenotada sob nº 181122, em 14/06/2004, Andrea Soares Marcello, já qualificada, **VENDEU** o imóvel desta matrícula a **CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT**, economista, e sua mulher **MARINA GODOY BORGES SCHMIDT**, administradora do lar, brasileiros, portadores das cédulas de identidade RG 1.805.812-7-SSP/SP e 9.013.410-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nºs 003.007.808/34 e 105.611.548/30, casados, sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei Federal 6515/1977, residentes e domiciliados nesta cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 1903, apto. 52, pelo preço de R\$17.000,00. Valor
(continua no verso)

EM BRANCO



matricula
22633

ficha 3
verso

venal da unidade autônoma garagem, no exercício de 2004, R\$356.461,00.
Registrado por Maria Helena da Silveira Franco Escrevente e Samara Cristina Rosada Escrevente

PENHORA

AV.12-22633. 3/OUTUBRO/2016. Da certidão para averbação de penhora expedida em 27/9/2016, transmitida e recepcionada em ambiente eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, por Aimeé Freire Walczak, da Secretaria da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, extraída dos autos de execução trabalhista, ordem nº 0197600-74.2007.5.02.0043, em que figuram, como exequente, Maria Moreira de Souza, CPF/MF 142.064.848-99, e, como executado, Carlos Olavo Borges Schmidt, CPF/MF 003.007.808-34, consta que o imóvel desta matrícula foi PENHORADO em 24/3/2014, e nomeado depositário o executado. Valor da dívida - R\$28.213,79. Prenotação nº 306286, de 28/9/2016.

Averbado por Rafael Alves Dornelles - escrevente

CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA
Nada mais consta. A presente certidão foi extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (ICP - Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001. Para validade deve ser conservada em meio eletrônico e comprovada a autoria e integridade. De tudo, dá fé. São Paulo, 04/10/2016.

PRAZO DE VALIDADE
Para fim do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/1986 e letra "c" do item 59 do Capítulo XIV do Provimento CGJ nº 58/1989, a presente certidão é válida por trinta (30) dias, a contar da data de sua emissão, sem reserva de prioridade (processo nº 000.02.004824-6 da 1ª Vara de Registros Públicos desta Comarca de São Paulo).

EM BRANCO



330
K

Buscas efetuadas por: Israel Dias Ferreira Junior - Extraída por Israel Dias Ferreira Junior

ISENTO DE CUSTAS
E
EMOLUMENTOS



Pedido nº 566075
São Paulo, 04/10/2016 às 09:47:41



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871345>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 19120819495400000000161871345
ID. bfb26ae - Pág. 57



354
K

Secretaria Municipal de Finanças (SF)

Contribuinte: 014.002.0350-3

IPTU Débitos Exercício Atual

TOTAL DO DEBITO CORRIGIDO	=	2.107,66
NOTIFICACAO 01 (COM 10 PRESTACOES)		
PRESTACOES VENCIDAS (- - - - -)	=	0,00
PRESTACAO 09 (VENCTO. EM 17/10/16)	=	1.053,83
PRESTACOES EM ABERTO REF.AO TOTAL DO DEBITO. (- - - - - 9 10)		

03-VALORES GRAFADOS EM REAIS, ATUALIZADOS ATE A DATA,
 PODENDO HAVER PRESTACOES JA PAGAS EM FASE DE PROCESSAMENTO.
 >>>>>> ESTA INFORMACAO NAO INCLUI DEBITOS DE CONTRIBUINTES
 ANTERIORES <<<<<<

IPTU Débitos Exercícios Anteriores

Não existem débitos anteriores

Nova Pesquisa





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho

43ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº 1976-2007

Leve-se o bem penhorado de matrícula 22633 à hasta pública.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5992436
Data da assinatura: 13/01/2017, 12:00 PM. Assinado por: JEFFERSON DO AMARAL GENTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871345>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 1912081949540000000161871345



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Fls. 171
330
11

PROCESSO Nº 01976007420075020043

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver providenciado o encaminhamento de expediente de leilão, na presente data.

São Paulo, 24/08/2017

Renato Alves

Estagiário





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 172

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
01139-001 SÃO PAULO-SP

Processo nº 01976007420075020043 Mandado nº 00628/2017
(01976200704302001)

Autor.....: Maria Moreira de Lima (
Réu.....: Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Autor : Maria Moreira de Lima
Réu/Dest: Síndico - Edifício Herweg
Fantasia.: .
CPF/CNPJ.: .
Endereço.: RUA BELA CINTRA, Nº1903
Compl.....: VAGA DE GARAGEM
Município: SÃO PAULO

CEP: 1415000
UF: SP

MANDADO DE CONSTATAÇÃO DE DÉBITOS CONDOMINIAIS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e constate junto ao síndico a existência de débitos condominiais decorrentes do imóvel em questão, sendo ele a VAGA INDETERMINADA NA UNIDADE AUTONOMA GARAGE COLETIVA LOCALIZADA NO SUBSOLO DO EDIFÍCIO HERWEG, sob matrícula nº 22633 no 13ºCRI de São Paulo.

Se negativa a diligência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212, § 1º do CPC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo receber todo auxílio das autoridades.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em ____ de ____ de ____.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Sonia Maria Garcia Fernandes





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 173
358
M

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
01139-001 SÃO PAULO-SP

Processo nº 01976007420075020043 Mandado nº 00628/2017
(01976200704302001)

Autor.....: Maria Moreira de Lima ()
Réu.....: Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Autor : Maria Moreira de Lima
Réu/Dest: Síndico - Edifício Herweg
Fantasia.:
CPF/CNPJ.:
Endereço.: RUA BELA CINTRA, Nº1903
Compl.....: VAGA DE GARAGEM
Município: SÃO PAULO

CEP: 1415000
UF: SP

MANDADO DE CONSTATAÇÃO DE DÉBITOS CONDOMINIAIS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e constate junto ao síndico a existência de débitos condominiais decorrentes do imóvel em questão, sendo ele a VAGA INDETERMINADA NA UNIDADE AUTONOMA GARAGE COLETIVA LOCALIZADA NO SUBSOLO DO EDIFÍCIO HERWEG, sob matrícula nº 22633 no 13º CRI de São Paulo.

*Autorização Adulias de Oliveira
Andelton Neres de Oliveira RE: 32272712-1
por R. B. R.
20/02/18*

Se negativa a diligência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212, § 1º do CPC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo receber todo auxílio das autoridades.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em _____ de _____ de _____
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Sonia Maria Garcia Fernandes



359



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 01976007420075020043 (01976200704302001)

Mand/Int./Not.: 0628/2017

CPF/CNPJ: 0

Reclamante: Maria Moreira de Lima

Reclamado: Marina Godoy Borges Schmidt

Endereço: RUA BELA CINTRA, Nº1903, Complemento: VAGA DE GARAGEM

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 01415000

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR (CONSTATAÇÃO)

CERTIFICO e dou fé, que, aos 20/02/18-3ªf., às 11h:40min., dirigi-me à RUA BELA CINTRA, 1903, SP, SP, endereço como sendo o do SÍNDICO DO EDIFÍCIO HERWEG, Destinatário, e, sendo aí, procedi a entrega do presente mandado, ao sr. ANDELSON ADRIANO DE OLIVEIRA, Porteiro deste edifício, RG.32.272 712-1, o qual, após entrar em contato com o sr. síndico, que ali não estava, pediu ao porteiro que recebesse o mandado, e que ele o encaminharia à administradora, para que ela responda ao MM. Juízo, com a maior brevidade. Posto isso, recolho o presente mandado ao MM. Juízo, e aguardo eventuais determinações. Nada mais.

SÃO PAULO, 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Celestino da Silva Teixeira
 Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871345>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. bfb26ae - Pág. 63

Número do documento: 1912081949540000000161871345

360
n

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

43ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº: 1976-2007

Expeça-se mandado no endereço do Edifício Herweg indicado em fls. 127 para que informe se há débitos condominiais sobre o bem penhorado - vaga de garagem registrada sob o nº: 22633 no 13º CRI de São Paulo - ou o endereço da administradora responsável por eles.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA
Juiz do Trabalho

dv

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7217054
Data da assinatura: 23/07/2018, 04:24 PM. Assinado por: JEFFERSON DO AMARAL GENTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871345>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 19120819495400000000161871345

ID. bfb26ae - Pág. 64



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 18ª ANDAR, BARRA FUNDA CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 176/1

+ Redistribuição: +	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____
+ _____ +	

PROCESSO Nº 01976007420075020043 (01976200704302001) MANDADO Nº 00912/2018
 Autor: Maria Moreira de Lima
 Réu: Marina Godoy Borges Schmidt + 1
 Exeqüente: Maria Moreira de Lima CPF/CNPJ 142.064.848-99
 Destinatário: EDIFÍCIO HERWEG CPF/CNPJ 54.199.401/0001-41
 Nome Fantasia: .
 Endereço: RUA BELA CINTRA 1903 / SP - CEP: 01415-007
 SAO PAULO

M A N D A D O D E C O N S T A T A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e PROCEDA À CONSTATAÇÃO das seguintes condições:

- EXPEÇA-SE MANDADO NO ENDEREÇO DO EDIFÍCIO HERWEG INDICADO EM FLS 12
- 7 PARA QUE INFORME SE HÁ DÉBITOS CONDOMINIAIS SOBRE O BEM PENHORADO
- VAGA DE GARAGEM REGISTRADA SOB O N. 22633 NO 13 CRI DE SAO PAULO
- OU ENDEREÇO DA ADMINISTRADORA RESPONSÁVEL POR ELES.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Endereço para Diligência: RUA BELA CINTRA
1903
SAO PAULO

/ SP CEP: 01415002

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 28 de Agosto de 2018 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Sonia Maria Garcia Fernandes

Remetido à Central em ____/____/20____.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 18ª ANDAR, BARRA FUNDA CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
() CEP	
() CEP	
() CEP	3/02
() DETRAN	

PROCESSO Nº 01976007420075020043 (01976/200704302001)

MANDADO Nº 00912/2018

Autor: Maria Moreira de Lima

Réu: Marina Godoy Borges Schmidt

+ 1

Exequente: Maria Moreira de Lima

CPF/CNPJ 142.064.848-99

Destinatário: EDIFÍCIO HERWEG

CPF/CNPJ 54.199.401/0001-41

Nome Fantasia: .

Endereço: RUA BELA CINTRA

1903

SAO PAULO

/ SP - CEP: 01415-00/

MANDADO DE CONSTATAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e PROCEDA À CONSTATAÇÃO das seguintes condições:

EXPEÇA-SE MANDADO NO ENDEREÇO DO EDIFÍCIO HERWEG INDICADO EM FLS 12
7 PARA QUE INFORME SE HÁ DÉBITOS CONDOMINIAIS SOBRE O BEM PENHORADO
- VAGA DE GARAGEM REGISTRADA SOB O N. 22633 NO 13 CRI DE SAO PAULO
- OU ENDEREÇO DA ADMINISTRADORA RESPONSÁVEL POR ELES.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Endereço para Diligência: RUA BELA CINTRA

1903

SAO PAULO

/ SP CEP: 01415002

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 28 de Agosto de 2018.

Eu, Diretor(a) de Secretária subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Sonia Maria Garcia Fernandes

Remetido à Central em ___/___/20___.

29/01/18
Gerson Ferreira Louvo
coordenador.



363


43ª VT/SP

1976/2007

Mandado 00912/2018

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliadora, abaixo assinada, que me dirigi aos 22/10/18 ao endereço situado na Rua Bela Cintra 1903 (Edifício Herweg) e, lá estando, fui informada junto à portaria do edifício que no local atua Síndico profissional, o qual comparece esporadicamente ao local. Certifico, ainda, que compareci ao local em outras oportunidades, mas não logrei êxito em localizar o mencionado Síndico, oportunidade em que me foi passado o número de telefone daquele último para tentativa de contato. Certifico, ainda, que contatei aos 14/11 e 21/01 o Sr. Luiz, síndico, o qual afirmou que a Administradora responsável pelo imóvel se chama "Anauate", estabelecida na Av. Brigadeiro Luiz Antônio 3282, a qual poderia fornecer os dados constantes do mandado. Certifico, por fim, que aos 29/01/2019 compareci ao endereço situado na Av. Brigadeiro Luiz Antônio 3282 e, lá estando, fui atendida por Gerson F. Couvo, Coordenador da Anauate, o qual forneceu documento (anexo) afirmando a inexistência de débitos condominiais referente à matrícula 22.633 do 13º Registro/SP. Diante do exposto devolvo o presente para os devidos fins, no aguardo de eventuais novas determinações. Dou fé.


Daniela M. Catharino

Oficial de Justiça Avaliador Federal





São Paulo, 29 de janeiro de 2019.

À

EXMA. DRA. SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

43ª Vara do Trabalho de São Paulo Capital

Av. Marquês de São Vicente, 235 - Bloco A – 18º andar

01139-001 – Barra Funda - São Paulo – SP

PROCESSO : N° 01976007420075020043
MANDADO : N° 00912/2018
AÇÃO : TRABALHISTA
AUTOR : MARIA MOREIRA DE LIMA
RÉU : MARIANA GODOY BORGES SCHMIDT

Na qualidade de administradores do Condomínio Edifício Herweg, localizado à Rua Bela Cintra, 1903, São Paulo, Capital, cumprindo ao determinado, vimos informar que a unidade Vaga de Garagem vinculada ao apartamento nº 52 sob o nº de matrícula 22633, de propriedade do Sr. Carlos Olavo Borges Schmidt, atualizado em 29/01/2019, **NADA DEVE.**

Sem mais, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

ANAUATE CHACCUR ASS. EM IMÓVEIS LTDA.
SETOR DE CONDOMÍNIOS

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3282 • Jd. Paulista
 CEP 01402-001 • São Paulo • SP
 Fone: 3889.2400 • Fax: 3889.2427
 anauate.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871345>
 Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
 Número do documento: 19120819495400000000161871345

365
cy



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

Processo: nº 1976/2007

Certifico que, nesta data, preparei o expediente de lcilão a scr encaminhado à hasta. Dou fé. Nada mais.

São Paulo, 27/02/2019.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com as iniciais 'ef'.

**ELIANE DE SOUZA FIGUEIREDO
ANALISTA JUDICIÁRIO**



366
cy

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 1976/2007 Grupo: 089

Data ajuizamento: 27/09/2007

Valor apurado em 01/08/2010 = R\$ 18.218,45

a. Valor em 01/08/2010	R\$ 18.218,45
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 17.738,92 (Índice: 0,973678713)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 0,973678713)
d. Juros (sobre b) (2,5667%)	R\$ 455,30
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 18.194,22
<hr/>	
Pgto. em 14/12/2007	R\$ 4.993,78
a. Saldo Principal	R\$ 13.200,44
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 13.644,18 (Índice: 1,033616127)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,033616127)
e. Juros (sobre c) (39,9000%)	R\$ 5.444,03
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 19.088,21
<hr/>	
Pgto. em 11/04/2011	R\$ 134,04
a. Saldo Principal	R\$ 13.644,18
b. Saldo de Juros	R\$ 5.309,99
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 13.813,50 (Índice: 1,012409600)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 5.375,88 (Índice: 1,012409600)
e. Juros (sobre c) (23,3000%)	R\$ 3.218,55
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 22.407,93
<hr/>	
Pgto. em 20/03/2013	R\$ 305,75
a. Saldo Principal	R\$ 13.813,50
b. Saldo de Juros	R\$ 8.288,68
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 13.813,50 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 8.288,68 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,0667%)	R\$ 9,21
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 22.111,39
<hr/>	
Pgto. em 22/03/2013	R\$ 930,02
a. Saldo Principal	R\$ 13.813,50
b. Saldo de Juros	R\$ 7.367,87
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 14.581,93 (Índice: 1,055628769)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 7.777,73 (Índice: 1,055628769)
e. Juros (sobre c) (71,3000%)	R\$ 10.396,92
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 32.756,58



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 1976/2007 Grupo: 089

367
cy

TOTAL: R\$ 32.756,58

Valores Atualizados até: 01/03/2019

São Paulo, 27 de fevereiro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS

368
N

DEVOLUÇÃO DE EXPEDIENTE

43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº: 01976007420075020043

MOTIVO:

- () Solicitação da Vara
() Expediente enviado em duplicidade

Conforme parágrafo único do art. 242 da Consolidação das Normas da Corregedoria:

- () Ausência do CNPJ ou CPF do executado;
() Ausência do auto de penhora e avaliação;
() Ausência do auto de depósito;
() Ausência do auto de ENTRADA em caso de bens removidos;
() Ausência do despacho encaminhando à hasta;
() Ausência de CRI completa, com registro da penhora;

Ausência de cópia de ofícios/impressos/certidões que contenham informações sobre:

- () débitos fiscais
() débitos condominiais
() Proprietário do bem não consta do polo passivo da ação (Art. 147, e Anexo XI da Consolidação das Normas da Corregedoria);
() Ausência do nome e endereço do alienante fiduciário do veículo;
() Ausência do nome e endereço do credor hipotecário do imóvel;

(X) OUTROS: 1) Em se tratando de vaga de garagem em condomínio edilício, informar se a alienação do bem em Leilão Judicial poderá dar-se a terceiros (estranhos ao condomínio) ou estará restrita a condôminos (artigo 1331, § 1º, do Código Civil); 2) Observar também que a avaliação do bem data de 24/03/2014, estando possivelmente desatualizada.

Data: 12/04/2019. Servidor:


Maurício Tomaz de Oliveira
Técnico Judiciário
Matrícula 83.089





369
h

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

43ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº 1976-2007

Expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado nas fls. 265 e ss, conforme solicitado pela Central de Hastas Públicas.

Após cumprida a diligência acima, encaminhe-se o expediente de leilão instruído com esta decisão, na qual se determina que a arrematação do bem pode se dar por não condôminos.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA
Juiz do Trabalho

dv



Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7665808
Data da assinatura: 24/04/2019, 12:54 PM. Assinado por: JEFFERSON DO AMARAL GENTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871345>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 1912081949540000000161871345
ID. bfb26ae - Pág. 73



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235

BLOCO A, 18ª ANDAR, BARRA FUNDA

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO N° 01976007420075020043 (01976200704302001)

MANDADO N° 00473/2019

Autor: Maria Moreira de Lima

Réu: Marina Godoy Borges Schmidt

+ 1

Exeqüente: Maria Moreira de Lima

CPF/CNPJ 142.064.848-99

Destinatário: Marina Godoy Borges Schmidt

CPF/CNPJ 105.611.548-30

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Bela Cintra, 1903

ap 52- Consolação

São Paulo

/ SP - CEP: 01415-000

M A N D A D O D E (R E) A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à (re)avaliação dos bens, descrevendo o real estado em que se encontram, os quais foram penhorados para garantia do débito a seguir discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1. Principal 32756,58	2. FGTS/Cta vinc. 0,00	3. Juros 0,00	4. Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 0,00	8. Custas 0,00	9. Emolumentos 0,00	10. IRRF 0,00	11. Multas 0,00	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. peric. 0,00	14. Outros 0,00	TOTAL 32756,58		Data de Atualização 01/03/2019	

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à re(avaliação) procedida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento, e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Endereço para Diligência: RUA BELA CINTRA

1903 AP 52

SAO PAULO

/ SP CEP: 01415007

BENS A SEREM (RE)AVALIADOS

Matrícula 22632 do 13º Cartório de São Paulo e matrícula 22633 do 1º cartório de São Paulo.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 14 de Maio de 2019.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Sonia Maria Garcia Fernandes

Remetido à Central em ____/____/20____.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871345>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. bfb26ae - Pág. 74

Número do documento: 1912081949540000000161871345

371
n

43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 01976007420075020043 (01976200704302001)
Mand/.: 0473/2019
CPF/CNPJ: 10561154830
Reclamante: Maria Moreira de Lima
Reclamado: Marina Godoy Borges Schmidt
Endereço: Rua Bela Cintra, 1903, ap 52
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 01415000

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado, me dirigi ao endereço situado na Rua da Consolação 3101 apto 1507, São Paulo/SP, aos 24/07/19 por volta das 15h e, lá estando, procedi à penhora e avaliação do imóvel matrícula 22.633 do 13º CRI/SP. Certifico, ainda, que não logrei êxito em proceder à reavaliação do imóvel de matrícula 2.632 por ausência de cópia desta junto ao mandado em cumprimento. Certifico, ainda, que a Sra. Marina de tudo ficou ciente; após nota de ciente e recebeu a contrafé. Diante do exposto, devolvo o presente para os devidos fins. Dou fé. Nada mais.


Daniela M. Catharino
Oficial de Justiça Avaliador



372

43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO; Processo: 01976007420075020043

Mand.: 00473/2019

Reclamante: Maria Moreira de Lima; Reclamado: Marina Godoy Schmidt (CPF 105.611.548-30)

Endereço: RUA BELA CINTRA, 1903, Complemento: AP. 52, CONSOLAÇÃO

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 01415000

AUTO DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 24 dias do mês de julho do ano de 2019, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado (a), em cumprimento ao mandado emitido nestes autos, passado a favor de Maria Moreira de Lima contra Marina Godoy Schmidt para pagamento da importância de R\$ 32756,58, atualizada até 01/03/2019, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à reavaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: "VAGA INDETERMINADA na unidade autônoma garage coletiva localizada no subsolo do EDIFÍCIO HERWEG, à Rua Bela Cintra, nº 1903, nesta Capital, no 34º Subdistrito (Cerqueira Cesar), com a área construída de 21,50m2 e respectiva fração ideal de 0,7576% ou 0.007576 no terreno."

MATRÍCULA Nº : 22.633; CARTÓRIO : 13º CRI/SP

Nº CONTRIBUINTE PMSP: 014.002.0350-3

BENFEITORIAS NÃO CONSTANTES NA MATRÍCULA: não há

OCUPAÇÃO ATUAL: na Marina Godoy Borges Schmidt e esposoAVALIAÇÃO : R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Critério utilizado para a avaliação: valor do m2 construído, comercializado na região. Nada mais.

Daniela M. Catharino
Oficial de Justiça Avaliador Federal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o (a) executado (a) na pessoa de Marina Godoy Borges Schmidt, doc. 105.611.548-30, para ciência da penhora referida no auto supra, e de que tem o prazo de lei a contar desta data, para apresentar o que de direito, tendo recebido a contrafé. Em 24/07/2019.

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Marina G.B. Schmidt.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871345>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. bfb26ae - Pág. 76

Número do documento: 1912081949540000000161871345



Proc 01976-2007-043-02-00-1

AÇÃO TRABALHISTA RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Observações:

C. S. APL 45A OA

Prezante em parte

Processo distribuído e atuado em 27/09/2007, às 15:37:51

Autor : Maria Moreira de Lima

End: Ave Leitão da Cunha, 16

- Parque Regina

São Paulo

SP - CEP: 05775-200

Adv: NAIN OLIVEIRA DA SILVA

(FLS. 21)

OAB : 254802/SP -D

End: Rua Tuim 944

Moema

Sao Paulo

SP - CEP: 04514-103

Réu : Marina Godoy Borges Schmidt

End: Rua Bela Cintra, 1903

ap 52- Consolação

São Paulo

SP - CEP: 01415-000

Fls. 36

Réu : Carlos Olavo Schmidt

End: Rua Bela Cintra, 1903

ap 52- Consolação

São Paulo

SP - CEP: 01415-000

Fls. 38

Audiência designada: 30/10/2007, 11h:30min - Una

Distribuído eletronicamente: Neusa Aparecida Nascimento

Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes:

Documentos:

Pacotes:

Fls:





27

Tribunal Regional do Trabalho 2ª região - São Paulo



Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 27/09/07, 15:37:51

Processo nº 01976200704302001

Autor(a) : Maria Moreira de Lima

Ré(u) : Marina Godoy Borges Schmidt

Carlos Olavo Schimidt

RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Audiência : 30/10/07 / 11:30 - Una

Endereço da Vara: 43 * Vara do Trabalho

Certifico que o autor ficou ciente quanto ao dia, hora e local da audiência acima designada.

Nada mais.

Distribuição Eletrônica - Neusa Aparecida Nascimento

0197600-74.2007.5.02.0043



31

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA _____ VARA DO TRABALHO
DA CIDADE E COMARCA DE SÃO PAULO – SÃO PAULO

MARIA MOREIRA DE LIMA, brasileira,
casada, empregada doméstica, portadora da cédula de RG nº 21.386.163-X e CPF nº
142.064.848.99 e da CTPS nº 033150 – Serie 170/SP, residente e domiciliada na
Avenida Leitão da Cunha, nº 16 no Parque Regina, São Paulo-SP, CEP 05775-200, por
meio de seu procurador, mediante procuração anexa (DOC 01), que esta subscreve, vem
perante Vossa Excelência propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **MARINA GODOY BORGES
SCHMIDT e CARLOS OLAVO SCHIMIDT**, brasileiros, casados, residentes e domiciliados
na rua Bela Cintra, nº 1903, apto. 52, no Bairro da Consolação em São Paulo, SP – CEP
01415-000, consubstanciada pelos substratos fáticos e jurídicos a seguir transcritos:

DO CONTRATO DE TRABALHO

A Reclamante foi contratada para prestar
seus serviços para a Reclamada em 10/08/1995, exercendo a função de doméstica,



trabalhando de segunda a sexta-feira, das 14:00 às 18:00 hs. Recebia de salário a importância de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensais (DOC's _____e_____).

Em 10/09/2007, foi dispensada sem justo motivo ou aviso prévio.

DOS FATOS

Conforme já declinado, a reclamante trabalhou para a reclamada no período compreendido entre 10/08/1995 e 10/09/2007 conforme comprovação pelos DOCs _____e_____ anexados.

Durante todo o período laborado, a reclamante não gozou de quaisquer direitos ao quais faz jus referida categoria de trabalhadores.

Trabalhou todo o período sem registro na CTPS, o que se pode comprovar pelos DOC's _____ e _____, que por inúmeras vezes solicitou à reclamada para que o fizesse, mas obtinha sempre a resposta: "Você não tem direito a isso"

Como decorrência disso, nunca foi efetuado o recolhimento referente ao INSS.

Alem disso, a reclamante para poder desenvolver sua função, necessitava diariamente de duas conduções para ida e duas para a volta, e pasme, esse ônus era suportado pela mesma, já que por diversas vezes fez a solicitação referente às quatro conduções diárias de que necessitava a Reclamante e a resposta, assim como para todos os direitos pleiteados era a mesma: "você não tem direito a isso".

Quanto às férias, a reclamante restou-se exausta, não apenas por não as ter gozado, mas por ter por inúmeras vezes requerido



89

aos empregadores que além de não as conceder, não acresciam o aumento constitucional de 1/3 sobre o salário.

Esta parte, por se sentir prejudicada no que tange a seus direitos e ainda no que tange à sua saúde física e mental, acabou por aparecer, a cada dia que se passava, mais abatida no trabalho, afinal, foram quase 13 anos sem as férias.

Neste momento, a reclamada resolveu obrigá-la a tirar uma semana de férias, sem qualquer aviso na forma legal, obrigando-a ainda ao pagamento da pessoa que a substituiria nesta semana.

Diante de tanto abuso, completamente dispensável falar em gratificação natalina, 13º salário, que não foi paga qualquer quantia referente a este benefício constitucional.

Para concluir a presente exposição fática, não podemos deixar de mencionar que no ato da demissão, que fora realizada através de telefone, não fora concedida a indenização referente ao aviso prévio ou a possibilidade de cumpri-lo, e nem tampouco pago o salário referente ao mês de agosto trabalhado e o saldo salarial referente ao mês de setembro.

No que tange às verbas rescisórias, nada foi pago até o presente momento, o que está causando grande dano à vida cotidiana desta parte.

Diante do exposto, passa aos fundamentos.



69

DOS FUNDAMENTOS

1- Das Anotações em CTPS

A reclamada deverá ser compelida a efetuar as devidas anotações na CTPS da reclamante, devendo constar todo o período trabalhado com início em 10/08/1995 e término em 10/10/2007, esta pela projeção do aviso prévio, constando como último salário o valor de R\$430,00.

Para comprovação da ausência de registro, segue cópia das folhas da CTPS (DOC_____).

2- Dos Recolhimentos Previdenciários

Diante das anotações que os empregadores serão compelidos a efetuar, deverão também efetuar o recolhimento da previdência social, INSS, conforme lei 8212/91, devendo ainda suportar todo o valor uma vez que foram os mesmos que, unilateralmente, deram causa ao não recolhimento.

Neste sentido: **EMPREGADO DOMÉSTICO - RECOLHIMENTO DO INSS** - O doméstico é segurado obrigatório, quando prestar serviços de natureza contínua, com direito a receber os benefícios e serviços da Previdência Social. As contribuições devidas pelo empregado e pelo empregador, devem ser recolhidas pelo patrão. A falta de concordância do empregado ou outras circunstâncias não relevam a responsabilidade do empregador perante a Previdência Social. (TRT 3º R - RO

u



17709/97 - 4º T. – Rel. Juiz Luiz Ronan
Neves Koury – DJMG 30.05.1998).

Ainda neste sentido: **"Empregada Doméstica. Contribuição Previdenciária. Responsabilidade** – O registro do contrato de trabalho na CTPS é condição obrigatória do empregador doméstico – Artigos 2º e 4º, da Lei 5.859/72. A ausência de registro e, conseqüente sonegação das contribuições previdenciárias atrai a responsabilidade integral do empregador pelo débito previdenciário. 051008/2001-SPAJ do Processo 01601-1999-064-15-00-0 ROS"

Desta forma resta demonstrada a obrigatoriedade de os empregadores efetuarem os recolhimentos suportando integralmente esse ônus..

3- Do Vale-Transporte

A Reclamante, quase que mensalmente, requeria à Reclamada os valores referentes aos gastos com o transporte, que por sua vez dizia mais uma vez "não ter direito a isto".

Como pode, uma empregada doméstica, ganhando em torno de R\$400,00 (quatrocentos reais), ter que arcar com um gasto de R\$4,60 para ir ao trabalho e mais R\$4,60 para voltar, por dia, sendo que em uma semana gastava R\$46,00 e em um mês gastava por volta de R\$184,00.

Conforme dito acima, deverá a quantia ser paga a título de indenização pelo empregador ao empregado, conforme decisão:



89

RECURSO DO INSS. NATUREZA JURÍDICA DO VALE-TRANSPORTE.

O art. 4º da Lei nº 7.408/85 e o art. 5º do Decreto nº 95.247/87 obrigam o empregador à aquisição do vale-transporte, vedando a possibilidade de sua substituição por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, sendo isso, exclusivamente, na vigência do contrato de trabalho. Assim, caso o empregador não conceda o benefício na vigência do pacto laboral, deve pagar ao empregado a importância equivalente, a título de indenização por perdas e danos, nos termos dos artigos 186, 248 e 927 do Código Civil de 2002. Por outro lado, a Lei nº 8.212.91, em seu art. 28, § 9º, alínea "f", é expressa ao prever que não integra o salário-de-contribuição a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria. Recurso do INSS não provido. 4ª TURMA - 7ª CÂMARA - RECURSO ORDINÁRIO - PROCESSO TRT-15ª REGIÃO Nº 00481-2006-131-15-00-1

Podemos então dizer que ela ganhava um salário inferior ao mínimo estabelecido pelo país, uma vez que ela não tinha quaisquer direitos sobre o Vale Transporte estabelecido pela Lei 7619/87 e Decreto 95247/87?

Ademais, é inaceitável falar aqui em Vale transporte já incluído no valor mensal de R\$430,00 (salário), uma vez que nunca foi dito à Reclamante, mas pelo contrário, foi dito somente a ausência de direitos sobre o benefício legal.

W



Neste sentido: **EMENTA: DOMÉSTICA - SALÁRIO - DESCONTOS.** Os descontos incidentes sobre o salário do empregado, por utilidades como alimentação, moradia e transporte, têm de ser previamente ajustados, sob pena de ilicitude. Não havendo ajuste prévio, a presunção que se impõe é de que a sua remuneração era constituída do salário pactuado mais as benesses. (TRT 3º R – RO - 400/96 - 3º T. – Rel. Antônio Álvares da Silva – DJMG 16.06.1996). (G.N)

4- Das Férias

Começo a exposição do presente tópico com um trecho da sábia lição de Sergio Pinto Martins em seu Manual do Trabalho Doméstico, onde ensina:

"Férias são o período do contrato de trabalho em que o empregado não presta serviços. Mas auferir remuneração do empregador, após ter adquirido o direito no decurso de 12 meses. Visam, portanto, as férias à restauração do organismo após um período em que foram despendidas energias no trabalho" 8 Edição – Pág. 71

Ora, além das sábias aulas do Mestre Sergio Pinto Martins, a constituição vem claramente estabelecer e assegurar tal direito aos empregados domésticos, em seu artigo 7º, inciso XVII, e assegura também a remuneração usual e normal acrescida de 1/3.



109

Uma vez que os reclamados nunca concederam tais direitos à reclamante, deverá ser compelida ao pagamento de todas as férias, num total de 12, já que são mais de 12 anos de gozo, acrescidas de 1/3.

Além dos valores supracitados, temos que falar na multa prevista no artigo 137 da CLT, onde deverá o reclamante o valor das férias, mais 1/3 constitucional além do pagamento em dobro, conforme decisões:

EMPREGADO DOMÉSTICO. FÉRIAS NÃO GOZADAS E NÃO PAGAS. DOBRA DO ARTIGO 137 DA CLT. DEVIDA. O art. 2º. do Decreto n. 71.885/73, que regulamentou a Lei dos Empregados Domésticos (Lei 5.859/72), já excepcionava o capítulo referente às férias, ao preconizar a inaplicabilidade das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho aos referidos trabalhadores. Com o advento do preceito constitucional do parágrafo único do artigo 7º. da CF e sua remissão ao inciso XVII, verificou-se a uniformização dos institutos das férias para os trabalhadores urbanos, rurais e domésticos, que passaram a ter tratamento igualitário infraconstitucional por determinação da própria "Lei Maior", e na forma regulamentada pela CLT, por inferência lógica, daí a exigibilidade pelo doméstico das férias em dobro e acrescidas de 1/3 quando não

f



117

concedidas e pagas a tempo e modo.
(TRT 3º R – RO - 01269-2006-014-03-00-3
- 4º T. – Rel. Fernando Luiz Gonçalves
Rios Neto – DJMG 18/08/2007).

Ou ainda conforme o C. TST: **FÉRIAS DOBRA EMPREGADO DOMÉSTICO ARTS. 7º, XVII, E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CF, 137 DA CLT E 2º DO DECRETO Nº 71.885/73, QUE REGULAMENTOU A LEI Nº 5.859/82 DIREITO DE TODO EMPREGADO AO DESCANSO ANUAL PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA PUNIÇÃO AO EMPREGADOR DOMÉSTICO FALTOSO.**

1. A Constituição Federal assegurou ao empregado doméstico o direito às férias nas mesmas condições dos demais empregados, sem fazer nenhuma restrição, consoante preconizado no art. 7º, XVII, e parágrafo único. Por sua vez, o Decreto nº 71.885/73, que regulamentou a Lei nº 5.859/73, determinou a aplicação à categoria dos empregados domésticos o capítulo celetista referente às férias. Nessa linha, aplicam-se ao empregado doméstico as férias em dobro previstas no art. 137 da CLT.

2. Outrossim, em razão dos objetivos relevantes das férias, de preservar a saúde e a segurança do trabalhador e de permitir a sua inserção familiar, comunitária e política (cf. Maurício Godinho Delgado) e até mesmo em atenção ao princípio



121

constitucional da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), cabe ao empregador doméstico, que frustra o seu empregado do sagrado e imprescindível descanso anual, a sanção imposta pelo ordenamento jurídico pátrio.

3. Releva notar ainda que o juiz aplicará a lei atendendo aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum (LICC, art. 5º). A Empregada, portanto, tem direito às férias dobradas.

NÚMERO ÚNICO PROC: RR - 563/2002-062-02-00

PUBLICAÇÃO: DJ - 10/03/2006

Alem de todo o exposto neste tópico, indispensável falar na medonha atitude da reclamada, que alem de obstruir o acesso da reclamante em gozar de seu descanso anual, obrigou-a por duas vezes a deixar de trabalhar, "tirar férias", conforme palavras da própria dona da residência ora reclamada, forçadas, por um período de uma semana, ou seja, cinco dias úteis tendo ainda a reclamante que deixar de receber para pagar essa outra empregada que faria suas vezes, já que a Sra. Marina de Godoy julgou-a muito cansada e abatida.

Mas então, alem de não poder desfrutar de um direito, suas férias, foi obrigada a deixar de receber seu salário por um mês para pagar uma outra pessoa para desenvolver seu trabalho, por achar a Reclamada que esta não estava em condições, por esta estar aparentemente cansada.

Lamentável! Fica então uma trabalhadora durante **mais de 12 anos sem férias**, e como se fosse culpa própria, apareceu "abatida" no trabalho, tendo, em decorrência disso, um castigo: "Fique sem seu salário. Você esta cansada por que quer!"

INACEITÁVEL!



127

5- Dos Danos Morais pelas Férias Forçadas

Indiscutível aqui a necessidade de reparo, além do previsto na Constituição Federal e na CLT em seu artigo 137.

Pelo ocorrido, pede-se a título de danos morais o valor de R\$2000,00, uma vez que foi forçada a ficar em casa por uma semana, e ainda sem receber o salário do mês inteiro, sendo assim o motivo de chacotas por todos de sua família e círculo social.

6- Do 13º Salário

Assim como assegura, aos domésticos, a Constituição em seu artigo 7º parágrafo único c/c o inciso VIII: *"13º salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria"*.

Ora, ao realizar um trabalho, todos os dias, durante aproximadamente 13 anos na residência da reclamada, faz jus a trabalhadora aos 13º's salários referente a todo o período.

7- Da Demissão e do Aviso Prévio

Na data de 10 de setembro de 2007, a reclamada ligou para a reclamante, e informou-a que não precisaria mais comparecer ao emprego, e que estaria sendo demitida. Informou-a ainda, que não receberia o valor do mês anterior trabalhado já que não precisaria mais de seus serviços.

Quanto ao aviso prévio, questionada pela reclamante, esta foi informada não ter direito a tal disposição legal.

Então, esta pessoa recebe a prestação de serviços da reclamante, durante mais de 12 anos, e além de não pagar seu mês

f



149

trabalhado, demite-a com a límpida consciência, sem o direito ao cumprimento do aviso prévio ou ainda sua indenização.

Motivos pelo qual, faz jus aos dispositivos legais e constitucionais conforme abaixo, devendo a mesma ser indenizada pela demissão sem justo motivo:

“aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, nos termos da lei” (art. 7º, XXI)

8- Da Prescrição

Conforme Sérgio Pinto Martins: *“O atual código civil de 2002 determinou no artigo 205 o prazo de 20 anos de prescrição. Como não há outro dispositivo específico que trata do tema, como era a regra do inciso V, do §1º, do artigo 178 do código civil de 1916, aplica-se a regra geral de 10 anos para o empregado doméstico ajuizar a ação.”*

E ainda: *“Observado o prazo de 10 anos a contar do término do contrato de trabalho, incluída a projeção do aviso prévio, o empregado poderá postular todos os direitos relativos ao tempo trabalhado para o empregador doméstico e não apenas 5 anos, como ocorre com o empregado urbano ou o rural.”(g.n)*

No mesmo sentido o acórdão do TRT 2ª

Região:

Acórdão: 20050014310 Turma: 02 Data

Julg.: 20/01/2005 Data Pub.: 15/02/2005

Processo: 20040702620

Relator: Sérgio Pinto
Martins



Prescrição. Doméstico. O prazo de prescrição para o doméstico não está previsto no artigo 11 da CLT, pois esta não se lhe aplica (art. 7.º da CLT) parágrafo único do artigo 7.º da Constituição não faz remissão ao inciso XXIX do mesmo artigo. Logo, o prazo prescricional do doméstico é previsto no Código Civil.

Entendimentos com os quais concordamos, uma vez que estamos aqui tratando de uma categoria de trabalhadores anômala, concluindo então que o trabalhador doméstico tem o direito declarado pelo ordenamento civil de 2002 de reclamar os direitos referentes a todo o período trabalhado.

9- Da Multa do Artigo 477 da C.L.T

Conforme mencionado, por ocasião da dispensa, e até o presente momento, nenhuma verba rescisória foi paga para a obreira.

Neste sentido: *Decisão N° 030003/2003-PATR . Faça uma cópia da Íntegra do Voto RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO Juiz(a): LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS EMENTA DOMÉSTICA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. APLICABILIDADE.O parágrafo único do art. 7º da CF, ao assegurar aos domésticos o aviso prévio, por certo estendeu-lhes o prazo para pagamento das verbas rescisórias previsto no art. 477 da CLT, sendo devida a multa prevista no § 8º no caso de inadimplemento no prazo, pois não seria razoável ficar o empregado*

W



doméstico à mercê da vontade do empregador para recebimento de seus haveres. Recurso provido.

EMPREGADO DOMÉSTICO. MULTA DO ART. 477 DA CLT. O artigo 477 da CLT trata da rescisão, que não guarda diferenças relativamente às diferentes modalidades contratuais. A contratação e a rescisão ocorrem invariavelmente em todos os contratos de trabalho, e a norma não é de direito material, mas de conduta. Conseqüentemente, a exceção do artigo 7º, alínea a, da CLT, não se aplica ao artigo 477; suas regras devem ser seguidas também pelos empregadores domésticos. IV) EMPREGADO DOMÉSTICO. DIREITOS INDIVIDUAIS. RESTRIÇÕES SÓ LIMITADAS AO COMANDO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA CLT. Além de estender aos domésticos os direitos elencados no parágrafo único do artigo 7º (referentes aos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX e XXIV do mesmo artigo) a Constituição expressamente estipulou "proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos" (art. 7º, inciso XXXII). Se no direito material, essa proibição está limitada pelo parágrafo único, no direito processual ela se aplica plenamente, pois do contrário estar-se-ia criando duas classes de trabalhadores



frente ao princípio do devido processo legal. TIPO: RECURSO ORDINÁRIO, DATA DE JULGAMENTO: 06/12/2000 RELATOR(A): JOSE CARLOS DA SILVA AROUCA REVISOR(A): JOSE MENDES BOTELHO ACÓRDÃO Nº: 20000679288 PROCESSO Nº: 19990569226 ANO: 1999 TURMA: 8ª DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/02/2001

Assim, devida é a multa do referido artigo Consolidado por não ter sido efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.

DOS CÁLCULOS E DOS PEDIDOS

Diante do exposto, vem a reclamante, na presença de Vossa Excelência, apresentar os cálculos de todas os haveres trabalhistas devidos bem como requerer todos eles:

A) Anotações na CTPS da reclamante, devendo constar todo o período trabalhado com início em 10/08/1995 e término em 10/10/2007 pela projeção do aviso prévio, com o salário de R\$430,00;

B) Condenação dos reclamados aos recolhimentos previdenciários pertinentes, sob pena de oficiar-se ao INSS;

C) A condenação do reclamado no pagamento dos valores referentes ao vale transporte de todo o período trabalhado no valor total de.....R\$26.496,00;

D) A condenação do reclamado no pagamento dos valores referentes às férias do período de todo o período trabalhado e não recebido.....R\$5.160,00;

[Handwritten signature]



187

E) A condenação do reclamado no pagamento dos valores referentes ao adicional de 1/3 constitucional sobre as férias de todo o período trabalhado.....R\$1.702,80;

F) A condenação do reclamado no pagamento dos valores referentes à dobra do artigo 137 CLT sobre as férias, mais um terço determinado pela constituição.....R\$6.862,80;

G) A condenação do reclamado no pagamento dos valores referentes aos danos causados à obreira na forma do item 5 supramencionado.....R\$2.000,00;

H) A condenação do reclamado no pagamento dos valores referentes às gratificações natalinas / 13º salário referentes a todo o período trabalhado.....R\$5.160,00;

I) A condenação do reclamado no pagamento dos valores referentes ao aviso prévio não trabalhado por ordem do empregador e também por ele não indenizado.....R\$430,00;

J) A condenação do reclamado no pagamento dos valores referentes ao mês que não houve pagamento, além do saldo salarial referente aos 10 dias trabalhados no mês de setembro.....R\$573,33;

K) A condenação do reclamado no pagamento dos valores referentes a 9/12 sobre o 13º salário proporcional.....R\$355,50;

L) A condenação do reclamado no pagamento dos valores referentes à multa do artigo 477 por não terem sido pagas as verbas rescisórias no período estipulado pela CLT.....R\$430,00;

P



197

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer a reclamante, o pagamento das verbas pleiteadas, com todos os acréscimos legais, bem como a condenação dos reclamados nos honorários advocatícios na forma do artigo 133 da constituição federal, do artigo 20 do Código de Processo Civil, assim como na forma da Lei 8906/94, nas custas processuais e demais cominações de estilo.

Requer ainda, a apresentação e juntada, pelos Reclamados, dos comprovantes de pagamentos e freqüência da reclamante de todo o período laborado e de todos os demais documentos relativos ao presente contrato de trabalho, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, bem como a expedição de ofícios aos órgãos do INSS e DRT para que tomem as medidas cabíveis ao caso.

Requer finalmente, a notificação dos reclamados para comparecer em audiência designada por este r. juízo e oferecerem a defesa que tiver, se quiser, sob pena de ser configurada sua revelia, com a produção de todos os seus regulares efeitos para, ao final, comprovada como será a presente inicial, seja a mesma declarada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, considerando-se, assim, os mesmos reclamados, ao pagamento de todas as verbas a serem apuradas em regular liquidação de sentença.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial o depoimento dos reclamados, rol de testemunhas, juntada de documentos e tudo o mais que se fizer necessário e que desde já se requer.

f



Da-se a presente o valor de R\$49.170,43 (quarenta e nove mil, cento e setenta reais e quarenta e três centavos) para fins fiscais e de alçada, os quais desde já se requer a isenção pela condição de hipossuficiência da reclamante, a qual expressamente declara.

Nestes termos
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2007

Nain Oliveira da Silva
OAB/SP 254.802

*Em tempo,
descrever a qualificação
dos reclamados*



PROCURAÇÃO

MARIA MOREIRA DE LIMA, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade RG. nº 21.386.163-x SSP/SP, e do CPF nº 142.064.848.99, residente e domiciliada na Rua Professor Lucas da Cunha nº 16 na cidade de São Paulo - SP, , pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastante procurados, Dra. **NAIN OLIVEIRA DA SILVA**, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 254.802, CPF 004.099.296-97; Dr. **GUILHERME FLEURY LOMBARD BASSO**, estagiário, inscrito na OAB/SP sob nº 136.322-E, CPF nº 301.009.438-88, com escritório na Rua Sabará, 318, São Paulo – SP, telefone 31294048, a qual confere amplos poderes para representá-la no foro em geral com a Cláusula "Ad Judicia" e "Ad Negocia" em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo-se umas as outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe poderes para confessar, desistir, transigir, levantar depósitos judiciais, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, independente de ordem ou nomeação, podendo substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, tudo em especial para propor reclamação trabalhista contra Marina Godoy Shimidt e Carlos Olavo Shmidt.

São Paulo, 03 de Setembro de 2007.

Maria Moreira de Lima

MARIA MOREIRA DE LIMA



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declarante:

MARIA MOREIRA DE LIMA, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade RG. nº 21.386.163-x SSP/SP, e do CPF nº 142.064.848.99, residente e domiciliada na Rua Professor Lucas da Cunha nº 16 na cidade de São Paulo - SP

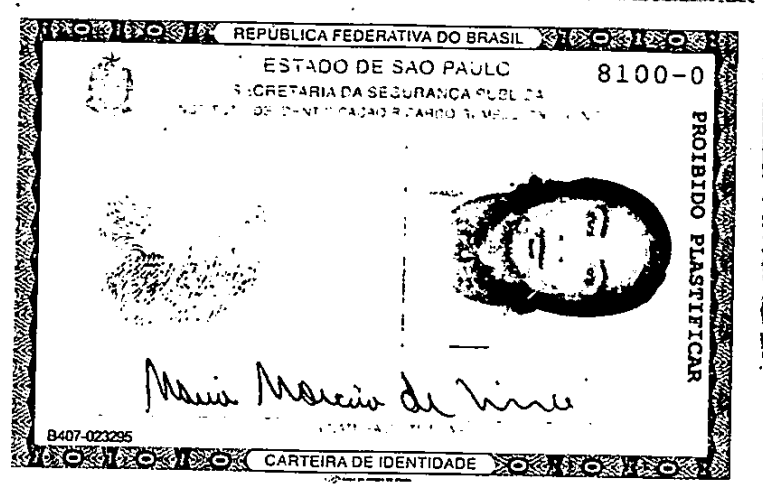
A declarante acima qualificada, declara, nos termos da Lei 7.115/83, especialmente para obter o benefício da Assistência Judiciária Gratuita de que trata a Lei 1.060/50, que está desempregada atualmente, e que é pobre na acepção legal do termo, não dispondo de recursos financeiros para o pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado e perito.

São Paulo, 20 de setembro de 2007

Maria Moreira de Lima
.....



Doc 03



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	21.386.163-X	DATA DE EXPEDIÇÃO	23/MAI/2006
NOME	MARIA MOREIRA DE LIMA		
FILIAÇÃO	BERNARDO MOREIRA DE SOUZA E FIRMINA DE SOUZA MOREIRA		
NATURALIDADE	BERILO -MG	DATA DE NASCIMENTO	02/DEZ/1970
DOC ORIGEM	SÃO PAULO-SP CAPELA DO SOCORRO CC:LV.B337/FLS.0181/N.100790		
CPF	142064848/99		

21 Delegado Divisório
CARLOS ANTONIO G. ASSINATURA DO DIRETOR CIA IIRGD.SSP.SP
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Doc 04

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARIA MOREIRA DE LIMA

Nº de Inscrição **142064848-99** Data do Nascimento **02/12/70**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Maria Moreira de Lima
MARIA MOREIRA DE LIMA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 30/03/99

S
E
R
V
I
D
O



Doc 05

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Preze a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número **033150** Série **00170-SP**

Maria Moreira de Souza
 ASSINATURA DO PORTADOR



Doc 06

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Doc.....
 Nascimento.....
 Doc.....

DATA EMISSÃO 09/07/92
 DRT (Estado)
 SANDRA REGINA MENDES SPINOLA DIAS
 MINISTÉRIO DO TRABALHO
 AGÊNCIA ADMINISTRATIVA
 MATRIZ Nº 153315
 Assinatura do Funcionário

QUALIFICAÇÃO CIVIL
 Nome Maria Luomina de Souza
 Loc. Nasc. Baurer
 Est. MS
 Data 02/12/70
 Filiação Baurer Luomina de Souza
 Doc. Nº 25.21386163-X-SP

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / /
 Doc. Ident. Nº / /
 Exp. em / /



Doc 07

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **Anna Maria Arouche Abdalla**

CCCMF/CFE 001032314/8 Mexico Nº 90

Município **S. Paulo** Est. **S. P.**

Exp. do estabelecimento **residência**

Cargo **empreg. domestica**

CBO nº

Data admitido **10** de **Julho** de 19 **92**

Registro nº **Flu/Ficha**

Remuneração especificada **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros)**

Ass. do empregador ou a rogo d/est. *[Signature]*

Data saída **2** de **março** de 19 **95**

Ass. do empregador ou a rogo d/est. *[Signature]*

Com. Dispensa CD Nº

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **MIRIA CARMEN REIS TAVRES**

CCCMF 280536186/32ada Nº

Município **S. Paulo** Est. **S. P.**

Exp. do estabelecimento **Residência**

Cargo **empreg. domestica**

CBO nº

Data admitido **23** de **abril** de 19 **91**

Registro nº **Flu/Ficha**

Remuneração especificada **R\$ 1400,00 (mil e quatrocentos reais)**

Ass. do empregador ou a rogo d/est. *[Signature]*

Data saída **16** de **dezembro** de **2003**

Ass. do empregador ou a rogo d/est. *[Signature]*

Com. Dispensa CD Nº



Doc 08

<p>14</p> <p>07.19371685/0001-12</p> <p>Empregador CPK COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA</p> <p>OGCMF Rua Nº</p> <p>Município RUA BELA CENTRA, 1956</p> <p>Esp. do estabelecimento JD PAULISTA - CEP: 01415-002</p> <p>Cidade SÃO PAULO - SP</p> <p>CBO nº</p> <p>Data admitido 01 de maio de 2006</p> <p>Registro nº 08 Fls/Ficha 08</p> <p>Remuneração especificada R\$ 4500,00 em mês <i>(quatro mil e cinquante reais)</i></p> <p><i>[Assinatura]</i> CPK COM. DE COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA</p> <p>1º 2º</p> <p>Data saída de 19</p> <p>Ass. do empregador ou a rogo c/est.</p> <p>1º 2º</p> <p>Com. Dispensa CD Nº</p>	<p style="text-align: center;">CONTRATO DE TRABALHO</p> <p>15</p> <p>Empregador</p> <p>OGCMF Rua Nº</p> <p>Município Est.</p> <p>Esp. do estabelecimento</p> <p>Cargo CBO nº</p> <p>Data admitido de de 19</p> <p>Registro nº Fls/Ficha</p> <p>Remuneração especificada</p> <p>Ass. do empregador ou a rogo c/est.</p> <p>1º 2º</p> <p>Data saída de 19</p> <p>Ass. do empregador ou a rogo c/est.</p> <p>1º 2º</p> <p>Com. Dispensa CD Nº</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Doc 09

42

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

1. Oportu 10 (dez) dias de férias antecipadas (de 11/11/19 a 20/11/19) relativas ao período 1/19 a 31/19

2. A funcionária pediu demissão em 08/03/19

Admitido em caráter experimental pelo prazo de 45 dias, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, conforme Contrato de Trabalho firmado entre as partes

Paulo O. de Paula
CPL COM. DE COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA

ANOTAÇÕES GERAIS

43

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

PIS em 12/05/2006 sob nº 129.898.022-8 no

Banco @EF
Ag. Curitiba, Cidade: Curitiba
CPL COM. DE COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA



DOC 10

São Paulo, 10 de Julho de 2006.

Ao
Banco Bradesco S/A
Ag. Rua Augusta
Nesta

Prezados Senhores

Venho trazer ao conhecimento desse estabelecimento bancário que a Sra. Maria Moreira de Lima, portadora do RG nº 21.386.163-X SP e do CPF nº 142.064.848-99 trabalha em minha residência como empregada doméstica desde 10/08/1995 e recebe um salário mensal de R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais).

Sendo o motivo da presente, firmo

Atenciosamente,

Marina G. B. Schmidt

Marina Godoy Borges Schmidt
RG nº 9.013.410 SP

F: 30643922



Doc 11

DECLARAÇÃO

Declaro que. MARIA MOREIRA DE LIMA, portadora do RG 21.386.163-X e do CPF 142.064.848-99, residente à Rua Manoel da Rocha Rajão, 50 no bairro Jardim Catanduva, município de Campo Limpo - SP, presta serviços em minha residência à Rua Bela Cintra, 1903 apto. 52, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, pelo que recebe R\$ 340,00 (Trezentos e Quarenta Reais) por mês.

São Paulo, 5 de Dezembro de 2001



Marina G. B. Schmidt
MARINA GODOY BORGES SCHMIDT
RG 9.013.410 CPF 105.611.548-30

CARTÓRIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS - HOMERO SANTI - TABELIAO
Al. Santos, 1470 - Fone: 288-6277 Nº 0112061039554

Reconheço por semelhança a firma: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT, a qual confere com o padrão depositado em Cartório em São Paulo, 06 de Dezembro de 2001

Em testemunho da verdade
Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada

Valores: Firma: R\$ 1,831 Proc. dados: R\$ 0

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1

CARTÓRIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Elaine Xavier Fialho
Escritora Autorizada

SP 1908AA175480





721

PROCESSO Nº

1976 107

VT/SP

430

CERTIDÃO

Por fé de ofício, certifico que:

a) **CONFERI** e numerei o presente feito, estando corretos os números do processo e da Vara, bem como o nome das partes, após confrontar os documentos relativos à autuação (termo de distribuição, petição inicial, folha de rosto e etiquetas anexadas à capa dos autos);

b) () **EMITI NOVA FOLHA DE ROSTO**, constando o(s) volume(s) de documentos que instruem a petição inicial do autor;

c) **MONTEI OS AUTOS**, inserindo petição inicial e documentos,

formando volume processual que numerados totalizou.....


92 FLS.

incluindo a capa e a presente certidão.

d) **HÁ** **VOLUME(S)** de documento do autor, que instruem a petição inicial, sendo o último documento de número .

Unidade de Atendimento,

São Paulo, 28/09 12007


Paula Johanna de Vasconcelos
Matrícula 112151





43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01976200704302001 INT/CIT. Nº 6342/2007 RELAÇÃO Nº 88/2007

Destinatário: Marina Godoy Borges Schmidt
Endereço : Rua Bela Cintra, 1903
ap 52- Consolação
CEP/Cidade : 01415-000 - São Paulo-SP

Autor: Maria Moreira de Lima
Réu : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários, podendo trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 30/10/2007 às 11:30 horas
Distribuído em 27/09/2007
Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 18ª ANDAR, BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 02/10/2007
p/ Diretor - Marcelo Vanádio da Silva
Postado em: 04/10/2007

SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA

PROCESSO Nº 01976200704302001 INT/CIT. Nº 6342/2007 RELAÇÃO Nº 88/2007

DESTINATÁRIO

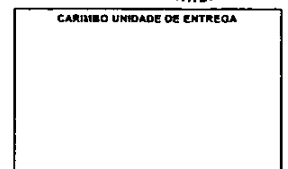
Marina Godoy Borges Schmidt
Rua Bela Cintra, 1903
ap 52- Consolação
01415-000 - São Paulo-SP



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA

REMETENTE: 43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 18ª ANDAR, BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

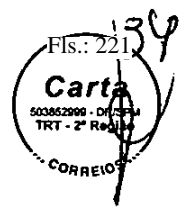
- D



Tentativa de Entrega: 1ª ___/___/___ : 2ª ___/___/___ : 3ª ___/___/___ :
Motivo da devolução: () Mudou-se () Endereço Insuficiente () Não existe o nº
() Desconhecido () Recusado () Não procurado
() Ausente () Falecido () Outros

Ass. do Recebedor : _____ Nº do doc. de identidade: _____
Nome legível do recebedor: _____ Data da entrega: ___/___/___





43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01976200704302001 INT/CIT. Nº 6343/2007 RELAÇÃO Nº 88/2007

Destinatário: Carlos Olavo Schimidt
Endereço : Rua Bela Cintra, 1903
ap 52- Consolação
CEP/Cidade : 01415-000 - São Paulo-SP

Autor: Maria Moreira de Lima
Réu : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários, podendo trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 30/10/2007 às 11:30 horas
Distribuído em 27/09/2007
Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 18ª ANDAR, BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 02/10/2007
p/ Diretor - Marcelo Vanádio da Silva
Postado em: 04/10/2007

SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA

PROCESSO Nº 01976200704302001 INT/CIT. Nº 6343/2007 RELAÇÃO Nº 88/2007

DESTINATÁRIO

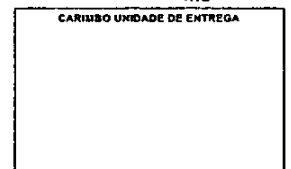
Carlos Olavo Schimidt
Rua Bela Cintra, 1903
ap 52- Consolação
01415-000 - São Paulo-SP



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA

REMETENTE: 43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 18ª ANDAR, BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

- D



Tentativa de Entrega: 1ª ___/___/___ : 2ª ___/___/___ : 3ª ___/___/___ :

Motivo da devolução: () Mudou-se () Endereço Insuficiente () Não existe o nº
() Desconhecido () Recusado () Não procurado
() Ausente () Falecido () Outros

Ass. do Recebedor : _____ Nº do doc. de identidade: _____
Nome legível do recebedor: _____ Data da entrega: _____

1-IM-1-02



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871345>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043 ID. bfb26ae - Pág. 110
Número do documento: 1912081949540000000161871345



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do termo de audiência acompanhado dos documentos que menciona.

São Paulo, 30.10.07

Diretor de Secretaria

Maiquie
Maiquie Sanches
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01976-2007-043-02-00-1
AUTOR Maria Moreira de Lima
RÉU(S) Marina Godoy Borges Schmidt e outro

Em 30 de outubro de 2007, na sala de audiências da MM. 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz **RICARDO APOSTÓLICO SILVA**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h47min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NAIN OLIVEIRA DA SILVA, OAB nº 254802/SP e do estagiário de direito Sr. GUILHERME FLEURY LOMBARD BASSO, OAB/SP nº 136322.

Presentes os réus Marina Godoy Borges Schmidt e Carlos Olavo Schimidt, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO, OAB nº 155861 /SP, e da estagiária de Direito Sra. CAMILA MARIANA RODRIGUES DE CARVALHO SCHMIDT, OAB/SP nº 115713, as quais juntam, neste ato, procuração e declaração de pobreza.

Conciliação inicial rejeitada.

Deferida a juntada de defesa(s) escrita(s), acompanhada(s) de documentos.

Dispensados reciprocamente dos depoimentos.

Primeira testemunha da autora: Maria do Socorro Freire de Souza, identidade nº 19.273.638-3, residente e domiciliado(a) na Rua Carlos Leite dos Santos, 470, Pq Arariba, SP.

Testemunha contraditada ao argumento de ser amigo íntimo do(a) autor. Inquirida, confirmou os fatos, sendo que por vezes frequenta reciprocamente a residência. **Contradita acolhida.** Protestos do(a) reclamante. Testemunha dispensada.

Segunda testemunha da autora: Cecília Batista Cordeiro Luna, identidade nº 25.570.429-X, residente e domiciliado(a) na Rua Bernardo Correa Leitão, 620, Pq Regina, Sto Amaro. **Testemunha contraditada** ao argumento de ser amigo íntimo do(a) autor. Inquirida, confirmou os fatos. **Contradita acolhida.** Protestos do(a) reclamante. Testemunha dispensada.

A reclamante não tem mais testemunhas.

Os reclamados não tem testemunhas presentes.

As partes declaram que não têm outras provas a produzir, ficando encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Designa-se audiência de **JULGAMENTO** para o dia **21/11/2007**, às **17h10min**.

As partes terão ciência na forma da Súmula nº 197 do C.TST.

Cientes os presentes.

Nada mais.

Audiência encerrada às 13 horas.

RICARDO APOSTÓLICO SILVA
Juiz do Trabalho

Maiquio Sanches - Téc. Judiciário
p/ Diretoria de Secretaria

Processo: 01976-2007-043-02-00-1

Pag.1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - bfb26ae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

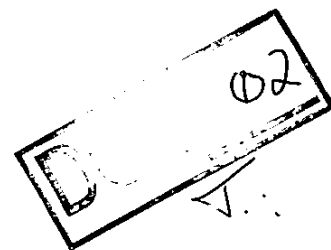
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871345>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. bfb26ae - Pág. 112

Número do documento: 19120819495400000000161871345

36,

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG: 1.805.812-7 e inscrito no CPF/MF: 003.007.808-34, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, nº 1903, apto. 52, Consolação, São Paulo, SP., CEP: 01415-000, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(am) e constitui(em) sua procuradora a advogada:

TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP-155.861, com escritório na Av. Santo Antonio, 47, Vila Osasco, SP., onde recebe intimações, notificações etc., à quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo, umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o(s). Confere-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para defendê-lo nos autos do processo 01976.2007.043.02.001, em trâmite perante a 43ª Vara do Trabalho de São Paulo, que lhe move Maria Moreira de Lima.

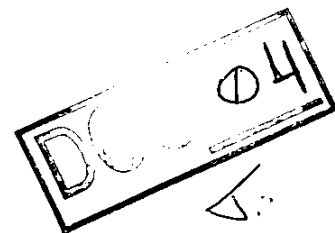
São Paulo, 28 de outubro de 2007.



CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT



37



DECLARAÇÃO

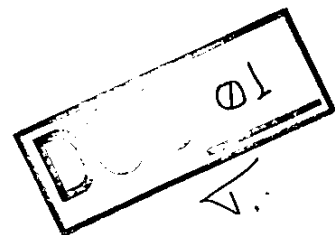
Eu, **CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG: 1.805.812-7 e inscrito no CPF/MF: 003.007.808-34, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, nº 1903, apto. 52, Consolação, São Paulo, SP., CEP: 01415-000, declara para os devidos fins e efeitos de direito e nos termos da lei, ser pessoa hipossuficiente economicamente, não podendo arcar com custas ou outras despesas processuais, requerendo pois me seja concedido gratuidade de justiça.

Osasco, 28 de outubro de 2007.

CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT



38/

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

MARINA GODOY BORGES SCHMIDT, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG: 9.013.410 e inscrita no CPF/MF: 105.611.548-30, residente e domiciliada na Rua Bela Cintra, nº 1903, apto. 52, Consolação, São Paulo, SP., CEP: 01415-000, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(am) e constitui(em) sua procuradora a advogada:

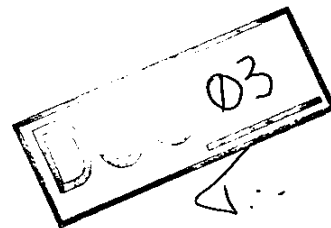
TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP-155.861, com escritório na Av. Santo Antonio, 47, Vila Osasco, SP., onde recebe intimações, notificações etc., à quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo, umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o(s). Confere-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para defendê-la nos autos do processo 01976.2007.043.02.001, em trâmite perante a 43ª Vara do Trabalho de São Paulo, que lhe move Maria Moreira de Lima.

São Paulo, 28 de outubro de 2007.


MARINA GODOY BORGES SCHMIDT



32,



DECLARAÇÃO

Eu, **MARINA GODOY BORGES SCHMIDT**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG: 9.013.410 e inscrita no CPF/MF: 105.611.548-30, residente e domiciliada na Rua Bela Cintra, nº 1903, apto. 52, Consolação, São Paulo, SP., CEP: 01415-000, declara para os devidos fins e efeitos de direito e nos termos da lei, ser pessoa hipossuficiente economicamente, não podendo arcar com custas ou outras despesas processuais, requerendo pois me seja concedido gratuidade de justiça.

Osasco, 28 de outubro de 2007.


MARINA GODOY BORGES SCHMIDT



40
y

TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO
Advogada

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA MM. 43ª
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO- SP.

Processo nº 01976.2007.043.02.001

MARINA GODOY BORGES SCHMIDT, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG: 9.013.410 e inscrita no CPF/MF: 105.611.548-30, e **CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG: 1.805.812-7 e inscrito no CPF/MF: 003.007.808-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Bela Cintra, nº 1903, Apto. 52, Consolação, São Paulo, SP, CEP: 01415-000, por sua advogada que ao fim assina, mandato incluso, (docs.01 e 02), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência

CONTESTAR

a Reclamação Trabalhista proposta por

MARIA MOREIRA DE LIMA, já qualificada na inicial, e com trâmite nessa E. Vara do Trabalho, pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir expõem:

Av. Santo Antonio, 47, Centro, Osasco, SP.
Fone: 3683-4392 – e-mail: dra_teresinha@terra.com.br

}



ht
Y

BREVE SÍNTESE DA INICIAL:

Alega a Reclamante, em síntese, ter sido admitida aos serviços dos Reclamados em 10/08/1995, para exercer trabalhos "domésticos", na residência dos Reclamados, de 2ª. à 6ª feira, sendo certo que que cumpria carga horária de trabalho das 14:00 às 18:00 hs, sem que tenha havido registro do pacto laboral em CTPS, mediante contraprestação de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensais, tendo cessado a prestação de serviços aos Réus em 10/09/2007, quando imotivadamente foi dispensada. Alega ainda ter trabalhado por todo este período para os reclamados sem o recebimento de vale transporte e sem nunca ter gozado férias. Pretende assim, com a alegação de que os Reclamados a mantinham sob subordinação, tomando-lhe os serviços com habitualidade e pessoalidade, o reconhecimento de vínculo empregatício, e com ele as anotações do aludido contrato de trabalho em CTPS. Pretende ainda pagamento de indenização referente ao recolhimento da previdência social (INSS); pagamento de vale transporte de todo o período laborado; férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 137 da CLT e o seu pagamento em dobro; indenização por danos morais; 13º salário de todo o período alegado; aviso prévio indenizado; multa do artigo 477 da CLT e reconhecimento de salário como sendo o valor correspondente à R\$ 430,00 (Quatrocentos e Trinta Reais).

A pretensão tal qual esposada na inicial não merece sequer ser acolhida. Senão vejamos:

A – PRELIMINARMENTE:

1 - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O Reclamado, Sr. CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT, não é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, senão vejamos:

A reclamante executava serviço de passadeira na residência dos reclamados, conforme declinado abaixo (item 2); sendo que, não possuía nenhum vínculo empregatício com os reclamados, principalmente com o Sr. Carlos Olavo, pois que este nunca efetuou nenhum tipo de pagamento à reclamante por serviço executado (diária), tendo em vista que a reclamante nunca lhe prestou nenhum serviço.

De acordo com o artigo 46, inciso II, do Código de Processo Civil:

"Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

II – os direitos ou as obrigações derivarem do mesmo fundamento de fato ou de direito;" (grifos nossos).

✓



42 ✓

Nesse caso, a reclamante ao fundamentar seu pedido, requereu a condenação do Reclamado ao reconhecimento de vínculo empregatício, pagamento dos valores correspondentes à verbas rescisórias e todo o mais elencado nos pedidos da exordial, porém o reclamado **nunca obteve** nenhuma prestação de serviço da reclamada, nunca teve com ela nenhum tipo de relacionamento profissional, desta forma não sendo parte legítima para figurar no litisconsórcio passivo da presente demanda.

Dessa forma, conclui-se efetivamente que não pode o reclamado que não possuiu nenhum vínculo profissional com a reclamante, ser demandado por eventuais verbas rescisórias desta, e em razão da total inexistência de previsão legal para tal, não basta para imputar-lhe a responsabilidade o simples fato de ser morador do local onde a reclamante executava serviço de passadeira.

No caso em tela, estamos diante da manifesta ilegitimidade *ad causam* do Requerido, CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT, o qual deverá ser excluído do pólo passivo da presente demanda.

Portanto requer seja acolhida a presente preliminar, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com a conseqüente exclusão do Requerido CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT do pólo passivo da presente ação.

2 – PRESCRIÇÃO

Na relação jurídica processual a Reclamante apontou ser titular de direitos emergentes de contrato de trabalho celebrado com os Reclamados no período de 10/08/1995 à 10/09/2007. A ação trabalhista foi distribuída em 27/09/2007.

Da análise do período retro descrito verifica-se que uma parte da reparação pretendida pela Autora se refere a uma suposta relação jurídica ocorrida há mais de cinco anos da data da propositura da ação, encontrando-se fulminada pela prescrição quinquenal.

Tendo em vista que o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal tem aplicação imediata sobre as questões trabalhistas surgidas após 05/10/88, requerem os Reclamados seja reconhecida a prescrição sobre pretensos direitos, anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação trabalhista, ocorrida em 27/09/2007, na forma que alude o CPC em seu artigo 269, IV, c.c artigo 769 da Norma Consolidada.

✓



43/

No mesmo sentido, o acórdão do TRT 2ª Região:

JULG: 20/08/2002 DATA DE PUB: 3/09/2002

PROCESSO Nº: 06279-2002-902-02-00-0

RELATOR(A): MERCIA TOMAZINHO

EMENTA:

Contrato de trabalho vigente. Prescrição quinquenal. Aplicável. A prescrição quinquenal incide mesmo durante a continuidade do contrato de trabalho. Assim sendo, sofrendo o empregado lesão no decorrer do vínculo de emprego, deve buscar seu reparo junto ao Poder Judiciário no prazo máximo de 5 anos, sob pena da perda do direito de ação, ante a incidência do inciso XXIX, do artigo 7º, da Constituição Federal.

B – DO MÉRITO

São improcedentes os pedidos iniciais.

3 – DA PRETENSÃO AO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Impugnam os Reclamados as assertivas iniciais.

Deveras, e ao contrário do quanto alega, a Reclamante executou para os reclamados o serviço de passadeira, sendo que trabalhava na residência dos reclamados somente por 2 (duas) vezes durante a semana, em dias não fixos e não consecutivos, não possuía dias certos para a execução do serviço, ou seja, em uma semana trabalhava às 2ª feiras (segundas feiras) e 5ª feiras (quintas feiras) e na outra semana trabalhava às 3ª feiras (terças feiras) e 6ª feiras (sextas feiras), por exemplo.

Fato é que; ao executar o serviço de passadeira para os reclamados; a reclamante não tinha carga horária certa para cumprir, sendo que normalmente chegava à residência dos reclamados às 14:30hs, e terminava o serviço de passadeira por volta das 17:00 hs, muitas vezes terminando seu serviço em horário anterior às 17:00 hs, podendo ir embora para sua residência assim que efetuassem seu serviço de passadeira.



44 /

Por todas às vezes que efetuou seu serviço de passadeira aos reclamados; a reclamante recebeu o pagamento de seu serviço no mesmo dia, ao término do serviço, em mãos e em dinheiro.

Durante os dias da semana que a reclamante não prestava seus serviços de passadeira, quem executava os serviços na residência dos reclamados era a própria reclamada, Sra. Marina.

Desta forma, nunca foi a reclamante admitida ou dispensada pelos reclamados, a alegada prestação de serviços que existia mostra a ausência de requisitos fundamentais à caracterização do vínculo, ou seja, a habitualidade na prestação de serviços e ainda a pessoalidade. Aliás, quanto a esse último, tinham conhecimento os reclamados, que a reclamante ativava-se, no período indicado na defesa, em outros dias, na prestação de serviços de empregada doméstica para uma Sra. Carmen e que tempos depois também prestava serviços de empregada doméstica à uma perfumaria.

Contestam assim os reclamados as alegações e pretensões da reclamante em ver reconhecido contrato de trabalho, nos moldes capitulados no art. 3º. da CLT, e assim sendo, requerem seja julgado improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício e a mesma sorte se reservará ao pedido de recolhimentos previdenciários, e da mesma forma, todos os demais pedidos supedaneados na norma celetizada.

Há de ressaltar novamente (vide preliminar), que embora a reclamante alega ter trabalhado para ambos os reclamados, somente quem lhe efetuava o pagamento de sua diária de serviço de passadeira era a Sra. Marina Godoy Borges Schmidt, excluindo-se desta relação de prestação de serviços o Sr. Carlos Olavo Borges Schmidt, pois este somente reside no mesmo local onde a reclamante executava serviços de passadeira, devendo ser excluído da presente demanda processual.

4 – DO PEDIDO DE VERBAS RESCISÓRIAS E APLICAÇÃO DO ARTIGOS 137 E 477 DA CLT

Sendo inexistente o contrato de trabalho havido entre as partes; não há que se falar em contraprestação a verbas rescisórias, por encontrar o pedido óbice no art. 3º. da CLT. Não havendo contrato de trabalho, não há que se falar em aplicabilidade ao caso em espécie, de qualquer artigo de lei celetizado, muito menos o quanto estabelece o caput do art. 477 da CLT, e ainda 137 da CLT.

/



45
✓

Por amor a argumentação, em caso de eventual condenação, requerem seja observado como base de cálculo de verbas rescisórias a serem deferidas (saldo salarial, férias com o terço constitucional, 13º. salários, aviso prévio + multa) o valor do salário/remuneração em vigor na data da cessação de prestação de serviços.

É de se destacar, por fim, que a controvérsia quanto à matéria de mérito descarta a aplicabilidade do art. 477 e 137 da CLT, restando impugnados os pedidos de qualquer sorte.

5 - DO SALDO SALARIAL

Não tendo havido contrato de trabalho não há que se falar, em contrapartida em saldos salariais. O que na realidade ocorreu foi que a reclamante simplesmente "sumiu" em meados de julho deste ano, não retomando mais à residência dos reclamados para a prestação de serviço de passadeira. Os reclamados sequer sabiam do paradeiro da reclamante, e tal surpresa e indignação lhes restaram ao receber a citação da presente demanda!

6 - DA ALEGADA JORNADA DE TRABALHO, DO SALÁRIO E DO VALE TRANSPORTE

Como exposto anteriormente (item 2), a reclamante executava serviço de passadeira, trabalhando em dias não fixos e não consecutivos, não possuindo dias certos para a execução do serviço, trabalhando somente 2 (duas) vezes na semana, não tinha carga horária certa para cumprir, sendo que normalmente chegava à residência dos reclamados às 14:30hs, e terminava o serviço de passadeira por volta das 17:00 hs, muitas vezes terminando seu serviço em horário anterior às 17:00 hs, podendo ir embora para sua residência assim que efetuasse seu serviço de passadeira.

Era certo que recebia uma diária como pagamento pelo serviço executado (passadeira), ao final da execução desse serviço. A diária recebida era no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e os reclamados ainda lhe davam R\$ 3,00 (três reais) como ajuda de custo, totalizando um valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) de pagamento por dia de serviço, cujo valor a reclamante recebia em mãos e em dinheiro.

Em que pese a juntada dos doctos. 10 e 11 pela reclamante, cumpre esclarecer que, a reclamada Sra. Marina, agiu de boa-fé.

6

✓



46/

fazendo um favor à reclamante, já que esta precisava efetuar uma abertura de conta corrente e a sua real empregadora (Sra. Carmen), lhe havia registrado com um salário inferior ao salário mínimo, o que lhe impossibilitava a abertura de conta corrente em qualquer instituição bancária. Desta forma, a reclamada, ingenuamente e com muito boa-fé, forneceu tais cartas/declarações para que somente e apenas a reclamante pudesse apresentar ao banco um saldo superior ao salário mínimo, evitando maiores transtornos à reclamante na abertura de sua conta corrente. Observa-se com o fato, que **a reclamante já estava agindo com má-fé ao pedir ajuda, auxílio, um favor à reclamada. Pois se de fato fosse abrir uma conta corrente, porque ainda estaria com estas declarações em mãos? A reclamada é pessoa idosa, aposentada e de boa índole e jamais imaginou que estaria sendo vítima de um golpe por parte da reclamante, pois o tempo todo só se ateuve ao pensamento de auxiliá-la.**

Quanto à alegação de que a reclamante nunca recebeu vale transporte, cumpre ressaltar que, mesmo a reclamante se estivesse em uma relação de emprego em que fosse considerada empregada doméstica, com qualquer pessoa; de acordo com a Lei 5859/72 e pelo parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, não faria jus ao recebimento de Vale Transporte, e neste caso, muito menos faz jus ao recebimento de tal benefício, já que não manteve contrato de trabalho com os contestantes.

Improcede assim o quanto pleiteado na inicial, requerendo seja indeferido o quanto pretende a autora e pedidos acessórios.

7 – DANO MORAL – INEXISTÊNCIA

Temerárias, sob todos os aspectos, as alegações utilizadas pela Autora para tentar justificar a ocorrência do “dano moral” .

Inexistentes as assertivas da reclamante. A reclamante; como já exposto; trabalhava como passadeira para os reclamados e **somente por 2 (duas) vezes na semana!**

Portanto, fica rechaçada a alegação de existência de abalo moral decorrente de trabalho ininterrupto, descanso forçado e não recebimento de salário

De outra parte, o pedido de indenização por danos morais formulado pela Reclamante tangencia a litigância de má-fé, eis que ausente qualquer suporte fático ou jurídico para autorizar o acolhimento do mesmo.

7

/



47 /

Os Reclamados não causaram qualquer dano à honra subjetiva ou objetiva da Reclamante, já que inexitem os fatos alegados na exordial!

No direito do Trabalho, o dano moral configura-se por meio de atos abusivos ou acusações infundadas que possam malograr a reputação, a honra ou o decoro, enfim, por intermédio de atos que possam ultrajar a própria dignidade do trabalhador.

O dano moral trabalhista configura-se, portanto, pelo enquadramento do ato ilícito perpetrado em uma das hipóteses de violação aos bens juridicamente tutelados pelo artigo 5º, X, da Constituição Federal de 1988. E para que o direito à reparação financeira se concretize, faz-se imprescindível a associação de três elementos básicos caracterizadores da responsabilidade civil: **o impulso do agente (ação), o resultado lesivo (dano) e o nexo de causalidade entre o dano e a ação.**

Portanto, ausentes os elementos acima, o pedido de indenização por danos morais é improcedente.

Ainda que se admita, apenas por amor ao debate, a procedência do pedido de indenização por danos morais, a tormentosa questão da fixação do montante indenizável àquele que sofreu lesão moral ou material de difícil quantificação, vem sendo serenamente enfrentada pela nossa doutrina e jurisprudência, que afastam o enriquecimento sem causa da vítima, mas procuram, de algum modo, compensar a mesma pela dor sofrida.

No caso em hipótese, não obstante a dramaticidade da narrativa da Reclamante, não existe gravidade objetivamente considerada nas situações descritas e, menos ainda, na conduta da Reclamada, já que os fatos narrados na exordial sequer ocorreram.

Dessa forma, requer-se que o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais seja totalmente indeferido, já que despido de embasamento fático e jurídico.

8 - DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Indevido o requerimento de expedição de ofícios aos demais órgãos que cita a inicial. Primeiramente porque inexitem motivos autorizadores para expedição de ofícios. Em segundo lugar porque não cabe a pretensão nessa Justiça Especializada: não é o órgão judiciário órgão fiscalizador, e, portanto, descabe o pedido. Cabe à reclamante, se assim entender cabível, levar a conhecimento dos referidos órgãos notícia das irregularidades que entender ocorrido, deixando então aos respectivos órgãos as verificações cabíveis e aplicações de eventuais sanções que entenderem necessárias



/

48 /

9 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Não está o reclamante assistido por Sindicato – Lei 5584 -, pelo que incabível o arbitramento de honorários advocatícios. Ademais, o Enunciado 219 e 329 do c. TST, já pacificaram a matéria no sentido de que é incabível o arbitramento da verba honorária nessa Justiça Especializada.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Face a todo o exposto, requer, seja a presente reclamatória julgada nos termos e limites dessa defesa, ou seja, **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com a condenação do reclamante nas custas processuais e demais cominações legais.

Cautelamente, no entanto, caso alguma condenação venha a ser estabelecida, os Reclamados requerem:

a) EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO

Seja excluído do pólo passivo da demanda o Sr. Carlos Olavo Borges Schmidt, já qualificado acima, pois que nada tem em relação com a presente demanda, visto que não mantinha relação profissional com a reclamante e que também não lhe efetuava nenhum pagamento por serviço prestado.

b) RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

A Reclamada requer sejam observadas, sobre os títulos eventualmente deferidos à Reclamante, as retenções das parcelas relativas às contribuições previdenciárias e fiscais da obrigação do empregado, para que se possa cumprir a legislação.

Caso seja devido algum valor à Autora, o que não se acredita, as contribuições previdenciárias deverão ser satisfeitas pela Reclamante e Reclamados, arcando cada um pela sua quota-parte, nos termos do que dispõe a lei.

c) COMPENSAÇÃO

Na hipótese de algum direito ser deferido à Reclamante, o que se admite por argumentação, requerem os Reclamados seja deferida a compensação dos valores já pagos sob os mesmos títulos.

△



48/

d) DA JUSTIÇA GRATUITA

Requerem os Reclamados os benefícios da justiça gratuita, por não terem condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento, nos termos exarados na Lei 1.060/50, e conforme declaração anexa, (docs. 03 e 04).

e) IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os Reclamados impugnam os documentos colacionados aos autos pela Autora de nº 10 e 11, eis que os mesmos não guardam relação com os fatos controvertidos, pois somente foram elaborados fantasiosamente para que a reclamante pudesse efetuar abertura de conta corrente em instituição bancária.

f) DA PRESCRIÇÃO

Observância da prescrição de que trata o art. 7º, XXIX, "a" da CF,

g) PROTESTO POR PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, sem exceção de qualquer natureza, notadamente pelo depoimento dos reclamados, oitiva de testemunhas e demais que se fizerem necessárias no decorrer do feito.

h) CONCLUSÃO

Requer, por fim, sejam as intimações e demais atos processuais dirigidos aos Reclamados, remetidos e publicados à imprensa oficial em nome de **Teresinha Fernandes da Silva Pinto, inscrita na OAB/SP 155.861.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Osasco, 23 de outubro de 2007.


TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO
OAB/SP-155.861



GOVERNOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

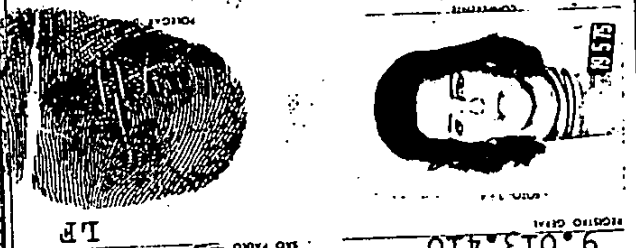
9.013.410

23-MAI-1975

LP

98

P.I.



Fls.: 238

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

MARINA GODOY BORGES SCHMIDT

Nome

Antonio Godoy M. e O. Sebrinhe

Matrícula

Edith Ayres Netto de Godoy

S. Paulo-Capital 04-MAI-1938

NATURALIDADE

Assinatura do Portador

MARINA G. B. SCHMIDT

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

105611548.30

MARINA GODOY BORGES SCHMIDT

04.05.38

MARINA G. B. SCHMIDT

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

392/0230-9

28/04/88

FINASA

80000/7107



△

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO **8000-2**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT




Carlos Olavo Borges Schmidt

MAIOR DE 65 ANOS

Fls.: 239

REGISTRO GERAL 1.805.812-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/JAN/2001

NOME CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

FILIAÇÃO CARLOS BORGES SCHMIDT

E MARIA DE LOURDES BORGES SCHMIDT

NACIONALIDADE RIO CLARO -SP DATA DE NASCIMENTO 18/AGO/1935

DOE ORIGEM SAO PAULO-SP MATR DE 65 ANOS

UPF *Q. A. K. 797* Delegado Div. Nº 115480

SERLOS ANTONIO G. DE SEQUEIRA de Polícia TIRCD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
 Processo : nº 01976-2007-043-02-00-1

Fls. 1

43a. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO (SP)

TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. nº 01976-2007-043-02-00-1

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2007 às 17:10 horas, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, **Dr. RICARDO APOSTÓLICO SILVA**, foram, por sua ordem, apregoados os litigantes:

reclamante : MARIA MOREIRA DE LIMA

reclamada : MARINA GODOY BORGES SCHIMIDT / CARLOS OLAVO SCHIMIDT

Ausentes as partes.

Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

MARIA MOREIRA DE LIMA ajuizou a presente ação trabalhista em face de MARINA GODOY BORGES SCHIMIDT / CARLOS OLAVO SCHIMIDT, alegando, em síntese, que fora admitida em 10/08/1995 e injustamente dispensada em 10/09/2007; que o contrato de trabalho não foi anotado na CTPS; que não gozou férias durante todo o pacto laboral; que os 13º salários do período trabalhado não foram pagos; que o vale transporte não foi concedido; que não foi pago o salário do mês de agosto de 2007, saldo de salário de setembro de 2007, tampouco aviso-prévio; que sofreu danos morais. Postula o pagamento das verbas referentes aos títulos elencados às fls.17/18. Dá à causa o valor de R\$ 49.170,43. Junta documentos às fls. 23/31.

Responde reclamada, opondo-se às pretensões vestibulares, consoante motivos de fato e de direito declinados na defesa às fls. 40/49. Pede a improcedência da ação. Junta documentos às fls. 50/51.

Acolhida a contradita de ambas as testemunhas trazidas à Juízo pela reclamante às fls. 35.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Tentativas conciliatórias, prévia e final, frustras.

É o relatório.

D E C I D E - S E

I. Da ilegitimidade de parte

O segundo reclamado afirma ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação; no entanto, conforme evidencia-se nos autos tratam-se os reclamados de marido e mulher, com residência fixa no mesmo endereço; desta forma, caso seja reconhecido o vínculo empregatício pretendido, tem-se que a reclamante prestou serviços para ambos os réus, os quais beneficiaram-se diretamente do trabalho prestado pela mesma, sendo que ambos deverão permanecer no pólo passivo da ação, para responderem conjuntamente por eventuais créditos deferidos à autora.

II. Da Prescrição

Acolhe-se a arguição de prescrição, que fulmina o direito de ação contra toda e qualquer pretensão anterior a 27/09/2002 (CF/88, art.7º, XXIX), com exceção de eventual declaração de existência de vínculo empregatício, a qual não se aplica a prescrição arguida.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - af92922

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871346>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. af92922 - Pág. 9

Número do documento: 1912081949540000000161871346



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Processo : nº 01976-2007-043-02-00-1

Fls. 2

III. Da relação de Emprego

A reclamante pretende o reconhecimento do vínculo que alega ter mantido com os reclamados no período de 10/08/1995 a 10/09/2007.

Os reclamados, por seu turno, negam o vínculo de emprego, sustentando que a reclamante prestou-lhe na qualidade de eventual.

Com efeito, a questão a ser apreciada e decidida remete o ônus probatório aos reclamados, pelo fato de deduzirem, em defesa, fato impeditivo do direito da reclamante.

Os reclamados não comprovaram as alegações feitas na peça defensiva; assim sendo, presume-se verdadeira as assertivas lançadas pela reclamante na prefacial; pelo que, reconhece-se a existência da relação de emprego existente entre a reclamante e os reclamados, a qual se deu no período de 10/08/1995 a 10/09/2007, tendo a reclamante exercido a função de doméstica, percebendo um salário mensal de R\$ 430,00.

No prazo de 8 dias do trânsito em julgado da sentença a reclamada procederá às anotações na CTPS da reclamante; na recusa, a anotação será efetuada pela secretária da Vara, oficiando-se à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego para as providências que entender cabíveis, não havendo, portanto, que se falar em aplicação de multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer.

Os trabalhadores domésticos gozam dos direitos estabelecidos no parágrafo único do art. 7º, da Constituição Federal, quais sejam: salário mínimo; irredutibilidade do salário; décimo terceiro salário, inclusive proporcional; repouso semanal remunerado; férias anuais, com acréscimo de 1/3 constitucional; licença à gestante; licença-paternidade; aviso prévio e aposentadoria.

Não tem direito a FGTS, salvo anuência do empregador; seguro desemprego; horas extras; multa do art. 477 da CLT; aplicação do art. 467 da CLT e salário família por falta de amparo constitucional/ legal. Nos termos do art. 3º da Lei 5.859/72, as férias são de vinte dias úteis e não tem direito a férias proporcionais e em dobro.

Assim sendo, ante ao acima disposto, ao vínculo empregatício ora reconhecido e presunção de injusta dispensa, nos termos da Súmula nº 212, do C.TST, são devidos à reclamante: salário de mês de agosto de 2007; saldo de salário de 10 dias de setembro de 2007; aviso prévio de 30 dias; 13º salário de 2002 na proporção de 3/12 avos, 13º salário integral de 2003, 2004, 2005, 2006 e de 2007 na proporção de 9/12 avos; 20 dias de férias vencidas dos períodos de 2002/2003 na proporção de 11/12 avos, e de 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, todas com acréscimo de 1/3 constitucional.

III. Do vale transporte

Não registrando na CTPS da reclamante o contrato de trabalho havido, a reclamada impediu-a de receber os benefícios do vale transporte.

Assim sendo, fica a reclamada condenada a pagar à reclamante indenização do vale transporte, correspondente a 4 conduções diárias, deduzido o percentual a cargo da reclamante, durante os dias em que trabalhou.

IV. Dos danos morais

Dano moral é aquele que atinge os direitos da personalidade e se caracteriza pelos abusos cometidos pelos sujeitos da relação de emprego, o que não ocorreu no presente caso, haja vista que o fato da reclamante ter sido obrigada a usufruir de férias, não atingiu a moral, a dignidade e honra da mesma, pelo que, improcede o pedido de indenização por danos morais.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Processo : nº 01976-2007-043-02-00-1

Fls. 3

V. Justiça Gratuita

Os benefícios da justiça gratuita são concedidos porque preenchidos os requisitos legais (declaração de fls. 22).

PELO EXPOSTO, a 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO (SP), julga **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação trabalhista proposta por MARIA MOREIRA DE LIMA em face de MARINA GODOY BORGES SCHIMIDT / CARLOS OLAVO SCHIMIDT, para reconhecer o vínculo de emprego existente entre a reclamante e os reclamados no período de 10/08/1995 a 10/09/2007, na função de doméstica e com salário de R\$ 430,00, e condenar, nos termos da fundamentação supra, os reclamados a pagarem à reclamante, observada a prescrição com relação ao período anterior a 27/09/2002:

- salário de mês de agosto de 2007; saldo de salário de 10 dias de setembro de 2007; aviso prévio de 30 dias; 13º salário de 2002 na proporção de 3/12 avos, 13º salário integral de 2003, 2004, 2005, 2006 e de 2007 na proporção de 9/12 avos; 20 dias de férias vencidas dos períodos de 2002/2003 na proporção de 11/12 avos, e de 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, todas com acréscimo de 1/3 constitucional;

- vale transporte

No prazo de 8 dias do trânsito em julgado da sentença os reclamados procederão às anotações na CTPS do reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Ficam deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

Os títulos devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, com juros a contar da propositura da ação e correção monetária, considerando-se como época própria, para efeito de cálculo, o mês subsequente ao do efetivo labor.

Os descontos previdenciários e fiscais devem ser recolhidos sobre os valores da condenação, consoante Súmula nº 368, incisos I e II do C. TST.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, a serem recolhidas no prazo legal.

Sentença prolatada nos termos do Súmula 197 do C. TST.

Nada mais.

RICARDO APOSTÓLICO SILVA
Juiz do Trabalho

Diretora de Secretaria



29/11/2007 - 13:23:31
R.CARPROA - Pag. 55

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 01976200704302001


Autor(es) Maria Moreira de Lima
Réu(s) Marina Godoy Borges Schmidt

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 54 folhas, a
NAIN OLIVEIRA DA SILVA, OAB 254802/SP-D, telefone (0011) 50414022.

São Paulo - Capital , 29/11/2007

Paulo Sergio Rebello

Ciente da devolução até 04/12/2007.

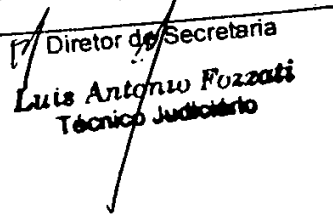

NAIN OLIVEIRA DA SILVA - Advogado-Autor
OAB 254802 SP D
Endereço Rua Tuim 944
Moema
Sao Paulo, SP

Devolvido em 04, 12, 07

Funcionário



Juntada, nos termos do provimento GP/CR
nº 13/2006, da petição protocolada sob
nº 539102 e 539109
Em 04/12/07


Diretor de Secretaria
Luis Antonio Fozzati
Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA MM. 43ª
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO- SP.

TRT 2a. Reg - SP 30/11/07 17:38 0539102 INTERNET

Processo nº 01976.2007.043.02.001

MARINA GODOY BORGES SCHMIDT, já qualificada nos autos em epígrafe, e **CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência:

Requerer devolução de prazo para interposição de Recurso Ordinário, tendo em vista que a reclamante fez carga do processo na data de 29/11/07, quando ainda corria prazo para os reclamados.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Osasco, 30 de novembro de 2007.

TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO
OAB/SP-155.861



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA MM. 43ª
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO- SP.

TRT 2a. Reg - SP 30/11/07 17:41 0539109 INTERNET

Processo nº 01976.2007.043.02.001

MARINA GODOY BORGES SCHMIDT, já qualificada nos autos em epígrafe, e **CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência:

Requerer devolução de prazo para interposição de Recurso Ordinário, tendo em vista que a reclamante fez carga do processo na data de 29/11/07, quando ainda corria prazo para os reclamados.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Osasco, 30 de novembro de 2007.

TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO
OAB/SP-155.861





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

43ª Vara do Trabalho de S.Paulo

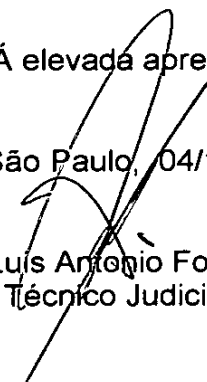
PROC. Nº 1976/2007

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz Dr. **RICARDO APOSTÓLICO SILVA**.

À elevada apreciação de V.Exa.

São Paulo, 04/12/07


Luís Antonio Fozzati
Técnico Judiciário

Fls.56/57: Defiro a devolução de prazo requerida.

São Paulo, 04/12/07


RICARDO APOSTÓLICO SILVA
Juiz do Trabalho



43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01976200704302001 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Maria Moreira de Lima

Réu(s) : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls.56/57: Defiro a devolução de prazo requerida.

Advogado(s) :

155861 /SP-D TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO

Publicado no D.O.E. em 06/12/2007

Solicitado por Luis Antonio Fozzati
em 04/12/2007 às 15:59 hs.
Solicitação nº 6255
Edição nº 1331



06/12/2007 - 16:22:14
R. CARPROA - Pag. 60

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

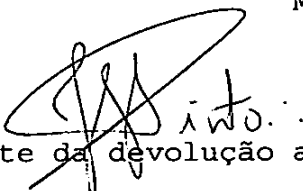
Processo 01976200704302001
Volume(s): 1

Autor(es) Maria Moreira de Lima
Réu(s) Marina Godoy Borges Schmidt

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 59 folhas, a
TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO, OAB 155861/SP-D, telefone
(0011) 36834392.

São Paulo - Capital, 06/12/2007

Marcia de Cliveira Silva


Ciente da devolução até 11/12/2007.

TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO - Advogado-Réu
OAB 155861 SP D
Endereço AV ANALICE SAKATAUSKAS, 28
BELA VISTA
OSASCO, SP

Devolvido em 14/12/07

Funcionário



TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO – Advogada
 Av. Santo Antonio, 47, Centro, Osasco, SP.-Fone:3683-4392

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA MM. 43ª
 VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-CAPITAL.**

16 DEZ 15 35 53
 09 10 99

Processo nº.: 01976.2007.043.02.00.1

Marina Godoy Borges Schmidt e Carlos Olavo Borges Schmidt, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, que lhes move **Maria Moreira de Lima**, por sua procuradora, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, inconformados com a decisão de mérito proferida, interpor **RECURSO ORDINÁRIO**, o que fazem através das razões anexas, as quais requerem recebimento e encaminhamento ao E. TRT da 2ª. Região.

Termos em que,
 Pedem deferimento.
 Osasco, 13 de dezembro de 2007.



TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO
OAB/SP-155.861



RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Processo na Origem No. 01976.2007.043.02.00.1
43ª. Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo – SP.
Recorrentes: Marina Godoy Borges Schmidt e Carlos Olavo Borges Schmidt
Recorrido : Maria Moreira de Lima

E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

Colenda Turma Julgadora

Íncritos Julgadores

Inconformam-se os Reclamados, ora recorrentes, com a decisão de origem que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação trabalhista, inconformismo esse que se sustenta no deferimento total do pedido de item "3" ou simplesmente alínea "c" (vale - transporte), bem como no indeferimento do pedido de concessão dos benefício da justiça gratuita aos Recorrentes, conforme passará a expor

PRELIMINARMENTE**DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Com supedâneo nos documentos constantes às fls. 37 e 39, e mais e dos próprios requerimentos já realizados na peça contestativa, postulam os Reclamados, ora Recorrentes, os benefícios da gratuidade de justiça, benefício esse que poderá ser concedido em qualquer momento nos autos, desde que preencham os peticionantes os requisitos legais.

Vale ressaltar que ambos os Recorrentes contam hoje com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e são APOSENTADOS.

Pelo acolhimento da preliminar!



NO MÉRITO

DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VALE TRANSPORTE

O pleito de recebimento de vale transporte formulado pela Recorrida não tem supedâneo em norma aplicável à categoria profissional à que a Recorrida pertence. A lei 5859/72 concomitante ao parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal estabelece os direitos dos trabalhadores domésticos, dentre os quais, não se confere o recebimento ao vale transporte.

Para comprovar as assertivas iniciais, e, portanto, os fatos constitutivos de seu direito, os Recorrentes carregaram, na peça contestativa, as alegações verídicas de que a Recorrida recebia sua diária e mais ajuda de custo de R\$3,00 (três reais) por dia trabalhado (fls. 45), mesmo sem fazer jus à este direito.

E é justamente este ato que vem corroborar esse pedido de reforma da sentença, quer seja, o de indeferimento do pedido de vale transporte processado, por falta de amparo legal, entendendo os Recorrentes padecer a decisão de origem de necessária modificação.

Ainda assim, não restou à Recorrida, em sua peça preâmbular, a comprovação de que satisfazia os requisitos necessários indispensáveis à obtenção do vale-transporte.

Para ter direito a receber o vale-transporte, o empregado deve informar ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa. O Decreto nº 95.247/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85, determina que a informação seja atualizada anualmente ou sempre que houver alteração das circunstâncias mencionadas (endereço e meios de transporte), sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência. (RR 859/2000)

Ainda de acordo com o acima exposto pelos Recorrentes, segue inclusive o entendimento mais contemporâneo de nossos Tribunais, cujos votos pede-se *vênia* para transcrever:

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO NÚMERO ÚNICO
PROC: RR - 859/2000-381-04-00 PUBLICAÇÃO: DJ - 20/05/2005

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VALE-TRANSPORTE.

ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de comprovar que



satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte." (Orientação Jurisprudencial 215 da SBDI-1 do TST).
Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

E ainda,

TIPO: RECURSO ORDINÁRIO

DATA DE JULGAMENTO: 01/03/2007

RELATOR(A): DELVIO BUFFULIN REVISOR(A):

NELSON NAZAR ACÓRDÃO Nº: 20070122886

PROCESSO Nº: 01661-2005-441-02-00-2 ANO:

2006 TURMA: 12ª DATA DE PUBLICAÇÃO:

16/03/2007 PARTES:

RECORRENTE(S):

Ogmo Orgão de Gestão de Mão-de-obra do T

RECORRIDO(S):

Paulo Luiz da Silva

EMENTA:

Nos termos da OJ nº 215 da SDI-1 do C.TST: é do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte.

Era fundamental, como de fato é, para a então Reclamante, ora Recorrida, o ônus da prova, no que concerne a comprovação de que realmente satisfazia os requisitos para a obtenção do vale transporte.

Desta feita, invocam os Recorrentes a necessária reforma da decisão de origem, e assim, o deferimento da improcedência do pedido de recebimento de vale transporte.

Ainda assim, a própria sentença prolatada pelo Exmo. Senhor Juiz de Direito de 1ª instância, tal qual às fls. 53, elenca os direitos e garantias da empregada doméstica, não estando elencado neste rol o benefício do vale transporte, devendo tal r. decisão ser reformada neste sentido.



Mesmo que se admita, apenas por amor ao debate, a procedência do pedido de recebimento de vale transporte, existe a tormentosa questão da fixação do montante indenizável.

Vale ressaltar, que a Recorrida alegou que supostamente gastaria diariamente de vale-transporte um valor correspondente à R\$ 9,20 (Nove Reais e Vinte Centavos). Tal assertiva da Recorrida não conduz à veracidade dos fatos, tendo em vista que a Recorrida, como pode comprovar-se através de documento anexo (fls.), obtido junto ao site oficial da SPTrans, não poderia suportar gasto superior ao valor de R\$ 4,60 (Quatro Reais e Sessenta Centavos), destinos ida e volta do trabalho, sendo o itinerário apontado neste documento em anexo como o único possível/disponível para que a Recorrida pudesse comparecer ao trabalho.

Dessa forma, requer-se que o pedido de condenação dos Reclamados ao pagamento do vale transporte seja totalmente indeferido, já que despedido de embasamento fático e jurídico ou, alternativamente, fixado em valor condizente, tomando-se por base o itinerário utilizado pela Recorrida, ou seja, 02 (duas) conduções por dia, o que é, no mínimo, justo e razoável, traduzindo princípio de equidade e justiça social, evitando-se o enriquecimento sem causa.

Ainda, na hipótese de algum direito ser deferido à Recorrida, o que se admite por argumentação, requerem os Recorrentes seja mantida a prescrição de qualquer pretensão anterior a 27/09/2002, bem como seja deduzido o percentual referente ao vale transporte a cargo da Recorrida, conforme decidido na sentença de fls. 52/53.

CONCLUSÕES FINAIS

Requer, enfim, seja conhecido o presente recurso ordinário, posto que nele estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade, bem como, acolhendo a preliminar suscitada supra, seja decretada a improcedência do pedido de recebimento de vale transporte, determinando-se a remessa dos autos ao juízo de origem para que no mérito, seja dado provimento ao presente recurso, para o fim de reformar a decisão de origem nos aspectos equitativos supra, pelos fundamentos expostos ou ainda outros que julgar essa MM. Turma pertinente.

São Paulo, 13 de dezembro de 2007.


TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO
OAB/SP 155.861



Roteiro de Viagem

Sair

Resumo

Total	Tempo	01:13	Tarifa com Bilhete Único	R\$ 2,30
	Percurso	16,95 Km	Percurso a Pé	534 m
	Nº de Linhas	3	Nº de Transbordos	2
Opções	Tipo de Dia	Útil	Horário	14:00 - 15:00
	Priorização	Tempo + Custo		

Roteiro

Origem AV. PROF. LEITAO DA CUNHA, 16 - CAMPO LIMPO

Percurso a Pé 174 m

Linha 736I-10 SANTO AMARO

Embarque AV. SILVIO RIBEIRO ARAGAO, 701 REF.: 700 R. EURICO DE AZEVEDO MARQUES

Tarifa R\$ 2,30

Percurso 3,05 Km **Tempo** 00:11

Desembarque AV. DAS NACOES UNIDAS, 17771 REF.: RUA LUIS SERÁFICO JR.

Percurso a Pé 0 m

Linha 637A-10 PINHEIROS

Embarque AV. DAS NACOES UNIDAS, 17771 REF.: RUA LUIS SERÁFICO JR.

Tarifa R\$ 0,00

Percurso 8,75 Km **Tempo** 00:26

Desembarque AV. BRIG. FARIA LIMA, 2705 REF.: R. ESCOCIA

Percurso a Pé 138 m

Linha 702P-10 TERM. PENHA

Embarque AV. BRIG. FARIA LIMA, 2522 REF.: R TUCUMA

Tarifa R\$ 0,00

Percurso 5,14 Km **Tempo** 00:26

Desembarque R. AUGUSTA, 753 REF.: R DA ANTONIA DE QUEIROS

Percurso a Pé 222 m

Destino R. BELA CINTRA - CONSOLACAO

Outras Opções

Opções

Tipo Dia Útil Horário 14-15 Priorizar Tempo+Cust(Máx pé 175 m Volta

Somente Linhas que Atendam PPD Não Utilizar Metrô Não Utilizar CPTM

Confirmar

Voltar | Sair

Powered by Autobus - Logit Sistemas

http://200.99.150.164/PlanOperWeb/ABInfGrVgmG.asp?OPC_MAX_PE=175&MO... 14/12/2007



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - af92922
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871346>
 Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043 ID. af92922 - Pág. 24
 Número do documento: 19120819495400000000161871346







PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Tipo de depósito
1. Primeiro 2. Em continuação

Nº da conta judicial
Agência 9994 da Agência Judicial Brasil S.A.
Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo nº 01976200704302001 TRT / Região Orgão Vara do Trabalho Município Paulo - Capital Nº de depósito 4993,78

Reclamante Godoy Borges Schmidt CPF / CNPJ do Reclamante CPF / CNPJ do Reclamante

Reclamada Aulda Reclamada de Almeida CPF / CNPJ da Reclamada CPF / CNPJ da Reclamada

Deposante Aulda Reclamada de Almeida CPF / CNPJ - Depositante Origem do depósito: Bco. / Ag. / Nº conta

Motivo do depósito	Depósito em		Valor total	Data de atualização	
	1. Dinheiro	2. Cheque		R\$	14/12/2007
2 - 1. Garantia do Juiz 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros			4993,78		
(1) Valor principal 93,78	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros 0,00	(4) Leilão 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS do reclamante 0,00
(7) INSS do Reclamado, 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiro 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópio 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações		Opcional - Use este campo se necessário Guia nº		

PARA FINS DE DEPÓSITO RECURSAL - RECLAMANTE É EMPREGADA DOMÉSTICA

Autenticação mecânica

PR 01976200704302001

4.993,78 R\$ A. S. G. S.



Orientação para preenchimento do Modelo de guia de Depósito Judicial Trabalhista

1. Acolhimento de depósito – 1º, 2º, 3º e 4º vias

Mensagem do banco	Área de uso exclusivo do banco depositário.
Tipo de depósito	1- Primeiro - trata-se do primeiro depósito; 2 - Em continuação - quando já tiver sido efetuado depósito anterior.
Nº da conta judicial	Para 1º depósito o sistema do banco gera este número; para depósito em continuação, o nº da conta judicial deverá ser informado.
Agência (prefixo/dv)	1º depósito e depósito em continuação – informar a agência que atende a VT.
Processo número	Informe o número do processo judicial.
TRT/ Região	Informe o número correspondente ao Tribunal Regional do Trabalho e sua Região Judiciária.
Órgão / Vara	Informe a Vara onde tramita o processo.
Município	Informe o município sede da Vara onde tramita o processo judicial.
Nº de identificação do depósito	O sistema gera o número através da Internet.
Réu / Reclamado	Informe o nome do réu / reclamado no processo judicial.
CPF/CNPJ – Réu / Reclamado	Informe o CPF / CNPJ do réu / reclamado. Preenchimento não obrigatório.
Autor / Reclamante	Informe o nome do autor / reclamante do processo judicial.
CPF / CNPJ – Autor / Reclamante	Informe o CPF / CNPJ do autor / reclamante. Preenchimento não obrigatório.
Depositante	Informe o nome do depositante.
CPF / CNPJ – Depositante	Informe o CPF / CNPJ do depositante. Preenchimento não obrigatório.
Origem do depósito	Quando tratar-se de bloqueio com transferência de recursos de um banco para o banco depositário (BB ou Caixa), por determinação judicial, através de TED, informe o número do banco, da agência e da conta de origem.
Motivo do depósito	Assinale 1 para "Garantia do Juízo", 2 para "Pagamento", 3 para "Consignação em pagamento" ou 4 para "Outros".
Depósito em	Digite 1 para "Dinheiro" ou 2 para "Cheque".
Valor total	Informe o valor total do depósito.
Data de atualização	Preencha com a data de atualização do depósito.
(1) Valor principal	Informe o valor devido ao credor ou exequente, acrescido de correção monetária, já observadas as deduções a título de IR e INSS.

Os campos de 2 a 14 não são de preenchimento obrigatório

(2) FGTS / Conta vinculada	Informe quando o autor / reclamante não tem autorização para levantamento de tal importe, o qual será depositado na conta vinculada do mesmo.
(3) Juros	Preencha com valor dos juros.
(4) Leilão	Informe quando a praça foi leilão foram realizados por terceiros com autorização judicial
(5) Editais	Preencha quando da publicação de editais no Diário Oficial ou Jornais de grande circulação, pelo judiciário.
(6) INSS Reclamante *	Deve conter o valor do INSS – cotá-parte empregado.
(7) INSS Reclamado *	Deve conter o valor do INSS – cotá-parte empregador, S.A.T. e terceiros.
(8) Custas *	Considere as custas da fase de conhecimento e de execução.
(9) Emolumentos *	Despesas processuais (autenticações, fotocópia e certidões).
(10) Imposto de renda *	Considere o valor devido a título de IR.
(11) Multas	Eventualmente destinadas às partes.
(12) Honorários advocatícios	A título de honorários advocatícios e assistenciais.
(13) Honorários periciais	Preencha os campos de "a" a "f" com os valores referentes a honorários de Engenheiro, Contador, Documentoscópio, Intérprete, Médico ou Outras Perícias.
(14) Outros	Contempla eventuais exceções, cujas peculiaridades poderão ser especificadas no campo Observações.
Observações	Preencher caso seja necessário algum esclarecimento.
Opcional – Uso do órgão expedidor – Guia nº	✓ Campo a ser preenchido pelo Tribunal.

*\$26º - (6) INSS RECLAMANTE – Campo destinado ao valor do INSS cotá-parte empregado. Preenchimento não obrigatório, uma vez que o depósito deverá ser realizado por meio de guia própria, com comprovação nos autos;

*\$27º - (7) INSS RECLAMADO – Campo destinado ao valor do INSS cotá-parte empregador, S.A.T. e terceiros. Preenchimento não obrigatório, uma vez que o depósito deverá ser realizado por meio de guia própria, com comprovação nos autos;

*\$28º - (8) CUSTAS – O campo deverá ser preenchido considerando as custas da fase de conhecimento e de execução. Preenchimento não obrigatório, já que o depósito deverá ser realizado por meio de guia própria, com comprovação nos autos;

*\$29º - (9) EMOLUMENTOS - Preencha com os valores das despesas processuais com autenticações, fotocópias e certidões, de lavra de Órgãos ou Varas do Trabalho. Campo de preenchimento não obrigatório, tendo em vista que o depósito deverá ser realizado por meio de guia própria, com comprovação nos autos;

*\$30º - (10) IMPOSTO DE RENDA – Este campo deve registrar o valor devido a título de imposto de renda pelo autor / reclamante. Preenchimento não obrigatório, já que o depósito deverá ser realizado por meio de guia própria, com comprovação nos autos;

- CONFORME PROVIMENTO Nº 02/2003 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - DE - 1 - 01 - VERSO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - af92922

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871346>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

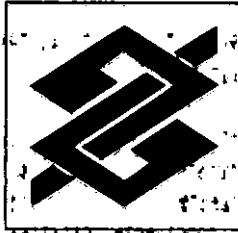
ID. af92922 - Pág. 27

Número do documento: 19120819495400000000161871346



Ouvidoria BB 0800 729 5678

Central de Atendimento BB
Capitais e Regiões Metropolitanas 4004 0001
Demais localidades 0800 729 0001
bb.com.br



Ouvidoria BB 0800 729 5678

Central de Atendimento BB
Capitais e Regiões Metropolitanas 4004 0001
Demais localidades 0800 729 0001
bb.com.br




14/12/2007 19:17:13
 18.278-Processo Judicial RDO 4204-13006 3799244 00357
 Valor Total R\$ 4.993,78
 Em Dinheiro R\$ 4.993,78
 Em Cheque R\$ 0,00
 4204-8 LOTE 00.000
 Cta CAIXA: 115.766.564
 Cta RDO Judicial: 3.200.115.766.564 Parc: 001
 RECLAMADO
 RECLAMANTE
 Processo: 1976200704302001
 Justica: 1
 Data/Hro da Guia: 14/12/2007 12942007



[Handwritten mark]



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	—
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	105.611.548-30
01 NOME / TELEFONE MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E CARLOS O. B. SCHMIDT 3683-4392	04 CÓDIGO DA RECEITA →	8019
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
Veja no verso instruções para preenchimento	06 DATA DE VENCIMENTO →	14/12/07
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	200,00
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	08 VALOR DA MULTA →	—
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/09 →	—
	10 VALOR TOTAL →	200,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

Aprovado pela INRRF nº 81/96

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 364 - CATANDUVA - SP - C.G.C. 47.064.738/0001-88




Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - af92922
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871346>
 Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
 Número do documento: 19120819495400000000161871346

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO	
CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Nome e telefone do contribuinte.
02	Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA.
03	Número de inscrição no CPF ou CNPJ
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Agenda Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União.
05	Preencher com: <ul style="list-style-type: none"> - Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação; - Número do lançamento, se relativo ao ITR; - Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro; - Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União; - Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos; - Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL; - Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.
07	Valor principal da receita que está sendo paga.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos.
10	Soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do Agente Arrecadador.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - af92922
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871346>
 Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
 Número do documento: 19120819495400000000161871346

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	—
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	105.611.542-30
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	8019
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
01 NOME / TELEFONE MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E CARLOS O. B. SCHMIDT 3633-4392	06 DATA DE VENCIMENTO →	14/12/07
Veja no verso instruções para preenchimento	07 VALOR DO PRINCIPAL →	200,00
	08 VALOR DA MULTA →	—
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69 →	—
	10 VALOR TOTAL →	200,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

SAO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFANO, 364 - CATANDUVA - SP - C.G.C. 47.064.738/0001-88

Aprovado pela INIRF nº 81/96



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - af92922
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871346>
 Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
 Número do documento: 19120819495400000000161871346

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO	
CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Nome e telefone do contribuinte.
02	Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA.
03	Número de inscrição no CPF ou CNPJ
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Agenda Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União.
05	Preencher com: <ul style="list-style-type: none"> - Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação; - Número do lançamento, se relativo ao ITR; - Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro; - Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União; - Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos; - Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL; - Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.
07	Valor principal da receita que está sendo paga.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos.
10	Soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do Agente Arrecadador.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - af92922
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871346>
 Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
 Número do documento: 19120819495400000000161871346

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:
AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0
=====

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 4204 - AGENCIA P.JUDIC.SAO PAULO SP
CODIGO DE BARRAS -----

DATA DO PAGAMENTO 14/12/2007
PERIODO DE APURACAO 14/12/2007
NUMERO DO CPF 105.611.548 30
CODIGO DA RECEITA 8019
NUMERO DE REFERENCIA -----
DATA DO VENCIMENTO 14/12/2007
RECEITA BRUTA ACUMULADA -----
PERCENTUAL -----
VALOR DO PRINCIPAL 200,00
VALOR DA MULTA -----
VALOR DOS JUROS -----
VALOR TOTAL 200,00
=====

NR.AUTENTICACAO E.972.E19.4FB.8F9.A65

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

14/12/2007 - BANCO DO BRASIL - 15:18:03
420413006 SEGUNDA VIA 0358

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:
AGENCIA: 4204-8 CONTA: 10.003.799.244-5
=====

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 4204 - AGENCIA P.JUDIC.SAO PAULO SP
CODIGO DE BARRAS -----

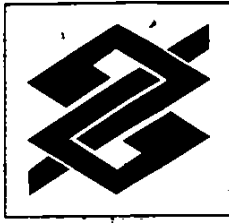
DATA DO PAGAMENTO 14/12/2007
PERIODO DE APURACAO 14/12/2007
NUMERO DO CPF 105.611.548 30
CODIGO DA RECEITA 8019
NUMERO DE REFERENCIA -----
DATA DO VENCIMENTO 14/12/2007
RECEITA BRUTA ACUMULADA -----
PERCENTUAL -----
VALOR DO PRINCIPAL 200,00
VALOR DA MULTA -----
VALOR DOS JUROS -----
VALOR TOTAL 200,00
=====

NR.AUTENTICACAO E.972.E19.4FB.8F9.A65

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006



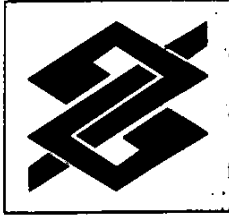
Ouvidora BB 0800 729 5678



bb.com.br

Central de Atendimento BB
Capitais e Regiões Metropolitanas 4004 0001
Demais localidades 0800 729 0001

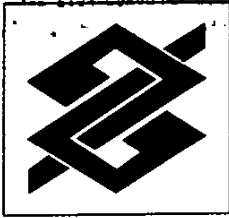
Ouvidora BB 0800 729 5678



bb.com.br

Central de Atendimento BB
Capitais e Regiões Metropolitanas 4004 0001
Demais localidades 0800 729 0001

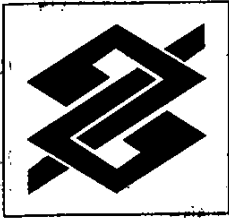
Ouvidora BB 0800 729 5678



bb.com.br

Central de Atendimento BB
Capitais e Regiões Metropolitanas 4004 0001
Demais localidades 0800 729 0001

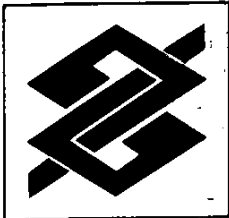
Ouvidora BB 0800 729 5678



bb.com.br

Central de Atendimento BB
Capitais e Regiões Metropolitanas 4004 0001
Demais localidades 0800 729 0001

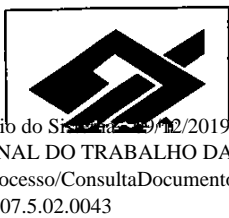
Ouvidora BB 0800 729 5678



bb.com.br

Central de Atendimento BB
Capitais e Regiões Metropolitanas 4004 0001
Demais localidades 0800 729 0001

Ouvidora BB 0800 729 5678





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

43ª Vara do Trabalho de S.Paulo

PROC. Nº 1976/2007

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz Dr. **RICARDO APOSTÓLICO SILVA**.

À elevada apreciação de V.Exa.

São Paulo, 19/12/07

Luis Antonio Fozzati
Técnico Judiciário

reclamados. Processse-se o Recurso Ordinário interposto pelos

São Paulo, 19/12/07

RICARDO APOSTÓLICO SILVA
Juiz do Trabalho



43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01976200704302001 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Maria Moreira de Lima

Réu(s) : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Despacho : Intimação Contra-arrazoar R.O.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

Advogado(s):

254802 /SP-D NAIN OLIVEIRA DA SILVA

Publicado no D.O.E. em 11/01/2008

Solicitado por José Luiz Arraes Coelho
em 09/01/2008 às 14:36 hs.
Solicitação nº 4100
Edição nº 1345



11/01/2008 - 12:17:02
R. CARPROA - Pag. 71

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01976200704302001
Volume(s): 1

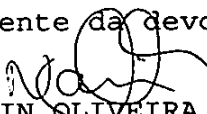
Autor(es) Maria Moreira de Lima
Réu(s) Marina Godoy Borges Schmidt

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 70 folhas, a
NAIN OLIVEIRA DA SILVA, OAB 254802/SP-D, telefone (0011) 50414022.

São Paulo - Capital, 11/01/2008

Marcia de Oliveira Silva

Ciente da devolução até 18/01/2008.


NAIN OLIVEIRA DA SILVA - Advogado-Autor
OAB 254802 SP D
Endereço Rua Tuim 944
Moema
Sao Paulo, SP

Devolvido em 21/01/08

Funcionário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DE DIREITO
DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE SÃO
PAULO - CAPITAL

TRABALHO
21 JAN 14 0 32
111864

PROCESSO DE AUTOS N.º: 01976-2007-043-02-00-1
CONTRA RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

MARIA MOREIRA DE LIMA, já devidamente qualificada nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move contra MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E CARLOS OLAVO SCHMIDT, processo em epígrafe, atendendo ao Vosso despacho de fls., vem apresentar suas CONTRA - RAZÕES ao Recurso Ordinário aviado pela Reclamada, em fls. apartado, que requer sejam recebidas, autuadas, e atendidas as formalidades de estilo, remetidas ao exame do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Nestes termos
pede deferimento.

São Paulo, 17 de janeiro de 2008



NAIN OLIVEIRA DA SILVA
OAB/SP n.º 254.802



CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E CARLOS OLAVO SCHIMIDT

Recorrido: Maria Moreira de Lima

Processo: 01976-2007-043-02-00-1

Origem: 43ª Vara do Trabalho de São Paulo

Eméritos Julgadores,

A veneranda decisão recorrida não merece qualquer reforma porque, data vênia, é justa e foi prolatada em sintonia com as normas vigentes que regem a matéria e a pacífica jurisprudência dos tribunais.

Para tanto, respeitosamente, o Recorrido vem expor suas contra-razões, articuladamente, como a seguir:

DA PRELIMINAR DE NÃO ADMISSÃO DO RECURSO

Excelentíssimo Juiz Relator, cumpre inicialmente ressaltar que a decisão proferida pelo MM. Juiz a quo, encontra-se em perfeita consonância com atual e pacífica jurisprudência deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, 3ª região e, ainda, com o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, **fato que por si só tem o poder de**



constituir óbice intransponível, data vênia, ao manejo do presente Recurso Ordinário, senão vejamos:

Estabelece de forma clara o artigo 557 do CPC, que em se tratando de recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, poderá o relator negar seu seguimento.

DO VALE TRANSPORTE

Nas razões do Recurso Ordinário, que ora contesta, foi dito pelos reclamados, em fls. 63, que a lei dos empregados domésticos c/c o parágrafo único do artigo 7º da CF/88, estabeleceram os direitos aos trabalhadores domésticos, onde o vale transporte não estaria mencionado, não tendo assim "supedâneo em norma aplicável" tal direito.

Ora, até certo ponto é aceitável a afirmação dos recorrentes uma vez que a lei que regula a relação de emprego doméstico é do ano de 1972 e a lei que regula o vale transporte é de 1985, ou seja, posterior à ela, sendo ainda após isso, com o decreto 95247/87 regulamentada concedendo tal direito, qual seja, o VALE-TRANSPORTE, aos empregados domésticos, como segue:

" Art. 1º São beneficiários do Vale-Transporte, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, os trabalhadores em geral e os servidores públicos federais, tais como:

I - ...

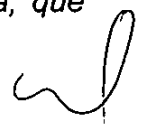
II - os empregados domésticos, assim definidos na Lei nº5.859, de 11 de dezembro de 1972;"



Inexatas as informações dos recorrentes quanto a esse ponto, corroborando com essa tese este Nobre Tribunal, conforme decisão:

*“TIPO: RECURSO ORDINÁRIO
DATA DE JULGAMENTO:
12/06/2006
RELATOR(A): JONAS SANTANA
DE BRITO
REVISOR(A): ROVIRSO
APARECIDO BOLDO
ACÓRDÃO Nº: 20060428737
PROCESSO Nº: 02160-2003-058-
02-00-0
ANO: 2004
TURMA: 3ª
DATA DE PUBLICAÇÃO:
11/07/2006
PARTES:
RECORRENTE(S): RAQUEL
SZTER LING NELKEN
RECORRIDO(S): LUCILIA MARIA
SOARES OLIVEIRA*

*EMENTA:
VALE- TRANSPORTE -
EMPREGADO DOMÉSTICO
Empregado doméstico também tem
direito ao vale-transporte. A lei
7.418/85, que criou o benefício, o
estendeu a todos os trabalhadores,
sem restrição, e o doméstico é um
trabalhador. O Decreto 95247/87
veio explicitar, de forma clara, que*



76
/

esse direito é devido aos trabalhadores domésticos. A lei 7418/85 é posterior à lei dos domésticos, 5.859, de 11 de dezembro de 1971, que não vedou, e nem poderia, a criação de outros direitos a essa categoria de trabalhadores. A Constituição Federal não negou esse benefício aos domésticos, mesmo porque o caput do artigo 7º da Carta Magna dispõe que outros direitos podem ser criados, além daqueles elencados no artigo citado. Recurso ao qual se nega provimento, neste tópico."

Superado está esse ponto.

Adiante, os recorrentes dizem terem pago à recorrida sua diária e mais R\$ 3,00 (três reais) por dia trabalhado.

Ocorre, que em conformidade com a verdade exposta na inicial, e com a confirmação em decisão do Nobre juízo de primeiro grau, a qual concordaram os empregadores uma vez que não recorreram de tal fato, a recorrida era empregada doméstica e não diarista, recebendo pelo mês trabalhado o valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), conforme documento anexado na própria inicial, não tendo recebido nada a mais por isso, sendo devido a esta parte tal direito, corroborando com a legislação já citada.

Ademais, conforme o decreto 95247/87:

"Art. 5º É vedado ao empregador substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo"

/



Assim sendo, a “ajuda de custo” que os empregadores dizem ter dado, no valor de R\$3,00, o que não é realidade, nunca poderia corresponder ao vale-transporte.

Assim diz também respeitável decisão da quarta turma da sétima câmara do TRT 15º Região no processo de autos numero 00481-2006-131-15-00-1:

RECURSO DO INSS. NATUREZA JURÍDICA DO VALE-TRANSPORTE.

O art. 4º da Lei nº 7.408/85 e o art. 5º do Decreto nº 95.247/87 obrigam o empregador à aquisição do vale-transporte, vedando a possibilidade de sua substituição por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, sendo isso, exclusivamente, na vigência do contrato de trabalho. Assim, caso o empregador não conceda o benefício na vigência do pacto laboral, deve pagar ao empregado a importância equivalente, a título de indenização por perdas e danos, nos termos dos artigos 186, 248 e 927 do Código Civil de 2002. Por outro lado, a Lei nº 8.212.91, em seu art. 28, § 9º, alínea “F”, é expressa ao prever que não integra o salário-de-contribuição a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria. Recurso do INSS parcialmente provido.



Quanto aos requisitos que citam os recorrentes, após a leitura da legislação, que há dois parágrafos atrás pareciam não conhecer, eram todos cumpridos, inclusive sendo mencionados os meios de transportes utilizados, sendo um trecho por metrô e outro por ônibus, conforme manda e permite tal decreto.

Em relação a não colocação do direito ao vale-transporte no rol dos direitos e garantias dos domésticos em decisão do Nobre juízo de primeiro grau, deve-se ao fato de ter elencado lá somente os direitos constitucionais, e além disso, o direito dos reclamantes em questionar contradição em sentença, o que esta parte não concorda, uma vez que tal decisão é extremamente compreensível, está precluso já que contradição em sentença discute e recorre-se por meio de embargos de declaração.

Os reclamantes questionam também o montante indenizável em relação ao vale-transporte, dizendo para tanto que conforme o site da SPTrans esta parte gastaria somente R\$4.60 para o caminho ao trabalho, isso em virtude do bilhete-único que no período de duas horas o passageiro pode pegar quantos ônibus precisar pagando somente uma condução.

Ocorre aqui um equívoco por parte dos recorrentes. Em nenhum momento na inicial foi dito que a reclamante utilizava em seu trajeto ao trabalho somente ônibus, o que realmente não ocorria. Tal trajeto era feito por meio de metrô e ônibus. A recorrida pegava um metro na estação Vila das Flores e descia na estação Cidade Jardim, e dali pegava um ônibus o que tornava o trajeto muito mais rápido, além de desembarcar e embarcar muito mais próximo à sua residência. Isso ocorria na ida e na volta, totalizando diariamente o valor de R\$ 9,20.

Além disso, a título de conhecimento deste Nobre e Respeitado Tribunal, o Bilhete único entrou em funcionamento em 18 de maio de 2004.

Para concluir esse tópico, contra-arrazoa as razões expostas pelos recorrentes em relação a dedução do percentual



referente ao vale transporte desta parte uma vez que na respeitável decisão sucitada, o nobre julgador deixou a cargo do reclamante, e alem disso, esse desconto deveria no momento oportuno ter sido ajustado, entendendo-se então que os recorrentes arcaíam integralmente com tal direito, conforme decisão:

Processo RO – 400/96

Data de Publicação: 18/06/1996

DJMG

Órgão Julgador: Terceira Turma

Relator: Antonio Álvares da Silva

Revisor: Abel Nunes da Cunha

Tema: DOMÉSTICO – DESCONTO SALARIAL

EMENTA: DOMÉSTICA – SALÁRIO DESCONTOS.

Os descontos incidentes sobre o salário do empregado, por utilidades como alimentação, moradia e transporte, têm de ser previamente ajustados, sob pena de ilicitude. Não havendo ajuste prévio, a presunção que se impõe é de que a sua remuneração era constituída do salário pactuado mais as benesses.

DECISÃO: A TURMA, à unanimidade, conheceu do recurso; sem divergência, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa; no mérito, unanimemente, negou-lhe provimento. (grifo nosso)



Desta forma pede sejam desconsideradas as alegações e os pedidos dos recorrentes, e assim confirmando a decisão do nobre juízo de primeiro grau.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Incabível falarmos em gratuidade de justiça aos réus uma vez que ambos têm excelentes condições financeiras, morando em imóvel de alto padrão na Rua Bela Cintra nos Jardins, bairro mais luxuoso da Cidade de São Paulo onde as despesas condominiais superam facilmente o valor de R\$ 1.000,00 mensais, possuindo ainda veículos de luxo e serviços dos mais diversos tipos para sustentar mordomias diárias.

Clamã aqui por não acolhimento à concessão da gratuidade de justiça.

Destarte, data vênia, pede e espera o Recorrido que se digne este Egrégio Tribunal de desprover o Recurso Ordinário interposto para manter a decisão recorrida nos exatos termos em que foi proferida.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Espera Justiça.

São Paulo, 17 de janeiro 2008


Nain Oliveira da Silva

OAB/SP 254.802





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Nº da conta judicial
 Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
 Agência 0041/08 - Banco Judicial Brasil S.A.

Tipo de depósito
 1. Primeiro 2. Em continuação

Processo nº 976200704302001 TRT 2ª Região Órgão Varava do Trabalho
 MGCSPaulo - Capital Nº de depósito 72088737
 Réu Recorrido Godoy Borges Schmidt CPF 00000000000
 Autor Reclamante eira de Lima CPF / CNPJ 20000000000
 Deputado Godoy Borges Schmidt CPF / CNPJ - Depositante
 Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta

Mojo do depósito		Depósito em		Valor total		Data de depósito	
1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		1. Dinheiro 2. Cheque		R\$		11/12/2009	
(1) Valor principal	93,78	(2) FGTS / Conta vinculada	0,00	(4) Leilão	0,00	(5) Editais	0,00
(7) INSS do Reclamado	0,00	(8) Custas	0,00	(10) Imposto de Renda	0,00	(11) Multas	0,00
(13) Honorários periciais		(9) Emolumentos	0,00	(12) Honorários advocatícios			
(a) Engenheiro	0,00	(b) Contador	0,00	(d) Intérprete	0,00	(e) Médico	0,00
(14) Outros	0,00	(c) Documentos	0,00	(f) Outras perícias	0,00		
Observações				Opcional - Uperes 64226909			
				Guia nº			

PARA FINS DE DEPÓSITO RECURSAL - RECLAMANTE É EMPREGADA DOMÉSTICA

Autenticação mecânica

C-3200115766564-P-1976200704302001
 RECLAMADO

17/BR13066



Orientação para preenchimento do Modelo de guia de Depósito Judicial Trabalhista

1. Acolhimento de depósito – 1ª, 2ª, 3ª e 4ª vias

Mensagem do banco	Área de uso exclusivo do banco depositário.
Tipo de depósito	1 - Primeiro - trata-se do primeiro depósito; 2 - Em continuação - quando já tiver sido efetuado depósito anterior.
Nº da conta judicial	Para 1º depósito o sistema do banco gera este número; para depósito em continuação, o nº da conta judicial deverá ser informado.
Agência (prefixo/dv)	1º depósito e depósito em continuação – Informar a agência que atende a VT.
Processo número	Informe o número do processo judicial.
TRT/Região	Informe o número correspondente ao Tribunal Regional do Trabalho e sua Região Judiciária.
Órgão / Vara	Informe a Vara onde tramita o processo.
Município	Informe o município sede da Vara onde tramita o processo judicial.
Nº de identificação do depósito	O sistema gera o número através da Internet.
Réu / Reclamado	Informe o nome do réu / reclamado no processo judicial.
CPF/CNPJ – Réu / Reclamado	Informe o CPF / CNPJ do réu / reclamado. Preenchimento não obrigatório.
Autor / Reclamante	Informe o nome do autor / reclamante do processo judicial.
CPF / CNPJ – Autor / Reclamante	Informe o CPF / CNPJ do autor / reclamante. Preenchimento não obrigatório.
Depositante	Informe o nome do depositante.
CPF / CNPJ – Depositante	Informe o CPF / CNPJ do depositante. Preenchimento não obrigatório.
Origem do depósito	Quando tratar-se de bloqueio com transferência de recursos de um banco para o banco depositário (BB ou Caixa), por determinação judicial, através de TED, informe o número do banco, da agência e da conta de origem.
Motivo do depósito	Assinale 1 para "Garantia do Juízo", 2 para "Pagamento", 3 para "Consignação em pagamento" ou 4 para "Outros".
Depósito em	Digite 1 para "Dinheiro" ou 2 para "Cheque".
Valor total	Informe o valor total do depósito.
Data de atualização	Preencha com a data de atualização do depósito.
(1) Valor principal	Informe o valor devido ao credor ou exequente, acrescido de correção monetária, já observadas as deduções a título de IR e INSS.

Os campos de 2 a 14 não são de preenchimento obrigatório

(2) FGTS / Conta vinculada	Informe quando o autor / reclamante não tem autorização para levantamento de tal importe, o qual será depositado na conta vinculada do mesmo.
(3) Juros	Preencha com valor dos juros.
(4) Lelicoiro	Informe quando a praça e/ou leilão foram realizados por terceiros com autorização judicial
(5) Editais	Preencha quando da publicação de editais no Diário Oficial ou Jornais de grande circulação, pelo judiciário.
(6) INSS Reclamante *	Deve conter o valor do INSS – cola-parte empregado.
(7) INSS Reclamado *	Deve conter o valor do INSS – cola-parte empregador, S.A.T. e terceiros.
(8) Custas *	Considere as custas da fase de conhecimento e de execução.
(9) Emolumentos *	Despesas processuais (autenticações, fotocópia e certidões).
(10) Imposto de renda *	Considere o valor devido a título de IR.
(11) Multas	Eventualmente destinadas às partes.
(12) Honorários advocatícios	A título de honorários advocatícios e assistenciais.
(13) Honorários periciais	Preencha os campos de "a" a "f" com os valores referentes a honorários de Engenheiro, Contador, Documentoscópio, Intérprete, Médico ou Outras Perícias.
(14) Outros	Contempla eventuais exceções, cujas peculiaridades deverão ser especificadas no campo Observações.
Observações	Preencher caso seja necessário algum esclarecimento.
Opcional – Uso do órgão expedidor – Guia nº	Campo a ser preenchido pelo Tribunal.

*§26º - (6) INSS RECLAMANTE – Campo destinado ao valor do INSS cola-parte empregado. Preenchimento não obrigatório, uma vez que o depósito deverá ser realizado por meio de guia própria, com comprovação nos autos;

*§27º - (7) INSS RECLAMADO – Campo destinado ao valor do INSS cola-parte empregador, S.A.T. e terceiros. Preenchimento não obrigatório, uma vez que o depósito deverá ser realizado por meio de guia própria, com comprovação nos autos;

*§28º - (8) CUSTAS – O campo deverá ser preenchido considerando as custas da fase de conhecimento e de execução. Preenchimento não obrigatório, já que o depósito deverá ser realizado por meio de guia própria, com comprovação nos autos;

*§29º - (9) EMOLUMENTOS - Preencha com os valores das despesas processuais com autenticações, fotocópias e certidões, de lavra de Órgãos ou Varas do Trabalho. Campo de preenchimento não obrigatório, tendo em vista que o depósito deverá ser realizado por meio de guia própria, com comprovação nos autos;

*§30º - (10) IMPOSTO DE RENDA – Este campo deve registrar o valor devido a título de imposto de renda pelo autor / reclamante. Preenchimento não obrigatório, já que o depósito deverá ser realizado por meio de guia própria, com comprovação nos autos;

- CONFORME PROVIMENTO Nº 02/2003 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - af92922

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871346>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. af92922 - Pág. 50

Número do documento: 1912081949540000000161871346

82
✓

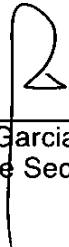
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 1976/07

1. () Informe o autor, em 10 (dez) dias, o atual endereço do(s) réu (s) _____, sob pena de remessa dos autos ao Arquivo Geral, onde aguardarão eventual provocação do interessado.
2. () Em face da devolução da notificação de fls. _____, retire-se o processo de pauta. Após, intime-se o autor para que informe, em 10 (dez) dias, o atual endereço do réu, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito
3. () Indique o autor, em 10 (dez) dias, meios para o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo Geral, onde aguardarão eventual provocação do interessado.
4. () Esgotados os meios para prosseguimento da execução, e ante a ausência de manifestação do autor, remetam-se os autos ao Arquivo Geral, onde aguardarão eventual provocação do interessado.
5. () Ciência à parte contrária, dos documentos apresentados às fls. _____.
6. () Apresente o autor, em 5 (cinco) dias, cópia do aditamento à inicial.
7. () Regularize(m) o(s) réu(s), em 2 (dois) dias, a representação processual, trazendo aos autos cópia do(s) contrato(s) social(ais), bem como do(s) instrumento(s) de mandato(s). Após, anote-se. _____.
8. () Intime(m)-se a(s) testemunha(s) ora arrolada(s).
9. () Em 5 (cinco) dias, compareça o autor, pessoalmente, à Secretaria da Vara, para ratificar os termos do acordo.
10. () Compareça o autor à Secretaria da Vara, em 5 (cinco) dias, para retirar sua CTPS. _____.
11. () Ciência ao autor de que, estão à sua disposição na Secretaria da Vara, o [TRCT ___] e a [Guia CD ___].
12. () Apresente o autor, em 10 (dez) dias, cálculos atualizados da condenação. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo, onde aguardarão eventual provocação do interessado.
13. () Apresentem as partes, em 10 (dez) dias, sendo nos 5 (cinco) primeiros o reclamante e nos 5 (cinco) subsequentes a reclamada, os valores a serem retidos a título de recolhimento fiscal e previdenciário do depósito(ou cálculo) de fls. _____.
Atualização até _____.
14. () Manifeste-se a parte contrária, em 10 (dez) dias, sobre os cálculos ofertados pelo (a) _____. Art. 879, § 2º, da CLT.
15. () Manifestem-se as partes, em 20 (vinte) dias, sobre laudo e honorários periciais, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor e os 10 (dez) subsequentes ao réu.
16. () Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos do perito judicial, sendo os 5 (cinco) primeiros ao autor e os 5 (cinco) subsequentes ao réu.
17. () Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, quanto aos recolhimentos previdenciários, observando o disposto no art. 879, § 3º, da CLT.
18. () Expeça-se a Certidão de Objeto e Pé requerida.
19. () Expeça-se a Certidão para habilitação do crédito perante o Juízo Falimentar. Após, ao Arquivo.
20. () Atenda-se ao solicitado através do presente ofício.
21. () Solicite-se ao Banco do Brasil S/A informações quanto ao depósito de fls. _____.
22. () Expeça-se Ofício à Caixa Econômica Federal para que transfira o(s) depósito(s) de fls. _____ para a conta do Juízo.
23. () Comprove(m) o(s) [réu(s) ___] / [autor(res) ___] o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias.
24. () Encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.
25. () Encaminhe-se a presente petição ao Arquivo Geral, tão-somente para juntada aos autos.
26. () Encaminhe-se a presente petição ao E. TRT da 2ª Região, para os devidos fins.
27. () Aguarde-se a devolução dos autos principais.
28. () Aguarde-se a devolução dos autos do Agravo de Instrumento.
29. () Aguarde-se a devolução dos autos do Agravo de Petição.
30. () Recolha-se o mandado. Recebido o aviso de transferência da Instituição Bancária, devolvam-se os autos da carta precatória, com as cautelas de estilo.
31. () Retornem os autos da carta precatória à origem, para os devidos fins.
32. () Ante a quitação integral do débito, ao arquivo.
33. () Proceda-se ao desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, intimando-se o autor para retirada em Secretaria no prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos ao Arquivo.
34. () Ao arquivo.
35. () Desarquivem-se os autos, como requerido.

Às FLS. _____.

São Paulo, 11/02/2008



Sônia Maria Garcia Fernandes
Diretora de Secretaria

Prov. GP/CR 13/06 (art. 12)

emitido por m.e.g.



Juntada, nos termos do provimento GP/CR
nº 13/2009 da petição protocolada sob
nº 325034
Em 25.02.08


Diretor de Secretaria
Luis Antonio Pranzi
Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DE DIREITO DA
QUADRAGÉSIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL

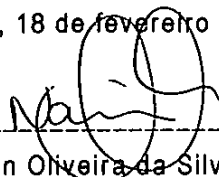
21 FEV 12 57 PM 325036

PROCESSO DE AUTOS N.º: 01976-2007-043-02-00-1

MARIA MOREIRA DE LIMA, já devidamente qualificada nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move contra MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E CARLOS OLAVO SCHMIDT, processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente na presença de Vossa Excelência REQUERER a expedição da carta de sentença para dar início à execução quanto aos pedidos incontroversos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.



Nain Oliveira da Silva
OAB/SP n.º 254.802





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho

43ª Vara do Trabalho de S.Paulo

Proc. nº 1976/2007

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz Dr. **Ricardo Apostolico Silva**.
À elevada apreciação de V.Exa.
São Paulo, 07/03/08


Vera Helena Louro Fruet
Analista Judiciário

Fls. 83: Intime-se o reclamante a juntar aos autos as peças necessárias, em 05 dias, para a extração da competente Carta de sentença.

São Paulo, 07/03/08


Ricardo Apostolico Silva
Juiz do Trabalho



85
✓

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01976200704302001 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Maria Moreira de Lima

Réu(s) : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls. 83: Intime-se o reclamante a juntar aos autos as
peças necessárias, em 05 dias, para a extração da
competente Carta de sentença.

Advogado(s) :

254802 /SP-D NAIN OLIVEIRA DA SILVA

Publicado no D.O.E. em 11/03/2008

Solicitado por Vera Helena Louro Fruet
em 07/03/2008 às 09:51 hs.
Solicitação nº 621
Edição nº 1384

13/03/2008 - 13:09:45
R. CARPROA - Pag. 86

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01976200704302001

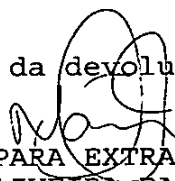
Autor(es) Maria Moreira de Lima
Réu(s) Marina Godoy Borges Schmidt

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 85 folhas, a
NAIN OLIVEIRA DA SILVA, OAB 254802/SP-D, telefone (0011) 50414022.

São Paulo - Capital , 13/03/2008 .

Paulo Sergio Rebello

Ciente da devolução até 13/03/2008.


CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.
NAIN OLIVEIRA DA SILVA - Advogado-Autor
OAB 254802 SP D
Endereço Rua Tuim 944
Moema
Sao Paulo, SP

Devolvido em / /

Funcionário

13/3/08
Psr





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO 1976/2007

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi a Carta de Sentença
para Execução (X) Provisória.
() Definitiva.

SP, 11 102 12009


Claudia Cardoso
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Gabinete da Desembargadora **DORA VAZ TREVIÑO**

11.ª TURMA

PROCESSO TRT/SP N.º 01976200704302001

Visto.

Ao Exmo (a). Sr (a). Desembargador (a) Revisor (a).

São Paulo, 18 de novembro de 2009.

[Assinatura]
DORA VAZ TREVIÑO

Desembargadora Relatora

Recebidos do (a) 11ª Turma

às 18:25

São Paulo, 18/11/09.

Visto.

São Paulo, 18 de novembro de 2009.

[Assinatura]
CARLOS FRANCISCO BERARDO
Desembargador (a) Revisor (a)

[Assinatura]
Gabinete do Desembargador
Carlos Francisco Berardo

Relação de 22/10/2009.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria da 11ª Turma -

CERTIDÃO DE PAUTA

CERTIFICO que o presente processo foi incluído na pauta de 15/12/2009, publicada no D.O.E. - TRT/2ª Região - em 27/11/2009.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Número na Pauta:015

Processo TRT/SP:01976200704302001

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data a 11ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário. Para os devidos fins, atualizar monetariamente o valor atribuído à causa (fl. 54) para R\$ 10242,68.

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora DORA VAZ TREVIÑO. (Regimental)


Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. DORA VAZ TREVIÑO, CARLOS FRANCISCO BERARDO, EDUARDO DE AZEVEDO SILVA.

Relatora: a Exma. Sra. Desembargadora DORA VAZ TREVIÑO

Revisor: o Exmo. Sr. Desembargador CARLOS FRANCISCO BERARDO

Minuta recebida em: 15 de Dezembro de 2009.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 São Paulo, 15 de Dezembro de 2009.


 Maria Claudia Daidone
 Secretária da 11ª Turma





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Fls. _____

TRT - 2ª Região
11ª Turma

ACÓRDÃO Nº: 20091102027 N° de Pauta:015
 PROCESSO TRT/SP Nº: 01976200704302001
 RECURSO ORDINÁRIO - 43 VT de São Paulo
 RECORRENTE: Marina Godoy Borges Schmidt E OUTROS 1
 RECORRIDO: Maria Moreira de Lima

EMENTA

VALE-TRANSPORTE. EMPREGADO DOMÉSTICO. "O empregado doméstico que não reside na casa onde trabalha, tem direito ao vale-transporte, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 7418/1985 (com a redação dada pela Lei nº 7619/1987), bem como do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 95247/1987 que a regulamenta. A Constituição Federal não veda o benefício aos domésticos, sendo certo que o "caput" do artigo 7º, da Carta Magna dispõe que outros direitos podem ser criados, além daqueles elencados no artigo citado". Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACORDAM os Magistrados da 11ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário. Para os devidos fins, atualizar monetariamente o valor atribuído à causa (fl. 54) para R\$ 10242,68.

São Paulo, 15 de Dezembro de 2009.

DORA VAZ TREVIÑO
RELATORA



15
(15/12)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

1

TRT/SP n.º 01976.2007.043.02.00-1.

Recurso ordinário da MM. 43.ª Vara do Trabalho, de São Paulo – Capital.

Recorrentes: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT

e

CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

Recorrida: MARIA MOREIRA DE LIMA.

Juiz sentenciante: Dr. RICARDO APOSTÓLICO SILVA.

VALE-TRANSPORTE. EMPREGADO

DOMÉSTICO. "O empregado doméstico que não reside na casa onde trabalha, tem direito ao vale-transporte, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 7418/1985 (com a redação dada pela Lei nº 7619/1987), bem como do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 95247/1987 que a regulamenta. A Constituição Federal não veda o benefício aos domésticos, sendo certo que o "caput" do artigo 7º, da Carta Magna dispõe que outros direitos podem ser criados, além daqueles elencados no artigo citado".

Recurso ordinário a que se nega provimento.

I. RELATÓRIO:

Irresignados com a r. sentença de fls. 52/54, cujo relatório adoto, e que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória, dela recorrem os reclamados, a fls. 61/65.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

2

Postulam os benefícios da gratuidade da justiça, com supedâneo nos documentos de fls. 37 e 39. Sustentam que são aposentados e contam com mais de 65 anos de idade. No mérito, alegam que não existe amparo legal para o pagamento de vale-transporte à empregada doméstica. Aduzem que, ainda que assim não fosse, a recorrida não comprovou a satisfação dos requisitos necessários e indispensáveis à obtenção do benefício em questão. Asseveram que, no caso de manutenção do julgado, a indenização deve ser fixada com base no itinerário utilizado pela recorrida, que ora se anexa, sendo devidas apenas duas conduções por dia de trabalho. Juntam documento a fl. 66.

Depósito recursal a fl. 67. Custas recolhidas a fl. 68.

Contrarrrazões da reclamante a fl. 72/80.

II. FUNDAMENTOS:

1. CONHEÇO do recurso ordinário, posto que obedecidas as formalidades legais.

Não conheço do documento que acompanha as razões de apelo, constante a fl. 66. Não caso em tela, não há ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Súmula n.º 8, do C. TST, *in verbis*:

8 - Juntada de documento (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969):

"A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença".





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3

2. No mérito:

NEGO PROVIMENTO.

2.1. Da gratuidade da justiça:

IMPROVEJO.

A legislação ordinária (Lei n.º 1060/50) prevê a possibilidade de isenção de pagamento de custas somente à pessoa física, não se estendendo, via de consequência à pessoa jurídica.

A hipótese vertente cuida de situação singular, já que os recorrentes ostentam, na reclamatória trabalhista, como reconhecido pela r. sentença (fls. 52/54), a qualidade de empregadores domésticos; portanto, não estamos diante de pessoa jurídica.

As peculiaridades que envolvem a relação de emprego doméstico não podem ser esquecidas.

É certo que, no caso, não existe um empreendimento econômico com fins lucrativos, sendo possível admitir que os empregadores, pessoas físicas, se encontrem em estado de miserabilidade, apresentando as condições legais exigidas para serem beneficiados com a concessão da justiça gratuita.

Mas, há que se levar em conta cada caso concreto, posto que o benefício da lei, no âmbito trabalhista, é dirigido ao assalariado, que vende sua força de trabalho, tendo por intuito assegurar-lhe o acesso ao Judiciário, possibilitando a satisfação dos direitos decorrentes da prestação laboral.

As declarações de pobreza firmadas pelos recorrentes, a fls. 37 e 39, são insuficientes ao fim pretendido.

Importa destacar que os apelantes sequer demonstraram o valor das aposentadorias recebidas e que constituem sua única fonte de rendimento.

De qualquer forma, em contrariedade às alegações recursais, os recorrentes efetuaram o recolhimento das custas





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

4

processuais, sendo certo que eventual deferimento dos benefícios de graciosidade judiciária ao empregador doméstico (pessoa física) não alcança o depósito recursal, que visa a garantir a execução.

Aplicável à hipótese vertente, a Súmula n.º 6, desta Corte:

“Não se aplica em favor do empregador, o benefício da justiça gratuita”.

2.2. Do vale-transporte:

IMPROVEJO.

O empregado doméstico que não reside na casa onde trabalha, tem direito ao vale-transporte, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 7418/1985 (com a redação dada pela Lei nº 7619/1987), bem como do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 95247/1987 que a regulamenta, *in verbis*:

“Art. 1º São beneficiários do vale-transporte, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, os trabalhadores em geral, tais como: (Com a redação dada pelo Decreto nº 2880, de 15.12.1998)

I - os empregados, assim definidos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - os empregados domésticos, assim definidos na Lei nº 5859, de 11 de dezembro de 1972; (...).”

Diversamente do afirmado pelos recorrentes, a Constituição Federal não veda o benefício aos domésticos, sendo certo





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

5

que o *caput* do artigo 7º, da Carta Magna dispõe que outros direitos podem ser criados, além daqueles elencados no artigo citado.

Por outro lado, a reclamante alega na exordial, a fl. 7, que *"requeria à reclamada os valores referentes aos gastos com o transporte"* e ainda, que arcava *"com um gasto de R\$ 4,60 para ir ao trabalho e mais R\$ 4,60 para voltar, por dia (...)".*

Na peça contestatória, os reclamados limitaram-se a dizer que a obreira, *"de acordo com a Lei 5859/72 e parágrafo único do art. 7º, da Constituição Federal, não faria jus ao recebimento do vale-transporte"*.


Assim sendo, representa inovação em sede recursal, a afirmativa de que a recorrida utilizava-se apenas do valor de R\$ 4,60 para ir e voltar ao trabalho.

Nada há para ser modificado.

III. DO EXPOSTO:

conheço do recurso ordinário. No mérito, nego provimento ao apelo.

Para os devidos fins, atualizo monetariamente o valor atribuído à causa (fl. 54) para R\$ 10242,68.


DORA VAZ TREVIÑO.
Desembargadora Federal do Trabalho
Relatora.

rmcs





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

46
\$

015
15/12/2009

PROC. TRT/SP Nº 01976200704302001
RECORRENTE(S): Marina Godoy Borges Schmidt E OUTROS 1
RECORRIDO(S): Maria Moreira de Lima

Nesta data, remeto os presentes autos ao Serviço de Recepção e Procedimento Recursal, certificando que a conclusão do V.Acórdão nº 20091102027 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 19 de janeiro de 2010, terça-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010.

Maria Cláudia Daidone
p/ Secretária da 11ª Turma



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

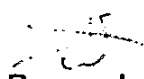
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1976/07

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz do Trabalho, Dr. Ricardo Apostólico Silva.
À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 10/06/10


Wilson Bruno de Seixas Junior
Assistente de Diretor

Apense-se a carta de sentença.
Intime-se a reclamante para apresentar seus
cálculos de liquidação, de forma especificada, nos estritos termos do r. julgado, em
10 dias, sob pena de arquivamento.

SP, 10/06/10


Ricardo Apostólico Silva
Juiz do Trabalho



NAIN OLIVEIRA DA SILVA
 Advogada - OAB/SP 254.802
 Rua Turm: 942 casa 01 - São Paulo / SP 04514.103 / tel. 11 9893 2990

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 43ª VARA DO
 TRABALHO DA COMARCA DA CAPITAL / SP.**

Processo nº 01976-2007-043-02-01-04

28 JUL 14 5 10 39 84
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 SÃO PAULO

MARIA MOREIRA DE LIMA, já devidamente qualificada, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, promovida em face de Marina Godoy Borges Schmidt e Carlos Olavo Schmidt, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar os cálculos de liquidação, em atenção ao despacho de fls. 97, conforme segue:

CÁLCULOS

Para realização dos cálculos de indenização, a Reclamante utilizou-se das verbas de décimo terceiro salário, férias e vale transporte a partir de 28/09/2002, acrescidas com a correção monetária (tabela cálculo judicial) e juros de mora de 1% ao mês a partir de outubro 2007.

Salário e aviso prévio

Mês	Valor	Cor. Monetária	Juros
Agosto 2007	430,00		
Saldo sal. Set.07	143,33		
Aviso prévio	430,00		
Sub total	1.003,33		
		1.172,51	
			1.571,17
Total			1.571,17



99

Décimo Terceiro Salário

Ano	Valor	Cor.Monetária	Juros
13º Sal 2002 ref 03/12	107,49		
13º Sal. 2003	430,00		
13º Sal. 2004	430,00		
13º Sal. 2005	430,00		
13º Sal. 2006	430,00		
13º Sal. 2007- 09/12	322,49		
Sub Total	2.149,98		
		2.512,52	
			3.366,77
TOTAL			3.366,77

Férias com acréscimo de 1/3

Ano	Valor	Cor.Monetária	Juros
2002/2003 - 11/12 avos	394,16		
Acréscimo 1/3	131,38		
2003/2004	430,00		
Acréscimo 1/3	143,33		
2004/2005	430,00		
Acréscimo 1/3	143,33		
2005/2006	430,00		
Acréscimo 1/3	143,33		
2006/2007	430,00		
Acréscimo 1/3	143,33		
Sub total	2.818,86		
		3.294,19	
			4.414,20
TOTAL			4.414,21

ip



Jog
f**Vale Transporte**

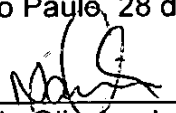
Ano	Valor	
2002	723,60	67 dias
2003	2.797,20	259 dias
2004	2.818,80	261,00
2005	2.808,00	260 dias
2006	2.786,40	258 dias
2007	1944,00	180 dias
Total	13.878,00	
Dedução de 6%	832,68	
Total devido vale transporte	13.045,32	

TOTAL DO CÁLCULO	22.397,47
-------------------------	------------------

Ante o exposto, requer a homologação tendo em vista sua fiel elaboração nos exatos termos da r. sentença de fls.54/56.

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 28 de julho de 2010.



Nain Oliveira da Silva
OAB/SP 254.802



301

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01976200704302001 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Maria Moreira de Lima

Réu(s) : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Despacho : Intimação Contestar Cálculos

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contestar cálculos de liquidação (art. 879, parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias.

Advogado(s):

155861 /SP-D TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO

Publicado no D.O.E. em 17/08/2010

Solicitado por Marcel Alvaro Guedes
em 13/08/2010 às 13:46 hs.
Solicitação nº 4256
Edição nº 1956



43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01976200704302001
Volume(s): 1 + CS apenas

Autor(es) Maria Moreira de Lima
Réu(s) Marina Godoy Borges Schmidt

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 101 folhas, a
TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO, OAB 155861/SP-D, telefone
(0011) 36854800.

São Paulo - Capital , 19/08/2010

Marcia de Oliveira Silva

Ciente da devolução até 24/08/2010.

TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO
TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO - Advogado-Autor
OAB 155861 SP D
Endereço AV ANALICE SAKATAUSKAS, 28
BELA VISTA CEP 6060000
OSASCO, SP

Devolvido em 31 08 2010

Funcionário



103

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01976200704302001 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Maria Moreira de Lima

Réu(s) : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Despacho : Intimação Devolução Proc.Carga

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Devolver em 24 horas os autos do processo obtido em carga, nos termos do art. 196 do CPC.

Advogado(s):

155861 /SP-D TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO

Publicado no D.O.E. em 31/08/2010

Solicitado por Marcia de Oliveira Silva
em 27/08/2010 às 10:35 hs.
Solicitação nº 1169
Edição nº 1966



104
8

TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO
Advogada

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL
DA MM. 43ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO-
SP.

TRT 2ª REG PROT JUD PZT 27/REG/2010 15:17 012475

Processo nº 01976.2007.043.02.001

MARINA GODOY BORGES SCHMIDT e CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT, ambos já qualificados nos autos do processo supra, que lhes move **MARIA MOREIRA DE LIMA**, também já qualificada, vêm, respeitosamente, por intermédio de sua advogada que ao fim assina, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., contestar os cálculos de liquidação apresentados pela Reclamante, apresentando os cálculos que entendem devidos, no importe de R\$ 19.310,76 (dezenove mil, trezentos e dez reais e setenta e seis centavos), os quais requerem sejam homologados.

Informam ainda os Reclamados que:

Av. Santo Antonio, 47, Centro, Osasco, SP.
Fone: 3683-4392 – e-mail: dra_teresinha@terra.com.br



105
7

- A Reclamante calculou as férias sobre 30 (trinta) dias, sendo que a r. sentença deferiu a base de cálculos sobre 20 (vinte) dias, restando prejudicados o principal, 1/3 sobre as férias, correção monetária e juros.
- A Reclamante calculou R\$ 2.808,00 (dois mil oitocentos e oito reais) por ano (média) a título de vale transporte, mas o pedido é em média R\$ 2.208,00 (dois mil, duzentos e oito reais), ainda a deduzir o excedente de 6% (seis por cento) do ordenado base.
- A Reclamante não deduziu INSS e IRRF.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 26 de agosto de 2010.


TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO
OAB/SP-155.861



106
8

RECLAMANTE: Maria Moreira de Lima
 RECLAMADA: Marina Godoy Borges Schmidt
 PROCESSO nº 1976/2007 43ª VT da Capital - SP.

RESUMO GERAL

Verbas contratuais e rescisórias (anexo 01)	R\$	14.767,58
Juros de mora, 34,12%	R\$	5.038,70
	TOTAL	R\$ 19.806,28
INSS PARTE DA RECTE (anexo 02)	R\$	223,95
INSS PARTE DA RECDÁ (anexo 02)	R\$	335,93
IRRF (anexo 02)	R\$	271,57
VALOR LÍQUIDO EM 01.08.2010	R\$	19.310,76




107
8

ANEXO 01

RECLAMANTE: Maria Moreira de Lima
 RECLAMADA: Marina Godoy Borges Schmidt
 PROCESSO nº 1976/2007 43ª VT da Capital - SP.

Demonstrativo das verbas contratuais e rescisórias, tendo por base de cálculos o último salário, atualizado até 01.08.2010.

	VALOR DEVIDO	CORREÇÃO MONETÁRIA	VLR. ATUAL REAL R\$	
Aviso prévio	430,00	1,027925442	442,01	
Salário de agosto/07	430,00	1,027925442	442,01	
Saldo salarial, 10 dias	143,33	1,027925442	147,34	
13º salários prop. 03/12-02	107,50	1,027925442	110,50	
13º salários 12/12-03	430,00	1,027925442	442,01	
13º salários 12/12-04	430,00	1,027925442	442,01	
13º salários 12/12-05	430,00	1,027925442	442,01	
13º salários 12/12-06	430,00	1,027925442	442,01	
13º salários prop. 09/12-07	322,50	1,027925442	331,51	
Férias prop. 11/12-02/03 (sobre 20 dias)	262,78	1,027925442	270,12	
Férias 12/12-03/04 (20 dias)	286,67	1,027925442	294,67	
Férias 12/12-04/05 (20 dias)	286,67	1,027925442	294,67	
Férias 12/12-05/06 (20 dias)	286,67	1,027925442	294,67	
Férias 12/12-06/07 (20 dias)	286,67	1,027925442	294,67	
1/3 de férias	1.409,45	469,82	1,027925442	482,94
Vale transporte, excedente de 6% do ordenado base, R\$ 430,00 X 6%=R\$ 25,80 Vale/mês=R\$ 184,00, R\$ 184,00-25,80 =R\$ 158,20 X 59 meses=.....	9.333,80	1,027925442	9.594,45	
	14.366,40		14.767,58	



108
f

ANEXO 02

RECLAMANTE: Maria Moreira de Lima
 RECLAMADA: Marina Godoy Borges Schmidt
 PROCESSO nº 1976/2007 43ª VT da Capital - SP.

Demonstrativo das parcelas previdenciárias e fiscais.

MÊS/ANO	VERBAS TRIBUTÁVEIS	ALÍQUOTA INSS %	VALOR INSS	ALÍQUOTA IRRF %	VALOR IRRF	DEDUZIR
Salário 08/07	442,01	8,00%	35,36	0,00%	-	-
Salário 09/07	147,34	8,00%	11,79	0,00%	-	-
13º sal/02	110,50	8,00%	8,84	0,00%	-	-
13º sal/03	442,01	8,00%	35,36	0,00%	-	-
13º sal/04	442,01	8,00%	35,36	0,00%	-	-
13º sal/05	442,01	8,00%	35,36	0,00%	-	-
13º sal/06	442,01	8,00%	35,36	0,00%	-	-
13º sal/07	331,51	8,00%	26,52	0,00%	-	-
Aviso prévio	442,01	0,00%	-	0,00%	-	-
Férias+1/3	1.931,74	0,00%	-	0,00%	-	-
Vale transp	9.594,45	0,00%	-	0,00%	-	-
	14.767,80		-	0,00%	-	-
Juros 34,12%	5.038,71	0,00%	-	0,00%	-	-
BASE P/IR	3.454,19		-	22,50%	777,19	505,62
			-	IRRF R\$	271,57	
			-			
	INSS DA RECTE R\$		223,95			
base p/inss						
2.799,40						
INSS PARTE DA RECLAMADA:						
Vlr Contribuição 12,00% sobre R\$ 2.799,40=.....R\$ 335,93						



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

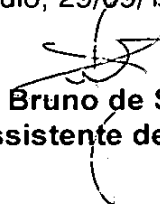
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1976/07

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à
MM. Juíza do Trabalho, Dra. Adriana Miki Matsuzawa.
À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 29/09/10


Wilson Bruno de Seixas Junior
Assistente de Diretor

dias. Intime-se.

Fls. 104/108: Manifeste-se a reclamante em 10

SP, 29/09/10


Adriana Miki Matsuzawa
Juíza do Trabalho



43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01976200704302001 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Maria Moreira de Lima

Réu(s) : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls. 104/108: Manifeste-se a reclamante em 10 dias.
Intime-se.

Advogado(s):

254802 /SP-D NAIN OLIVEIRA DA SILVA

Publicado no D.O.E. em 01/10/2010

Solicitado por Wilson Bruno de Seixas
em 29/09/2010 às 12:35 hs.
Solicitação nº 3018
Edição nº 1987



04/10/2010 - 14:02:16
R.CARPROA - Pag. 111

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01976200704302001
Volume(s): 1 + C.S.

Autor(es) Maria Moreira de Lima
Réu(s) Marina Godoy Borges Schmidt

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 110 folhas, a
NAIN OLIVEIRA DA SILVA, OAB 254802/SP-D, telefone (0011) 50414022.

São Paulo - Capital , 04/10/2010

Marcia de Oliveira Silva

Ciente da devolução até 04/10/2010.

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.
NAIN OLIVEIRA DA SILVA - Advogado-Autor
OAB 254802 SP D
Endereço Rua Tuim 944
Moema
Sao Paulo, SP

CEP 4514103

Devolvido em / / .

Funcionário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 43ª VARA DO
 TRABALHO DA COMARCA DA CAPITAL / SP.**

Processo nº 01976-2007-043-02-01-04

13 OUT 15 25 2 704311

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 DA 2ª REGIÃO

MARIA MOREIRA DE LIMA, já devidamente qualificada, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, promovida em face de Marina Godoy Borges Schmidt e Carlos Olavo Schmidt, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. manifestar sobre os cálculos apresentados pelos Reclamados e requerer o que segue:

1 - Em sentença de fls. 55/56 os Reclamados foram condenados a indenizar a Reclamante o correspondente a 04 conduções diárias. Nos cálculos de liquidação de fls. 98, a Reclamante contabilizou os dias úteis trabalhados, multiplicou pelas conduções conforme sentença e deduziu o percentual legal de 06%, totalizando R\$13.045,32 (treze mil e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos).

2 - Ocorre que os Reclamados apresentaram cálculos do vale transporte por (média) ano, diferente da condenação, resultando em drástica redução no valor indenizatório, tornando o cálculo prejudicado.

3 - Quanto às férias, vê-se na sentença que a base de cálculo sobre 20 dias incide somente no período de 2002/2003, sendo que, os Reclamados apresentam cálculos usando salário base de 20 dias para todos os períodos. Entende a Reclamante que somente 2002/2003 são calculados com

[Handwritten signature]



salário base de 20 dias, para os demais períodos a base de cálculo incide sobre 30 (trinta) dias.

4 - Ante o acima exposto, restam impugnados os cálculos de fls. 104/108.

5 – Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, é o que segue:

A) Base de cálculo INSS R\$4.264,58 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos) sendo:

Reclamante: R\$341,16 (trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos)

Reclamados: R\$511,74 (quinhentos e onze reais e setenta e quatro centavos).

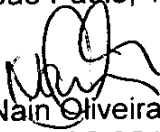
B) Base de cálculo IR R\$4.937,94 (quatro mil novecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)

IR: R\$665,15 (seiscentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

Assim sendo, reitera o perdido de homologação dos cálculos apresentados de fls. 98, e requer sejam deduzidos do montante os descontos previdenciários e fiscais acima especificados.

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 11 de outubro de 2010.


Nain Oliveira da Silva
OAB/SP 254.802





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO 1976 / 07

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho,
Dra. Adriana Miki Matsuzawa.

À elevada apreciação de V. Exa.

S.P., 18/11/2010

maul
Marcel Álvaro Guedes
Analista Judiciário

Vistos, etc.
DECIDE-SE.

Homologo os cálculos apresentados pela reclamada(bruto), com ressalvas. Os valores apurados a título de indenização de vale-transporte são aqueles apontados pelo reclamante.

Fixo o crédito em R\$ 18.218,45(bruto), ressalvada a atualização superveniente a 01/08/2010. Deverão ser acrescidos juros a partir da data do ajuizamento da ação (27/09/2007).

Retenções previdenciárias e fiscais na forma determinada pelo r. julgado, devendo a reclamada comprovar o recolhimento no prazo de 15 dias do efetivo pagamento.

Deverá a reclamada proceder as anotações na CTPS do autor conforme determinado na r. sentença.

EXECUTE-SE DEVIDAMENTE ATUALIZADO, nos termos do Artigo 475-J do CPC.

SP, data supra

[Assinatura]
ADRIANA MIKI MATSUZAWA
Juíza do Trabalho



43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01976200704302001 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Maria Moreira de Lima

Réu(s) : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
EXECUTE-SE DEVIDAMENTE ATUALIZADO, nos termos do
Artigo 475-J do CPC.

Advogado(s):

155861 /SP-D TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO

Publicado no D.O.E. em 22/11/2010

Solicitado por Marcel Alvaro Guedes
em 18/11/2010 às 19:10 hs.
Solicitação nº 9735
Edição nº 2017



Nome: MARIA MOREIRA DA SILVA
Número do processo: 01976-2007-043-02-01-4
Número do documento: 1912081949540000000161871346

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 43ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DA CAPITAL / SP.

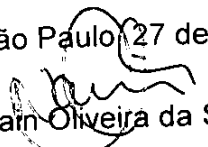
Processo nº 01976-2007-043-02-01-4

31 JAN 2008 11:20:07

MARIA MOREIRA DE LIMA, por sua advogada infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe que move em face de Marina Godoy Borges Schmidt e Carlos Olavo Schmidt, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

- 1 – Apesar da reclamada ser devidamente intimada da decisão de homologação de fls., nada fez até a presente data.
- 2 – Sendo assim, requer a atualização do crédito pelo r. Juízo, inclusive com a multa do Artigo 475 J do Código de Processo Civil.
- 3 – Requer também, seja deferida a penhora "on line" dos valores existentes nas contas bancárias dos reclamados, até o limite do total do crédito atualizado.

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 27 de janeiro de 2011.

Maria Oliveira da Silva
OAB/SP 254.802





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO 1976 / 07

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Ricardo Apostólico Silva.

À elevada apreciação de V. Exa.

S.P., 14/02/2011

mesul


Marcel Alvaro Guedes
Analista Judiciário

Proceda-se a penhora "on line" dos valores existentes nas contas-correntes
pertencentes à reclamada.


SP, 14/02/2011

RICARDO APOSTÓLICO SILVA
Juiz do Trabalho



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.R79324 quinta-feira, 31/03/2011
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20110000771844
Data/Horário de protocolamento:	31/03/2011 10h58
Número do Processo:	01979003620075020043
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	162 - 43ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RICARDO APOSTÓLICO SILVA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	MARIA MOREIRA DE LIMA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
105.611.548-30 :MARINA GODOY BORGES SCHMIDT	26.100,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
003.007.808-34 :CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT	26.100,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

<http://www3.trt2.jus.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&toke...> 31/3/2011



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - af92922

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871346>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. af92922 - Pág. 88

Número do documento: 1912081949540000000161871346

119
f**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP****Processo: 1976/2007 Grupo: 007**

Data ajuizamento: 27/09/2007

Valor apurado em 01/08/2010 = R\$ 18.218,45

a. Valor em 01/08/2010	R\$ 18.218,45
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 18.333,09 (Índice: 1,006292776)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,006292776)
d. Juros (sobre b) (42,1333%)	R\$ 7.724,34
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 26.057,44

TOTAL: R\$ 26.057,44

Valores Atualizados até: 01/04/2011

São Paulo, 31 de março de 2011.



TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO – Advogada
Av. Santo Antonio, 47, Bela Vista, Osasco, SP., CEP: 06086-075
Fone: 3683-4392 – E-mail: dra_teresinha@terra.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA
 MM. 43ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO- SP

16/02/2019 14:53:22

Processo nº 01976.2007.043.02.001

MARINA GODOY BORGES SCHMIDT e CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT, devidamente qualificados nos autos do processo supra, que lhes move **MARIA MOREIRA DE LIMA**, também já qualificada, vem, respeitosamente, por intermédio de sua advogada que ao fim assina, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 745, inciso V, do Código de Processo Civil apresentar

EMBARGOS À EXECUÇÃO

com base nos relevantes motivos de fato e de direito a seguir declinados:

1. Do cabimento dos presentes embargos

Antes de entrar no mérito dos embargos ora propostos, impõem aos Embargantes demonstrarem o seu cabimento, a fim de que não sejam injustiçados ao terem **verbas de natureza exclusivamente salarial bloqueadas**, enquanto existe disposição expressa quanto à impenhorabilidade destes mesmos valores.



TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO – Advogada
Av. Santo Antonio, 47, Bela Vista, Osasco, SP., CEP: 06086-075
Fone: 3683-4392 – E-mail: dra.teresinha@terra.com.br

É o caso dos autos. Como será demonstrado em item próprio, os Embargantes tiveram bloqueadas, por determinação deste juízo, suas contas de aposentadoria, compostas exclusivamente dos seus proventos como APOSENTADOS, contas essas que consubstanciam-se em bem da vida impenhorável, a teor do que dispõe o artigo 649, inciso IV do CPC.

Após o exposto, uma vez demonstrado o cabimento dos presentes embargos, requer sejam recebidos para apreciação, pois, somente por este aspecto Vossa Excelência estará contribuindo para que se evite a perpetração de manifesta ilegalidade e injustiça que está sendo suportada com exclusividade pelos Embargantes.

2. Da Impenhorabilidade – verba de natureza alimentar

Veja Excelência, estas contas correntes foram abertas com o fim específico de receber os valores de aposentadoria. Tanto isso é verdade que nos demonstrativos de pagamento juntados aos presentes embargos, relacionam-se exatamente os créditos de natureza salarial, como confirmação basta verificar que esses créditos são feitos diretamente nas contas correntes abaixo.

Marina Godoy Borges Schmidt
Banco Itaú – Agência: 8462 – Conta: 03550-5

Carlos Olavo Borges Schmidt
Banco Bradesco – Agência: 2385 – Conta: 0000364-6

A despeito dos demonstrativos de pagamento demonstrarem a natureza dos valores existentes em suas contas correntes, os mesmos foram bloqueados por determinação desse M.M. Juízo.

Pelo exposto, chega-se à conclusão de que referidas quantias jamais poderiam sofrer qualquer tipo de restrição, posto que, nos termos ao artigo 649, inciso IV, do CPC, são absolutamente impenhoráveis entre outros, os proventos de aposentadoria.



TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO – Advogada
Av. Santo Antonio, 47, Bela Vista, Osasco, SP., CEP: 06086-075
Fone: 3683-4392 – E-mail: dra.teresinha@terra.com.br

Comentando o art. 649 do CPC, consigna ARAKEN DE ASSIS que:

“O art. 649 contempla o *beneficiuni competentiae* (benefício de competência), qual seja, a impenhorabilidade do estritamente necessário à sobrevivência do executado e de sua família.

Esta restrição à regra da responsabilidade patrimonial (art.591) se impôs à consciência humana no período romano das *extraordinariae cognitiones* quando, então, o devedor sem culpa da insolvência tinha direito à execução patrimonial da *cessio bonorum* que, na prática, isentava-o da constrição pessoal e da infâmia, além de conceder o *beneficium competentiae*. Desenvolveu-se o instituto, no direito comum, até tomar a dimensão atual, recepcionado pela maioria dos códigos. Segundo PONTES DE MIRANDA, a impenhorabilidade foi franja, bem estreita, é certo, que a luta de classes recortou, e, no fundo, é uma exigência de humanidade na execução”. (in ‘Comentários ao Código de Processo Civil’, RT, São Paulo, 2000, vol.9, pgs. 74/75).

E, adiante, continua:

“O art. 649, IV, estabelece a impenhorabilidade dos vencimentos, mencionando magistrados, professores e servidores públicos, do soldo e do salário”.

Em resumo, temos que os Embargantes lograram demonstrar que o saldo de suas contas correntes são compostos exclusivamente de valores oriundos de suas APOSENTADORIAS, junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.



TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO – Advogada
Av. Santo Antonio, 47, Bela Vista, Osasco, SP., CEP: 06086-075
Fone: 3683-4392 – E-mail: dra.teresinha@terra.com.br

Ato contínuo demonstrou-se de forma fundamentada que verba desta estirpe possui natureza salarial e, por conseqüência, caráter alimentar, **qualidade esta que a torna absolutamente impenhorável**, conforme previsto expressamente na Lei e acolhido pela Doutrina e Jurisprudência.

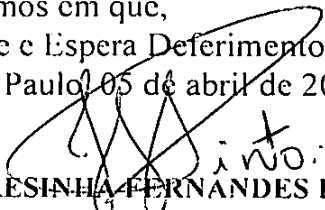
Assim, após todo o exposto, requer, com fulcro no artigo 649, inciso IV do Código de Processo Civil, e argumentos acima discorridos, que V. Excelência reconheça a **NULIDADE DO BLOQUEIO** efetuado nas contas correntes dos Embargantes, em face da impenhorabilidade das verbas provenientes de aposentadoria e de natureza eminentemente alimentar lá depositadas.

Tendo em vista que todos os valores que são depositados em suas contas correntes são utilizados pelos Embargantes para sua subsistência, como comprovam os já citados demonstrativos de pagamento, requer, em face ainda da presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, seja determinado **LIMINARMENTE** e *inaudita altera parte* o imediato **DESBLOQUEIO** das contas de titularidade dos Embargantes.

Reiteram, os Embargantes, o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, em virtude dos mesmos serem pessoas pobres no sentido jurídico do termo, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento.

Isto posto, os Embargantes aguardam, como medida de equidade, sejam acolhidos os presentes embargos, reconhecendo a impenhorabilidade de seus créditos oriundos de aposentadoria, por ser de direito e inegável **JUSTIÇA!**

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
São Paulo, 05 de abril de 2011.


TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO
OAB/SP-155.861





PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



Detalhamento de Crédito

Número do Benefício		Nome do Segurado	
108.365.770-1		MARINA GODOY BORGES SCHIMIDT	
Competência	Período a que se refere o crédito :	Pagamento através de :	
03/2011	01/03/2011 a 31/03/2011	CONTA CORRENTE	
Espécie			
41 APOSENTADORIA POR IDADE			
Banco	Agência bancária	Código do Banco	
ITAU	SP - ALAMEDA LORENA	647416	
Endereço do banco		Disponível para recebimento de :	
ALAMEDA LORENA, 1834		07/04/2011 a 07/06/2011	
CRÉDITOS			
Descrição das Rubricas		Valor	
Mens. reajustada		2.058,81	
DÉBITOS			
Consig. Emprest.		100,00	
Valor Bruto	Valor dos Descontos	Valor Líquido	
2.058,81	100,00	1.958,81	

Este extrato vale para simples conferência



✓

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100



	rendimento	Segurança	Mapa do site	
[REDACTED]	[REDACTED]	5934	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	5934	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	5934	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	5934	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	5939	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	5934	[REDACTED]	[REDACTED]
01/04	BLOQUEIO JUDICIAL		122,40-	
01/04	I BLOQUEIO JUDICIAL		0,01-	



[Handwritten mark]



Relação Detalhada de Créditos

31/03/2011 10:58:16

Página: 15

NB: 1050089720 - CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

Espécie: 42 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO

APS: 21004050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO PAULO-VILA MARIANA

Data de Início do Benefício (DIB): 16/07/1997

Data de Cessação do Benefício (DCB):

Data de Início do Pagamento (DIP): 16/07/1997

MR: R\$ 2265,10

Compet	Período	Valor Líquido	Meio Pagto	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
11/2010	01/11/2010 a 30/11/2010	R\$ 3192,99	CCF	Pago	02/12/2010	Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 462728 - AV.PAULISTA PRIME - URB.SP Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 06/11/2010 Origem: Maciça Validade Início: 02/12/2010 Fim: 02/02/2011

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	2128,66
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	2128,66
218	13. SALARIO PAGO COMPETENCIAS ANTERIORES	1064,33
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	1499,15
305	DESCONTO MAIOR 65 ANOS - I.R. 13.SALARIO	434,82
323	ADIANTAMENTO DE 13 COMPETENCIA ANTERIOR	1064,33

Compet	Período	Valor Líquido	Meio Pagto	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
12/2010	01/12/2010 a 31/12/2010	R\$ 2128,66	CCF	Pago	04/01/2011	Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 462728 - AV.PAULISTA PRIME - URB.SP Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 06/12/2010 Origem: Maciça Validade Início: 04/01/2011 Fim: 05/03/2011

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	2128,66
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	1499,15

Compet	Período	Valor Líquido	Meio Pagto	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
01/2011	01/01/2011 a 31/01/2011	R\$ 2265,10	CCF	Pago	02/02/2011	Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 462728 - AV.PAULISTA PRIME - URB.SP Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 13/01/2011 Origem: Maciça Validade Início: 02/02/2011 Fim: 02/04/2011

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	2265,10
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	1499,15

Compet	Período	Valor Líquido	Meio Pagto	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
02/2011	01/02/2011 a 28/02/2011	R\$ 2265,10	CCF	Pago	02/03/2011	Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 462728 - AV.PAULISTA PRIME - URB.SP Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 08/02/2011 Origem: Maciça Validade Início: 02/03/2011 Fim: 02/05/2011

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	2265,10
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	1499,15



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - af92922

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871346>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. af92922 - Pág. 99


Número do documento: 1912081949540000000161871346

[Illegible text block consisting of approximately 25 lines of heavily distorted and low-contrast characters, likely representing a list or table of data.]




[Illegible text block containing multiple lines of faint, mostly blacked-out or heavily distorted text, possibly representing a list or a set of records.]



 FAST TRACK DO BRASIL	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.R79324 sexta-feira, 08/04/2011
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20110000771844
Número do Processo:	01979003620075020043
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	162 - 43ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RICARDO APOSTÓLICO SILVA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MARIA MOREIRA DE LIMA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

003.007.808-34 - CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$11,63] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/03/2011 10:58	Bloq. Valor	RICARDO APOSTÓLICO SILVA	26.100,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 11,63	11,63	31/03/2011 20:15
08/04/2011 11:41:45	Transf. Valor ID:072011000002930550 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 1897 Tipo cred. jud: Geral	RICARDO APOSTÓLICO SILVA	11,63	Não enviada	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

105.611.548-30 - MARINA GODOY BORGES SCHMIDT
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$122,41] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/03/2011 10:58	Bloq. Valor	RICARDO APOSTÓLICO SILVA	26.100,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	122,41	01/04/2011 20:38

http://www.bacenjud2.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistr... 8/4/2011



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - af92922
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871346>
 Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043 ID. af92922 - Pág. 108
 Número do documento: 19120819495400000000161871346

				122,41		
08/04/2011 11:41:45	Transf. Valor ID:072011000002930569 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 1897 Tipo cred. jud: Geral	RICARDO APOSTÓLICO SILVA	122,41	Não enviada	-	-
UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/03/2011 10:58	Bloq. Valor	RICARDO APOSTÓLICO SILVA	26.100,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/04/2011 00:00
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas: RICARDO APOSTÓLICO SILVA

Voltar para a tela inicial do sistema

http



gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistr... 8/4/2011

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - af92922

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871346

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. af92922 - Pág. 109

Número do documento: 1912081949540000000161871346

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

135
8

43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 01976007420075020043

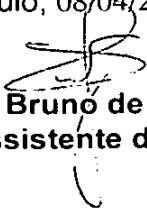
CONCLUSÃO

MM. Juiz do Trabalho.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 08/04/2011


Wilson Bruno de Seixas Junior
Assistente de Diretor

Tendo em vista que o Juízo não está garantido,
REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução opostos às fls. 120/123.

SP, 08/04/2011


Fabiano de Almeida
Juiz do Trabalho



126
8

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01976007420075020043 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01976200704302001)

Autor(es) : Maria Moreira de Lima

Réu(s) : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Despacho : Intimação Ciência Sent.E.Exec.

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença de Embargos à
Execução.
Tendo em vista que o Juízo não está garantido, REJEITO
LIMINARMENTE os embargos à execução opostos (...)

Advogado(s):

155861 /SP-D TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO

Publicado no D.O.E. em 13/04/2011

Solicitado por Graziela de Luciano Martins
em 11/04/2011 às 13:41 hs.
Solicitação nº 4807
Edição nº 2100

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 43ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DA CAPITAL / SP

Processo nº 01976-2007-043-02-01-4

11 ABR 12 30 E 15219
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO

MARIA MOREIRA DE LIMA, por sua advogada infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe que move em face de Marina Godoy Borges Schmidt e Carlos Olavo Schmidt, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência requer o que segue:

1 – Os Reclamados recolheram o valor de R\$ 4.993,78, fls 69, referente ao depósito recursal aos 14/12/2007, ocasião em que interpuseram Recurso Ordinário.

2 – Aos 18/11/2010, o r. Juízo homologou o valor da indenização em R\$18.218,45 (bruto), ressalvada a atualização superveniente a 01/08/2010, mais juros a partir da data do ajuizamento da ação, tudo conforme fls.

3 – Considerando que a indenização trabalhista tem natureza alimentar, e que a Reclamante encontra-se com sérias dificuldades financeiras, REQUER seja deferido o levantamento do valor depositado às fls. 69 acrescido dos juros e correção na forma legal, bem como seja expedida a guia para o levantamento.

Handwritten signature



Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 11 de abril de 2011


Nain Oliveira da Silva

OAB/SP 254.802





SAO PAULO (SP), 12 de Abril de 2011 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

1976/2007

Processo n.º:	01979003620075020043
Reclamado:	CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT
CPF/CNPJ:	003.007.808-34
Reclamante:	MARIA MOREIRA DE LIMA
CPF/CNPJ:	Não informado
Valor original:	R\$ 11,63
Agência depositária:	5905 - 6 PODER JUDICIARIO
N.º da conta judicial:	300112192311
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	11.04.2011
Depositante:	CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 PODER JUDICIARIO
 R.QUINZE DE NOVEMBRO,111
 SAO PAULO - SP .

13 APR 12 30 23 317105

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
43 VARA DO TRABALHO
SAO PAULO - TRT 2A REGIAO - SP .





SAO PAULO (SP), 12 de Abril de 2011 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

1976/2007

Processo n.º: **01979003620075020043**
Reclamado: **MARINA GODOY BORGES SCHMIDT**
CPF/CNPJ: **105.611.548-30**
Reclamante: **MARIA MOREIRA DE LIMA**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Valor original: **R\$ 122,41**
Agência depositária: **5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
N.º da conta judicial: **1900112218040**
N.º da parcela: **1**
Data do depósito: **11.04.2011**
Depositante: **MARINA GODOY BORGES SCHMIDT**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PODER JUDICIARIO
R.QUINZE DE NOVENBRO,111
SAO PAULO - SP .

13 ABR 12 30 33 317771

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
43 VARA DO TRABALHO
SAO PAULO - TRT 2A REGIAO - SP .



1976 / 2007

Fis.: 347
141



Banco Itaú S.A.

Transferência por Determinação Judicial

Juízo / Comarca

43A VT DE SAO PAULO
SAO PAULO - SP

Juiz Solicitante

RICARDO APOST LICO SILVA

Em cumprimento de determinação judicial, procedemos à transferência abaixo especificada.

Número do Processo	Número da Ordem	Data
01979003620075020043	20110000771844 00002 00 00001 00	08/04/2011
Autor	Réu	
MARIA MOREIRA DE LIMA	MARINA GODOY BORGES SCHMIDT	
NPJ / CPF do Cliente	Cliente	
105.611.548/30	MARINA GODOY BORGES SCHMIOT	
Banco Depositário	Agência	Valor (R\$)
001 - BANCO DO BRASIL SA	1897	122,41
ID TED	Data da Transferência	
072011000002930569	11/04/2011	

Obs: o comprovante de depósito poderá ser obtido através do portal Internet da instituição financeira depositária

São Paulo, 11/04/2011

Local e data

Banco Itaú S.A.

Dúvidas, sugestões e reclamações, na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

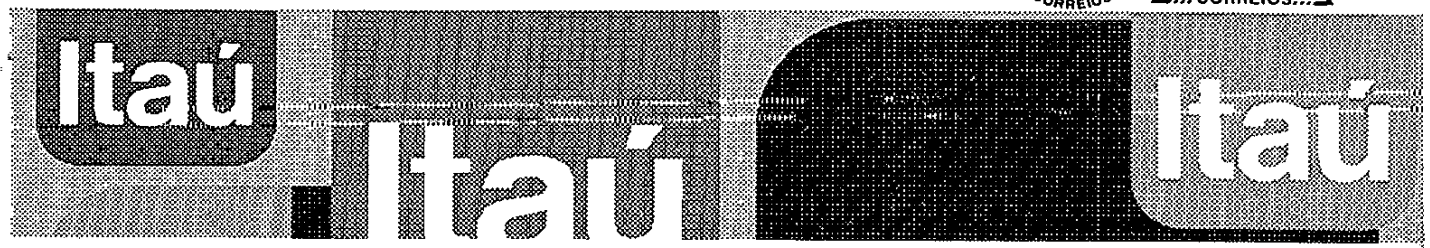


Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - af92922
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871346>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043 ID. af92922 - Pág. 116
Número do documento: 19120819495400000000161871346



NU.004 0008 FPA1A14 CA0001390

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
Itaú Unibanco S.A.
Caixa Postal 26.519
04311-970 São Paulo SP

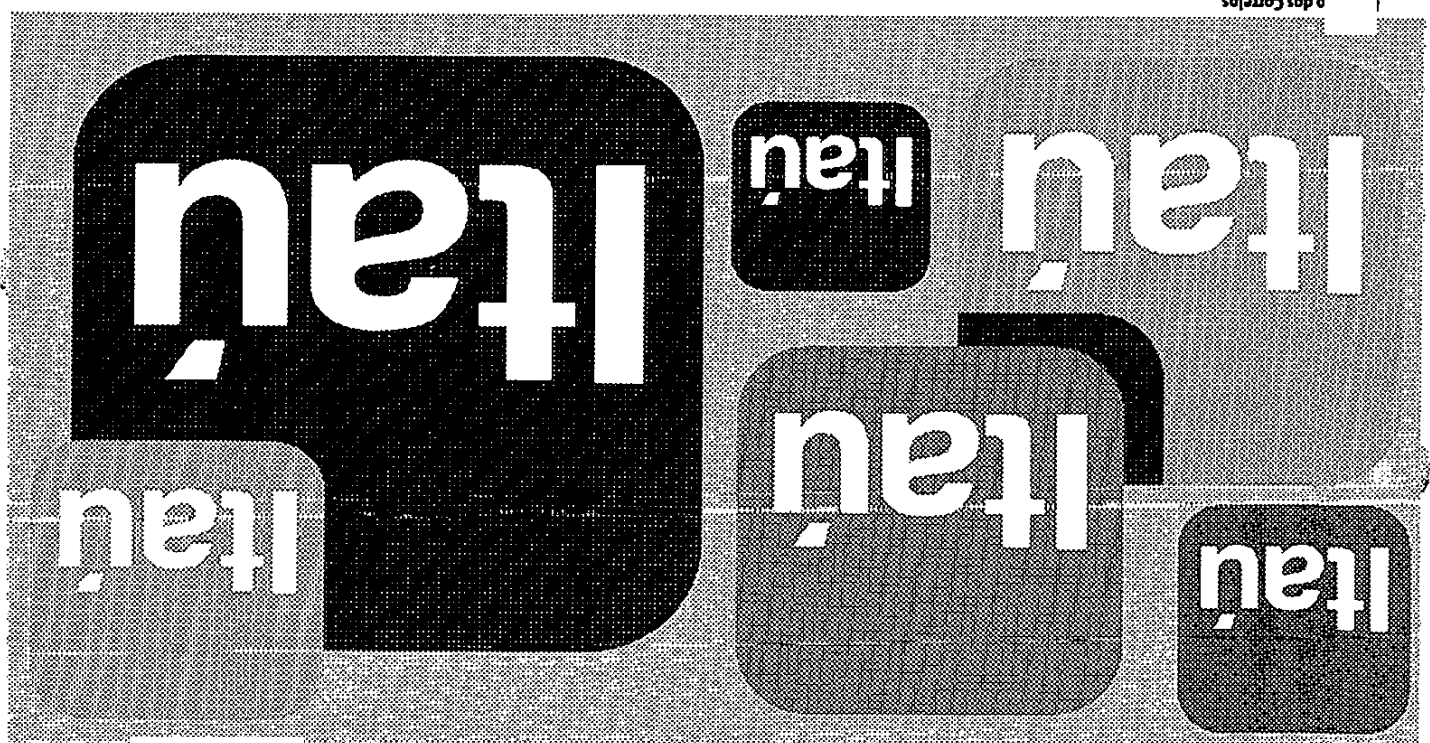


CTC MOOCA SPM PL3
43A VT DE SAO PAULO
AV. MARQUES DE SAO VICENTE 235 180 ANDAR - BLO
01139-001 NAO INFORMADO SAO PAULO SP



7200031330169210000000446610140411

- Reintegrado ao serviço postal em:
- 7. Ausente
 - 8. Falçado
 - 9. CEP
 - Informação escrita por porteiro ou zelador
 - Assinatura e nº do entregador:
- o dos Correios
- 1. Mudou-se
 - 2. Endereço insuficiente
 - 3. Não existe o nº indicado
 - 4. Recusado
 - 5. Recusado
 - 6. Não procurado



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - af92922
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871346>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 19120819495400000000161871346
ID. af92922 - Pág. 117

25/04/2011 - 11:58:57
R.CARPROA - Pag. 142

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

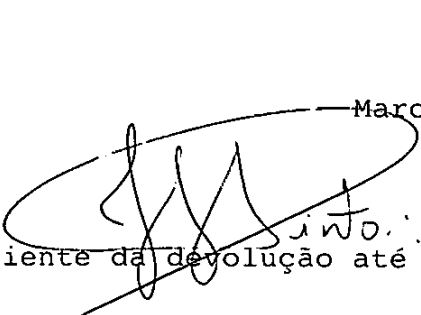
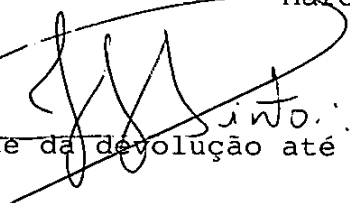
Comprovante de Carga

Processo 01976007420075020043 (01976200704302001)

Volume(s): 1 + CS *apurada* *OK*Autor(es) Maria Moreira de Lima
Réu(s) Marina Godoy Borges Schmidt

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 141 folhas, a
TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO, OAB 155861/SP-D, telefone
(0011) 36834392.

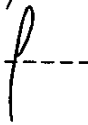
São Paulo - Capital , 25/04/2011


Marcia de Oliveira Silva
Ciente da devolução até 25/04/2011.

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.
TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO - Advogado-Réu
OAB 155861 SP D
Endereço AV ANALICE SAKATAUSKAS, 28
BELA VISTA
OSASCO, SP

CEP 6060000

Devolvido em 25,04,11

Funcionário 

TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO – Advogada
 Av. Santo Antonio, 47, Bela Vista, Osasco, SP., CEP: 06086-075
 Fone: 3683-4392 – e-mail: dra_teresinha@terra.com.br

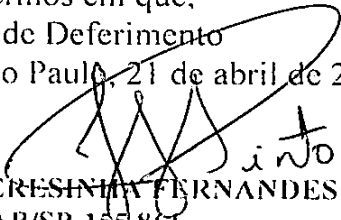
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL
 DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – CAPITAL.**

RT 2: REG PROT JUD FZT 25/ABR/2011 17:27 006475

AUTOS DE ORIGEM N.º 01976007420075020043 (01976200704302001)

**MARINA GODOY BORGES SCHMIDT e
 CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT**, já qualificados nos autos do
 processo supra, que lhes move **MARIA MOREIRA DE LIMA**, também já
 qualificada, por sua procuradora infra-assinado, vêm à presença de Vossa
 Excelência, inconformados com a r. sentença de fls. 135, com fundamento no
 artigo 897, alínea “a” da CLT, interpor o presente recurso de **AGRAVO DE
 PETIÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões de fato e de direito a seguir
 expostas e, para os fins, ao final requeridos:

Termos em que,
 Pede Deferimento
 São Paulo, 21 de abril de 2011.


TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO
 OAB/SP-155.861



TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO – Advogada
Av. Santo Antonio, 47, Bela Vista, Osasco, SP., CEP: 06086-075
Fone: 3683-4392 – e-mail: dra_teresinha@terra.com.br

PECAS TRASLADADAS

- 1 – Termo de audiência;
- 2 – Instrumento de procuração da Agravada;
- 3 – Instrumentos de procuração dos Agravantes;
- 4 – Declarações de pobreza dos Agravantes;
- 5 – R. sentença de fls. 52/54;
- 6 – Recurso Ordinário;
- 7 – Recibo de protocolamento de Bloqueio de Valores;
- 8 – Embargos à Execução;
- 9 – Comprovantes de pagamento de APOSENTADORIA;
- 10 – Cópia da decisão agravada;
- 11 – Intimação da decisão agravada;

Endereço da Advogada dos Agravantes:

Av. Santo Antonio, 47, Bela Vista -
CEP.: 06086-075 – Osasco – SP.
Fone : 11-3683-4392 e 11-9104-7923

Endereço do (a) Advogado (a) da Agravada:

Rua Sabará, 318 – São Paulo – SP.
Fone: 11 – 3129-4048

W



TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO – Advogada
Av. Santo Antonio, 47, Bela Vista, Osasco, SP., CEP: 06086-075
Fone: 3683-4392 – e-mail: dra.teresinha@terra.com.br

RAZÕES DE RECURSO

AUTOS DE ORIGEM N.º 01976007420075020043 (01976200704302001)

43ª Vara do Trabalho de São Paulo- Capital

- **AGRAVANTES:** MARINA GODOY BORGES SCHMIDT e CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT
- **AGRAVADA:** MARIA MOREIRA DE LIMA,

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO,

EMÉRITOS JULGADORES,

DA COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, importante frisar que os Agravantes foram intimados da decisão agravada em 13/04/2011, a qual rejeitou liminarmente os embargos à execução, nos exatos termos do artigo 897, alínea “a” da CLT, mostra-se tempestivo e devidamente instruído o presente agravo.



TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO – Advogada
Av. Santo Antonio, 47, Bela Vista, Osasco, SP., CEP: 06086-075
Fone: 3683-4392 – e-mail: dra.teresinha@terra.com.br

DA DECISÃO AGRAVADA

Versam os autos acerca da Reclamação Trabalhista interposta pela ora Agravada, julgada procedente em parte, de cuja sentença os Agravantes recorreram, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho manteve a r. sentença em todo seu teor, Transitado em julgado, a Agravada promoveu a execução da sentença, sendo os Agravantes regularmente notificados da execução.

Ocorre Nobres Julgadores que o r. Juízo de 1º grau bloqueou créditos de natureza exclusivamente salarial, razão pela qual os Agravantes apresentaram embargos à execução.

O presente recurso volta-se contra a respeitável sentença proferida pela 43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, que rejeitou liminarmente os embargos à execução.

Conforme depreende-se pela leitura da sentença de Embargos o MM. Juízo sequer analisou detidamente as argumentações lançadas pelos Agravantes na sua peça de Embargos à Execução, limitando-se a dizer que “REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução opostos às fls. 120/123.

Vejam Excelências, as contas correntes foram abertas com o fim específico de receber os valores de aposentadoria. Tanto isso é verdade que nos demonstrativos de pagamento juntados aos embargos, relacionam-se exatamente os créditos de natureza salarial, como confirmação basta verificar que esses créditos são feitos diretamente na conta corrente 03550-5 – agência 8462 – Banco Itaú S/A em nome de Marina Godoy Borges Schmidt e nº 0000364-6 , agência 2385, Banco Bradesco S/A., em nome de Carlos Olavo Borges Schmidt,

A despeito dos demonstrativos de pagamento demonstrarem a natureza dos valores existentes em suas contas correntes, os mesmos foram bloqueados por determinação do Juízo de 1º grau.



TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO – Advogada
Av. Santo Antônio, 47, Bela Vista, Osasco, SP., CEP: 06086-075
Fone: 3683-4392 – e-mail: dra.teresinha@terra.com.br

Pelo exposto, chega-se à conclusão de que referidas quantias jamais poderiam sofrer qualquer tipo de restrição, posto que, nos termos ao artigo 649, inciso IV, do CPC, são absolutamente impenhoráveis entre outros, os salários.

Até para que não haja controvérsia a respeito, há que se ressaltar que a palavra salário contida na Lei não deve ser interpretada de forma restritiva, vez esta indicar o gênero e não a espécie. Com efeito, o eterno Theotônio Negrão em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 36ª. edição, Ed. Saraiva, em nota 25 ao artigo 649, pág. 753, assim compilou:

“Art. 649: 25. A disposição abrange salário a qualquer título, isto é, todo direito do empregado, presente, passado, futuro, pago ou não, na constância do emprego ou por despedida (RT 618/198, JTJ 205/231). Assim, não é possível penhora de saldo em conta-corrente bancária, se proveniente de salário (I.ex-JTA 148/160).”

Neste exemplo, tendo em vista a similitude com o caso vertente, se mostra de bom alvitre citar trechos do judicioso voto do Í. Relator:

“Desse modo, diante dos cristalinos termos do mencionado dispositivo legal, o numerário em conta bancária vinculada ao FGTS era e é absolutamente impenhorável, sendo visceralmente nula, por conseguinte, a penhora que sobre ele recaísse, a qual, destarte, não poderia subsistir, ao contrário do imaginado pelo recorrente. Assim é porque tal quantia possui substrato de natureza alimentar, que em última análise constitui a *ratio essendi* da norma em apreço e, por conseguinte, da impenhorabilidade absoluta nela contemplada. A exemplo, aliás, do que acontece com os salários e as pensões, tal

✓



TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO – Advogada
Av. Santo Antonio, 47, Bela Vista, Osasco, SP., CEP: 06086-075
Fone: 3683-4392 – e-mail: dra_teresinha@terra.com.br

como previstas essas verbas no inciso IV do art. 649 do CPC (cf., a resp., VICENTE GRECO FILHO, ‘Direito Processual Civil Brasileiro’, Saraiva, 5ª. ed. São Paulo, 1994, vol. 3, pg. 72).

Comentando o art. 649 do CPC, consigna ARAKEN DE ASSIS que:

“O art. 649 contempla o *beneficium competentiae* (benefício de competência), qual seja, a impenhorabilidade do estritamente necessário à sobrevivência do executado e de sua família.

Esta restrição à regra da responsabilidade patrimonial (art.591) se impôs à consciência humana no período romano das *extraordinariae cognitiones* quando, então, o devedor sem culpa da insolvência tinha direito à execução patrimonial da *cessio honorum* que, na prática, isentava-o da constrição pessoal e da infâmia, além de conceder o *beneficium competentiae*. Desenvolveu-se o instituto, no direito comum, até tomar a dimensão atual, recepcionado pela maioria dos códigos. Segundo PONTES DE MIRANDA, a impenhorabilidade foi franja, bem estreita, é certo, que a luta de classes recortou, e, no fundo, é uma exigência de humanidade na execução”. (in ‘Comentários ao Código de Processo Civil’, RT, São Paulo, 2000, vol.9, pgs. 74/75).

✓



TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO – Advogada
Av. Santo Antonio, 47, Bela Vista, Osasco, SP., CEP: 06086-075
Fone: 3683-4392 – e-mail: dra_teresinha@terra.com.br

É, adiante, continua:

“O art. 649, IV, estabelece a impenhorabilidade dos vencimentos, mencionando magistrados, professores e servidores públicos, do soldo e do salário”.

Em resumo, temos que os embargantes lograram demonstrar que o saldo de suas contas correntes é composto exclusivamente de valores oriundos de sua aposentadoria.

Ato contínuo demonstrou-se de forma fundamentada que verba desta estirpe possui natureza salarial e, por conseqüência, caráter alimentar, **qualidade esta que a torna absolutamente impenhorável**, conforme previsto expressamente na Lei e acolhido pela Doutrina e Jurisprudência.

Estando devidamente comprovado nos autos que os Agravantes recebem suas aposentadorias obtidas junto ao INSS, nas contas correntes cujos bloqueios foram feitos pelo (a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital.

Desta forma, é incontroverso que as contas correntes dos Agravantes são provenientes de salários, portanto, IMPENHORÁVEIS.

Por derradeiro, considerando todo o exposto e reportado, e o mais que haverá de ser suprido como assertiva apresentada na exordial, confiando no alto espírito de Justiça que sempre embasou as decisões desse Egrégio Órgão Colegiado, requerem os Agravantes, à Vossas Excelências, que seja conhecido e provido o presente Agravo de Petição, com

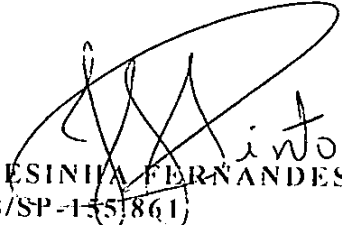
✓



TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO – Advogada
Av. Santo Antonio, 47, Bela Vista, Osasco, SP., CEP: 06086-075
Fone: 3683-4392 – e-mail: dra_teresinha@terra.com.br

efeito a ser reformada a r. decisão agravada, para o fim de dar provimento ao agravo de petição para LIBERAR AS CONSTRIÇÕES JUDICIAIS QUE RECAÍRAM SOBRE AS CONTAS BANCÁRIAS N°S 03550-5 – agência 8462 – Banco Itaú S/A em nome de Marina Godoy Borges Schmidt e n° 0000364-6 , agência 2385, Banco Bradesco S/A., em nome de Carlos Olavo Borges Schmidt, por ser medida de direito e da mais lidima JUSTIÇA!!!

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 21 de abril de 2011.


TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO
OAB/SP-155.861





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01976-2007-043-02-00-1
AUTOR Maria Moreira de Lirna
RÉU(S) Marina Godoy Borges Schmidt e outro

Em 30 de outubro de 2007, na sala de audiências da MM. 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz RICARDO APOSTÓLICO SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h47min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NAIN OLIVEIRA DA SILVA, OAB nº 254802/SP e do estagiário de direito Sr. GUILHERME FLEURY LOMBARD BASSO, OAB/SP nº 136322.

Presentes os réus Marina Godoy Borges Schmidt e Carlos Olavo Schmidt, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO, OAB nº 155861 /SP, e da estagiária de Direito Sra. CAMILA MARIANA RODRIGUES DE CARVALHO SCHMIDT, OAB/SP nº 115713, as quais juntam, neste ato, procuração e declaração de pobreza.

Com ~~juízo~~ ~~juris~~ ~~prudencia~~ rejeitada.

Inquirida a juntada de defesa(s) escrita(s), acompanhada(s) de documentos.

Dispensados reciprocamente dos depoimentos.

Primeira testemunha da autora: Maria do Socorro Freire de Souza, identidade nº 19.273.63º residente e domiciliado(a) na Rua Carlos Leite dos Santos, 470, Pq Arariba, SP. **Testemunha contraditada** ao argumento de ser amigo íntimo do(a) autor. Inquirida, confirmou os fatos, sendo que por vezes frequenta reciprocamente a residência. **Contradita acolhida.** Protestos do(a) reclamante. Testemunha dispensada.

Segunda testemunha da autora: Cecília Batista Cordeiro Luna, identidade nº 25.570.429-X, residente e domiciliado(a) na Rua Bernardo Correa Leitão, 620, Pq Regina, Sto Amaro. **Testemunha contraditada** ao argumento de ser amigo íntimo do(a) autor. Inquirida, confirmou os fatos. **Contradita acolhida.** Protestos do(a) reclamante. Testemunha dispensada.

A reclamante não tem mais testemunhas.

Os reclamados não tem testemunhas presentes.

As partes declaram que não têm outras provas a produzir, ficando encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Designa-se audiência de **JULGAMENTO** para o dia **21/11/2007**, às **17h10min**.

As partes terão ciência na forma da Súmula nº 197 do C.TST.

Cientes os presentes.

Nada mais.

Audiência encerrada às 13 horas.

RICARDO APOSTÓLICO SILVA
Juiz do Trabalho

Maiquio Sanches - Téc. Judiciário
p/ Diretoria de Secretaria

Processo: 01976-2007-043-02-00-1

Pag. 1



PROCURAÇÃO

MARIA MOREIRA DE LIMA, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade RG. nº 21.386.163-x SSP/SP, e do CPF nº 142.064.848.99, residente e domiciliada na Rua Professor Lucas da Cunha nº 16 na cidade de São Paulo - SP, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastante procurados, Dra. NAIN OLIVEIRA DA SILVA, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 254.802; CPF 004.099.296-97; Dr. GUILHERME FLEURY LOMBARD BASSO, estagiário, inscrito na OAB/SP sob nº 136.322-E, CPF nº 301.009.438-88, com escritório na Rua Sabará, 318, São Paulo – SP, telefone 31294048, a qual confere amplos poderes para representá-la no foro em geral com a Cláusula "Ad Judicia" e "Ad Negocia" em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo-se umas as outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe poderes para confessar, desistir, transigir, levantar depósitos judiciais, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, independente de ordem ou nomeação, podendo substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, tudo em especial para propor reclamação trabalhista contra Marina Godoy Shimidt e Carlos Olavo Shmidt.

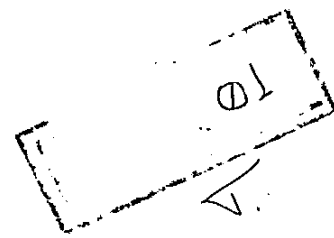
São Paulo, 03 de Setembro de 2007.

Maria Moreira de Lima

MARIA MOREIRA DE LIMA



38:153

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

MARINA GODOY BORGES SCHMIDT, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG: 9.013.410 e inscrita no CPF/MF: 105.611.548-30, residente e domiciliada na Rua Bela Cintra, nº 1903, apto. 52, Consolação, São Paulo, SP., CEP: 01415-000, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(am) e constitui(em) sua procuradora a advogada:

TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP-155.861, com escritório na Av. Santo Antonio, 47, Vila Osasco, SP., onde recebe intimações, notificações etc., à quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo, umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o(s). Confere-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para defendê-la nos autos do processo 01976.2007.043.02.001, em trâmite perante a 43ª Vara do Trabalho de São Paulo, que lhe move Maria Moreira de Lima.

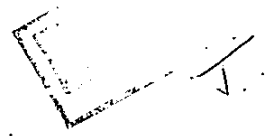
São Paulo, 28 de outubro de 2007.


MARINA GODOY BORGES SCHMIDT



154
✓


02

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG: 1.805.812-7 e inscrito no CPF/MF: 003.007.808-34, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, nº 1903, apto. 52, Consolação, São Paulo, SP., CEP: 01415-000, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(am) e constitui(em) sua procuradora a advogada:

TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP-155.861, com escritório na Av. Santo Antonio, 47, Vila Osasco, SP., onde recebe intimações, notificações etc., à quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo, umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o(s). Confere-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para defendê-lo nos autos do processo 01976.2007.043.02.001, em trâmite perante a 43ª Vara do Trabalho de São Paulo, que lhe move Maria Moreira de Lima.

São Paulo, 28 de outubro de 2007.



CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

✓



362 55
✓

03

DECLARAÇÃO

Eu, **MARINA GODOY BORGES SCHMIDT**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG: 9.013.410 e inscrita no CPF/MF: 105.611.548-30, residente e domiciliada na Rua Bela Cintra, nº 1903, apto. 52, Consolação, São Paulo, SP., CEP: 01415-000, declara para os devidos fins e efeitos de direito e nos termos da lei, ser pessoa hipossuficiente economicamente, não podendo arcar com custas ou outras despesas processuais, requerendo pois me seja concedido gratuidade de justiça.

Osasco, 28 de outubro de 2007.


MARINA GODOY BORGES SCHMIDT


2



154
w04
J.**DECLARAÇÃO**

Eu, **CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG: 1.805.812-7 e inscrito no CPF/MF: 003.007.808-34, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, nº 1903, apto. 52, Consolação, São Paulo, SP., CEP: 01415-000, declara para os devidos fins e efeitos de direito e nos termos da lei, ser pessoa hipossuficiente economicamente, não podendo arcar com custas ou outras despesas processuais, requerendo pois me seja concedido gratuidade de justiça.

Osasco, 28 de outubro de 2007.



CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

J.





157

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Processo: nº 01976-2007-043-02-00-1

Fls. 1

43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO (SP)

TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. nº 01976-2007-043-02-00-1

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2007 às 17:10 horas, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. RICARDO APOSTOLICO SIEVA, foram, por sua ordem, apregoados os litigantes:

reclamante: MARIA MOREIRA DE LIMA

reclamada: MARINA GODOY BORGES SCHIMDT / CARLOS OLAVO SCHIMDT

Ausentes as partes.

Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

MARIA MOREIRA DE LIMA ajuizou a presente ação trabalhista em face de MARINA GODOY BORGES SCHIMDT / CARLOS OLAVO SCHIMDT alegando, em síntese, que fora admitida em 10/08/1995 e injustamente dispensada em 10/09/2007; que o contrato de trabalho não foi anotado na CTPS; que não gozou férias durante todo o pacto laboral; que os 13º salários do período trabalhado não foram pagos; que o vale transporte não foi concedido; que não foi pago o salário do mês de agosto de 2007, saldo de salário de setembro de 2007, tampouco aviso-prévio; que sofreu danos morais. Postula o pagamento das verbas referentes aos títulos elencados às fls. 17/18. Dá à causa o valor de R\$ 49.170,43. Junta documentos às fls. 23/31.

Responde reclamada, opondo-se às pretensões vestibulares, consoante motivos de fato e de direito declinados na defesa às fls. 40/49. Pede a improcedência da ação. Junta documentos às fls. 50/51.

Acolhida a contradita de ambas as testemunhas trazidas à Juízo pela reclamante às fls. 35.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Tentativas conciliatórias, previa e final, frustras.

É o relatório.

DECIDE-SE**I. Da ilegitimidade de parte**

O segundo reclamado afirma ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação; no entanto, conforme evidencia-se nos autos tratam-se os reclamados de marido e mulher, com residência fixa no mesmo endereço, desta forma, caso seja reconhecido o vínculo empregatício pretendido, tem-se que a reclamante prestou serviços para ambos os réus, os quais beneficiaram-se diretamente do trabalho prestado pela mesma, sendo que ambos deverão permanecer no pólo passivo da ação, para responderem conjuntamente por eventuais créditos deferidos à autora.

II. Da Prescrição

Acolhe-se a arguição de prescrição, que fulmina o direito de ação contra toda e qualquer pretensão anterior a 27/09/2002 (CF/88, art. 7º, XXIX), com exceção de eventual declaração de existência de vínculo empregatício, a qual não se aplica a prescrição arguida.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Processo nº 01976-2007-043-02-00-1

Fls. 2

III. Da relação de Emprego

A reclamante pretende o reconhecimento do vínculo que alega ter mantido com os reclamados no período de 10/08/1995 a 10/09/2007.

Os reclamados, por seu turno, negam o vínculo de emprego, sustentando que a reclamante prestou-lhe na qualidade de eventual

Com efeito, a questão a ser apreciada e decidida remete o ônus probatório aos reclamados, pelo fato de deduzirem, em defesa, fato impeditivo do direito da reclamante

Os reclamados não comprovaram as alegações feitas na peça defensiva, assim sendo, presume-se verdadeira as assertivas lançadas pela reclamante na prefacial, pelo que, reconhece-se a existência da relação de emprego existente entre a reclamante e os reclamados, a qual se deu no período de 10/08/1995 a 10/09/2007, tendo a reclamante exercido a função de doméstica, percebendo um salário mensal de R\$ 436,00.

No prazo de 8 dias do trânsito em julgado da sentença a reclamada procederá às anotações na CTPS da reclamante; na recusa, a anotação será efetuada pela secretária da Vara, oficiando-se à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego para as providências que entender cabíveis, não havendo, portanto, que se falar em aplicação de multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer.

Os trabalhadores domésticos gozam dos direitos estabelecidos no parágrafo único do art. 7º, da Constituição Federal, quais sejam: salário mínimo, irredutibilidade do salário, décimo terceiro salário, inclusive proporcional; repouso semanal remunerado; férias anuais, com acréscimo de 1/3 constitucional; licença à gestante; licença-paternidade; aviso prévio e aposentadoria

Não tem direito a FGTS, salvo anuência do empregador; seguro desemprego; horas extras; multa do art. 477 da CLT; aplicação do art. 467 da CLT e salário família por falta de amparo constitucional/legal. Nos termos do art. 3º da Lei 5.859/72, as férias são de vinte dias úteis e não tem direito a férias proporcionais e em dobro

Assim sendo, ante ao acima disposto, ao vínculo empregatício ora reconhecido e presunção de injusta dispensa, nos termos da Súmula nº 212, do C.T.S.T., são devidos à reclamante: salário de mês de agosto de 2007; saldo de salário de 10 dias de setembro de 2007; aviso prévio de 30 dias; 13º salário de 2002 na proporção de 3/12 avos, 13º salário integral de 2003, 2004, 2005, 2006 e de 2007 na proporção de 9/12 avos, 20 dias de férias vencidas dos períodos de 2002/2003 na proporção de 11/12 avos, e de 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, todas com acréscimo de 1/3 constitucional

III. Do vale transporte

Não registrando na CTPS da reclamante o contrato de trabalho havido, a reclamada impediu-a de receber os benefícios do vale transporte.

Assim sendo, fica a reclamada condenada a pagar a reclamante indenização do vale transporte, correspondente a 4 conduções diárias, deduzido o percentual a cargo da reclamante, durante os dias em que trabalhou.

IV. Dos danos morais

Dano moral é aquele que atinge os direitos da personalidade e se caracteriza pelos abusos cometidos pelos sujeitos da relação de emprego, o que não ocorreu no presente caso, haja vista que o fato da reclamante ter sido obrigada a usufruir de férias, não atingiu a moral, a dignidade e honra da mesma, pelo que, improcede o pedido de indenização por danos morais.

[Assinatura manuscrita]



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - c7d5b2a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871347>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. c7d5b2a - Pág. 12

Número do documento: 1912081949540000000161871347



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Processo nº 01976-2007-043-02-00-1

Fls. 3

V: Justiça Gratuita

Os benefícios da justiça gratuita são concedidos porque preenchidos os requisitos legais (declaração de fls. 22).

PELO EXPOSTO, a 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO (SP), julga **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação trabalhista proposta por MARIA MOREIRA DE LIMA em face de MARINA GODOY BORGES SCHIMIDT / CARLOS OLAVO SCHIMIDT, para reconhecer o vínculo de emprego existente entre a reclamante e os reclamados no período de 10/08/1995 a 10/09/2007, na função de doméstica e com salário de R\$ 430,00, e condenar, nos termos da fundamentação supra, os reclamados a pagarem à reclamante, observada a prescrição com relação ao período anterior a 27/09/2002:

- salário de mês de agosto de 2007; saldo de salário de 10 dias de setembro de 2007; aviso prévio de 30 dias; 13º salário de 2002 na proporção de 3/12 avos; 13º salário integral de 2003, 2004, 2005, 2006 e de 2007 na proporção de 9/12 avos; 20 dias de férias vencidas dos períodos de 2002/2003 na proporção de 11/12 avos, e de 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, todas com acréscimo de 1/3 constitucional;

- vale transporte

No prazo de 8 dias do trânsito em julgado da sentença os reclamados procederão as anotações na CTPS do reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara.

Ficam deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

Os títulos devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, com juros a contar da propositura da ação e correção monetária, considerando-se como época própria, para efeito de cálculo, o mês subsequente ao do efetivo labor.

Os descontos previdenciários e fiscais devem ser recolhidos sobre os valores da condenação, consoante Súmula nº 368, incisos I e II do C. TST.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, a serem recolhidas no prazo legal.

Sentença prolatada nos termos do Súmula 197 do C. TST.

Nada mais.


RICARDO APOSTÓLICO SILVA
Juiz do Trabalho

Directora de Secretaria



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - c7d5b2a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871347>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID: c7d5b2a - Pág. 13

Número do documento: 1912081949540000000161871347

TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO -- Advogada
 Av. Santo Antonio, 47, Centro, Osasco, SP.-Fone:3683-4392

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA MM. 43ª
 VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-CAPITAL.

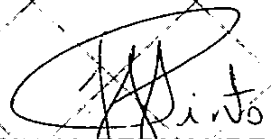
14/12/2007 10:09:13

Processo nº.: 01976.2007.043.02.00.1

Marina Godoy Borges Schmidt e Carlos Olavo

Borges Schmidt, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, que lhes move Maria Moreira de Lima, por sua procuradora, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, inconformados com a decisão de mérito proferida, interpor **RECURSO ORDINÁRIO**, o que fazem através das razões anexas, as quais requerem recebimento e encaminhamento ao E. TRT da 2ª Região.

Termos em que,
 Pedem deferimento.
 Osasco, 13 de dezembro de 2007.



TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO
 OAB/SP-155.861



161

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Processo na Origem No. 01976.2007.043.02.00.1
 43ª. Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo – SP
 Recorrentes: Marina Gódooy Borges Schmidt e Carlos Olavo Borges Schmidt
 Recorrido : Maria Moreira de Lima

E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

Colenda Turma Julgadora

Inclitos Julgadores

Inconformam-se os Reclamados, ora recorrentes, com a decisão de origem que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação trabalhista, inconformismo esse que se sustenta no deferimento total do pedido de item "3" ou simplesmente alínea "c" (vale - transporte), bem como no indeferimento do pedido de concessão dos benefício da justiça gratuita aos Recorrentes, conforme passará a expor

PRELIMINARMENTE**DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Com supedâneo nos documentos constantes às fls. 37 e 39, e mais e dos próprios requerimentos já realizados na peça contestativa, postulam os Reclamados, ora Recorrentes, os benefícios da gratuidade de justiça, benefício esse que poderá ser concedido em qualquer momento nos autos, desde que preencham os peticionantes os requisitos legais.

Vale ressaltar que ambos os Recorrentes contam hoje com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e são APOSENTADOS.

Pelo acolhimento da preliminar!



162

NO MÉRITO**DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VALE TRANSPORTE**

O pleito de recebimento de vale transporte formulado pela Recorrida não tem supedâneo em norma aplicável à categoria profissional à que a Recorrida pertence. A lei 5859/72 concomitante ao parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal estabelece os direitos dos trabalhadores domésticos, dentre os quais, não se confere o recebimento ao vale transporte.

Para comprovar as assertivas iniciais, e, portanto, os fatos constitutivos de seu direito, os Recorrentes carregaram, na peça contestativa, as alegações verídicas de que a Recorrida recebia sua diária e mais ajuda de custo de R\$3,00 (três reais) por dia trabalhado (fls. 45), mesmo sem fazer jus à este direito.

É justamente este ato que vem corroborar esse pedido de reforma da sentença, quer seja, o de indeferimento do pedido de vale transporte processado, por falta de amparo legal, entendendo os Recorrentes padecer a decisão de origem de necessária modificação.

Ainda assim, não restou à Recorrida, em sua peça preâmbular, a comprovação de que satisfazia os requisitos necessários indispensáveis à obtenção do vale-transporte.

Para ter direito a receber o vale-transporte, o empregado deve informar ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice versa. O Decreto nº 95.247/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85, determina que a informação seja atualizada anualmente ou sempre que houver alteração das circunstâncias mencionadas (endereço e meios de transporte), sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência. (RR 859/2000)

Ainda de acordo com o acima exposto pelos Recorrentes, segue inclusive o entendimento mais contemporâneo de nossos Tribunais, cujos votos pede-se *vénia* para transcrever:

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO NÚMERO ÚNICO
PROC. RR - 859/2000-381-04-00 PUBLICAÇÃO: DJ - 20/05/2005

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VALE-TRANSPORTE.

ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de comprovar que



163

satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte" (Orientação Jurisprudencial 215 da SBDI-1 do TST).
Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

E ainda,

TIPO: RECURSO ORDINÁRIO

DATA DE JULGAMENTO: 01/03/2007

RELATOR(A): DELVIO BUFFULIN REVISOR(A):

NELSON NAZAR ACÓRDÃO Nº

PROCESSO Nº: 01661-2005-441-02-00-2 ANO:

2006 TURMA: 12ª DATA DE PUBLICAÇÃO:

16/03/2007 PARTES:

RECORRENTE(S):

Orgão Orgão de Gestão de Mão-de-obra do T

RECORRIDO(S):

Paulo Luiz da Silva

EMENTA:

Nos termos da OJ nº 215 da SDI-1 do TST: é do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte.

Era fundamental, como de fato é, para a então Reclamante, ora Recorrida, o ônus da prova, no que concerne a comprovação de que realmente satisfazia os requisitos para a obtenção do vale transporte.

Desta feita, invocam os Recorrentes a necessária reforma da decisão de origem, e assim, o deferimento da improcedência do pedido de recebimento de vale transporte.

Ainda assim, a própria sentença prolatada pelo Exmo. Senhor Juiz de Direito de 1ª instância, tal qual às fls. 53, elenca os direitos e garantias da empregada doméstica, não estando elencado neste rol o benefício do vale transporte, devendo tal r. decisão ser reformada neste sentido.



Mesmo que se admita, apenas por amor ao debate, a procedência do pedido de recebimento de vale transporte, existe a tormentosa questão da fixação do montante indenizável.

Vale ressaltar, que a Recorrida alegou que supostamente gastaria diariamente de vale-transporte um valor correspondente à R\$ 9,20 (Nove Reais e Vinte Centavos). Tal assertiva da Recorrida não conduz à veracidade dos fatos, tendo em vista que a Recorrida, como pode comprovar-se através de documento anexo (fls.), obtido junto ao site oficial da SPTrans, não poderia suportar gasto superior ao valor de R\$ 4,60 (Quatro Reais e Sessenta Centavos), destinos ida e volta do trabalho, sendo o itinerário apontado neste documento em anexo como o único possível/disponível para que a Recorrida pudesse comparecer ao trabalho.

Dessa forma, requer-se que o pedido de condenação dos Reclamados ao pagamento do vale transporte seja totalmente indeferido, já que despedido de embasamento fático e jurídico ou, alternativamente, fixado em valor condizente, tomando-se por base o itinerário utilizado pela Recorrida, ou seja, 02 (duas) conduções por dia, o que é, no mínimo, justo e razoável, traduzindo princípio de equidade e justiça social, evitando-se o enriquecimento sem causa.

Ainda, na hipótese de algum direito ser deferido à Recorrida, o que se admite por argumentação, requerem os Recorrentes seja mantida a prescrição de qualquer pretensão anterior a 27/09/2002, bem como seja deduzido o percentual referente ao vale transporte a cargo da Recorrida, conforme decidido na sentença de fls. 52/53.


CONCLUSÕES FINAIS

Requer, enfim, seja conhecido o presente recurso ordinário, posto que nele estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade, bem como, acolhendo a preliminar suscitada supra, seja decretada a improcedência do pedido de recebimento de vale transporte, determinando-se a remessa dos autos ao juízo de origem para que no mérito, seja dado provimento ao presente recurso, para o fim de reformar a decisão de origem nos aspectos equitativos supra, pelos fundamentos expostos ou ainda outros que julgar essa MM. Turma pertinente.


São Paulo, 13 de dezembro de 2007.


TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO
OAB/SP 155.861



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.R79324 quinta-feira, 31/03/2011
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20110000771844
Data/Horário de protocolamento:	31/03/2011 10h58
Número do Processo:	01979003620075020043
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A- REGIAO
Vara/Juízo:	162- 43ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RICARDO APOSTÓLICO SILVA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	MARIA MOREIRA DE LIMA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
105.611.548-30 :MARINA GODOY BORGES SCHMIDT	26.100,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
003.007.808-34 :CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT	26.100,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&toke...> 31/3/2011



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - c7d5b2a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871347>
 Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
 Número do documento: 1912081949540000000161871347
 ID. c7d5b2a - Pág. 19

TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO – Advogada
 Av. Santo Antonio, 47, Bela Vista, Osasco, SP., CEP: 06086-075
 Fone: 3683-4392 – E-mail: dra_teresinha@terra.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA
 MM. 43ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

160207

Processo nº 01976.2007.043.02.001

MARINA GODOY BORGES SCHMIDT e CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT, devidamente qualificados nos autos do processo supra, que lhes move MARIA MOREIRA DE LIMA, também já qualificada, vem, respeitosamente, por intermédio de sua advogada que ao fim assina, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 745, inciso V, do Código de Processo Civil apresentar

EMBARGOS À EXECUÇÃO

com base nos relevantes motivos de fato e de direito a seguir declinados:

1. Do cabimento dos presentes embargos

Antes de entrar no mérito dos embargos ora propostos, impõem aos Embargantes demonstrarem o seu cabimento, a fim de que não sejam injustiçados ao terem verbas de natureza exclusivamente salarial bloqueadas, enquanto existe disposição expressa quanto à impenhorabilidade destes mesmos valores.



167

TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO – Advogada
Av. Santo Antonio, 47, Bela Vista, Osasco, SP., CEP: 06086-075
Fone: 3683-4392 – E-mail: dra_teresinha@terra.com.br

É o caso dos autos. Como será demonstrado em item próprio, os Embargantes tiveram bloqueadas, por determinação deste juízo, suas contas de aposentadoria, compostas exclusivamente dos seus proventos como APOSENTADOS, contas essas que consubstanciam-se em bem da vida impenhorável, a teor do que dispõe o artigo 649, inciso IV do CPC.

Após o exposto, uma vez demonstrado o cabimento dos presentes embargos, requer sejam recebidos para apreciação, pois, somente por este aspecto Vossa Excelência estará contribuindo para que se evite a perpetração de manifesta ilegalidade e injustiça que está sendo suportada com exclusividade pelos Embargantes.

2. Da Impenhorabilidade – verba de natureza alimentar

Veja Excelência, estas contas correntes foram abertas com o fim específico de receber os valores de aposentadoria. Tanto isso é verdade que nos demonstrativos de pagamento juntados aos presentes embargos, relacionam-se exatamente os créditos de natureza salarial, como confirmação basta verificar que esses créditos são feitos diretamente nas contas correntes abaixo.

Marina Godoy Borges Schmidt
Banco Itaú – Agência: 8462 – Conta: 03550-5

Carlos Olavo Borges Schmidt
Banco Bradesco – Agência: 2385 – Conta: 0000364-6

A despeito dos demonstrativos de pagamento demonstrarem a natureza dos valores existentes em suas contas correntes, os mesmos foram bloqueados por determinação desse M.M. Juízo.

Pelo exposto, chega-se à conclusão de que referidas quantias jamais poderiam sofrer qualquer tipo de restrição, posto que, nos termos ao artigo 649, inciso IV, do CPC, são absolutamente impenhoráveis entre outros, os proventos de aposentadoria.



168

TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO – Advogada
Av. Santo Antonio, 47, Bela Vista, Osasco, SP., CEP: 06086-075
Fone: 3683-4392 – E-mail: dra_teresinha@terra.com.br

Comentando o art. 649 do CPC, consigna ARAKLEN DE ASSIS que:

“O art. 649 contempla o *beneficium competentiae* (benefício de competência), qual seja, a impenhorabilidade do estritamente necessário à sobrevivência do executado e de sua família.

Esta restrição à regra da responsabilidade patrimonial (art.591) se impôs à consciência humana no período romano das *extraordinariae cognitiones* quando, então, o devedor sem culpa da insolvência tinha direito à execução patrimonial da *cessio bonorum* que, na prática, isentava-o da constrição pessoal e da infâmia, além de conceder o *beneficium competentiae*. Desenvolveu-se o instituto, no direito comum, até tomar a dimensão atual, recepcionado pela maioria dos códigos. Segundo PONTES DE MIRANDA, a impenhorabilidade foi franja, bem estreita, é certo, que a luta de classes recortou, e, no fundo, é uma exigência de humanidade na execução”. (*in* ‘Comentários ao Código de Processo Civil’, RT, São Paulo, 2000, vol.9, pgs. 74/75).

E, adiante, continua:

“O art. 649, IV, estabelece a impenhorabilidade dos vencimentos, mencionando magistrados, professores e servidores públicos, do soldo e do salário”.

Em resumo, temos que os Embargantes lograram demonstrar que o saldo de suas contas correntes são compostos exclusivamente de valores oriundos de suas APOSENTADORIAS, junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.



TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO – Advogada
Av. Santo Antonio, 47, Bela Vista, Osasco, SP., CEP: 06086-075
Fone: 3683-4392 – E-mail: dra.teresinha@terra.com.br

Ató continuo demonstrou-se de forma fundamentada que verba desta estirpe possui natureza salarial e, por consequência, caráter alimentar, qualidade esta que a torna absolutamente impenhorável, conforme previsto expressamente na Lei e acolhido pela Doutrina e Jurisprudência.

Assim, após todo o exposto, requer, com fulcro no artigo 649, inciso IV do Código de Processo Civil, e argumentos acima discorridos, que V. Excelência reconheça a **NULIDADE DO BLOQUEIO** efetuado nas contas correntes dos Embargantes, em face da impenhorabilidade das verbas provenientes de aposentadoria e de natureza eminentemente alimentar lá depositadas.

Tendo em vista que todos os valores que são depositados em suas contas correntes são utilizados pelos Embargantes para sua subsistência, como comprovam os já citados demonstrativos de pagamento, requer, em face ainda da presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, seja determinado **LIMINARMENTE** e *inaudita altera parte* o imediato **DESBLOQUEIO** das contas de titularidade dos Embargantes.

Reiteram, os Embargantes, o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, em virtude dos mesmos serem pessoas pobres no sentido jurídico do termo, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento.

Isto posto, os Embargantes aguardam, como medida de equidade, sejam acolhidos os presentes embargos, reconhecendo a impenhorabilidade de seus créditos oriundos de aposentadoria, por ser de direito e inegável **JUSTIÇA!**

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
São Paulo, 05 de abril de 2011.

TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO
OAB/SP-155.861



170

Detalhamento de Crédito

Número do Benefício		Nome do Segurado	
108.365.770-1		MARINA GODOY BORGES SCHIMIDT	
Competência	Período a que se refere o crédito :	Pagamento através de :	
03/2011	01/03/2011 a 31/03/2011	CONTA CORRENTE	
Espécie			
41	APOSENTADORIA POR IDADE		
Banco	Agência bancária	Código do Banco	
ITAU	SP - ALAMEDA LORENA	647416	
Endereço do banco		Disponível para recebimento de :	
ALAMEDA LORENA, 1834		07/04/2011 a 07/06/2011	
CRÉDITOS			
Descrição das Rubricas			Valor
Mens. reajustada			2.058,81
DÉBITOS			
Consig. Emprest.			100,00
Valor Bruto	Valor dos Descontos	Valor Líquido	
2.058,81	100,00	1.958,81	

Este extrato vale para simples conferência.



Página Anterior

<http://www3.dataprev.gov.br/CWS/BTN/imagem91.asp>

01/04/2011



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - c7d5b2a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871347>
 Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
 Número do documento: 19120819495400000000161871347

ID. c7d5b2a - Pág. 24



Relação Detalhada de Créditos

NB 1050089720 - CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

Espécie 42 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

APS 71004050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO PAULO-VILA MARIANA

Data de Início do Benefício (DIB): 16/07/1997

Data de Cessação do Benefício (DCB):

Data de Início do Pagamento (DIP): 16/07/1997

MR: R\$ 2265,10

Compet	Período	Valor Líquido	Meio Pago	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
11/2010	01/11/2010 a 30/11/2010	R\$ 3192,99	CCF	Pago	02/12/2010	Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 462728 - AV.PAULISTA PRIME - URB.SP Ocorrência: Pagamento Efetivado
 Data Cálculo: 06/11/2010 Origem: Maciça Validade Início: 02/12/2010 Fim: 02/02/2011

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	2128,66
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	2128,66
218	13. SALARIO PAGO COMPETENCIAS ANTERIORES	1064,33
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	1499,15
305	DESCONTO MAIOR 65 ANOS - I.R. 13.SALARIO	434,82
323	ADIANTAMENTO DE 13 COMPETENCIA ANTERIOR	1064,33

Compet	Período	Valor Líquido	Meio Pago	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
12/2010	01/12/2010 a 31/12/2010	R\$ 2128,66	CCF	Pago	04/01/2011	Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 462728 - AV.PAULISTA PRIME - URB.SP Ocorrência: Pagamento Efetivado
 Data Cálculo: 06/12/2010 Origem: Maciça Validade Início: 04/01/2011 Fim: 05/03/2011

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	2128,66
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	1499,15

Compet	Período	Valor Líquido	Meio Pago	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
01/2011	01/01/2011 a 31/01/2011	R\$ 2265,10	CCF	Pago	02/02/2011	Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 462728 - AV.PAULISTA PRIME - URB.SP Ocorrência: Pagamento Efetivado
 Data Cálculo: 13/01/2011 Origem: Maciça Validade Início: 02/02/2011 Fim: 02/04/2011

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	2265,10
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	1499,15

Compet	Período	Valor Líquido	Meio Pago	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
02/2011	01/02/2011 a 28/02/2011	R\$ 2265,10	CCF	Pago	02/03/2011	Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 462728 - AV.PAULISTA PRIME - URB.SP Ocorrência: Pagamento Efetivado
 Data Cálculo: 08/02/2011 Origem: Maciça Validade Início: 02/03/2011 Fim: 02/05/2011

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	2265,10
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	1499,15



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - c7d5b2a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871347>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID: c7d5b2a - Pág. 27

Número do documento: 1912081949540000000161871347

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

180
atua
0

43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 01976007420075020043


CONCLUSÃO

MM. Juiz do Trabalho.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao

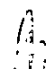
À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 08/04/2011


Wilson Bruno de Seixas Junior
Assistente de Diretor

Tendo em vista que o Juízo não está garantido,
REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução opostos às fls. 120/123.

SP, 08/04/2011


Fabiano de Almeida
Juiz do Trabalho



✓

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01976007420075020043 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01976200704302001)

Autor(es) : Maria Moreira de Lima

Réu(s) : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Despacho : Intimação Ciência Sent.E.Exec.

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença de Embargos à
Execução.
Tendo em vista que o Juízo nao está garantido, REJEITO
LIMINARMENTE os embargos à execução opostos (...)

Advogado(s):

155861 /SP-D TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO

Publicado no D.O.E. em 13/04/2011

Solicitado por Graziela de Luciano Martins
em 11/04/2011 às 13:41 hs.
Solicitação nº 4807
Edição nº 2100





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 00889.2010.341.02.00-4

AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO

ORIGEM: 1ª VT/ DE ITAQUAQUECETUBA

JUIZ SENTENCIANTE: MÁRCIO GRANCONATO

AGRAVANTE: JAQUELINE BENITES PORTO DE ARAÚJO

AGRAVADO: SÉRGIO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

Ementa. Salários. Penhora. Impossibilidade. Art. 649, IV, do CPC. O art. 649, IV, do Código de Processo Civil não autoriza a penhora de créditos decorrentes de salário. Apesar de sua natureza alimentar, é inaplicável aos créditos trabalhista a exceção de que trata o parágrafo segundo do art. 649 do Código de Processo Civil. Orientação Jurisprudencial 153 da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de petição a que se dá provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Petição interposto pela terceira embargante às fls. 72/79, em face da r. sentença de fls. 69/70, sustentando impossibilidade jurídica de responder pelo passivo trabalhista da empresa reclamada, e que o valor bloqueado em sua conta bancária é proveniente de salário, sendo, portanto,

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006. Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando: código do documento = 83178



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - c7d5b2a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871347>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 19120819495400000000161871347
ID. c7d5b2a - Pág. 35

impenhorável.

O recurso não foi respondido.

Histórico

Na ação principal houve o reconhecimento do vínculo de emprego entre o autor e a ré Cooperfesta – Cooperativa de Produção em Artefatos de Papel, papelão e Produtos Gráficos e Afins, que perdurou de 21.01.2002 a 15.02.2007.

A terceira embargante figurou, desde a constituição da Cooperativa em junho de 2001, como uma de suas diretoras fundadoras, mas retirou-se do quadro de sócios da cooperativa em 29.05.2004 (fls. 49/53). Em fevereiro de 2010, teve bloqueada judicialmente, de sua conta corrente, a importância de R\$ 365,92, valor proveniente de adiantamento salarial depositado na referida conta no dia 22.02.2010.

VOTO

Recurso adequado e no prazo. Isento de preparo. Subscrito por advogado regularmente constituído. Atendidos também os demais pressupostos de admissibilidade. Conheço, observando que consoante o art. 789-A, *caput* e inciso V, da CLT, as custas processuais devidas pelo ajuizamento de embargos de terceiro devem ser pagas ao final pelo executado, de forma que inexigíveis custas para processamento do agravo de petição.

1. Penhora em conta salário

Os embargos de terceiro foram julgados improcedentes pela origem, vez que o Juízo a quo posiciona-se no sentido de não vislumbrar ilegalidade no bloqueio de parte de salário, por entender inaplicável no direito processual do trabalho, o art. 649 do CPC, que estabelece a impenhorabilidade de salários e proventos.

Insurge-se a agravante insistindo na impenhorabilidade dos salários, nos termos do citado dispositivo do Código de Processo Civil.

O agravante tem razão. Os documentos de fls. 22/26 provam que a conta bancária nº 123166-9, mantida na agência 0100-7 do Banco Bradesco, é utilizada para crédito dos salários, tal como consignados nos holerites juntados.

A jurisprudência se posicionou no sentido da impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria ou pensão, ainda que parcial, dada a clareza da redação do art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, segundo o qual são absolutamente impenhoráveis:

“IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo;”

Note-se que o parágrafo 3º foi vetado. O parágrafo 2º, por sua vez, dispõe

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
código do documento = 83178



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - c7d5b2a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871347>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 1912081949540000000161871347
ID. c7d5b2a - Pág. 36

que o disposto no inciso IV do caput deste artigo não se aplica no caso de penhora para pagamento de prestação alimentícia.

Entretanto, apesar da sua natureza alimentar, essa exceção não se aplica aos créditos trabalhistas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 153 da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho:

Mandado de segurança. Execução. Ordem de penhora sobre valores existentes em conta salário. Art. 649, IV, do CPC. Ilegalidade. Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista (Original sem destaque).

Acrescente-se que a demora no pagamento dos direitos assegurados na sentença não é justificativa para que se ignore a lei. O trabalhador, é certo, tem o direito de receber seus direitos, mas sem que isso leve à afronta ao direito de outrem, ainda que se trate de sócio da empregadora.

Dou provimento ao apelo, e reformo a decisão de origem, determinando o desbloqueio imediato da conta-corrente nº 123166-9, mantida na agência 0100-7 do Banco Bradesco, bem como a liberação dos valores penhorados.

Prejudicada a análise das demais questões suscitadas no apelo.

CONCLUSÃO

ACORDAM os Magistrados da 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: DAR PROVIMENTO ao agravo de petição, para determinar o desbloqueio imediato da conta-corrente nº 123166-9, mantida na agência 0100-7 do Banco Bradesco, bem como a liberação dos valores penhorados. Custas a teor do artigo 789-A, da CLT.

Regina Maria Vasconcelos Dubugras
Relatora

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
código do documento = 83178



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - c7d5b2a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871347>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 1912081949540000000161871347
ID. c7d5b2a - Pág. 37

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

185

43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 01976007420075020043

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz do Trabalho, Dr. Ricardo Apostólico Silva.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 04/05/2011


Wilson Bruno de Seixas Junior
Assistente de Diretor

Oficie-se ao Banco do Brasil para que transfiram
os depósitos de fls. 139 e 140 para o processo em epígrafe.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que
transfira o depósito recursal de fls. 67 para a conta do Juízo.

Após, processe-se o agravo de petição interposto
às fls. 143/150:

SP, 04/05/2011


Ricardo Apostólico Silva
Juiz do Trabalho



NAIN OLIVEIRA DA SILVA
 Advogada – OAB/SP 254.802
 Rua Tuim 942 casa 01 – São Paulo / SP 04514.103 / tel. 11 9893 2990

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 43ª VARA DO
 TRABALHO DA COMARCA DA CAPITAL / SP.**

Processo nº 01976-2007-043-02-01-4

- 2 MAI 14 38 = 165531
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

MARIA MOREIRA DE LIMA, por sua advogada infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe que move em face de Marina Godoy Borges Schmidt e Carlos Olavo Schmidt, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Considerando que o r. Juízo não encontrou nas contas bancárias dos Reclamados, quantia suficiente para satisfação da dívida, requer a Reclamante seja feita **penhora e avaliação do apartamento e vaga de garagem** de propriedade dos Reclamados, conforme segue:

APARTAMENTO Nº 52, localizado no 5º andar do EDIFÍCIO HERWEG, à Rua Bela Cintra nº 1903, nesta Capital/SP – **Matrícula 22632**, no 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. (doc 01)

VAGA indeterminada na unidade autônoma garage coletiva localizada no subsolo do EDIFÍCIO HERWEG, à Rua Bela Cintra nº 1903, nesta Capital/SP – **Matrícula 22633**, no 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. (doc 02).

ef



187
0

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 02 de maio de 2011.


Nain Oliveira da Silva

OAB/SP 254.802





(1.0C 01)

188
8

ARMANDO CLÁPIS, 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA** que, revendo o Livro 2 - Registro Geral, consta a matrícula do seguinte teor:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
22632

ficha
1


São Paulo.09 de ABRIL de 1979

UNIDADE AUTONOMA:- APARTAMENTO Nº 52, localizado no 5º andar do EDIFÍCIO HERWEG, à Rua Bela Cintra nº 1903, nesta Capital no 34º Subdistrito (Cerqueira Cesar), com a área útil de 78,70m², área comum de 30,90m² e área total construída de 109,60m², correspondendo-lhe a fração ideal de 3,8618% ou 0,038618 no terreno. O EDIFÍCIO HERWEG acha-se construído em terreno com a área de 468,00m² descrito na instituição de condomínio registrada sob nº 1518 no L.8-F deste Cartório.

PROPRIETÁRIOS:- VANDERLI CLEMENTE GALVÃO e sua mulher MARIA CANDIDA SABINO PETEAN GALVÃO, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, domiciliados nesta Capital, (RG 215.147 e 215.113 e CPF 108.133.496-72 e 672.801.028-91).

REGISTRO ANTERIOR:- Tr. nº 52.135 no L.3-AQ-impar
Contribuinte nº 014.002.0337-6

O OFICIAL SUBSTITUTO



Bel. Pedro de Barros Silveira

AV.1-22632. EM 09/ABRIL/1979. Proceda-se esta averbação para ficar constando:- a) conforme inscrição nº 16.995 no L.2-0 (impar), feita em 27 de fevereiro de 1975, nos termos do instrumento particular de 28 de janeiro de 1975, passado nesta Capital, o imóvel acha-se hipotecado em favor da BRADESCO S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, para garantia da dívida do valor de Cr\$ Cr\$240.210,00, pagável por meio de 180 prestações mensais, - vencendo-se a primeira delas em 28 de fevereiro de 1975; b) conforme av.1 na referida inscrição nº 16.995, feita em 27 de fevereiro de 1975, foi emitida em 28 de janeiro de 1975 a Cédula Hipotecária Integral nº 10487, série A, do valor de Cr\$240.210,00, pela credora, com aceite dos devedores, em fa

(continua no verso)

EM BRANCO

13º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

0023-AA 098245



matrícula

22632

ficha

1

verso

vor da mesma credora, pagável na forma ajustada.

Averbado por 

Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

R.2-22632. EM 09/ABRIL/1979. Por instrumento particular de venda e compra com subrogação de dívida hipotecária de 28 de janeiro de 1979, passado nesta Capital, os proprietários VENDE RAM o imóvel a BRUNO PAGNOCCHESCHI, brasileiro, solteiro, maior, professor, domiciliado nesta Capital, (RG 284.725 e CPF 457.541.958-34), pelo preço de Cr\$800.000,00, no qual se acha incluído o preço da venda da vaga de garagem matrícula da sob nº 22633. Valor venal do imóvel - 1979: Cr\$563.970,00.

Registrado por 

Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.3-22632. EM 09/ABRIL/1979. Pelo instrumento particular referido no R.2-22632, Bruno Pagnoccheschi, solteiro, assumiu a obrigação de pagar a dívida objeto da inscrição nº 16.995 referida na AV.1-22632, do valor atual de Cr\$509.123,39, diretamente a interveniente e credora BRADESCO S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede nesta Capital, (CGC 60.917.036/0001-66), por meio das restantes 132 prestações mensais, consecutivas e reajustáveis, sendo de Cr\$8.771,41 o valor da primeira prestação que se vencerá em 28 de fevereiro de 1979, com juros a taxa nominal de 10% ao ano, e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título.

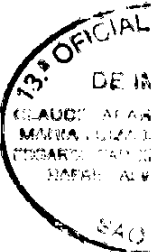
Averbado por 

Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.4-22632. EM 09/ABRIL/1979. Fica cancelada a Cédula Hipotecária objeto da av.1 na inscrição nº 16.995, referida na AV.1-22632, em virtude da subrogação averbada sob nº 3 e autorização da credora no instrumento particular referido no R.2-

(continua na ficha 2)

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - c7d5b2a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871347>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. c7d5b2a - Pág. 42

Número do documento: 1912081949540000000161871347

LIVRO Nº2 - REGISTRO
GERAL13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

22632

ficha

2

São Paulo, 09 de ABRIL de 1979

R.2-22632.

Averbado por

Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.5-22632. EM 09/ABRIL/1979. Fica averbada a Cédula Hipotecária Integral nº 10.487/6, série A, do valor de Cr\$509.123,39, - emitida em 28 de janeiro de 1979, pela credora, com aceite do devedor, em favor da mesma credora, pagável na forma ajustada.

Averbado por

Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.6-22632. EM 17/OUTUBRO/1983. Fica averbado o cancelamento da hipoteca inscrita sob nº 16.995, referida nas AV.1 e AV.3 nesta matrícula, e da cédula hipotecária integral nº 10.487/6, série A, referida na AV.5-22632, do valor de Cr\$ Cr\$509.123,39, conforme autorização da credora Bradesco S/A Crédito Imobiliário, no instrumento particular de quitação e baixa da hipoteca de 11 de julho de 1983, constante da própria cédula.

Averbado por

Sueko Shiwa Yokota - 2ª Esc. Aut.

R.7-22632. Em 11/AGOSTO/1994. Por instrumento particular de venda, compra e hipoteca de 28 de julho de 1994, passado em Osasco, neste Estado, Bruno Pagnoccheschi, solteiro, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Bela Cintra, 1.903, VENDEU o imóvel a ANDREA SOARES MARCELLO, brasileira, solteira, maior, bancária, portadora da cédula de identidade RG. nº 6.990.039-7-IFP/RJ, inscrita no CPF/MF. sob nº 846.311.397-49, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Oscar Freire, 836, pelo preço de R\$63.000,00. Valor venal do imóvel, em 1994: R\$4.592,54.

Registrado por

Fabiola Oriqchio - esc.aut. (cont.no verso)

EM BRANCO

DE REGISTRO
IMÓVEIS
CÍDIO COUTINHO
RIZ RODRIGUES
DE ALMEIDA JUNIOR
S DORNELLES
SAULO

13º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

0023-AA 098246

0023-86001-106000-0211



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - c7d5b2a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871347>
 Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043 ID. c7d5b2a - Pág. 43
 Número do documento: 19120819495400000000161871347

PJe

matrícula

22632

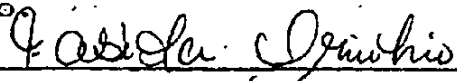
ficha

2

verso

R.8-22632. Em 11/AGOSTO/1994. Pelo instrumento particular referido no R.7-22632, Andrea Soares Marcello, solteira, **HIPOTECOU** o imóvel ao **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Deus, Osasco, neste Estado, inscrito no CGC/MF. sob nº 60.746.948/0001-12, para garantia da dívida do valor de R\$40.000,00, pagável no prazo de 180 meses, com prazo máximo de 240 meses, em prestações mensais, consecutivas, reajustáveis na forma do título, calculadas pelo sistema de amortização Tabela Price - TP, à taxa de juros nominal de 11,39% ao ano e à taxa efetiva de 12,00% ao ano, sendo o valor da primeira prestação de R\$464,48, que acrescida dos seguros perfaz o encargo mensal de R\$538,04, vencendo-se em 28 de agosto de 1994; ficando sob a responsabilidade da devedora o pagamento do eventual saldo remanescente; no caso de execução do contrato, independentemente do rito pelo qual tenha optado o credor para realizá-la, a devedora ficará sujeita a multa de 10% sobre o valor da dívida, a título de pena convencional, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais; e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título. Avaliação do imóvel objeto da garantia: R\$66.000,00, juntamente com uma vaga na garagem do mesmo edifício.

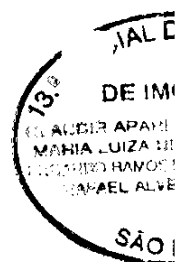
Registrado por



Fabiola Oricélio - esc.aut.

AV.9-22632. EM 11/ABRIL/2000. Fica averbado o cancelamento da hipoteca objeto dos R.8-22632, conforme autorização do credor Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, Osasco/SP, - no instrumento particular de quitação de 14 de março (continua na ficha 3)

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - c7d5b2a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871347>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. c7d5b2a - Pág. 44

Número do documento: 19120819495400000000161871347

190



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 22632

ficha 3

Handwritten signature/initials

de 2000, passado nesta Capital.

Averbado por Sueko Shiwa Yokota
Sueko Shiwa Yokota - Escrevente Substituta

R.10-22632. Em 28/JUNHO/2004. Por escritura de 27 de maio de 2004, lavrada no 12º Tabelião de Notas desta cidade de São Paulo, às páginas 339 a 342 do livro 2076, prenotada sob nº 181122, em 14/06/2004, Andrea Soares Marcello, já qualificada, **VENDEU** o imóvel desta matrícula a **CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT**, economista, e sua mulher **MARINA GODOY BORGES SCHMIDT**, administradora do lar, brasileiros, portadores das cédulas de identidade RG 1.805.812-7-SSP/SP e 9.013.410-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nºs 003.007.808/34 e 105.611.548/30, casados, sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei Federal 6515/1977, residentes e domiciliados nesta cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 1903, apartamento 52, pelo preço de R\$93.000,00. Valor venal do imóvel, no exercício de 2004, R\$82.731,00.

Registrado por Maria Helena da Silveira Franco Samara Cristina Rosada
Maria Helena da Silveira Franco Escrevente
Samara Cristina Rosada Escrevente

RELA
VEIS
DO GOUTINHO
17 RODRIGUES
E ALMEIDA JUNIOR
DORNELLES
PAULO

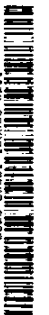
<p align="center">CERTIDÃO</p> <p>Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada. A presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da referida matrícula, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.015/1973. De tudo, dá fé. São Paulo, 07/04/2011.</p> <p><u>Paula Luiza Diniz Rodrigues</u></p>	<p align="center">13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS</p> <p><input type="checkbox"/> Claudir Aparecido Coutinho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Maria Luiza Diniz Rodrigues</p> <p><input type="checkbox"/> Edgardo Ramos de Almeida Junior</p> <p><input type="checkbox"/> Rafael Alves Dornelles</p> <p><input type="checkbox"/> Samara Cristina Rosada</p> <p><input type="checkbox"/> Simone Cristina Rosada</p> <p><input type="checkbox"/> Teresinha Aparecida Pessoto</p> <p><input type="checkbox"/> William Paula da Silva</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EM BRANCO



13º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

0023-AA 098247



PRAZO DE VALIDADE

Para fim do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/88, e letra "d" do item 12 do Capítulo XIV do Provimento CGJ 58/1989, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão, sem reserva de prioridade (processo nº 000.02.004824-6, 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo).

Buscas efetuadas por: Jaqueline Alves da Silva - Extraída por: Jaqueline Alves da Silva

Procedimento	R\$ 10,00
Cartão	R\$ 5,00
Imposto	R\$ 4,33
Exp. Civil	R\$ 1,00
Imp. Justiça	R\$ 1,00
Total	R\$ 32,33
Valor	0,00



092632070411

Pedido nº 393557

São Paulo, 07/04/2019 às 14:11:28



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - c7d5b2a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871347>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID. c7d5b2a - Pág. 46

Número do documento: 1912081949540000000161871347



ARMANDO CLÁPIS, 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA** que, revendo o Livro 2 - Registro Geral, consta a matrícula do seguinte teor:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 22633

ficha 1

São Paulo.09 de ABRIL de 1979

VAGA indeterminada na unidade autônoma garagem coletiva localizada no subsolo do EDIFÍCIO HERWEG, à Rua Bela Cintra nº 1903, nesta Capital no 342 Subdistrito (Cerqueira Cesar), com a área construída de 21,50m² e respectiva fração ideal de 0,7576% ou 0,007576 no terreno. A unidade autônoma garagem coletiva situada no subsolo, tem capacidade para 22 vagas para estacionamento de automóveis de passeio, com a área total construída de 473,00m² e respectiva fração ideal de 16,667% ou 0,16667 no terreno. O EDIFÍCIO HERWEG acha-se construído em terreno com a área de 468,00m² descrito na instituição de condomínio registrada sob nº 1518 no L.8-F deste Cartório.

PROPRIETÁRIOS:- VANDERLI CLEMENTE GALVÃO e sua mulher MARIA CANDIDA SABINO PETEAN GALVÃO, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, domiciliados nesta Capital, (RG 215.147 e 215.113 e CPF 108.133.496-72 e 672.801.028-91).

REGISTRO ANTERIOR:- Tr. nº 52.135 no L.3-AQ-impar

Contribuinte nº

O OFICIAL SUBSTITUTO



Bel. Pedro de Barros Silveira

AV.1-22633. EM 09/ABRIL/1979. Proceder-se esta averbação para ficar constando:- a) conforme inscrição nº 16.995 no L. 2-0 (impar), feita em 27 de fevereiro de 1975, nos termos do instrumento particular de 28 de janeiro de 1975, passado nesta Capital, o imóvel acha-se hipotecado em favor da BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, para garantia da dívida do valor de Cr\$240.210,00, pagável por meio de 180 prestações mensais, - vencendo-se a primeira delas em 28 de fevereiro de 1975;- b) conforme av.1 na referida inscrição nº 16.995, feita em 27

(continua no verso)

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema- 09/12/2019 02:48:14 - c7d5b2a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871347>
 Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043 ID. c7d5b2a - Pág. 47
 Número do documento: 1912081949540000000161871347

(DOC 02)

Fls.: 400
191

13º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

0023 - AA 098248



matrícula

22633

ficha

1

verso

de fevereiro de 1975, foi emitida em 28 de janeiro de 1975 a Cédula Hipotecária Integral nº 10487, série A, do valor de Cr\$240.210,00, pela credora, com aceite dos devedores, em favor da mesma credora, pagável na forma ajustada.

Averbado por

Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

R.2-22633. EM 09/ABRIL/1979. Por instrumento particular de venda e compra com subrogação de dívida hipotecária de 28 de janeiro de 1979, passado nesta Capital, os proprietários VENDERAM o imóvel a BRUNO PAGNOCCHESCHI, brasileiro, solteiro, maior, professor, domiciliado nesta Capital, (RG 284.725 e CPF 457.541.958-34), pelo preço de Cr\$800.000,00, no qual se acha incluído o preço da venda do apartamento nº 52 matriculado sob nº 22632.

Registrado por

Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.3-22633. EM 09/ABRIL/1979. Pelo instrumento particular referido no R.2-22633, Bruno Pagnoccheschi, solteiro, assumiu a obrigação de pagar a dívida objeto da inscrição nº 16.995, referida na AV.1-22633, do valor atual de Cr\$509.123,39, diretamente a interveniente e credora BRADESCO S/A. CREDITO IMOBILIÁRIO, com sede nesta Capital, (CGC 60.917.036/0001-66), por meio das restantes 132 prestações mensais, consecutivas e reajustáveis, sendo de Cr\$8.771,41 o valor da primeira prestação, que se vencerá em 28 de fevereiro de 1979, com juros a taxa nominal de 10% ao ano, e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título.

Averbado por

Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.4-22633. EM 09/ABRIL/1979. Fica cancelada a Cédula Hipote

(continua na ficha 2)

EM BRANCO

131
DE IM
CLAUDIA ARAUJO
MARIA LUIZA DE
EDUARDO RAMOS
RAFAEL ALVE
SÃO P



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - c7d5b2a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871347>

Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043

ID: c7d5b2a - Pág. 48

Número do documento: 1912081949540000000161871347

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

22633


ficha

2

São Paulo, 09 de ABRIL de 1979

Hipotecária objeto da av.1 na inscrição nº 16.995, referida na AV.1-22633, em virtude da subrogação averbada sob nº 3 e autorização da credora no instrumento particular referido no R.2-22633.

Averbado por


 Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.5-22633. EM 09/ABRIL/1979. Fica averbada a Cédula Hipotecária Integral nº 10.487/6, série "A", do valor de Cr\$ Cr\$509.123,39, emitida em 28 de janeiro de 1979, pela credora, com aceite do devedor, em favor da mesma credora, pagá vol na forma ajustada.

Averbado por


 Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

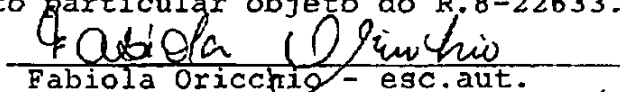
AV.6-22633. EM 17/OUTUBRO/1983. Fica averbado o cancelamento da hipoteca inscrita sob nº 16.995, referida nas AV.1 e AV.3 nesta matrícula, e da cédula hipotecária integral nº 10.487/6, série A, referida na AV.5-22633, do valor de Cr\$ Cr\$509.123,39, conforme autorização da credora Bradesco S/A Crédito Imobiliário, no instrumento particular de quitação e baixa da hipoteca de 11 de julho de 1983, constante da própria cédula.

Averbado por


 Sueko Shiwa Yokota - 2ª Esc. Aut.

AV.7-22633. Em 11/AGOSTO/1994. Fica averbado que a unidade autônoma garagem do Edifício Herweg, acha-se cadastrada pela Prefeitura Municipal desta Capital, através do contribuinte nº 014.002.0350-3, como prova a notificação recibo do imposto predial do exercício de 1994; averbação autorizada no instrumento particular objeto do R.8-22633.

Averbado por


 Fabiola Oricchio - esc. aut.

(cont.no verso)

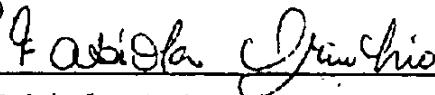
EM BRANCO



matrícula
22633ficha
2
verso

R.8-22633. Em 11/AGOSTO/1994. Por instrumento particular de venda, compra e hipoteca de 28 de julho de 1994, passado em Osasco, neste Estado, Bruno Pagnoccheschi, solteiro, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Bela Cintra, 1.903, **VENDEU** o imóvel a **ANDREA SOARES MARCELLO**, brasileira, solteira, maior, bancária, portadora da cédula de identidade RG. nº 6.990.039-7-IFP/RJ, inscrita no CPF/MF. sob nº 846.311.397-49, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Oscar Freire, 836, pelo preço de R\$7.000,00. Valor venal da unidade autônoma garagem, em 1994: R\$19.789,79

Registrado por

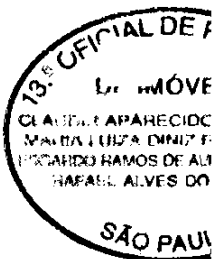


Fabiola Oricchio - esc.aut.

R.9-22633. Em 11/AGOSTO/1994. Pelo instrumento particular referido no R.8-22633, Andrea Soares Marcello, solteira, **HIPOTECOU** o imóvel ao **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Deus, Osasco, neste Estado, inscrito no CGC/MF. sob nº 60.746.948/0001-12, para garantia da dívida do valor de R\$40.000,00, pagável no prazo de 180 meses, com prazo máximo de 240 meses, em prestações mensais, consecutivas, reajustáveis na forma do título, calculadas pelo sistema de amortização Tabela Price - TP, à taxa de juros nominal de 11,39% ao ano e à taxa efetiva de 12,00% ao ano, sendo o valor da primeira prestação de R\$464,48, que acrescida dos seguros perfaz o encargo mensal de R\$538,04, vencendo-se em 28 de agosto de 1994; ficando sob a responsabilidade da devedora o pagamento do eventual saldo remanescente; no caso de execução do contrato, independentemente do rito pelo qual tenha optado o credor para realizá-la, a devedora ficará sujeita a multa de 10% sobre o valor da dívida, a título de pena convencional, além dos honorários advocatícios e demais

(continua na ficha 3)

EM BRANCO



193
DLIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL13º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

22633

ficha

3

cominações legais; e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título. Avaliação do imóvel objeto da garantia: R\$66.000,00, juntamente com o apartamento nº 52 do mesmo edifício.

Registrado por

Fabiola Oricchio
Fabiola Oricchio - esc.aut.

AV.10-22633. EM 11/ABRIL/2000. Fica averbado o cancelamento da hipoteca objeto dos R.9-22633, conforme autorização do credor Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, Osasco/SP, - no instrumento particular de quitação de 14 de março de 2000, passado nesta Capital.

Averbado por

Sueko Shiwa Yokota
Sueko Shiwa Yokota - Escrevente Substituta

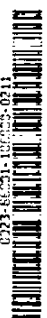
R.11-22633. Em 28/JUNHO/2004. Por escritura de 27/05/2004, lavrada no 12º Tabelião de Notas desta cidade de São Paulo, às páginas 339 a 342 do livro 2076, prenotada sob nº 181122, em 14/06/2004, Andrea Soares Marcello, já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula a CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT, economista, e sua mulher MARINA GODOY BORGES SCHMIDT, administradora do lar, brasileiros, portadores das cédulas de identidade RG 1.805.812-7-SSP/SP e 9.013.410-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nºs 003.007.808/34 e 105.611.548/30, casados, sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei Federal 6515/1977, residentes e domiciliados nesta cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 1903, apto. 52, pelo preço de R\$17.000,00. Valor (continua no verso)

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 87d5b2a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871347>
 Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
 Número do documento: 1912081949540000000161871347

ID. c7d5b2a - Pág. 51



matrícula **22633**

ficha **3**
verso

venal da unidade autônoma garagem, no exercício de 2004, R\$356.461,00.
 Registrado por Maria Helena da Silveira Franco Escrevente e Samara Cristina Rosada Escrevente

CERTIDÃO
 Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada. A presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da referida matrícula, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.015/1973. De tudo, dá fé.
 São Paulo, 07/04/2011.
Maria Luiza Rodrigues

- 13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
- Cláudio Aparecido Coutinho
 - Maria Luiza Diniz Rodrigues
 - Edgardo Ramos de Almeida Junior
 - Rafael Alves Dornelles
 - Samara Cristina Rosada
 - Simone Cristina Rosada
 - Teresinha Aparecida Pessoto
 - William Paula da Silva

PRAZO DE VALIDADE
 Para fim do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Capítulo XIV do Provimento CGJ 58/1989, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão, sem reserva de prioridade (processo nº 000.02.004824-6, 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo).
 Buscas efetuadas por: Jaqueline Alves da Silva - Extraída por: Jaqueline Alves da Silva

Emolumentos	R\$ 20,93
Estado	R\$ 5,92
Ipsesp	R\$ 4,39
Reg Civil	R\$ 1,10
Trib Justiça	R\$ 1,10
Total	R\$ 33,34
Guar?	652



Pedido nº 393567
 São Paulo, 07/04/2011 às 14:11:46





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

194

43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01976007420075020043 OFÍCIO Nº 517/2011 EM MÃOS
(01976200704302001)

Destinatário: BANCO DO BRASIL S/A
Endereço : AV.MARQUES DE SAO VICENTE, 235-TERREO
BARRA FUNDA
01139-001 - SAO PAULO - SP
SÃO PAULO, 13 de Julho de 2011

Do: MM. Juiz da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Ilmo Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A

Autor: Maria Moreira de Lima
Réu : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Prezado Senhor,

Pelo presente ofício, solicito de V. Sa. bons préstimos no sentido de proceder a transferência dos depósitos, conforme cópias anexas, para o processo em epígrafe.

Ao ensejo apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 18ª ANDAR, BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 01976007420075020043 OFÍCIO Nº 517/2011 EM MÃOS
(01976200704302001)

REMETENTE:
43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 18ª ANDAR, BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP
DESTINATÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A
AV.MARQUES DE SAO VICENTE, 235-TERREO
BARRA FUNDA
01139-001 - SAO PAULO - SP



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 01976007420075020043

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM.
Juíza do Trabalho, Dra. Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 13/07/2011.


Wilson Bruno de Seixas Júnior
Assistente de Diretor

Casso o parágrafo segundo do despacho de fls. 185, eis
que o depósito de fls. 67 foi realizado no Banco do Brasil.

Fls. 186: Aguarde-se por ora.

SP, 13/07/2011 .


THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES
Juíza do Trabalho



43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01976007420075020043 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01976200704302001)

Autor(es) : Maria Moreira de Lima

Réu(s) : Marina Godoy Borges Schmidt (+ 1)

Despacho : Intimação Contraminutar A.P.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contraminutar Agravo de Petição.

Advogado(s):

254802 /SP-D NAIN OLIVEIRA DA SILVA

Publicado no D.O.E. em 15/07/2011

Solicitado por Wilson Bruno de Seixas
em 13/07/2011 às 15:43 hs.
Solicitação nº 6173
Edição nº 2162



NAIN OLIVEIRA DA SILVA
 Advogada OAB SP 254.802
 Rua Tuim 942 casa 01 - São Paulo SP 04514.103 tel. 11 9893 2990

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 43ª VARA DO
 TRABALHO DA 2ª REGIÃO SÃO PAULO - CAPITAL.**

Processo nº 01976007420075020043 (01976200704302001)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

22 JUL 13 15 09 15 02

PODER JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO

MARIA MOREIRA DE LIMA, já devidamente qualificada, sua advogada infra-assinada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada em face de **MARINA GODOY BORGES SCHMIDT** e **CARLOS OLAVO SCHMIDT**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em tempo hábil, apresentar **CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO**, o que faz pelas razões de fato e de direito, acostada a presente.

Ressalta-se a necessita, na lide em tela, a concessão do efeito não suspensivo, pois, na contrarrinuta anexa restou demonstrado tratar-se de recurso protelatório, servindo apenas para prolongar e retardar o regular andamento da execução.

Assim, requer seja processado o presente Agravo no efeito **NÃO SUSPENSIVO** e, requer também o regular prosseguimento da execução.

Após tomadas todas as formalidades de estilo, requer seja enviado o recurso para apreciação do E. Tribunal Regional do Trabalho.

Temos em que,

PEDE DEFERIMENTO.



São Paulo, 20 de julho 2011

Nain Oliveira da Silva

OAB/SP 254.802



NAIN OLIVEIRA DA SILVA
Advogada OAB SP 254.502
Rua Tuim 942 - casa 01 - São Paulo SP 04514.103 tel. 11 9893 2990

CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravante: Marina Godoy Borges Schmitd e Carlos Olavo Borges Schmitd

Agravada: Maria Moreira de Lima

Vara de origem: 43ª Vara Trabalho – Capital/SP

Processo nº 01976007420075020043 (01976200704302001)

Nobres Julgadores,

Inconformados com a r. decisão de fls. 135, que rejeitou liminarmente os embargos à execução fls. 120/123, os Agravantes ingressaram com a medida de Agravo de Petição, fls. 143/150 e anexos, e requerem exclusivamente a reforma do despacho com o desbloqueio das quantias de R\$122,41 e R\$11,63. Nada mais.

Os Agravantes não possuem razão, conforme passamos a expor:



2



NAIN OLIVEIRA DA SILVA
Advogada OAB SP 254.802
Rua Tuim 942 - casa 01 - São Paulo - SP 04514.103 tel. 11 9893 2990

DA CORRETA DECISÃO

Antes de tudo, merece registrar trata-se de recurso de agravo, interposto com finalidade meramente protelatória, que visa retardar e atrasar o regular andamento da execução, causar angustia e aumentar os danos à Agravada.

Quanto ao despacho de fls. 135, acertadamente, o r. Juízo *a quo* rejeitou os embargos de fls. 120/123 e assim decidiu: "Tendo em vista que o Juízo não está garantido, REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução opostos às fls. 120/123."

A Lei assim determina: Art. 884 CLT "Garantida a execução ou penhorado os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para a impugnação."

Verifica-se nos autos que, mesmo sendo requisito indispensável, não houve a garantia do Juízo. Os Agravantes interpuseram os embargos sem a devida garantia e sabiamente o Juiz indeferiu por decisão liminar.

Insistentemente e sem razão, os Recorrentes interpõe o presente Agravo de Petição alegando de forma sucinta: "... o r. Juízo de 1º grau bloqueou créditos de natureza exclusivamente salarial, razão pela qual os Agravantes apresentaram embargos à execução."

Requer a Agravada, seja mantido o entendimento e a decisão do Juiz *a quo*.



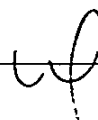
NAIN OLIVEIRA DA SILVA
Advogada OAB SP 254.802
Rua Tuim 942 casa 01 - São Paulo SP 04514.103 tel. 11 9893 2990

Assim entende nossos Tribunais:

“EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. ARTIGO 884 DA CLT. INSUFICIÊNCIA DA GARANTIA. Nos termos do artigo 884 da CLT, a oposição de embargos à execução exige a garantia do juízo. E a referida garantia há de ser total e não apenas parcial, dada a finalidade da exigência legal contida no artigo acima transcrito que é de exatamente assegurar que seja a execução resguardada por bens pertencentes ao devedor em quantia suficiente à liquidação total da dívida. Assim, não merece reparo a decisão que deixou de conhecer dos embargos à execução opostos pela executada em razão da garantia apenas parcial por ela oferecida.” TRT/MG, Processo, 0041100-28.2007.5.03.0018 Publicação 16-11-2010, Embargos à execução – Garantia do Juízo, Relato Lucide D’Ajuda Lyra de Almeida, Revisor Paulo Roberto Sifuentes Costa

Assim, diante da inexistência da garantia do Juízo, a decisão do Juízo de 1º grau deve prevalecer, devendo o presente Agravo ser rejeitado pelo N. Julgadores.

No que se refere ao bloqueio, os Agravantes não estão com a razão. É fato inconteste que os Agravantes foram devidamente notificados da execução e nada fizeram. Percebendo a inércia dos Recorrentes, a Agravada requereu a penhora de eventuais valores existentes em contas bancárias e aplicações dos devedores. Conseqüentemente, e em atenção ao requerimento, o r. Juízo encontrou e bloqueou R\$11,63 em nome do Sr.



4



NAIN OLIVEIRA DA SILVA
Advogada OAB/SP 254.802
Rua Tuim 942 casa 01 - São Paulo SP 04514.103 tel. 11 9893 2990

Carlos Olavo Borges Schmidt e R\$122,41 em nome da Sra. Marina Godoy Borges Schmidt. Nada mais.

Percebe-se claramente Excelências, que os Recorrentes estão usando do recurso de Agravo apenas para protelar o prosseguimento da execução.

Note-se ademais, que a simples alegação de que "... as contas correntes foram abertas com o fim específico de receber os valores de aposentadoria." não são convincentes, mas sim, insuficientes para aceitar o desbloqueio, pois, conforme informações expostas nos demonstrativos bancários, existem dúvidas sobre a existência de outros créditos, além daqueles expostos.

Concluimos, portanto, que a r. decisão de fls. 135 deve prevalecer na sua íntegra, pois, inexistente garantia ao Juízo, e os valores R\$122,41 e R\$11,63 não poderão ser liberados, mas sim continuar bloqueados para futuro abatimento da dívida.

Requerer seja concedido ao presente recurso, o efeito não suspensivo, a fim de evitar paralisação no andamento da execução.

Por todo o exposto, requer seja negado provimento ao presente recurso, por ser questão de justiça.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 20 de julho de 2011.


Nain Oliveira da Silva
OAB/SP 254.802





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
43ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

200

PROCESSO Nº

187617

1. () Informe o autor, em 10 (dez) dias, o atual endereço do(s) réu (s) _____, sob pena de remessa dos autos ao Arquivo Geral, onde aguardarão eventual provocação do interessado.
2. () Em face da devolução da notificação de fls. _____, retire-se o processo de pauta. Após, intime-se o autor para que informe, em 10 (dez) dias, o atual endereço do réu, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito
3. () Indique o autor, em 10 (dez) dias, meios para o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo Geral, onde aguardarão eventual provocação do interessado.
4. () Esgotados os meios para prosseguimento da execução, e ante a ausência de manifestação do autor, remetam-se os autos ao Arquivo Geral, onde aguardarão eventual provocação do interessado.
5. () Ciência à parte contrária, dos documentos apresentados às fls. _____.
6. () Apresente o autor, em 5 (cinco) dias, cópia do aditamento à inicial.
7. () Regularize(m) o(s) réu(s), em 2 (dois) dias, a representação processual, trazendo aos autos cópia do(s) contrato(s) social(ais), bem como do(s) instrumento(s) de mandato(s). Após, anote-se. _____.
8. () Intime(m)-se a(s) testemunha(s) ora arrolada(s).
9. () Em 5 (cinco) dias, compareça o autor, pessoalmente, à Secretaria da Vara, para ratificar os termos do acordo.
10. () Compareça o autor à Secretaria da Vara, em 5(cinco) dias, para retirar sua CTPS. _____.
11. () Ciência ao autor de que, estão à sua disposição na Secretaria da Vara, o [TRCT ___] e a [Guia CD ___].
12. () Apresente o autor, em 10 (dez) dias, cálculos atualizados da condenação. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo, onde aguardarão eventual provocação do interessado.
13. () Apresentem as partes, em 10 (dez) dias, sendo nos 5 (cinco) primeiros o reclamante e nos 5 (cinco) subsequentes a reclamada, os valores a serem retidos a título de recolhimento fiscal e previdenciário do depósito(ou cálculo) de fls. _____.
Atualização até _____.
14. () Manifeste-se a parte contrária, em 10 (dez) dias, sobre os cálculos ofertados pelo (a) _____. Art. 879, § 2º, da CLT.
15. () Manifestem-se as partes, em 20 (vinte) dias, sobre laudo e honorários periciais, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor e os 10 (dez) subsequentes ao réu.
16. () Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos do perito judicial, sendo os 5 (cinco) primeiros ao autor e os 5(cinco) subsequentes ao réu.
17. () Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, quanto aos recolhimentos previdenciários, observando o disposto no art. 879, § 3º, da CLT.
18. () Expeça-se a Certidão de Objeto e Pé requerida.
19. () Expeça-se a Certidão para habilitação do crédito perante o Juízo Falimentar. Após, ao Arquivo.
20. () Atenda-se ao solicitado através do presente ofício.
21. () Solicite-se ao Banco do Brasil S/A informações quanto ao depósito de fls. _____.
22. () Expeça-se Ofício à Caixa Econômica Federal para que transfira o(s) depósito(s) de fls. _____ para a conta do Juízo.
23. () Comprove(m) o(s) [réu(s) ___] / [autor(res) ___] o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias.
24. () Encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.
25. () Encaminhe-se a presente petição ao Arquivo Geral, tão-somente para juntada aos autos.
26. () Encaminhe-se a presente petição ao E. TRT da 2a. Região, para os devidos fins.
27. () Aguarde-se a devolução dos autos principais.
28. () Aguarde-se a devolução dos autos do Agravo de Instrumento.
29. () Aguarde-se a devolução dos autos do Agravo de Petição.
30. () Recolha-se o mandato. Recebido o aviso de transferência da Instituição Bancária, devolvam-se os autos da carta precatória, com as cautelas de estilo.
31. () Retornem os autos da carta precatória à origem, para os devidos fins.
32. () Ante a quitação integral do débito, ao arquivo.
33. () Proceda-se ao desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, intimando-se o autor para retirada em Secretaria no prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos ao Arquivo.
34. () Ao arquivo.
35. () Desarquivem-se os autos, como requerido.

Às FLS. _____

São Paulo, 2 / 8 / 2011

Sônia Maria Garcia Fernandes
Diretora de Secretaria

Prov. GP/CR 13/06 (art. 12)

emitido por m a g





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

11.ª TURMA

PROCESSO TRT/SP 01976007420075020043

Recebido no Gabinete da Juíza MARIA JOSÉ
BIGHETTI ORDOÑO REBELLO
Em 19/09/2011.

Visto. A(o) Exmº (ª) Sr.(ª) Revisor(a).

São Paulo, 26 de setembro de 2011.

019

74.2007.5.02.0043

MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO
Juíza Relatora

Gabinete

Vistos.

À Pauta.

São Paulo, 23 / 09 / 11

XFT

Andrea Grossmann
Juíza Revisora Substituta

Parte

JOSÉ





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo TRT/SP n.º 01976 0074 2007 502 0043

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico que, nesta data, procedi ao encerramento do 1º volume dos presentes autos, às fls. 203.

São Paulo, 05 / 10 / 2011.


p/ **Maria Cláudia Daidone**
Secretária da 11ª Turma





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1976/2007

Vistos etc.

Embargos à execução opostos por CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT e MARINA GODOY BORGES SCHMIDT, alegando que os bens imóveis penhorados são bens de família.

Resposta às fls. 293.
 É o relatório.
 DECIDE-SE.

Conhecem-se, por tempestivos e cabíveis.

Foi demonstrado, através de cópia da declaração de rendimentos perante a Receita Federal e da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 267), que os embargantes residem com sua família no imóvel de matrícula nº 22632, do 13º CRI de São Paulo, ficando caracterizado o bem de família, que atrai a impenhorabilidade por força do art. 1º da Lei nº 8009/90.

Quanto ao imóvel de matrícula nº 22633, do cartório acima citado, vaga de garagem, que possui matrícula própria, não constitui bem de família, eis que não pode ser considerada acessório do imóvel em que residem, sendo independente, e por consequência passível de penhora.

Não merece acolhida o alegado excesso de penhora, visto que o bem levado à hasta pública dificilmente alcança o valor de mercado.

PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra, para determinar a liberação da penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 22632, do 13º CRI de São Paulo, por se tratar de bem de família, e manter a penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 22633, do 13º CRI de São Paulo.

Intimem-se as partes.

Jefferson do Amaral Genta
Juiz do Trabalho

wb

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3025341
 Data da assinatura: 08/01/2015, 09:31 AM. Assinado por: JEFFERSON DO AMARAL GENTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48:14 - 5b20ff8
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912081949540000000161871348>
 Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
 Número do documento: 1912081949540000000161871348



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins e nos termos do Provimento GP/CR nº 05/2019 que as informações necessárias para a formação do expediente da Hasta Pública encontram-se:

- a) CNPJ ou CPF do executado: ID. bfb26ae - Pág. 113 (Carlos) / ID. bfb26ae - Pág. 115 (Marina)
- b) capa do processo: ID. 65013a4 - Pág. 1
- c) Auto de penhora: ID. 65013a4 - Pág. 69
- d) Auto de depósito: ID. 65013a4 - Pág. 70
- e) Auto de entrada, em caso de bem removido: não
- f) Despacho de encaminhamento do bem à hasta: ID. bfb26ae - Pág. 73 (atual) / ID. bfb26ae - Pág. 59 (original)
- g) CRI completa, com o registro da penhora, caso a penhora incida sobre bem imóvel: ID. bfb26ae - Pág. 51
- h) Ofício ou de impressos que contenham informações sobre débitos fiscais e condominiais: ID. bfb26ae - Pág. 58 / ID. bfb26ae - Pág. 67
- i) Extrato do Detran: não
- j) Impresso do Infoseg com dados sobre débitos de IPVA e alienação fiduciária: não
- k) Endereços de terceiros a serem intimados (ex. credor hipotecário, co-proprietário, cônjuges,

credor fiduciário, etc.): não

l) Decisão determinando que a vaga de garagem pode ser arrematada por terceiros e auto de reavaliação: ID. bfb26ae - Pág. 73 / ID. bfb26ae - Pág. 76

SAO PAULO/SP, 24 de junho de 2020.

SAO PAULO/SP, 24 de junho de 2020.

RICARDO MONIER

Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

Edital de Leilão Judicial Unificado

43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0197600-74.2007.5.02.0043

A Juíza do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 06/10/2020, às 10:09 horas, através do portal do leiloeiro Marcos Roberto Torres – www.3torresleiloes.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: MARIA MOREIRA DE SOUZA, CPF: 142.064.848-99, exequente, e MARINA GODOY BORGES SCHMIDT, CPF: 105.611.548-30; CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT, CPF: 003.007.808-34, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 22.633 DO 13º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP. Nº CONTRIBUINTE: 014.002.0350-3. DESCRIÇÃO: Vaga indeterminada na unidade autônoma garagem coletiva localizada no subsolo do Edifício Herweg, à Rua Bela Cintra nº 1903, na Capital de São Paulo, no 34º Subdistrito (Cerqueira Cesar), com a área construída de 21,50 m² e respectiva fração ideal de 0,7576% ou 0,007576 no terreno. A unidade autônoma garagem coletiva situada no subsolo tem capacidade para 22 vagas para estacionamento de automóveis de passeio, com a área total construída de 473,00m² e respectiva fração ideal de 16,667% ou 0,16667 no terreno. O Edifício Herweg acha-se construído em terreno com a área de 468,00m² descrito na instituição de condomínio registrada sob nº 1518 no L.8-F deste Cartório. OBSERVAÇÕES: 1) Imóvel ocupado. 2) Conforme decisão proferida pelo Exmo. Juiz da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, “a arrematação do bem pode se dar por não condôminos”. 3) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pela Juíza Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, cujo fato gerador seja a

propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial, estejam ou não inscritos na dívida ativa. Ficarão sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Local dos bens: Rua Bela Cintra, nº 1903, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Lance mínimo do leilão: 40%.

Leiloeiro Oficial: Marcos Roberto Torres.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 30% do seu valor. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse. O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail – logistica@3torresleiloes.com.br, com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

Das 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos. Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 03 de julho de 2020.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO

Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/07/2020 15:04:45 - 7ea9afb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2007031504396000000181702472?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 2007031504396000000181702472



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA,
SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: MARIA MOREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0197600-74.2007.5.02.0043 - Processo PJe
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARIA MOREIRA DE SOUZA
Réu: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 06/10/2020, às 10:09 horas, no processo nº 0197600-74.2007.5.02.0043, em trâmite perante a 43ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020. O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.3torresleiloes.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 03 de julho de 2020.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/07/2020 15:06:02 - b15e46a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20070315055712000000181702784?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 20070315055712000000181702784



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA,
SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0197600-74.2007.5.02.0043 - Processo PJe
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARIA MOREIRA DE SOUZA
Réu: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 06/10/2020, às 10:09 horas, no processo nº 0197600-74.2007.5.02.0043, em trâmite perante a 43ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020. O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.3torresleiloes.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 03 de julho de 2020.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/07/2020 15:06:03 - e4b9342
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20070315055715900000181702785?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 20070315055715900000181702785



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA,
SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0197600-74.2007.5.02.0043 - Processo PJe
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARIA MOREIRA DE SOUZA
Réu: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 06/10/2020, às 10:09 horas, no processo nº 0197600-74.2007.5.02.0043, em trâmite perante a 43ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020. O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.3torresleiloes.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 03 de julho de 2020.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/07/2020 15:06:03 - 45514a0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20070315055719700000181702786?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 20070315055719700000181702786


Zimbra

vtsp43@trtsp.jus.br

Devolução PJE com leilão para 06/10/2020

De : CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS
UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>

sex, 03 de jul de 2020 15:07

 1 anexo**Assunto :** Devolução PJE com leilão para 06/10/2020**Para :** 43ª VT/SP <vtsp43@trtsp.jus.br>**Cc :** LC - MARCOS ROBERTO TORRES
<logistica@3torresleiloes.com.br>

Sr(a). Diretor(a),

Segue cópia de 01 Edital de leilão judicial referente ao vosso processo judicial eletrônico (PJE) nº **0197600-74.2007.5.02.0043** com leilão agendado para o dia **06/10/2020** às **10:09h**.

Nos termos do § 2º do art. 3º do Provimento GP/CR nº 05/2019, informo que o PJE acima foi devolvido no sistema nesta data.

Informo que o edital de leilão foi publicado, e as partes foram devidamente notificadas no sistema PJE.

Sr. Leiloeiro,

Incluir edital anexo no leilão do dia **06/10/2020**.Informo que a disponibilização no DEJT se deu no dia **03/07/2020**.

Atenciosamente,

Rafaella Carvalho Furtado

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

 **pje-edital-0197600.2007-43ªVTSaoPaulo.doc**
1 MB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

Destinatário: MARIA MOREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do expediente de id:2ac4db0.

SAO PAULO/SP, 07 de julho de 2020.

SAO PAULO/SP, 07 de julho de 2020.

RICARDO MONIER
Servidor



EM PDF





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 43ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0197600-74.2007.5.02.0043

MARCOS ROBERTO TORRES, Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 633, portador da carteira de identidade 18.197.504-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 159.954.488-11, e-mail: logistica@3torresleiloes.com.br, nomeado para a realização da Hasta de n. 524ª, realizada no dia 06/10/2020, vem a presente para apresentar o Auto Negativo do Leilão, para juntada aos autos.

Nestes termos para deferimento.
E respeitosamente o que se requer

Ribeirão Preto, 14 de outubro de 2020

MARCOS ROBERTO TORRES:15995448811
Assinado de forma digital por
MARCOS ROBERTO
TORRES:15995448811
Dados: 2020.10.14 16:09:41 -03'00'

MARCOS ROBERTO TORRES
JUCESP 633

(16) 3629.6203 | (16) 99709.6203
Rua Alice Além Saad, nº 855 Sala 2305
Centro Empresarial Castelo Branco
CEP: 14096-570 | Ribeirão Preto/SP
atendimento@3torresleiloes.com.br
www.3torresleiloes.com.br



Assinado eletronicamente por: LORENA MARIA SIMOES SACILOTTO - 19/10/2020 12:21:40 - 5a14bca
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20101910360335800000193123207>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 20101910360335800000193123207

ID. 5a14bca - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFACOS

43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº: 0197600-74.2007.5.02.0043

Auto Negativo de Leilão

Ao(s) sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 10:09:00 horas, na cidade de Ribeirão Preto/SP, cumprindo a determinação do(a) MM. Juiz(a) Presidente do Leilão, o Senhor Marcos Roberto Torres, Leiloeiro Oficial Credenciado, matriculado na JUCESP sob n.º 633, levou a leilão, na modalidade eletrônica, captando lances "on line", realizado através do portal <https://www.3torresleiloes.com.br>, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução do processo judicial eletrônico nº 0197600-74.2007.5.02.0043, entre as partes: MARIA MOREIRA DE SOUZA, CPF: 142.064.848-99 CPF: , exequente, e MARINA GODOY BORGES SCHMIDT, CPF: 105.611.548-30; CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT, CPF: 003.007.808-34 CNPJ: , executado(a), abaixo identificados:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 22.633 DO 13º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP. Nº CONTRIBUINTE: 014.002.0350-3. DESCRIÇÃO: Vaga indeterminada na unidade autônoma garagem coletiva localizada no subsolo do Edifício Herweg, à Rua Bela Cintra nº 1903, na Capital de São Paulo, no 34º Subdistrito (Cerqueira Cesar), com a área construída de 21,50m² e respectiva fração ideal de 0,7576% ou 0,007576 no terreno. A unidade autônoma garagem coletiva situada no subsolo tem capacidade para 22 vagas para estacionamento de automóveis de passeio, com a área total construída de 473,00m² e respectiva fração ideal de 16,667% ou 0,16667 no terreno. O Edifício Herweg acha-se construído em terreno com a área de 468,00m² descrito na instituição de condomínio registrada sob nº 1518 no L.8-F deste Cartório. OBSERVAÇÕES: 1) Imóvel ocupado. 2) Conforme decisão proferida pelo Exmo. Juiz da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, a arrematação do bem pode se dar por não condôminos. 3) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pela Juíza Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial, estejam ou não inscritos na dívida ativa. Ficarão sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Apregoados os bens, não houve lanço algum. E para constar, foi emitido o presente auto.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA:55309410104
Assinado de forma digital por VALDIR RODRIGUES DE SOUZA:55309410104
Dados: 2020.10.13 13:15:52 -03'00'

Valdir Rodrigues de Souza
Juiz(a) Presidente do Leilão



Centro de apoio aos leilões judiciais unifacos

Avenida Marques de São Vicente, 235 - Bloco B - 2º andar
São Paulo - SP CEP: 01139-001
Telefone: (11) 3525-9294
Email: hastas@trtsp.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
43ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT, CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADAMO BERNARDO DE ALCANTARA

DESPACHO

Vistos

Ciência à reclamante do resultado negativo do leilão, devendo indicar meios ao prosseguimento da presente execução, em cumprimento aos termos da nova redação do art. 878 da CLT.

Concedo o prazo de dez dias, após o qual os autos aguardarão no arquivo provisório pelo prazo e na forma prevista no art. 11-A da CLT, sujeitando-se ao reconhecimento da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 18 de dezembro de 2020.

CAMILA DIAS CARDOSO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CAMILA DIAS CARDOSO - Juntado em: 18/12/2020 13:17:43 - 84b86c8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121810410216400000199892437?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 20121810410216400000199892437



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
 RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84b86c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADAMO BERNARDO DE ALCANTARA

DESPACHO

Vistos

Ciência à reclamante do resultado negativo do leilão, devendo indicar meios ao prosseguimento da presente execução, em cumprimento aos termos da nova redação do art. 878 da CLT.

Concedo o prazo de dez dias, após o qual os autos aguardarão no arquivo provisório pelo prazo e na forma prevista no art. 11-A da CLT, sujeitando-se ao reconhecimento da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 18 de dezembro de 2020.

CAMILA DIAS CARDOSO
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CAMILA DIAS CARDOSO - Juntado em: 18/12/2020 13:18:44 - 2b0a6b9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121813173307200000199925944?instancia=1>
 Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
 Número do documento: 20121813173307200000199925944

NAIN OLIVEIRA DA SILVA
Advogada – OAB/SP 254.802
Rua Tuim 942 casa 01 – São Paulo / SP 04514.103 / tel. 11 9 9893 2990

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 43ª VARA
DO TRABALHO DA CAPITAL - 2ª REGIÃO.**

Processo n.º 0197600-2007.5.02.0043

MARIA MOREIRA DE LIMA, já qualificada, por sua advogada infra-assinada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada em face de MARINA GODOY BORGES SCHMIDT e CARLOS OLAVO SCHMIDT, vem, respeitosamente perante Vossa excelência, em atenção ao r. Despacho de fls. requerer o que segue:

Conforme constou no Auto Negativo de Leilão, o bem descrito na Matrícula 22.633 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, não houve nenhum lance ou interesse no imóvel.

Dessa forma, requer seja deferido novo leilão com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem, nos termos do artigo 891 parágrafo único do NCPC.

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2021.

Nain Oliveira da Silva
OAB/SP 254.802





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
43ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT, CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos

Leve-se o bem penhorado à hasta pública, devendo constar do edital que eventuais débitos tributários ou condominiais deverão correr às expensas do arrematante.

SAO PAULO/SP, 10 de fevereiro de 2021.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON DO AMARAL GENTA - Juntado em: 10/02/2021 17:27:27 - 28fc82c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021015065425300000203562750?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 21021015065425300000203562750



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28fc82c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos

Leve-se o bem penhorado à hasta pública, devendo constar do edital que eventuais débitos tributários ou condominiais deverão correr às expensas do arrematante.

SAO PAULO/SP, 10 de fevereiro de 2021.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON DO AMARAL GENTA - Juntado em: 10/02/2021 17:28:27 - 7e75767
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021017272140300000203603630?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 21021017272140300000203603630



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

Certifico para os devidos fins e nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2019 que as informações necessárias para a formação do expediente da Hasta Pública encontram-se:

- a) CNPJ ou CPF do executado: ID. bfb26ae - Pág. 113 (Carlos) / ID. bfb26ae - Pág. 115 (Marina)
- b) capa do processo: ID. 65013a4 - Pág. 1
- c) Auto de penhora: ID. 65013a4 - Pág. 69
- d) Auto de depósito: ID. 65013a4 - Pág. 70
- e) Auto de entrada, em caso de bem removido: não há
- f) Despacho de encaminhamento do bem à hasta: ID. 28fc82c - Pág. 1
- g) CRI completa, com o registro da penhora, caso a penhora incida sobre bem imóvel: ID. bfb26ae - Pág. 51
- h) Ofício ou de impressos que contenham informações sobre débitos fiscais e condominiais: ID. bfb26ae - Pág. 58 / ID. bfb26ae - Pág. 67
- i) Extrato do Detran: não há
- j) Impresso do Infoseg com dados sobre débitos de IPVA e alienação fiduciária: não há
- k) Endereços de terceiros a serem intimados (ex. credor hipotecário, co-proprietário, cônjuges, credor fiduciário, etc.): não há

1) Decisão determinando que a vaga de garagem pode ser arrematada por terceiros e auto de reavaliação: ID. bfb26ae - Pág. 73 / ID. bfb26ae - Pág. 76

SAO PAULO/SP, 07 de maio de 2021.

SAO PAULO/SP, 07 de maio de 2021.

RICARDO MONIER

Servidor



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONIER - Juntado em: 07/05/2021 13:10:02 - 9232ce8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050713084316500000213731475?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 21050713084316500000213731475



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

MOTIVO:

Favor analisar a necessidade de reavaliar o imóvel de matrícula 22.633 do 13º CRI/SP, considerando que a avaliação de ID. 65013a4 - Pág. 70, foi realizada em 24/03/2014 (mais de 05 anos).

SAO PAULO/SP, 10 de maio de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 10/05/2021 09:20:15 - 90e462d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051009162396800000213872111?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 21051009162396800000213872111



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Expeça-se mandado para reavaliação do imóvel de matrícula nº 22.633 do 13º CRI/SP, situado à Rua Bela Cintra, 1903.

Após, leve-se o referido bem à hasta pública.

SAO PAULO/SP, 10 de maio de 2021.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: MOISES TIMBO DE OLIVEIRA - Juntado em: 10/05/2021 18:19:09 - b5b6752
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051018155130600000214009765?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 21051018155130600000214009765



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5b6752 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Expeça-se mandado para reavaliação do imóvel de matrícula nº 22.633 do 13º CRI/SP, situado à Rua Bela Cintra, 1903.

Após, leve-se o referido bem à hasta pública.

SAO PAULO/SP, 10 de maio de 2021.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: MOISES TIMBO DE OLIVEIRA - Juntado em: 10/05/2021 18:20:09 - 4cc9d1a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051018190412300000214010515?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 21051018190412300000214010515

**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
43ª VT/SP**

Processo: 1976/2007 Grupo: 076

Data ajuizamento: 27/09/2007

Valor apurado em 01/08/2010 = R\$ 18.218,45

a. Valor em 01/08/2010	R\$ 18.218,45
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 19.595,39 (Índice: 1,075579272)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,075579272)
d. Juros (sobre b) (163,1333%)	R\$ 31.966,61
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 51.562,00

TOTAL: R\$ 51.562,00

Valores Atualizados até: 01/05/2021

São Paulo, 16 de junho de 2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO: CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

**ENDEREÇO: BELA CINTRA, 1903, APTO. NO 52,
CONSOLACAO, SAO PAULO/SP - CEP: 01415-002.**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL sob matrícula nº22633, registrada no 13º Cartório de Imóveis da Comarca de São Paulo, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal - R\$ 51.562,00
2. FGTS/Cta vinc. - R\$ 0,00
3. Juros - R\$ 0,00
4. Leiloeiros - R\$ 0,00

5. Editais - R\$ 0,00
6. INSS rte - R\$ 0,00
7. INSS rdo - R\$ 0,00
8. Custas - R\$ 0,00
9. Emolumentos - R\$ 0,00
10. IRRF - R\$ 0,00
11. Multas - R\$ 0,00
12. Hon. Adv. - R\$ 0,00
13. Hon. Peric. - R\$ 0,00
14. Outros - R\$ 0,00

- TOTAL - R\$ 51.562,00
- Data de Atualização - 01/05/2021

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
-16 -06 -09-48 -95D362DD	Planilha de Atualização de Cálculos	21061619100904300000021 8702723
Intimação	Intimação	21051018190412300000021 4010515
Despacho	Despacho	21051018155130600000021 4009765
Devolução para informações complementares	Certidão	21051009162396800000021 3872111
Certidão - expediente hasta	Certidão	21050713084316500000021 3731475
Intimação	Intimação	21021017272140300000020 3603630
Despacho	Despacho	21021015065425300000020 3562750
Decisão 84b86c8	Manifestação	21020317593700200000020 2747498

Intimação	Intimação	2012181317330720000019 9925944
Despacho	Despacho	2012181041021640000019 9892437
Petição Auto Negativo	Manifestação	2010191035179810000019 3123105
Petição Auto Negativo	Documento Diverso	2010191036033580000019 3123207
Auto Negativo	Documento Diverso	2010191221265340000019 3146613
Intimação	Intimação	2007071444288550000018 2044267
1976 2007 e-mail hasta	Correspondência Eletrônica /E-mail	2007071441152980000018 2043464
Intimação	Intimação	2007031505571970000018 1702786
Intimação	Intimação	2007031505571590000018 1702785
Intimação	Intimação	2007031505571200000018 1702784
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	2007031504396000000018 1702472
Certidão	Certidão	2006242251438000000018 0682780
Sentença_3025341.pdf	Documento Diverso	1912081949540000000016 1871348
01976007420075020043_004.pdf	Documento Diverso	1912081949540000000016 1871347
01976007420075020043_003.pdf	Documento Diverso	1912081949540000000016 1871346
01976007420075020043_002.pdf	Documento Diverso	1912081949540000000016 1871345
01976007420075020043_001.pdf	Documento Diverso	1912081949540000000016 1871344
	Termo de Abertura de	1912081949540000000016

Termo de Abertura de Execução	Execução	1871343
-------------------------------	----------	---------

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 17 de junho de 2021.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA GARCIA FERNANDES - Juntado em: 17/06/2021 10:46:15 - 825e662
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061619191643600000218704243?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 21061619191643600000218704243

(DOC. 02)

2
P

ARMANDO CLÁPIS, 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA que, revendo o Livro 2 - Registro Geral, consta a matrícula do seguinte teor:

LIVRO Nº2 - REGISTRO
GERAL13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula	ficha
22633	1

São Paulo.09 de ABRIL de 1979

VAGA indeterminada na unidade autônoma garagem coletiva localizada no subsolo do EDIFÍCIO HERWEG, à Rua Bela Cintra nº 1903, nesta Capital no 342 Subdistrito (Cerqueira Cesar), com a área construída de 21,50m² e respectiva fração ideal de 0,7576% ou 0,007576 no terreno. A unidade autônoma garagem coletiva situada no subsolo, tem capacidade para 22 vagas para estacionamento de automóveis de passeio, com a área total construída de 473,00m² e respectiva fração ideal de 16,667% ou 0,16667 no terreno. O EDIFÍCIO HERWEG acha-se construído em terreno com a área de 468,00m² descrito na instituição de condomínio registrada sob nº 1518 no L.8-F deste Cartório.

PROPRIETÁRIOS:- VANDERLI CLEMENTE GALVÃO e sua mulher MARIA CANDIDA SABINO PETEAN GALVÃO, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, domiciliados nesta Capital, (RG 215.147 e 215.113 e CPF 108.133.496-72 e 672.801.028-91).

REGISTRO ANTERIOR:- Tr. nº 52.135 no L.3-AQ-impar

Contribuinte nº

O OFICIAL SUBSTITUTO



Bel. Pedro de Barros Silveira

AV.1-22633. EM 09/ABRIL/1979. Proceder-se esta averbação para ficar constando:- a) conforme inscrição nº 16.995 no L. 2-0 (impar), feita em 27 de fevereiro de 1975, nos termos do instrumento particular de 28 de janeiro de 1975, passado nesta Capital, o imóvel acha-se hipotecado em favor da BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, para garantia da dívida do valor de Cr\$240.210,00, pagável por meio de 180 prestações mensais, - vencendo-se a primeira delas em 28 de fevereiro de 1975;-b) conforme av.1 na referida inscrição nº 16.995, feita em 27

(continua no verso)

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48 - 65013a4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>

Número do processo: ATOOrd 0197600-74.2007.5.02.0043

Número do documento: 19120819495400000000161871344

ID. 65013a4 - Pág. 58




PJe


2
P

matrícula	ficha
22633	1
	verso

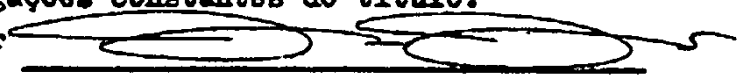
de fevereiro de 1975, foi emitida em 28 de janeiro de 1975 a Cédula Hipotecária Integral nº 10487, série A, do valor de Cr\$240.210,00, pela credora, com aceite dos devedores, em favor da mesma credora, pagável na forma ajustada.

Averbado por 
Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

R.2-22633. EM 09/ABRIL/1979. Por instrumento particular de venda e compra com subrogação de dívida hipotecária de 28 de janeiro de 1979, passado nesta Capital, os proprietários VEN DEFRAN o imóvel a BRUNO PAGNOCCHESCHI, brasileiro, solteiro, maior, professor, domiciliado nesta Capital, (RG 284.725 e CPF 457.541.958-34), pelo preço de Cr\$800.000,00, no qual se acha incluído o preço da venda do apartamento nº 52 matriculado sob nº 22632.

Registrado por 
Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.3-22633. EM 09/ABRIL/1979. Pelo instrumento particular referido no R.2-22633, Bruno Pagnoccheschi, solteiro, assumiu a obrigação de pagar a dívida objeto da inscrição nº 16.995 referida na AV.1-22633, do valor atual de Cr\$509.123,39, diretamente a interveniente e credora BRADESCO S/A. CREDITO IMOBILIÁRIO, com sede nesta Capital, (CGC 60.917.036/0001-66), por meio das restantes 132 prestações mensais, consecutivas e reajustáveis, sendo de Cr\$8.771,41 o valor da primeira prestação, que se vencerá em 28 de fevereiro de 1979, com juros a taxa nominal de 10% ao ano, e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título.

Averbado por 
Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.4-22633. EM 09/ABRIL/1979. Fica cancelada a Cédula Hipote

(continua na ficha 2)

EM BRANCO



P

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 22633

folha 2

São Paulo, 09 de ABRIL de 1979

Hipotecária objeto da av.1 na inscrição nº 16.995, referida na AV.1-22633, em virtude da subrogação averbada sob nº 3 e autorização da credora no instrumento particular referido no R.2-22633.

Averbado por



Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.5-22633. EM 09/ABRIL/1979. Fica averbada a Cédula Hipotecária Integral nº 10.487/6, série "A", do valor de Cr\$ Cr\$509.123,39, emitida em 28 de janeiro de 1979, pela credora, com aceite do devedor, em favor da mesma credora, pagável na forma ajustada.

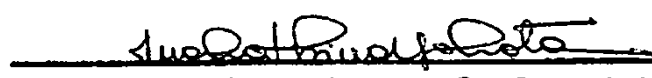
Averbado por



Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.6-22633. EM 17/OUTUBRO/1983. Fica averbado o cancelamento da hipoteca inscrita sob nº 16.995, referida nas AV.1 e AV.3 nesta matrícula, e da cédula hipotecária integral nº 10.487/6, série A, referida na AV.5-22633, do valor de Cr\$ Cr\$509.123,39, conforme autorização da credora Bradesco S/A Crédito Imobiliário, no instrumento particular de quitação e baixa da hipoteca de 11 de julho de 1983, constante da própria cédula.

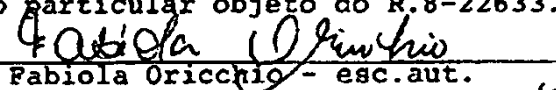
Averbado por



Sueko Shiwa Yokota - 2ª Esc. Aut.

AV.7-22633. Em 11/AGOSTO/1994. Fica averbado que a unidade autônoma garagem do Edifício Herweg, acha-se cadastrada pela Prefeitura Municipal desta Capital, através do contribuinte nº 014.002.0350-3, como prova a notificação recibo do imposto predial do exercício de 1994; averbação autorizada no instrumento particular objeto do R.8-22633.

Averbado por



Fabiola Oricchio - esc. aut.

(cont.no verso)

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48 - 65013a4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344

Número do processo: ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043

Número do documento: 19120819495400000000161871344

ID. 65013a4 - Pág. 60



P

matrícula

22633

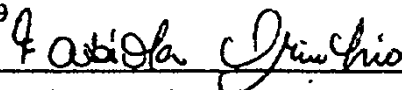
ficha

2

verso

R.8-22633. Em 11/AGOSTO/1994. Por instrumento particular de venda, compra e hipoteca de 28 de julho de 1994, passado em Osasco, neste Estado, Bruno Pagnoccheschi, solteiro, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Bela Cintra, 1.903, **VENDEU** o imóvel a **ANDREA SOARES MARCELLO**, brasileira, solteira, maior, bancária, portadora da cédula de identidade RG. nº 6.990.039-7-IFP/RJ, inscrita no CPF/MF. sob nº 846.311.397-49, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Oscar Freire, 836, pelo preço de R\$7.000,00. Valor venal da unidade autônoma garagem, em 1994: R\$19.789,79

Registrado por



Fabiola Oricchio - esc.aut.

R.9-22633. Em 11/AGOSTO/1994. Pelo instrumento particular referido no R.8-22633, Andrea Soares Marcello, solteira, **HIPOTECOU** o imóvel ao **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Deus, Osasco, neste Estado, inscrito no CGC/MF. sob nº 60.746.948/0001-12, para garantia da dívida do valor de R\$40.000,00, pagável no prazo de 180 meses, com prazo máximo de 240 meses, em prestações mensais, consecutivas, reajustáveis na forma do título, calculadas pelo sistema de amortização Tabela Price - TP, à taxa de juros nominal de 11,39% ao ano e à taxa efetiva de 12,00% ao ano, sendo o valor da primeira prestação de R\$464,48, que acrescida dos seguros perfaz o encargo mensal de R\$538,04, vencendo-se em 28 de agosto de 1994; ficando sob a responsabilidade da devedora o pagamento do eventual saldo remanescente; no caso de execução do contrato, independentemente do rito pelo qual tenha optado o credor para realizá-la, a devedora ficará sujeita a multa de 10% sobre o valor da dívida, a título de pena convencional, além dos honorários advocatícios e demais

(continua na ficha 3)

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48 - 65013a4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>

Número do processo: ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043

Número do documento: 19120819495400000000161871344

ID. 65013a4 - Pág. 61



P

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL13º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

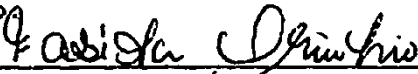
22633

ficha

3

cominações legais; e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título. Avaliação do imóvel objeto da garantia: R\$66.000,00, juntamente com o apartamento nº 52 do mesmo edifício.

Registrado por



Fabiola Oricchio - esc.aut.

AV.10-22633. EM 11/ABRIL/2000. Fica averbado o cancelamento da hipoteca objeto dos R.9-22633, conforme autorização do credor Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, Osasco/SP, - no instrumento particular de quitação de 14 de março de 2000, passado nesta Capital.

Averbado por



Sueko Shiwa Yokota - Escrevente Substituta

R.11-22633. Em 28/JUNHO/2004. Por escritura de 27/05/2004, lavrada no 12º Tabelião de Notas desta cidade de São Paulo, às páginas 339 a 342 do livro 2076, prenotada sob nº 181122, em 14/06/2004, Andrea Soares Marcello, já qualificada, **VENDEU** o imóvel desta matrícula a **CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT**, economista, e sua mulher **MARINA GODOY BORGES SCHMIDT**, administradora do lar, brasileiros, portadores das cédulas de identidade RG 1.805.812-7-SSP/SP e 9.013.410-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nº 003.007.808/34 e 105.611.548/30, casados, sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei Federal 6515/1977, residentes e domiciliados nesta cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 1903, apto. 52, pelo preço de R\$17.000,00. Valor

> (continua no verso)

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48 - 65013a4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>

Número do processo: ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043

Número do documento: 19120819495400000000161871344

ID. 65013a4 - Pág. 62



PJe

P

matrícula 22633

ficha 3
verso

venal da unidade autônoma garagem, no exercício de 2004, R\$356.461,00.
Registrado por Maria Helena da Silveira Franco Escrevente e Samara Cristina Rosada Escrevente

CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA
ARMANDO CLÁPIS
13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Certifica que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (ICP - Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001. Para validade deve ser conservada em meio eletrônico e comprovada a autoria e integridade. De tudo, dá fé São Paulo, 12/12/2013.

PRAZO DE VALIDADE
Para fim do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Capítulo XIV do Provimento CGJ 58/1989, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão, sem reserva de prioridade (processo nº 000.02.004824-6, 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo).
Buscas efetuadas por: Israel Dias Ferreira Junior - Extraída por: Israel Dias Ferreira Junior

Emolumentos	R\$ 23,13
Estado	R\$ 6,57
Ipsp	R\$ 4,87
Reg. Civil	R\$ 1,22
Trib. Justiça	R\$ 1,22
Total	R\$ 37,01
Guarã	

Pedido nº 488500/S131200079180
São Paulo, 12/12/2013 às 15:37:20

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 02:48 - 65013a4
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120819495400000000161871344>
Número do processo: ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 19120819495400000000161871344



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA GARCIA FERNANDES - Juntado em: 17/06/2021 10:46:15 - 6f39299
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061619191657700000218704244?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 21061619191657700000218704244



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 825e662

Destinatário: CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado, me dirigi ao endereço situado na Rua Bela Cintra, 1903, São Paulo/SP, aos 19/08/21 e, lá estando, procedi à reavaliação do imóvel determinada (auto anexo) . Certifico, ainda, que no local fui atendida por Marina Godoy Borges Schmidt, CPF 05.611.548-30, Sra. idosa que reside no local com esposo, que de tudo ficou ciente; após nota de ciente e recebeu a contrafé. Diante do exposto, devolvo o presente para os devidos fins. Dou fé. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 25 de agosto de 2021

DANIELA MIRANDA CATHARINO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: DANIELA MIRANDA CATHARINO - Juntado em: 25/08/2021 08:16:44 - 0dbe03f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082507563058900000226701622?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 21082507563058900000226701622

43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO; Processo: 01976007420075020043
 Mand.: 00473/2019, *dep 8252662*
 Reclamante: Maria Moreira de Lima; Reclamado: Marina Godoy Schmidt (CPF 105.611.548-30)
 Endereço: RUA BELA CINTRA, 1903, Complemento: AP. 52, CONSOLAÇÃO
 Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 01415000

AUTO DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos doze dias do mês de agosto do ano de 2021, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado (a), em cumprimento ao mandado emitido nestes autos, passado a favor de Maria Moreira de Lima contra Marina Godoy Schmidt para pagamento da importância de R\$ 51.562,00, atualizada até 01/05/2021, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à reavaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: "VAGA INDETERMINADA na unidade autônoma garagem coletiva localizada no subsolo do EDIFÍCIO HERWEG, à Rua Bela Cintra, nº 1903, nesta Capital, no 34º Subdistrito (Cerqueira Cesar), com a área construída de 21,50m2 e respectiva fração ideal de 0,7576% ou 0,007576 no terreno."

MATRÍCULA Nº : 22.633; CARTÓRIO : 13º CRI/SP

Nº CONTRIBUINTE PMSP: 014.002.0350-3

BENEFITÓRIAS NÃO CONSTANTES NA MATRÍCULA: não há

OCUPAÇÃO ATUAL: *Marina G. Schmidt e esposo*

AVALIAÇÃO : R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Critério utilizado para a avaliação: valor do m2 construído, comercializado na região. Nada mais.

[Assinatura]
 Daniela M. Catharino
 Oficial de Justiça Avaliador Federal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o (a) executado (a) na pessoa de Marina Godoy Schmidt, doc. 105.611.548-30 para ciência, e de que tem o prazo de lei a contar desta data, para apresentar o que de direito, tendo recebido a contrafé. Em 17/08/21.

[Assinatura]
 Oficial de Justiça Avaliador Federal

[Assinatura]
 Marina G.S. Schmidt.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 825e662

Destinatário: CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado, me dirigi ao endereço situado na Rua Bela Cintra, 1903, São Paulo/SP, aos 19/08/21 e, lá estando, procedi à reavaliação do imóvel determinada (auto anexo) . Certifico, ainda, que no local fui atendida por Marina Godoy Borges Schmidt, CPF 05.611.548-30, Sra. idosa que reside no local com esposo, que de tudo ficou ciente; após nota de ciente e recebeu a contrafé. Diante do exposto, devolvo o presente para os devidos fins. Dou fé. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 25 de agosto de 2021

DANIELA MIRANDA CATHARINO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: DANIELA MIRANDA CATHARINO - Juntado em: 25/08/2021 08:20:22 - 13ca07d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082508194230400000226702901?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 21082508194230400000226702901

43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO; Processo: 01976007420075020043
 Mand.: 00473/2019, *dep 8252662*
 Reclamante: Maria Moreira de Lima; Reclamado: Marina Godoy Schmidt (CPF 105.611.548-30)
 Endereço: RUA BELA CINTRA, 1903, Complemento: AP. 52, CONSOLAÇÃO
 Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 01415000

AUTO DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos doze dias do mês de agosto do ano de 2021, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado (a), em cumprimento ao mandado emitido nestes autos, passado a favor de Maria Moreira de Lima contra Marina Godoy Schmidt para pagamento da importância de R\$ 51.562,00, atualizada até 01/05/2021, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à reavaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: "VAGA INDETERMINADA na unidade autônoma garagem coletiva localizada no subsolo do EDIFÍCIO HERWEG, à Rua Bela Cintra, nº 1903, nesta Capital, no 34º Subdistrito (Cerqueira Cesar), com a área construída de 21,50m2 e respectiva fração ideal de 0,7576% ou 0,007576 no terreno."

MATRÍCULA Nº : 22.633; CARTÓRIO : 13º CRI/SP

Nº CONTRIBUINTE PMSP: 014.002.0350-3

BENEFITÓRIAS NÃO CONSTANTES NA MATRÍCULA: não há

OCUPAÇÃO ATUAL: *Marina G. Schmidt e esposo*

AVALIAÇÃO : R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Critério utilizado para a avaliação: valor do m2 construído, comercializado na região. Nada mais.

[Assinatura]
 Daniela M. Catharino
 Oficial de Justiça Avaliador Federal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o (a) executado (a) na pessoa de Marina Godoy Schmidt, doc. 105.611.548-30 para ciência, e de que tem o prazo de lei a contar desta data, para apresentar o que de direito, tendo recebido a contrafé. Em 17/08/21.

[Assinatura]
 Oficial de Justiça Avaliador Federal

[Assinatura]
 Marina G.S. Schmidt.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos

Leve-se o bem penhorado à hasta pública, devendo constar do edital que eventuais débitos tributários ou condominiais deverão correr às expensas do arrematante.

SAO PAULO/SP, 14 de setembro de 2021.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON DO AMARAL GENTA - Juntado em: 14/09/2021 15:27:05 - 7db3a70
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091409382812800000228943975?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 21091409382812800000228943975



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7db3a70 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos

Leve-se o bem penhorado à hasta pública, devendo constar do edital que eventuais débitos tributários ou condominiais deverão correr às expensas do arrematante.

SAO PAULO/SP, 14 de setembro de 2021.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON DO AMARAL GENTA - Juntado em: 14/09/2021 15:28:05 - 5893ac5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091415265578500000229028234?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 21091415265578500000229028234



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins e nos termos do Provimento GP/CR nº 05/2019 que as informações necessárias para a formação do expediente da Hasta Pública encontram-se:

- a) CNPJ ou CPF do executado: ID. bfb26ae - Pág. 113 (Carlos) / ID. bfb26ae - Pág. 115 (Marina)
- b) capa do processo: ID. 65013a4 - Pág. 1
- c) Auto de penhora: ID. 65013a4 - Pág. 69 / Auto de Reavaliação: ID. 13ca07d
- d) Auto de depósito: ID. 65013a4 - Pág. 70
- e) Auto de entrada, em caso de bem removido:
- f) Despacho de encaminhamento do bem à hasta: ID. 7db3a70
- g) CRI completa, com o registro da penhora, caso a penhora incida sobre bem imóvel: ID.bfb26ae - Pág. 51
- h) Ofício ou de impressos que contenham informações sobre débitos fiscais e condominiais: ID. bfb26ae - Pág. 58 / ID. bfb26ae - Pág. 67
- i) Extrato do Detran:
- j) Impresso do Infoseg com dados sobre débitos de IPVA e alienação fiduciária:
- k) Endereços de terceiros a serem intimados (ex. credor hipotecário, co-proprietário, cônjuges, credor fiduciário, etc.): não há
- l) Decisão determinando que a vaga de garagem pode ser arrematada por terceiros: ID. bfb26ae - Pág. 73 / ID. bfb26ae - Pág. 76

SAO PAULO/SP, 06 de outubro de 2021.

SAO PAULO/SP, 06 de outubro de 2021.

RICARDO MONIER

Servidor



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONIER - Juntado em: 06/10/2021 15:23:59 - b917ee4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100615233999500000231915890?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 21100615233999500000231915890



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

Editais de Leilão Judicial Unificado

43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0197600-74.2007.5.02.0043

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 12:06 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: MARIA MOREIRA DE SOUZA, CPF: 142.064.848-99, exequente, e MARINA GODOY BORGES SCHMIDT, CPF: 105.611.548-30; CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT, CPF: 003.007.808-34, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 22.633 DO 13º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP. Nº CONTRIBUINTE: 014.002.0350-3. DESCRIÇÃO: Vaga indeterminada na unidade autônoma garagem coletiva localizada no subsolo do Edifício Herweg, à Rua Bela Cintra nº 1903, na Capital de São Paulo, no 34º Subdistrito (Cerqueira Cesar), com a área construída de 21,50m² e respectiva fração ideal de 0,7576% ou 0,007576 no terreno. A unidade autônoma garagem coletiva situada no subsolo tem capacidade para 22 vagas para estacionamento de automóveis de passeio, com a área total construída de 473,00m² e respectiva fração ideal de 16,667% ou 0,16667 no terreno. O Edifício Herweg acha-se construído em terreno com a área de 468,00m² descrito na instituição de condomínio registrada sob nº 1518 no L.8-F deste Cartório. OBSERVAÇÕES: 1) Imóvel ocupado. 2) Conforme decisão proferida pelo Exmo. Juiz da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP: "a arrematação do bem pode se dar por não condôminos". 3) Conforme despacho exarado pelo Exmo Juiz da 43ª

Vara do Trabalho de São Paulo: "(...) eventuais débitos tributários ou condominiais deverão correr às expensas do arrematante". VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Local dos bens: Rua Bela Cintra, nº 1903, vaga de garagem, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Lance mínimo do leilão: 40%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste

edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 17/11/2021 12:39:02 - 938deeb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111712371365800000236249193?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 21111712371365800000236249193



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: MARIA MOREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0197600-74.2007.5.02.0043 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARIA MOREIRA DE SOUZA

Réu: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:06 horas, no processo nº 0197600-74.2007.5.02.0043, em trâmite perante a 43ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 17/11/2021 12:39:02 - 7510b50
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111712385624900000236249543?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 21111712385624900000236249543



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0197600-74.2007.5.02.0043 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARIA MOREIRA DE SOUZA

Réu: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:06 horas, no processo nº 0197600-74.2007.5.02.0043, em trâmite perante a 43ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 17/11/2021 12:39:02 - 6788a01
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111712385656600000236249545?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 21111712385656600000236249545



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: CARLOS OLAVO BORGES SCHMIDT

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0197600-74.2007.5.02.0043 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARIA MOREIRA DE SOUZA

Réu: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:06 horas, no processo nº 0197600-74.2007.5.02.0043, em trâmite perante a 43ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 17/11/2021 12:39:02 - 0721393
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111712385683600000236249546?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 21111712385683600000236249546



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0197600-74.2007.5.02.0043

RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA

RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT e outros (2)

DESTINATÁRIO: **SÍNDICO DO EDIFÍCIO HERWEG**

ENDEREÇO: **RUA BELA CINTRA , 1903, CONSOLACAO, SAO PAULO**

/SP - CEP: 01415-002

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:06horas, no processo nº 0197600-74.2007.5.02.0043, em trâmite perante a 43ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111712371365800000236249193.

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 17/11/2021 12:41:28 - 8ad500e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111712412505400000236250067?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 21111712412505400000236250067



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

Aguarde-se a realização da hasta pública (#id:938deeb).

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

MURILO AUGUSTO ALVES
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MURILO AUGUSTO ALVES - Juntado em: 17/11/2021 18:59:19 - 25c3042
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111718414430500000236340416?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 21111718414430500000236340416



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0197600-74.2007.5.02.0043
RECLAMANTE: MARIA MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: MARINA GODOY BORGES SCHMIDT E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 25c3042 proferida nos autos.

Aguarde-se a realização da hasta pública (#id:938deeb).

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

MURILO AUGUSTO ALVES
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MURILO AUGUSTO ALVES - Juntado em: 17/11/2021 19:00:19 - e4edd43
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111718591535600000236343467?instancia=1>
Número do processo: 0197600-74.2007.5.02.0043
Número do documento: 21111718591535600000236343467

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25bb1f6	09/12/2019 02:48	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
65013a4	09/12/2019 02:48	01976007420075020043_001.pdf	Documento Diverso
bfb26ae	09/12/2019 02:48	01976007420075020043_002.pdf	Documento Diverso
af92922	09/12/2019 02:48	01976007420075020043_003.pdf	Documento Diverso
c7d5b2a	09/12/2019 02:48	01976007420075020043_004.pdf	Documento Diverso
5b20ff8	09/12/2019 02:48	Sentença_3025341.pdf	Documento Diverso
639aa7a	24/06/2020 22:52	Certidão	Certidão
7ea9afb	03/07/2020 15:04	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
b15e46a	03/07/2020 15:06	Intimação	Intimação
e4b9342	03/07/2020 15:06	Intimação	Intimação
45514a0	03/07/2020 15:06	Intimação	Intimação
2ac4db0	07/07/2020 14:41	1976 2007 e-mail hasta	Correspondência Eletrônica/E-mail
afacd03	07/07/2020 14:45	Intimação	Intimação
ca71007	19/10/2020 12:21	Petição Auto Negativo	Manifestação
5a14bca	19/10/2020 12:21	Petição Auto Negativo	Documento Diverso
4487bc0	19/10/2020 12:21	Auto Negativo	Documento Diverso
84b86c8	18/12/2020 13:17	Despacho	Despacho
2b0a6b9	18/12/2020 13:18	Intimação	Intimação
5a1ea17	08/02/2021 14:15	Decisão 84b86c8	Manifestação
28fc82c	10/02/2021 17:27	Despacho	Despacho
7e75767	10/02/2021 17:28	Intimação	Intimação
9232ce8	07/05/2021 13:10	Certidão - expediente hasta	Certidão
90e462d	10/05/2021 09:20	Devolução para informações complementares	Certidão
b5b6752	10/05/2021 18:19	Despacho	Despacho
4cc9d1a	10/05/2021 18:20	Intimação	Intimação
9230302	16/06/2021 19:10	-16 -06 -09-48 -95D362DD	Planilha de Atualização de Cálculos
825e662	17/06/2021 10:46	Mandado	Mandado
6f39299	17/06/2021 10:46	matricula Processo_0197600-74.2007.5.02.0043(2) -16 -06 -17-07 -9BA5F6A2	Mandado
0dbe03f	25/08/2021 08:16	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
0127136	25/08/2021 08:16	Auto Marina ago21	Auto de Penhora
13ca07d	25/08/2021 08:20	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
b820ba6	25/08/2021 08:20	Auto Marina ago21	Documento Diverso

7db3a70	14/09/2021 15:27	Despacho	Despacho
5893ac5	14/09/2021 15:28	Intimação	Intimação
b917ee4	06/10/2021 15:23	Certidão	Certidão
938deeb	17/11/2021 12:39	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
7510b50	17/11/2021 12:39	Intimação de leilão	Intimação
6788a01	17/11/2021 12:39	Intimação de leilão	Intimação
0721393	17/11/2021 12:39	Intimação de leilão	Intimação
8ad500e	17/11/2021 12:41	Intimação de leilão	Intimação
25c3042	17/11/2021 18:59	Decisão	Decisão
e4edd43	17/11/2021 19:00	Intimação	Intimação